



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº842/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-72800-05.1989.5.10.0003

Processo Nº Precat-728/1989-003-10-00.8

Complemento	Nº TRT = Precat-00348/1996
Requerente	Tereza Rivetti de Almeida Cesar
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Em análise dos autos, ante a promoção supra, constatado flagrante erro material quanto aos cálculos, corrigível de ofício e a qualquer tempo, observada a ordem preferencial e cronológica (fls. 157) e comprovado o pagamento mediante o repasse por depósito da importância requisitada na conta judicial (fl. 170/171), determino sejam os autos remetidos à Secretaria da Vara de origem para correção do ato ou submissão ao Juízo da execução, observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE.

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671 7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001 20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Tendo em vista que os atos praticados pelo Presidente do Tribunal nos precatórios judiciais têm natureza meramente administrativa (art. 200 do PGC/TRT10), deverá, ainda, o Juízo da execução apreciar a petição de fls. 152/153.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia do presente despacho e dos cálculos atinentes à atualização.

Brasília, 20 de outubro de 2011 (5ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-86900-59.1989.5.10.0004

Processo Nº Precat-869/1989-004-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00435/1996
Requerente	Rejane Maria de Souza Vieira
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Requerente	Maria Eloisa de Queiroz
Requerente	Odete da Cruz Santos
Requerente	MARLY HADDAD BRANDÃO DE OLIVEIRA
Requerente	Aloma Berenice Novelino Araujo
Requerente	Leni Pinto Oliveira
Requerente	Dulce Domingues dos Reis
Requerente	Natalina Marques da Silva
Requerente	Maria da Conceicao Furtado
Requerente	ENEDINA DA CRUZ BARBOSA

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Requerente Benjamin Queiroz de Oliveira Filho (PERITO)
 Requerente INSS EMPREGADOR
 Requerido FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 30º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDF, em 29/08/2011, que se encontra disponibilizada no sítio eletrônico deste Eg. Regional (www.trt10.jus.br; Advogados e Partes, Precatórios), bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 000139/2011), para pagamento integral do precatório, da importância de R\$ 225.311,57 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 31/10/2011, depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução (fls. 197/198);

Considerando cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (fls. 176), determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências:

I intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE.

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº

212012671 7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001 20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia do presente despacho e dos cálculos atinentes à atualização.

Brasília, 20 de outubro de 2011 (5ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-101200-17.1989.5.10.0007*Processo Nº Precat-1012/1989-007-10-00.3*

Complemento	Nº TRT = Precat-00027/2006
Requerente	Aldimiro Goncalves de Souza
Advogado	Antônio Alves Filho E OUTROS
Requerente	ADRIANA EVANGELISTA MARMORI
Requerente	ADY TEIXEIRA MACIEL
Requerente	INSS EMPREGADOR + SAT
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

MARIA LUCIA CHEIER DIB GONÇALVES DE SOUZA, inventariante do espólio de ALDIMIRO GONÇALVES DE SOUZA, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos (fls. 119/125).

Defiro o pleito, ressaltando que a referida certidão deverá ser expedida com os valores individualizados e atualizados até 31/10/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-101800-41.1989.5.10.0006*Processo Nº Precat-1018/1989-006-10-00.4*

Complemento	Nº TRT = Precat-00008/1998
Requerente	ADMAR PORTO FILHO
Advogado	Carlos Beltrão Heller
Requerente	JOSÉ T. DA SILVA
Requerente	LUIZ O. DE NUNES BRITO
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Zélio Maia da Rocha
Requerido	INSS EMPREGADOR

Vistos.

MISAEL SOARES DANTAS requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos (fls. 152/153).

Defiro o pleito, ressaltando que a referida certidão deverá ser expedida com os valores individualizados e atualizados até 31/10/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-3109-38.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Nailton Placido dos Santos
Advogado	Arlindo Santos Silva
Réu	Delmiro Gomes Neiva

Visto. Junte-se. Resta prejudicado o pedido de desistência do feito haja vista a existência de decisão já prolatada nos autos (fls. 63).

Defiro o desentranhamento requerido. Prazo 5 (cinco) dias. Tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se.

Brasília(DF), 20 de outubro 2011 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-3261-86.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da Vara do Trabalho do Gama/DF

Litisconsorte

Sindicato dos Empregados Em Estab Bancários de Brasília

Vistos os autos.

Tendo em conta o término do movimento paredista, com a consequente normalização dos serviços bancários, intime-se o impetrante para se manifestar acerca do interesse quanto ao prosseguimento da presente ação mandamental.

Assino prazo de cinco dias.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-3297-31.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Claudio Marques de Paula e outra
Advogado	Simara Oliveira
Impetrante	Selvía Lucia Fernandes Valle
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CLÁUDIO MARQUES DE PAULA e SÉLVIA LÚCIA FERNANDES VALLE DE PAULA contra ato praticado pela Exma. Juíza da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da ação trabalhista nº 0033100-73.1999.5.10.0002.

Narram os impetrantes que a autoridade dita coatora determinou a realização de protesto do valor da dívida trabalhista, com esquite na Lei nº 9.492/1997 e no Acordo de Cooperação Institucional firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Informam que em 29/07/2011 o Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília cumpriu a determinação judicial, efetivando o protesto da dívida trabalhista sob o nº9903, negativamente sumariamente o nome dos impetrantes.

Afirmam que a execução trabalhista já está garantida, com a penhora de 50% do imóvel situado no CSB 6, lote 3, apartamento 101, Edifício Via Bela, Taguatinga, a fls. 229 e seguintes. Por isso, acenam com a inexistência de razão plausível e embasamento jurídico capazes de respaldar a determinação de protesto incluindo o nome dos impetrantes.

Acenam com violação ao artigo 5º, LXIX, da CF.

Pleiteiam, pois, liminarmente, a concessão da segurança para suspender a ordem judicial de protesto da dívida trabalhista, em relação aos impetrantes, com a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, determinando que suste imediatamente a ordem de Protesto nº 9903.

Brevemente resumidos os fatos, passo a decidir:

É inviável a presente ação mandamental, isto porque o mandamus foi impetrado de forma deficitária, pois não veio aos autos cópia suficiente da contrafé, para se promover a notificação da autoridade dita coatora e a citação da litisconsorte passiva necessária.

De fato remansou a jurisprudência na Súmula nº 415 do C. TST que:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI?II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré?constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex?OJ nº. 52 ? inserida em 20.09.2000)."

Dessa forma, a extinção prematura do mandado de segurança é medida que se impõe, porque deficiente é o número de cópia da contrafé juntada ao processo.

Pelo acima aduzido, ante a disposição contida no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pelos impetrantes, no importe de R\$749,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intimem?se.

Publique?se.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Despacho

Processo Nº MS-3298-16.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Ronald Rufino de Carvalho
Advogado	Marcelo Souza Mendes Patriota
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Euzivan Alves do Nascimento

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RONALD RUFINO DE CARVALHO, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM.

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Odélia França Noleto, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01342-2008-002-10-00-0, que se encontra em fase de execução e na qual, por força da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, figura como parte Executada.

O ato impugnado consiste no despacho colacionado em cópia a fls.

22, por meio do qual a autoridade coatora determina ao Órgão empregador do Impetrante (Secretaria de Justiça do DF) a penhora mensal de 30% de seus salários, com o propósito de garantir a execução, cujo valor total corresponde a R\$ 5.159,74, promovida nos autos da ação referida.

Aduz o Impetrante que a constrição acima descrita caracteriza ato abusivo e ilegal, porquanto incide sobre verba de natureza alimentar.

Requer liminar "para que se determine o imediato desbloqueio em seu salário, impedindo qualquer desconto de qualquer natureza" (fls. 09/10).

O direito líquido e certo estaria estampado no artigo 649, inciso IV, do CPC, onde também estaria caracterizado o fumus boni juris. Já o periculum in mora, segundo alega, estaria retratado na natureza alimentar inerente ao numerário penhorado.

Constato, todavia, que, considerando que o presente mandamus foi impetrado em 20/10/2011, já decorreu o prazo decadencial de 120 dias tratado no artigo 23 da Lei nº 12.016/2009, pois em 4 de maio de 2011 o Impetrante já havia se insurgido, naqueles autos, contra a penhora incidente em 100% de seus salários (Convênio Bacen-Jud), conforme se verifica da petição colacionada em cópia a fls. 14/16.

Conforme consta da jurisprudência consolidada na O.J. nº 127, da egr. SBDI-2 do c. TST, "o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou".

Efetivamente, na hipótese versada nos presentes autos, verifica-se que a "tese" defendida pelo Impetrante e que gravita sobre o ato coator, diz respeito, exatamente, à impossibilidade de haver penhora incidente sobre salário. Sobre essa tese, a autoridade coatora, já no primeiro despacho, firmou posição no sentido de ser possível tal modalidade de penhora. O segundo despacho ratificou essa mesma tese, restringindo-se, apenas, a limitar a incidência da penhora à 30% do salário.

Ademais, se o Impetrante encontrou no segundo despacho - que limitou a penhora mensal a 30% de seus salários - motivo para valer-se da ação mandamental, mais motivo teria, então, para fazê-lo frente ao primeiro despacho, que determinou a penhora sobre 100% dos seus salários mensais.

A propósito, ao contrário do que alega o Impetrante, o ato coator, consistente em ordem de penhora mensal incidente sobre salário, não se renova mês a mês.

Ora, não se pode conceber, sob a ótica do Impetrante, a possibilidade da penhora incidente sobre o seu salário não ser abusiva e ilegal em um determinado mês e o ser no mês seguinte. Além disso, não se pode deixar ao alvedrio do Impetrante a faculdade de protrair no tempo o prazo decadencial fixado para a impetração do mandamus.

Ademais, em se tratando de decadência, a lei fixa determinado prazo para que o direito seja exercitado, sendo que esse direito - no caso, impetração de ação mandamental - deve ser exercitado dentro desse prazo ou, caso contrário, ele se extingue.

Assim, estando a questão acobertada pela decadência, artigo 23 da Lei nº 12.016/2009, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma prevista no inciso IV do art. 269 do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe estabelecido no artigo 789/CLT de R\$ 10,64, das quais fica dispensado, ante o estado de pobreza declarado na inicial.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-32400-88.2008.5.10.0000

Processo Nº MS-324/2008-000-10-00.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Paulo Henrique Tolentino
Litisconsorte	TRANSCODIL - Transporte e Comércio de Diesel Ltda.

Vistos.

À SEPLE para apensar o AIRE -67201-38.2010.5.00.0000 a estes autos, devendo proceder a devida certificação.

À vista do acórdão de fls. 176/178 verso intime-se a impetrante para requerer o que for de seu interesse. Prazo 5 (cinco) dias.

Feito, arquivem-se os autos.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2011 (2ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª. Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-398-33.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vera Lucia Fernandes Dias
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrido	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Vistos, etc.

Defiro o pedido da reclamada de fl. 375.

Intime-se a parte.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 21 de outubro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Despacho

Processo Nº ED-RO-456-79.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado	Jose Francisco Mafra
Advogado	Fabiano Gonçalves de Carvalho
Embargado	Clube Setor Leste

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/mjcs

Despacho

Processo Nº ED-RO-727-70.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	John Herberth Barbosa da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Roseli Dias Valentim
Embargado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia

Vistos etc.

Defiro o pedido da reclamada de fl. 422.

Intime-se a parte.

Após o cumprimento, em mesa.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Despacho

Processo Nº RO-1534-66.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Carlos Henrique de Gouvea
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Recorrido	Os Mesmos

Compulsando os autos, observo irregularidade no que tange à intimação da reclamada para oferecer contrarrazões ao recurso do reclamante.

Publicada a r. sentença de origem no dia 6.5.2011, (certidão de fl. 494), a reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 507/526, ratificada à fl. 531, tendo o juízo a quo determinado a intimação do reclamante para oferecimento das correspondentes contrarrazões, consoante a parte final do despacho de fl. 507.

Foi dado vista ao reclamante, consoante certidão de fl. 546, que anexou aos autos as contrarrazões de fls. 548/565.

Houve publicação da decisão de embargos declaratórios em 18.7.2011 (certidão de fl. 530), tendo o reclamante, às fls. 535/545, interposto recurso ordinário, no prazo legal.

Pelo despacho de fl. 548, foi determinada a intimação da reclamada para oferecer contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, em cumprimento à última parte do despacho de fl. 535.

No entanto, tal determinação não restou cumprida, tendo em vista que a certidão de fl. 566 noticia a intimação do reclamante.

Assim, determino que seja dado vista à reclamada, para oferecer contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 535/545, nos moldes do último parágrafo do despacho de fl. 535.

À Secretaria da egr. 1ª Turma, para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 21 de outubro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº RO-1612-60.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Egave Empresa Gestora de Administracao e Vendas S/C Ltda
Advogado	Rodrigo Valadares Gertrudes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Eder Leoni dos Anjos
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira

Vistos.

1- Dê-se vista dos autos ao reclamante, na forma requerida a fls. 457. Prazo de 5 dias.

2- Devolvidos os autos, inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Brasília(DF), 21 de outubro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Pauta

PAUTA

006ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA
04/11/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-229-22.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Raimunda Jansen Pereira e Outra
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrente	Maria Alves de Freitas
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - lcs
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça

Processo Nº RO-164-70.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Valdivino da Costa Rodrigues
Advogado	Alexandre Benevides Cabral

Processo Nº RO-585-23.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Associação Cruz de Malta
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Lidia Dias Ribeiro
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira

Processo Nº RO-668-76.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Mauro Alves de Sousa
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins

Processo Nº RO-747-57.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Oral Med Serviços Administrativos para Area da Saude Ltda Epp
Advogado	Hosanah Muniz da Costa
Recorrido	Katlen Glayce dos Santos Lopes
Advogado	José Henrique de Barros Franco

Processo Nº RO-900-78.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luiz Antonio da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Ph Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	Pedro Henrique Alves da Costa Filho

Processo Nº RO-901-48.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cristiane Camelo de Andrade
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-1023-40.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Recorrido Valter Armando de Araujo Filho
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Info-Key Comércio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1049-86.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marilda Assumpção
 Advogado José Idemar Ribeiro
 Recorrido Instituto das Apostolas do Sagrado
 Coração de Jesus
 Advogado Delzio João de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-1259-25.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE
 BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jose Maria dos Anjos
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Companhia Nacional de
 Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-1432-44.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
 DE OLIVEIRA
 Recorrente James Correa Caldas e Outros
 Advogado Raphael Sampaio Malinverni
 Recorrente Izailda Noleto Cabral
 Recorrente Carlos Augusto Leoncio Lopes
 Recorrente Jesse Alves Ferreira Junior
 Recorrente Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal
 Advogado Jozafá Dantas

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-156-50.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
 DE OLIVEIRA
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Agravado R. Decisão de fls. 132/133
 Agravado Leandro Granha Barbosa
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 (Em Recuperação Judicial -
 Administrador Judicial Dra. Maria José
 Rodrigues Fróes)
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda
 (Em Recuperação Judicial -
 Administrador Judicial Dra. Maria José
 Rodrigues Fróes)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-82300-52.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-823/2009-017-10-00.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO
 SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Maurício Neves Arbach
 Recorrente Liziario Jose Maria (Recurso Adesivo)
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-368-22.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
 DE OLIVEIRA
 Agravante Monameris Marques Borges e Outros
 Advogado César Rocha Pereira dos Santos
 Agravado R. Decisão de fls. 579/583
 Agravado União (Ministério da Agricultura)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
 Agravado Luiz Mario Correa
 Agravado Antonio Pereira da Silva

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3079-03.2011.5.10.0000

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO
 SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE
 BUENO TEIXEIRA
 Agravante Osvaldo Alves de Sousa e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravante Maria Eva Queiroz Carneiro
 Agravante Katia Conceição Silva dos Santos
 Agravante Jose Pereira de Souza Filho
 Agravante Valter Angelo de Lima e Outros
 Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. -
 Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Agravado de Petição

Processo Nº AP-27-93.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Élsio Jeová dos Santos
 Advogado Mauro Rogério Oliveira Matias
 Agravado Fabiana Ramos de Carvalho
 Advogado Camilo André dos Santos Noleto de
 Carvalho

Processo Nº AP-3000-41.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-30/2009-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO
 SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
 DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Luciano Tenório de Carvalho
 Agravado Djalma Melchior de Souza e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Ricardo Luciano da Costa Silva
 Agravado Eliete Abreu Neiva de Andrade
 Agravado Suely Rodrigues Santos
 Agravado Sakae Tominaga
 Agravado Maura da Gama Monteiro Ferreira
 Agravado Adelita Dallanora Ferreira
 Agravado Lúcia Maria Teixeira
 Agravado Antônia Nilda Gonçalves Martins
 Agravado Marivania Soares de Souza
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-17800-89.2009.5.10.0012*Processo Nº AP-178/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO
 SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
 DE OLIVEIRA
 Agravante União (Ministério da Indústria
 Comércio e Exterior)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Antonio Vieira da Silva
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Agravado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Agravado Victor Joao Cugola
 Agravado Debora Ferreira Passos Cugola

Processo Nº AP-23700-26.2009.5.10.0021*Processo Nº AP-237/2009-021-10-85.6*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Daniela Borriello
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima

Processo Nº AP-36100-12.2008.5.10.0020*Processo Nº AP-361/2008-020-10-00.1*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Pedro Pereira dos Reis
 Advogado Rita Helena Pereira
 Agravado Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
 Advogado Lourival Moura e Silva
 Agravado Braum Construtora Ltda.
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Agravado Sérgio Luis Lisboa de Almeida
 Agravado Sheila Tatiane Melo Freire
 Agravado Pedro Lopes Monteiro

Processo Nº AP-412-39.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira
 Agravado Cbc Veiculos Ltda
 Agravado Cleber Alves Dias

Processo Nº AP-63600-52.2008.5.10.0861*Processo Nº AP-636/2008-861-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Sidarta Costa de Azeredo Souza
 Agravado José Barnabé Rodrigues da Silva
 Advogado Juarez Ferreira
 Agravado Antonio Alves Bezerra
 Advogado Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Processo Nº AP-848-59.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz
 Agravado Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
 Advogado Masolene Pereira Cruz

Processo Nº AP-90200-31.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-902/2009-003-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Antonio Olinto Gonçalves Neto
 Advogado Joemil Alves de Oliveira
 Agravado Predial Construções e Incorporações Ltda.
 Advogado Raul Queiroz Neves
 Agravado Americana Construções e Incorporações Ltda.
 Agravado Elite - Construções e Incorporações Ltda

Processo Nº AP-95600-26.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-956/2009-003-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Sara Sousa da Silva
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Agravado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Celso José Soares
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Israel Pinheiro Torres
 Agravado União (Fazenda Nacional)

Processo Nº AP-102800-70.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-1028/2008-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante M2sys Tecnologia e Serviços S/A
 Advogado Odilon Mendes Júnior
 Agravado Erick de Padua Ribeiro
 Advogado Cássia Aurora de Araújo Ribeiro
 Agravado Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda
 Advogado Mauricio Benedito Petraglia Júnior

Processo Nº AP-132700-70.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1327/2009-017-10-00.2*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado Antonio Jose Ferreira Figueiredo
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro

Processo Nº AP-1334-83.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sara de França Lacerda
 Agravante Multicenter Confecções Ltda
 Advogado Thaís Regina Reis Gracindo
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Samer Talal Abu Allan

Processo Nº AP-160000-10.2009.5.10.0016*Processo Nº AP-1600/2009-016-10-00.2*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima
 Agravado Eduardo de Oliveira Camargo
 Advogado Andressa Santoro
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial. Administradora Judicial: Maria José Rodrigues Froés)

Processo Nº AP-166300-86.2007.5.10.0103*Processo Nº AP-1663/2007-103-10-00.9*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado Adriana Gavazzoni
 Agravado Marcos Clériston Cassimiro da Silva
 Advogado José de Arimatéa Fonseca

Processo Nº AP-190700-54.2009.5.10.0020*Processo Nº AP-1907/2009-020-10-00.2*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Auto Posto Gasol Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Josivaldo Lima dos Santos
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº AP-206100-38.2009.5.10.0011*Processo Nº AP-2061/2009-011-10-00.7*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado Adriana Rocha Caixeta
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº AP-829800-60.2005.5.10.0002*Processo Nº AP-8298/2005-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Graziela Rosal Honorato
 Agravado Seven Systems S a Administração e Participação
 Agravado Mohamad Ali Mahmoud

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1-14.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Michele Lessa de Oliveira
 Advogado Cassius Ferreira Moraes

Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido União (Ministério da Saúde)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Processo Nº RO-1-92.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Camara dos Deputados)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Ana Carolina Carvalho Miranda
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Adser Servicos Ltda
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outros
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Processo Nº RO-8-42.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério Público e Ministério da Previdência Social - Mps)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Janaina Gonçalves Cardoso
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Ma dos Santos Serviços Me

Processo Nº RO-16-31.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrente Sandra Santana Garcia (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-38-04.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
 Advogado Débora Maria de Souza Dantas
 Recorrido Graziela Franco Pacheco
 Advogado Ricardo Roesch Morato Filho

Processo Nº RO-55-90.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Minerva S/A
 Advogado Clayton Silva
 Recorrido Antonio Júnior Alves de Matos
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Processo Nº RO-76-16.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Danielle Alves dos Santos
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos
 Recorrente Inovarh Representações e Serviços Ltda
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-79-05.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fernanda Alves Barbosa
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-93-52.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido William Rodrigues Abreu
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-95-95.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Zerbini
 Advogado Esdras Gomes Aguiar
 Recorrente Denise Lopes Costa Wieser (Recurso Adesivo)
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-99-44.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A. e Outro
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Recorrido Paulo Fernando dos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-109-15.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Adriana Corrochano Mori
 Recorrido Clício Ramos Bispo
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-117-80.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Rosemary Viana da Costa
 Advogado Aldemio Ogliari
 Recorrido Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Processo Nº RO-127-33.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente João Teixeira dos Santos
 Advogado João Teixeira dos Santos
 Recorrido Daniela Soares de Oliveira
 Advogado Geisiane Nara Silva Ferreira

Processo Nº RO-142-11.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
 Advogado Luciene Nascimento Chaves
 Recorrido Hiltomar dos Santos Alvaro
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Processo Nº RO-158-53.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Anderson Cleyton Damasceno da Silva
 Advogado Katiúcia Carneiro Araújo Rocha
 Recorrido Boate American Show Ltda Me
 Advogado Elda de Paulo Sampaio Castro

Processo Nº RO-237-05.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Adilson do Nascimento
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-288-28.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Nubia Rosa de Lima

Processo Nº RO-297-87.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Américo Yoshiaki Tonegi
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Andre Albuquerque Nascimento
Processo Nº RO-297-78.2011.5.10.0111		Recorrido	Fabiana de Albuquerque Oliveira
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Processo Nº RO-382-94.2011.5.10.0004	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Clemente Ferreira Ramos	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Advogado	Antônio Marques de Andrade	Recorrente	Anisia Pereira dos Anjos
Recorrido	Sobrisa Soc Brasileira de Instal Tec e Espec Ltda Me	Advogado	Jomar Alves Moreno
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros	Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Processo Nº RO-299-69.2011.5.10.0007		Recorrido	União
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-405-49.2011.5.10.0001	
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Andre Aguilar Seabra	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido	Micro Training Serviços de Informatica Ltda	Recorrente	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo	Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Processo Nº RO-308-86.2011.5.10.0021		Recorrido	Wenderson Barbosa da Silva
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Fábio Rockffeller Rocha
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-409-71.2011.5.10.0006	
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Banco Bradesco Sa	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ionaldo Pereira da Silva (Recurso Adesivo)	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Marciano Côrtes Neto	Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Marcelo Ribeiro Silva
Processo Nº RO-337-24.2010.5.10.0005		Advogado	Júlio César Borges de Resende
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-441-83.2010.5.10.0015	
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Maria de Lourdes Guadagnin Martinelli	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido	Associação Brasileira de Educação e Cultura -Abec	Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Processo Nº RO-339-63.2011.5.10.0003		Recorrente	Cassius Pereira Ramos
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Gengizcan Brito Simões
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-465-38.2010.5.10.0007	
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	Doralice Azambuja da Silva	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Advogado	Nacir da Conceicao Fernandes	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Processo Nº RO-344-16.2010.5.10.0102		Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrido	Jailson Gonçalves de Souza
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Rubens Santoro Neto
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura (Faculdade e Colégio Projecção)	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro	Processo Nº RO-497-15.2011.5.10.0005	
Recorrido	Ingrid Albuquerque Nascimento e Outros	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	MARCELO ALMEIDA ALVES	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
		Recorrente	União
		Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
		Recorrido	Marco Aurelio Fagundes dos Anjos

Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-542-98.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Lídia Pereira do Vale
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Processo Nº RO-549-93.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima
 Recorrido Leoneilde de Moura Souza
 Advogado João Batista Menezes Lima
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-566-57.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sílvia Pereira da Silva
 Advogado Sílvia Pereira da Silva

Processo Nº RO-592-27.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
 Recorrido João Batista Silvestre
 Advogado Lanna Franco Souza

Processo Nº RO-61500-88.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-615/2009-021-10-00.9*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Maria Cidene Pereira de Araujo
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-625-66.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Edilberto Alves Pontes
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrido Comissaria Aerea Brasilia Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-633-40.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Meire Alves dos Santos
 Advogado Andressa dos Santos Silva
 Recorrido Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Unidf
 Advogado Márcia Ferreira Costa

Processo Nº RO-640-53.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Ivan Barbosa de Lima
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
 Recorrido Staff Consultoria Em Transportes Ltda
 Advogado Newton Rubens de Oliveira
 Recorrido Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
 Advogado Marcelo Pimentel

Processo Nº RO-672-82.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Hermes Teixeira Bilio
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-678-22.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido Jaqueline Rocha de Oliveira
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-682-72.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sindicato do Com Varej de Combust e de Lubrif do Df
 Advogado Juscelino Reis de Souza
 Recorrente Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal e Outra
 Advogado Hélio Stefani Gherardi

Recorrente	Federação Nacional Empreg Postos Serv Comb Deriv Petr	Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Titus Livius de Paula Senna
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal e Outra	Processo Nº RO-787-34.2010.5.10.0015	
Advogado	Alceste Vilela Júnior	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Federação Nac dos Trab No Com de Min e Der de Petroleo	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Advogado	Ana Maria Ribas Magno	Recorrente	Banco Cacique S/A. e Outro
Recorrido	Central Unica dos Trabalhadores-Cut	Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Recorrido	Força Sindical	Recorrente	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Robson Freitas Melo	Recorrente	Juliana Araujo Guimarães (Recurso Adesivo)
Processo Nº RO-72600-52.2009.5.10.0017		Advogado	Daniel Muniz da Silva
<i>Processo Nº RO-726/2009-017-10-00.6</i>		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-796-87.2010.5.10.0017	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Aline Patachi	Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Recorrido	Tereza Cristina Barbosa Guedes	Procurador	Lygia Maria Avancini
Advogado	Marlene Moreira dos Santos	Recorrido	Luiz Claudio Rodrigues dos Santos
Processo Nº RO-745-57.2011.5.10.0012		Advogado	Henrique Braga de Faria
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Processo Nº RO-816-72.2010.5.10.0019	
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Rosemere Ferreira de Souza	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)	Recorrido	Wellington Barbosa Martins
Procurador	Mariana de Souza Piaz	Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Processo Nº RO-752-65.2010.5.10.0018		Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-821-11.2011.5.10.0003	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maurício Ribeiro de Sousa	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrido	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto	Recorrido	Jose Carlos Lopes da Silva
Processo Nº RO-759-68.2011.5.10.0003		Advogado	Júlio César Borges de Resende
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-824-54.2011.5.10.0006	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Nilton da Silva Correia	Recorrente	Wellington Ferreira Pinto
Recorrido	Leonel Klock Pecanha	Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira	Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Processo Nº RO-763-96.2011.5.10.0006		Advogado	Rogério Monteiro Gomes
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-836-77.2011.5.10.0003	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dwahyny Krieger Kennedy de Oliveira	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Recorrente	Josenildo Pedro de Jesus
		Advogado	Júlio César Borges de Resende

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-883-64.2010.5.10.0010
Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Justiça Federal da 1ª Instância)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Sara Ferreira da Costa Nunes
Advogado Luiz Paulo Ferreira
Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Processo Nº RO-898-20.2011.5.10.0003
Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Titus Livius de Paula Senna
Recorrido Alfredo Caetano Valadao Neto
Advogado Gustavo Santos de Faria

Processo Nº RO-901-72.2011.5.10.0003
Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Dimas Dantas de Medeiros
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-911-11.2010.5.10.0017
Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Solange Rodrigues da Silva
Recorrente Kiyomi Sato
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-944-19.2010.5.10.0011
Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Adalberto Ferreira Rocha
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-1006-80.2011.5.10.0801
Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Celma Praigida Feitosa (Recurso Adesivo)

Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1050-65.2011.5.10.0004
Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Jose Francisco Martins
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Processo Nº RO-108000-31.2007.5.10.0007
Processo Nº RO-1080/2007-007-10-00.5
Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador Maurício Neves Arbach
Recorrido Gilvan da Silva Santos e Outros
Advogado Marco Aurélio de Moraes
Recorrido Aldo José Cruz Marques
Recorrido Andréia Alves Garcia
Recorrido Andréia Brito Meireles Rodrigues
Recorrido Andréia dos Anjos Oliveira
Recorrido Daniela Pereira Soares
Recorrido Fernanda Mara Pereira dos Santos
Recorrido Lucas da Silva Durão
Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda
Recorrido Luis Felipe da Pieve
Recorrido Wagner da Pieve

Processo Nº RO-1092-03.2010.5.10.0020
Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fundação Nacional do Índio - Funai
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Sérgio dos Anjos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Processo Nº RO-113400-19.2009.5.10.0019
Processo Nº RO-1134/2009-019-10-00.4
Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido Wellington Ronan de Brito Almeida
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Seleção - Serviços Especializados Ltda

Processo Nº RO-1139-89.2010.5.10.0015
Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Carlos Alberto Franklin Pessoa

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Advogado	Marcone Guimarães Vieira	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-1144-29.2010.5.10.0010			
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Thiago Arboleia Menna Barreto
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrente	Ibrace - Instituto Brasileiro de Certificação	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Dino Araújo de Andrade	Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Recorrente	Fabiola Alves Borges	Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Advogado	Danielle Cassiano Albo	Processo Nº RO-1338-53.2010.5.10.0002	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1145-14.2010.5.10.0010		Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Recorrente	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília	Recorrente	Cesar Augusto Castro Catanante
Procurador	Laurence Ferro Gomes Raulino	Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Raimundo Pereira de Almeida (Recurso Adesivo)	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Processo Nº RO-1339-05.2010.5.10.0013	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Processo Nº RO-1180-50.2010.5.10.0017		Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Jones Tavares da Silva
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Sérgio Luiz Tomaz
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Advogado	Solange Rodrigues da Silva	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Maria Socorro Souza de Moraes	Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos	Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Adser Serviços Ltda
Processo Nº RO-124400-16.2009.5.10.0019		Recorrido	Logpar - Logistica e Participações Ltda
<i>Processo Nº RO-1244/2009-019-10-00.6</i>			
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1339-93.2010.5.10.0016	
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Recorrente	Cast Informatica S/A
Recorrido	Edinólia Lustosa do Nascimento Sena	Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Advogado	Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa	Recorrente	Eriko Estrela
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Advogado	Guilherme Dequiqui de Assis Borges
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1299-26.2010.5.10.0012		Processo Nº RO-1375-56.2010.5.10.0010	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Francisco Evaldo Pereira do Nascimento	Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins	Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros	Recorrido	Daniela de Sa Ferreira
Recorrido	Adser Servicos Ltda	Advogado	Shirley Moraes de Oliveira Ferreira
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.	Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)	Processo Nº RO-1378-17.2010.5.10.0008	
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1320-02.2010.5.10.0012		Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
		Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Aliane Maria Oliveira de Jesus
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda
 (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-1383-54.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jadir Martins do Nascimento
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1405-85.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministerio Fazenda)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Maria Aparecida Gomes da Mota
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins

Processo Nº RO-1414-72.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jecilene Lima Pereira
 Advogado João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 Recorrido Miriam Nazario dos Santos
 Advogado José Hilário Rodrigues

Processo Nº RO-1418-14.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Republica Portuguesa
 Advogado Marcello Alencar de Araújo
 Recorrente Cristiane de Quadros Miranda (Recurso Adesivo)
 Advogado Renato Borges Rezende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1429-43.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Adalberto Reis da Silva
 Advogado Hermano Camargo Júnior
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-1444-06.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Alcebiades Ferreira do Nascimento e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Carlos Antonio Lopes
 Recorrente Carlos Roberto de Oliveira
 Recorrente Gilberto Macedo de Lucena
 Recorrente Jose Vieira de Moraes
 Recorrente Jose Wilson Barbosa Souto
 Recorrido Empresa Brasileira de Comunicação - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº RO-1452-44.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi
 Recorrente Aurelio Magno da Fonseca Pinto
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1457-66.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrido Sindicato Nacional dos Aeroviários
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior

Processo Nº RO-1473-65.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Anamir Jose da Silva Filho
 Advogado Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel (Recurso Adesivo)
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1474-38.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Saulo Rodrigues dos Santos
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1480-48.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrido Silvio Luiz Bemfica Rubin
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-1481-12.2010.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-1543-70.2010.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Classiclea Carneiro de Sousa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Alexandre Viana Paes Soares

Processo Nº RO-1585-22.2010.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Celia Teixeira Alves Martins
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1606-95.2010.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Adriano de Sousa Leite
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1614-42.2010.5.10.0016	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrente	Artur Damacena Carvalho
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1615-54.2010.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Distrito Federal

Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes
Recorrido	Valdeniz Gomes Lisboa
Advogado	Juliane Alves Ferreira
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº RO-1630-35.2010.5.10.0003	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Monica Matta de Miranda
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1645-71.2010.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido	Antonio Nunes de Missias
Advogado	Alessandra Camarano Martins

Processo Nº RO-1664-95.2010.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Percy Acioli Wolff
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-1669-14.2010.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza
Recorrido	Jose Xavier de Oliveira
Advogado	Mário Batista

Processo Nº RO-167200-89.2009.5.10.0009	
<i>Processo Nº RO-1672/2009-009-10-00.1</i>	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cristiano Giovani Pelicano de Azevedo
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1676-09.2010.5.10.0008	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwins Gavioli

Recorrido Carmen Helena Freitas
Advogado Brenda Resende Alves

Processo Nº RO-1676-88.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos
Recorrente Francisco Denys Lourenco Braga
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1677-76.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha
Recorrido Sergio Pereira da Guirra
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Duarte e Souza Serviços Gerais Ltda
Recorrido Reciclan Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-1683-04.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fernando Ribeiro Mendes
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-1690-96.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Contax S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Thomas Martins Gomes
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº RO-1692-66.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Dilson Guths
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1692-72.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado Adriana Corrochano Mori

Recorrido Deusimar Francisco Araujo
Advogado Neuma Caldeira Nunes

Processo Nº RO-1695-73.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria da Guia dos Santos
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1722-04.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Lucia Maria de Carvalho Pires
Advogado Luiz Carlos Martins
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1740-25.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceara
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores(As) Na Agricultura Familiar da Mata Branca
Advogado George Emanuel Oliveira Silva

Processo Nº RO-1836-80.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido Elane Alves Ferreira
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho

Processo Nº RO-199700-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1997/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Antonio Jose dos Santos
Advogado Robercon Barreira Costa
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-2081-54.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva
Recorrido Ciderlan Dantas Gomes
Advogado Paulo Fernando de Souza

Processo Nº RO-211500-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-2115/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Eunice Silva de Resende
Advogado Paulo Roberto Resende Boaventura
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-2120-54.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Wander Rodrigues Fernandes & Cia Ltda
Advogado Ely Nascimento da Rocha
Recorrido Ivando da Silva Borges
Advogado Tony Alves Pinto

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 25 de outubro de 2011.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Pauta

PAUTA

005ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

03/11/2011 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-1046-93.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Vitor Hugo Pereira de Oliveira
Agravado Waldir Antunes
Advogado Ana Cláudia Pereira de Moraes
Agravado Imatel Construcoes Ltda
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-108-85.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Joao Mendes da Silva
Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos
Recorrido União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Processo Nº RO-301-30.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Mozart Gomes Ferraz
Advogado João Wesley Viana França

Processo Nº RO-310-04.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Joana Moraes Veloso dos Santos
Advogado João Wesley Viana França
Recorrido Paulo Sergio de Mello Vaz
Advogado João Wesley Viana França

Processo Nº RO-35-13.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Walber Figueiredo Madureira
Advogado Ricardo Coelho de Medeiros
Recorrido Edilma Pereira de Sousa
Advogado João Evangelista Luiz da Costa

Processo Nº RO-368-10.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Regina Aparecida da Cruz
Advogado Ivna Luísa Costa Donald
Recorrido Ediene Neri de Siqueira
Advogado Cirene Estrela

Processo Nº RO-449-56.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Dimas dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-495-30.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Jeremias Dias Falcao
Advogado Maurício Gomes Neto
Recorrido Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Advogado Luciane Carvalho Moura

Processo Nº RO-525-38.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Leandro Alves da Graca

Advogado Eduardo Gomes de Sousa

Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda

Advogado Ricardo Fernandes Barbosa

Processo Nº RO-594-85.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Romulo Lopes Nascimento

Advogado Stevão Gandh Costa

Recorrido Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Organização Social

Advogado Tiago Cedraz

Processo Nº RO-597-55.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Osmar Cesar Rodrigues

Advogado Alessandra Camarano Martins

Recorrido Viacao Planeta Ltda

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Processo Nº RO-602-66.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado Roberta Queiroz Vieira

Recorrido Ronaldo Peixoto Valadao

Processo Nº RO-65000-97.2006.5.10.0012

Processo Nº RO-650/2006-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Recorrido Iron Rosal de Almeida

Advogado Adão Júnior Abreu dos Santos

Recorrido Paranoa Esporte Clube

Advogado Maria Virgínia Leite Maia

Processo Nº RO-689-18.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Advogado Mônica Cristina das Chagas

Recorrido Raimundo Nonato de Souza Dourado

Advogado Manoel Pinheiro Filho

Processo Nº RO-729-24.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Edelfo Costa de Brito

Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Recorrido Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.

Advogado Daniella Christiane Fraga Peres

Recorrido Arezza RH Ltda

Advogado Fernando Cella

Processo Nº RO-796-53.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Paulo Pinheiro da Silva

Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Recorrido Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Advogado Patrícia Junqueira Santiago

Processo Nº RO-797-78.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada

Advogado Ronaldo de Castro Silva

Recorrido Marinezia de Sousa Assuncao

Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Processo Nº RO-907-28.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Emarki Engenharia S/A

Advogado Lycurgo Leite Neto

Recorrido Juracy Magalhaes Viana

Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Processo Nº RO-915-08.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Sandro Pissini Espindola

Recorrido Tamara da Silva Matos

Advogado Mona Lisa da Silva Souza

Recorrido Unizen Qualidade de Vida Ltda - Me

Processo Nº RO-947-34.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Americel S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Aretha Vieira de Albuquerque

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº RO-982-24.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Delta Construcões Sa

Advogado Renato Oliveira Ramos

Recorrido Eunice Pereira

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Processo Nº RO-1073-02.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Gabriela Oliveira de Almeida

Advogado Climene Quirido Ferreira Santos

Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-1107-17.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Cleiton Garcez de Souza Bueno

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa
 Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1220-37.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Vinicius Medeiros Temoteo Maciel
 Advogado Geraldo Marcene Pereira
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A e Outro
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Brasil Telecom S/A

Processo Nº RO-1362-75.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Bibiane Borges da Silva
 Recorrido Sílvia Schigueko Kondo Ramos
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-1670-84.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Hospital Santa Helena S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Josuel Bezerra da Silva
 Advogado Alexandre do Couto e Silva Costa

Processo Nº RO-1819-04.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ebm Incorporacoes S/A
 Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior
 Recorrido Vanderlei Arcino Alves
 Advogado Rejane de Lima
 Recorrido Ette Construtora Ltda

Agravado de Petição

Processo Nº AP-122100-66.2004.5.10.0016

Processo Nº AP-1221/2004-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Hotel Nacional
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Luiz Augusto de Souza Cavalcanti Melo
 Advogado Antônio Vale Leite
 Agravado Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S A (Administrador Judicial Dr. Alexandre Tajra)
 Agravado Transportadora Wadell Ltda
 Agravado Expresso Brasília Ltda
 Agravado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA (em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-35-52.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Ildete dos Santos Pinto
 Recorrido Maria Rosirene da Silva
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Processo Nº RO-42-35.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Luciene Vitor de Oliveira
 Advogado Ana Cristina Gomes de Matos
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Processo Nº RO-517-16.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Maurício Neves Arbach
 Recorrido Josimar Barbosa Matos
 Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3126-74.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
 Agravado Victor Cardoso de Aviz
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº AIRO-3234-06.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Associação Comunitaria Pro Vida de Sobradinho e Outros
 Advogado Luciene Nascimento Chaves
 Agravante Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra
 Agravante Rede Genesis de Serviços Ltda
 Agravante Rede Sara Brasil Fm
 Agravante Robson Lemos Rodovalho
 Agravado Nilton Batista da Nobrega

Advogado Ueren Domingues de Sousa

Agravo de Petição

Processo Nº AP-4900-92.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-49/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira
Agravado Leonardo Ferreira de Castro
Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº AP-8000-21.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-80/2006-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Celsa Regina Resende Muro Martinez
Advogado Luís Antônio Castagna Maia

Processo Nº AP-10100-62.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-101/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Departamento Nacional de Produção Mineral Dnppm
Advogado Ildete dos Santos Pinto
Agravado Valdeci Vilela da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AP-18500-77.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-185/2009-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte
Agravado Alessandra Cosmo Cirqueira
Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado Gustavo de Sousa Almeida

Processo Nº AP-20900-46.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-209/2009-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima
Agravado Denise Lopes Batalha
Advogado Estevão Ramos Muniz

Processo Nº AP-228-40.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi
Agravado Ana Sueli Magualhaes Leao e Outros
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Eguimo Padial Sabaraense
Agravado Sebastiao Moacir Naves
Agravado Vera Lucia de Lima Lopes

Processo Nº AP-34900-34.1998.5.10.0015

Processo Nº AP-349/1998-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Andre Luis Batista Martins
Advogado Rita Helena Pereira
Agravado Bitten Comunicacao Propaganda e Marketing Ltda
Agravado Liz Helena Gomes Bittencourt
Agravado Amadeu Pereira Salgado

Processo Nº AP-41900-20.2008.5.10.0861

Processo Nº AP-419/2008-861-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
Advogado Alexandre Garcia Marques
Agravado Patricia Silva de Oliveira
Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-45700-12.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-457/2007-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Klayton Alves Firmino
Advogado Bruno da Silva Vasconcelos
Agravado Instituto Candango de Solidariedade
Agravado Distrito Federal
Advogado Adriano da Silva Araújo

Processo Nº AP-47400-41.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-474/2007-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Distrito Federal
Procurador Rosana Alves F. Nunes
Agravado Adriana de Almeida Lupiano Arcoverde
Advogado Marcelo Müller Lobato
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Agravado Adilson de Queiroz Campos
Advogado João Estênio Campelo Bezerra

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Agravado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	Adolfo Marques da Costa
Agravado	José Vital de Araújo Fagundes
Agravado	Ronan Batista de Souza
Processo Nº AP-492-72.2011.5.10.0011	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho
Agravado	Erika Pinto Queiroz
Advogado	Antônio Wanderlaan Batista Júnior
Processo Nº AP-55700-39.2005.5.10.0015	
<i>Processo Nº AP-557/2005-015-10-00.8</i>	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Viplan Viação Planalto Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravante	Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravante	Hotel Nacional S.A.
Agravado	Dadino de Oliveira Filho
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	Ivan Clementino
Processo Nº AP-62500-59.2000.5.10.0015	
<i>Processo Nº AP-625/2000-015-10-00.4</i>	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Ednilson dos Santos Costa
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Agravado	Wta Servfcos Tecnicos Profissionais Ltda
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves
Agravado	Alexandre Apolinario de Miranda
Agravado	Renato Dias da Silva
Processo Nº AP-64700-86.2007.5.10.0017	
<i>Processo Nº AP-647/2007-017-10-00.3</i>	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Agravado	Íris Fátima de Castro
Advogado	Rodrigo Silvério Salomão
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Processo Nº AP-67300-90.2005.5.10.0004	
<i>Processo Nº AP-673/2005-004-10-00.3</i>	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima
Agravante	Maria Teresa Pedroso Maffia
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Os mesmos
Processo Nº AP-74800-82.2002.5.10.0015	
<i>Processo Nº AP-748/2002-015-10-00.7</i>	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Francisco Jorge Mourao
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Agravado	Seta Comercial e Servicos Ltda
Agravado	Distrito Federal (Secretaria de Obras)
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes
Agravado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Agravado	Iolanda Vilela Lima
Processo Nº AP-831-86.2010.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Bf Utilidades Domesticas Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravado	Marilene Pereira de Lima
Advogado	Rafael Calvet Cortes
Processo Nº AP-883-48.2011.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	S & C Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini
Agravado	Gilson Miranda Silva
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho
Processo Nº AP-92600-66.2006.5.10.0021	
<i>Processo Nº AP-926/2006-021-10-00.5</i>	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima
Agravado	Diorama Paniago Claudino
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Processo Nº AP-961-31.2010.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Simonia Galvao Ribeiro
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Processo Nº AP-98800-19.2006.5.10.0012	

Processo Nº AP-988/2006-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Ludmilla de Moraes Pereira
 Advogado Jorge Ademar da Silva
 Agravado Rja Servicos Ltda e Outros
 Agravado Orlando de Araujo
 Agravado Gelza Maria Teodoro

Processo Nº AP-103700-40.2009.5.10.0012*Processo Nº AP-1037/2009-012-10-00.7*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado Wolnei Tadeu Pereira
 Agravado Lusetil Ferreira Paz
 Advogado Juscelino Reis de Souza

Processo Nº AP-1123-75.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Iranilde Lopes da Silva
 Advogado Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 Agravado Mlt - Industria & Comercio de Embalagens Ltda
 Advogado Sandro Correia de Oliveira

Processo Nº AP-115000-30.2008.5.10.0013*Processo Nº AP-1150/2008-013-10-00.8*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Philips do Brasil Ltda
 Advogado Eduardo Luiz Brock
 Agravado Ronaldo Moreira de Macedo
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Agravado Paulo Alves de Almeida & Cia Ltda
 Advogado Carlos Abrahão Faiad
 Agravado Paulo Alves de Almeida
 Agravado Geni Pereira de Almeida

Processo Nº AP-116000-61.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-1160/2009-003-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Fujita Engenharia Ltda
 Advogado Eduardo Henrique Maia Bismarck
 Agravado José Dias dos Santos
 Advogado Pedro Martins Filho
 Agravado Palma Construcoes Ltda
 Advogado Felinto Firmo do Patrocinio Junior
 Agravado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
 Agravado Heitor de Mendonca Studart

Processo Nº AP-1178-16.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Ministério Público do Trabalho
 Procurador Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
 Agravado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Processo Nº AP-130100-49.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-1301/2009-802-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Leonardo Tarragô Rodrigues
 Agravado Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Seguranca Ltda

Processo Nº AP-155000-83.1991.5.10.0008*Processo Nº AP-1550/1991-008-10-00.9*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Paulo Noberto Bonates Baracuh
 Advogado Godofredo da Silva Neto
 Agravado Sorcil Comercial Exportadora de Madeiras Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº AP-161400-86.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-1614/2009-007-10-00.5*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Life Defense Seguranca Ltda
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-171300-49.2003.5.10.0801*Processo Nº AP-1713/2003-801-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Paulo Ferreira Alves
 Advogado Donizeti Aparecido Monteiro
 Agravado Nicanor Soares Azevedo Júnior
 Advogado Alonso de Souza Pinheiro

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1-53.2011.5.10.0015		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Processo Nº RO-30-20.2011.5.10.0851	
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Recorrente	Eny Araujo Maciel	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	Recorrente	Edson Alves de Souza
Advogado	Eder Jacoboski Viegas	Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques
		Recorrente	Cmt Engenharia Ltda
		Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
		Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-5-84.2011.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-37-16.2011.5.10.0009	
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro	Recorrente	Nelson Salvador Dias
Recorrido	Marcelo Maiolino Martins	Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda
Advogado	Wesley Cardoso dos Santos	Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
		Advogado	Antônio Marques da Silva
Processo Nº RO-7-54.2011.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-44-90.2011.5.10.0014	
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli	Recorrente	União
Recorrente	Ana Etelvina de Medeiros Macedo	Procurador	Mariana de Souza Piaz
Advogado	José Eymard Loguércio	Recorrido	Marinalva Barbosa dos Santos
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	João Américo Pinheiro Martins
		Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Processo Nº RO-13-52.2011.5.10.0020		Advogado	Juliana Martins Silva
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Processo Nº RO-50-30.2011.5.10.0004	
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Josirene de Sousa Costa	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Aldêmio Ogliari	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Sadia S.A.	Recorrente	Roseli da Silva Argolo
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes	Advogado	Juscelino Reis de Souza
		Recorrido	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Processo Nº RO-17-92.2011.5.10.0019		Advogado	José Alberto Couto Maciel
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-5185-28.2008.5.10.0004	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	<i>Processo Nº RO-51/2008-004-10-85.0</i>	
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Defesa)	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Tiago dos Anjos Silva (Recurso Adesivo)	Recorrente	Eudes Barbosa de Castro
Advogado	João Emílio Falcão Neto	Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Banco Bradesco Sa
		Advogado	Marilice Pezente dos Santos
Processo Nº RO-30-33.2011.5.10.0103			
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Processo Nº RO-83-60.2010.5.10.0002	
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Luiz César da Silva	Recorrente	Silco Engenharia Ltda
Recorrente	Rogério de Lima Santos (Recurso Adesivo)	Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Advogado	Oswaldo Elias da Silva	Recorrido	Valdemi Pereira Leite

Advogado Hitoshi Ito
 Recorrido Empreiteira Mario Xavier Ltda
 Recorrido Soltec Engenharia Ltda
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-99-71.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
 Advogado André Puppin Macêdo
 Recorrido Lindaura Pereira dos Santos
 Advogado Karla Cristina Ferreira
 Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-107-15.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério das Comunicações)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Rafael Jesus Neri
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-112-37.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
 Recorrido Valdac Ltda
 Advogado Sérgio Ricardo Nutti Marangoni

Processo Nº RO-126-03.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Vrg Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Fabiano de Cristo Nascimento Gomes
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-132-58.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Amauri Oliveira de Souza
 Advogado Sinvalino Mariano da Silva

Processo Nº RO-153-25.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrente Luis Gustavo Aguiar Leite
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-157-62.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Irmaos Silva S/A
 Advogado Bellini Balduino Fonseca
 Recorrido Franksley Rocha Silva
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso

Processo Nº RO-169-77.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Carlos Eduardo Soares de Sousa
 Advogado Jorge Barbosa Lobato
 Recorrido Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-183-60.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Trajano Pereira de Alcantara Gama
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Swissport Brasil Ltda
 Advogado Luiz Cláudio Botelho
 Recorrido Vrg Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº RO-189-79.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Adrielle Cristina de Oliveira
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos

Processo Nº RO-190-49.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Maria do Rosario de Fatima de Castro Pires
 Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado
 Recorrido União (Ministério do Interior)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf
 Advogado Vanessa Costa Tolentino

Processo Nº RO-195-53.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Marcia Maria Santiago Guimaraes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-205-97.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Paulo Roberto Nunes Antunes
 Advogado Brenda Resende Alves
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-214-89.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Recanto Comercial de Calçados Ltda e Outra
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrente Red Comercial de Calçados Ltda
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Francisco Lira Araujo
 Advogado Wilson Borges Júnior

Processo Nº RO-222-27.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
 Advogado Rubens Marcial Ferreira dos Santos
 Recorrente Ana Bárbara Rocha Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Ana Lúcia Crema Borges Marques
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-224-06.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Auler Junqueira (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-226-67.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Claudia Morato Alvares
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-232-17.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado Letícia Aparecida Barga Santos
 Recorrido Moacir Ferreira de Araújo
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Processo Nº RO-243-33.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Doralice Gomes da Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido União
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Processo Nº RO-248-76.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Antônio Lucena Benavenuto
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-248-55.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Recorrente Sandra Maria Pellegrini Moraes
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-254-08.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Americel S/A
 Advogado Renato Chagas Corrêa da Silva
 Recorrido Jocerlange Rodrigues Leite
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer

Processo Nº RO-269-89.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Maria Aurora do Nascimento Neta
 Advogado Thiago Noboru Takai
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima

Processo Nº RO-282-15.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Solange Ferreira da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido União
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-288-50.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado Ana Paula Cavalcante
Recorrido Joana Rodrigues de Macedo
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Processo Nº RO-302-88.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Thais Nascimento de Castro
Advogado Joaquim José Pessoa
Recorrido Banco Bradesco Sa
Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos

Processo Nº RO-314-41.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fina Promocao e Servicos S/A e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Recorrido Josiane Spindola de Ataiades
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-31600-87.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-316/2009-012-10-00.3*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Jaidete Tenorio Barbosa
Advogado Marteval Alves Ribeiro

Processo Nº RO-317-60.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi
Recorrido Jucelia Dias de Alencar

Advogado Fabíola de Freitas
Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Processo Nº RO-320-12.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Arivaldo Zanardes Pereira
Advogado Aldêmio Ogliari
Recorrido Dr Colchao Comercio de Colchoes Ltda
Advogado Silvanete Candida Sena

Processo Nº RO-344-73.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Leonidas Moreira Hollanda Júnior
Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-350-89.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Erica Maia Campelo Arruda
Advogado Ana Paula Machado Amorim

Processo Nº RO-352-59.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrente Vanessa Ribeiro da Cruz
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-353-32.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Maico Barbosa Santos
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-360-33.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Ildete dos Santos Pinto

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Recorrido	Valcy Teles de Oliveira	Recorrente	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab
Advogado	Sandoval Curado Jaime		Temporario, Prest Servicos e Serv
Processo Nº RO-360-06.2011.5.10.0014			Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Jomar Alves Moreno
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrente	Rodrigo Tedesco Faria de Moraes	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Deliana Machado Valente	Processo Nº RO-379-21.2011.5.10.0011	
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Processo Nº RO-362-15.2011.5.10.0001		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Doc Radiologia Odontologica
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Víctor Russomano Júnior
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Fagner Lourenco da Silva (Recurso Adesivo)
Recorrente	Josenildo Pedrosa de Lima	Advogado	Fernando Pereira Abreu
Advogado	José Carlos de Almeida	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal	Processo Nº RO-381-70.2011.5.10.0017	
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - lcs	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Processo Nº RO-372-41.2011.5.10.0007		Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Raul Canal
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Marcelo Pereira Rodrigues
Recorrente	União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)a	Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Processo Nº RO-391-65.2011.5.10.0001	
Recorrido	Valdeir Soares de Sousa	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Ebras Empresa de Conservacao Ltda	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues	Recorrente	Aluisio Temperine Gois
Processo Nº RO-372-14.2011.5.10.0016		Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) (Recurso Adesivo)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Nilton da Silva Correia
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Processo Nº RO-408-92.2011.5.10.0004	
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Patricia Rodrigues da Silva	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	João Paulo Todde Nogueira	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Recorrente	Caixa Economica Federal
Processo Nº RO-373-96.2011.5.10.0016		Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Silvana Baccin
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal	Processo Nº RO-418-64.2010.5.10.0007	
Advogado	Fernando Pereira Abreu	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Luiza Freitas Soares Maia	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-378-18.2011.5.10.0017		Recorrente	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Luzenir Pereira da Costa (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Jomar Alves Moreno

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-422-85.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Claudia Alvim da Silva de Jesus
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Processo Nº RO-426-19.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrente Maria Silva Almeida
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-440-94.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Welisângela Cardoso de Menezes
 Recorrido Cassia Resende Costa
 Advogado Geraldo Magela S. Freire

Processo Nº RO-460-76.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Elaine Paes Gouveia
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Ricardo Tavares Baraviera

Processo Nº RO-467-50.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Elton Goncalves
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-473-90.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Nex Comercial Ltda Epp
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva
 Recorrente Alta Comercio de Vestuario Ltda - Epp
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Recorrido Amanda Moura Rosa
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-476-39.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski
 Recorrido Carlos Eduardo Gomes de Araujo
 Advogado Abádio Ferreira da Silva
 Recorrido Maior Sucesso Construcões Ltda

Processo Nº RO-476-46.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Arlon Monteiro do Nascimento
 Advogado Orlando Rodrigues Pinto
 Recorrente Moeda Engenharia Ltda
 Advogado Ana Paula de Carvalho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Estado do Tocantins
 Advogado Nivair Vieira Borges

Processo Nº RO-492-42.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Monica Ferreira Gaspar de Oliveira
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Processo Nº RO-494-57.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalho Temporario, Prestacao de Servicos e Servicos Terceirizaveis No Distrito Federal - Sindiservicos/Df
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados

Processo Nº RO-500-04.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Estado Tocantins
 Advogado Nivair Vieira Borges
 Recorrido Isamar Silva Souza
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
 Recorrido Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado Carlos Adriano Vencio Vaz

Processo Nº RO-502-25.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Aj Servicos Ltda
 Advogado José Henrique Faria
 Recorrido Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
 Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº RO-510-05.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Mario Mendes de Carvalho
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido União
 Procurador Lygia Maria Avancini

Processo Nº RO-510-78.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jonathan Ogliari Junqueira
 Advogado Aldêmio Ogliari
 Recorrido Df Veiculos Ltda
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-522-07.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Bárbara Mendes Lôbo
 Recorrido Ana Luiza Barros de Moraes Pinho
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-528-38.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Antonio Eugenio de Souza
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Goetze Lobato Engenharia Ltda
 Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Maurício Costa Pitanga Maia

Processo Nº RO-528-90.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Pedro Ferreira dos Santos

Processo Nº RO-537-34.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jose Clotario Andrade Maciel
 Advogado Marcelo Gomes Ferreira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Processo Nº RO-551-48.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orcamento
 Advogado Antônio Torreão Braz Filho
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Processo Nº RO-572-33.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Aparecida Cardoso
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Processo Nº RO-576-89.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
 Recorrido Noemes Braz da Cunha
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-577-37.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
 Recorrido Jose das Gracas de Castro
 Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça

Processo Nº RO-579-16.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Lidia Cardoso dos Santos
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado	Andréa Duran Sousa	Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Processo Nº RO-581-98.2011.5.10.0010		Advogado	Alexandre Viana Paes Soares
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Luiz Alberto Barbosa
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Luciane Carvalho Moura
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Processo Nº RO-624-26.2011.5.10.0013	
Recorrido	Glaudson Jose de Lima	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-588-45.2011.5.10.0801		Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Genival Barbosa dos Santos
Recorrente	Holidiane Araujo dos Santos	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes	Processo Nº RO-626-20.2011.5.10.0102	
Recorrente	Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Glauton Almeida Rolim	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Jardins do Lago Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Raimundo Nonato Neres	Advogado	Cynthia Santos Magalhães Rocha
Processo Nº RO-601-86.2011.5.10.0011		Recorrido	Josilene dos Santos Brito
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Reinaldo Vieira Marinho
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Processo Nº RO-646-20.2011.5.10.0002	
Recorrente	Associacao Atletica Banco do Brasil	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Lusimar Volney Póvoa	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Robson Gomes Silva	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Jomar Alves Moreno	Recorrente	Cristiana Pinheiro de Oliveira Isaias
Processo Nº RO-603-86.2011.5.10.0001		Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	M5 Industria e Comercio Ltda. (Recurso Adesivo)
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Heráclito Zanon Pereira
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Antonio Valdemir de Souza Cisne	Processo Nº RO-647-51.2011.5.10.0019	
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Eder Jacoboski Viegas	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Processo Nº RO-606-26.2011.5.10.0006		Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Jose Luiz de Figueiredo
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Processo Nº RO-650-27.2011.5.10.0012	
Recorrente	Caixa Economica Federal	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Evaldo Alves Barcelos	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Euler Rodrigues de Souza	Recorrente	Gleicimar Soares da Silva e Outra
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	José Carlos de Almeida
Processo Nº RO-614-61.2011.5.10.0019		Recorrente	Vanderleia Soares de Souza
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Distrito Federal
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Procurador	Thiago Campos Pereira
		Processo Nº RO-666-81.2011.5.10.0011	
		Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Recorrido Amancia Pereira da Silva

Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-670-45.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Silvana Fonseca de Freitas

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Processo Nº RO-673-70.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Leticia Malta Barbosa

Advogado Carlos Eduardo Bernardoni Capellini

Recorrido Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda

Recorrido União (Tribunal de Contas da União)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Processo Nº RO-679-89.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Andrea de Figueiredo Laport de Lima

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira

Processo Nº RO-688-94.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Jose Rudnei Bitencourt e Cia Ltda - Me

Advogado Telmo Hegelê

Recorrido Wisdayron Silva dos Reis

Advogado Vanuza Pires da Costa

Processo Nº RO-689-97.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Joao de Sousa Porto

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-693-70.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Veronica Ferreira

Advogado Glauciene Marcellino Magalhães

Recorrido Terceirize Construcões e Servicos Ltda

Advogado Waldeir Ramalho

Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Andréa Duran Sousa

Processo Nº RO-705-93.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Geraldo Majella Fernandes Sabino

Advogado Eldor Antônio de Araújo Rangel Campante

Recorrido Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-709-73.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Jefferson Luis Campelo da Costa

Advogado Fabiana Luíza Silva Tavares

Recorrido Getronics Ltda

Advogado Monica Petrella Canto

Processo Nº RO-712-49.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/Df

Advogado Luciene Nascimento Chaves

Recorrido Odailton Ferreira Carvalho

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Processo Nº RO-715-46.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Flavia Peixoto Cardoso de Barros

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc (Recurso Adesivo)

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-716-31.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Marcus Vinicius Lima Tavares

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº RO-718-50.2011.5.10.0020

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Processo Nº RO-756-59.2011.5.10.0021	
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Caixa Economica Federal	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Lurdimar Curinga	Recorrente	Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Dinarth Araújo Cardoso Junior	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Processo Nº RO-734-43.2011.5.10.0007		Recorrido	Rafael Henrique da Conceição Rodrigues
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Leonardo de Souza Motta Moreira
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Karla Cristina Moura de Frota
Recorrente	Luana Oliveira Lemos	Recorrido	P & M Servicos de Telemarketing Ltda
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes	Processo Nº RO-765-58.2010.5.10.0020	
Recorrido	Ma dos Santos Serviços - Me	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	União	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Procurador	Mariana de Souza Piaz	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Processo Nº RO-744-75.2011.5.10.0011		Recorrente	Maria Cristina Gazineo Correia
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrente	Luciano Alessandro Lima	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos	Processo Nº RO-767-21.2011.5.10.0011	
Recorrido	Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movei Ltda	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Rodrigo de Sá Queiroga	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Distrito Federal	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Thiago Campos Pereira	Recorrente	Infraero - Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Processo Nº RO-747-37.2010.5.10.0020		Advogado	Andréa Duran Sousa
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Rosenilde Martins Teixeira
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Gercilênio Menezes de Souza
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Processo Nº RO-849-68.2010.5.10.0017	
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Katia Saad Calil	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Wilmuth Haraldo Adam	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome)
Processo Nº RO-747-45.2011.5.10.0103		Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrido	Geraldo Augusto Tavares
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Recorrente	Edimundo de Souza Falcao	Processo Nº RO-849-67.2011.5.10.0006	
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Araujo Contabilidade Ltda	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-751-67.2011.5.10.0011		Recorrente	Caixa Economica Federal
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Narciso Daniel Gomes Ormond
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Mário Alexander Lopes Rodrigues
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Processo Nº RO-903-18.2011.5.10.0011	
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Terezinha de Jesus Pereira	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza		

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Eliete Felipe da Silva
Advogado	José Augusto Santos da Conceição
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-910-62.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cassius Clay Cardoso Alencar
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Du Pont do Brasil S A
Advogado	Darlei Thomé Kern

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 4 de novembro de 2011, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS**Despacho****Despacho****Processo Nº AIRR-314-33.2010.5.10.0020**

Agravante	Julia Marques da Luz
Advogado	Linda Jacinto Xavier
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravado	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pela agravante Julia Marques da Luz do agravo autuado sob o n.º 0000314-33.2010.5.10.0020, art. 501 do CPC.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-771-19.2010.5.10.0003

Agravante	Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Mauricio Magalhaes Hildebrand
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pelo agravante Serviço Brasileiro

de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE do agravo autuado sob o n.º 0000771-19.2010.5.10.0003, art. 501 do CPC. Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-751-95.2010.5.10.0013

Agravante	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Julio Cesar Proenca
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pelo agravante Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE do agravo autuado sob o n.º 0000751-95.2010.5.10.0013, art. 501 do CPC. Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-370-26.2010.5.10.0001

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos
Agravado	Pantaleao Pereira de Andrade
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Taf Linhas Aereas S A
Agravado	Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Advogado	Ademar Mendes Bezerra Júnior

"Visto.

Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob o n.º 00.020.594/2011 ao seu ilustre subscritor. Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Processo Nº 204/2011-111-10-00.9**

EXEQUENTE	JULIO INOCÊNCIO CAETANO DA SILVA
Advogado	VICTOR LUIZ DE SOUZA RENO
EXECUTADA	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FLS. 187: "Vistos. Intimada a se manifestar acerca das petições do exequente, a executada peticiona apresentando nova proposta de acordo. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, em 10 dias, sobre a nova proposta de acordo. Brasília, 21 de outubro de 2011. Silvia Mariózi dos Santos Juiz(a) do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho**Processo Nº RT-19100-54.1988.5.10.0002**

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante	Abadia Batista Pereira
------------	------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamante ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamante Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
 Advogado NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
 Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
 Reclamado Distrito Federal (assistente)
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado União

DESPACHO DE FLS. 23969: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 36ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls. 23629/23659, que deverá acompanhar o alvará. O alvará determinará que 84% dos créditos brutos dos espólios de GRACIANA NERES DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e MATILDES MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA sejam recolhidos, respectivamente, às contas judiciais de números 161.015693-2, 161.016250-7 e 161.13575-7 da agência 161 do Banco de Brasília-BRB, à disposição da 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. O alvará determinará também que 84% dos créditos brutos dos espólios de EDSON FERREIRA DE MORAES e EZEQUIEL PROFETA DE LUCENA, sejam recolhidos, respectivamente, às contas judiciais de números 1500736-1 e 1500697-7, da agência 2272 da CEF, à disposição da 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. O alvará determinará ainda que o crédito relativo ao espólio de LALU DE CASTRO MARQUES seja integralmente depositado na conta poupança informada pela inventariante Nedir Freire Marques, posto que os herdeiros constituíram novo patrono. Quanto ao crédito do espólio de MARIA EVANGELISTA MARTINS, determino que 84% do valor seja recolhido à conta judicial nº 042/04898244-5 da agência 3920 da CEF, enquanto não satisfeitas as condições impostas no despacho de fls. 23235/23236. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. Expedido o documento, intem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho**Processo Nº RT-67100-09.1993.5.10.0003***Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3*

Reclamante ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamante ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
 Advogado ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
 Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

DESPACHO DE FLS. 4385: "Vistos os autos. Verifica-se no extrato juntado o depósito realizado pela executada do valor referente à 36ª parcela do acordo na conta judicial 3920.042.22800458-1. Considerando que até a presente data os exequentes não apresentaram a planilha de cálculo da 36ª parcela e que o valor desta parcela é o mesmo da 9ª parcela (fl. 4039/4043), expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 36ª parcela do acordo homologado nos autos, observando a planilha de cálculo a fls.4039/4043.

O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls.4039/4043 que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intem-se os exequentes. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho**Processo Nº RT-94100-02.1989.5.10.0010***Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8*

Reclamante ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA
 (209)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO DE FLS. 6922: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 36ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls.6818/6823, que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho**Processo Nº RT-800900-54.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-8009/2007-016-10-00.4*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado	MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
Executado	Pedro Paulo de Souza
Executado	Marcos Antonio Borela
Advogado	LETÍCIA HELENA PINTO MENEGETTI
Executado	Rodrigo Dimas de Souza,

DESPACHO À FL.44. "DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS DIJUC. Processo nº 08009-2007-016-10-00-4. Vistos os autos, 1 Inicialmente, para melhor compreensão do ocorrido, junte-se aos autos a CP nº 000182-44.2011.5.18.0011. 2 Indefiro o pedido de reconsideração do despacho prolatado pelo juízo deprecado, quanto à irregular citação do Síndico da penhora no rosto dos autos, por não feita de forma pessoal, como afirmado pela 1ª executada, pois nada disso ocorreu. Em verdade, o Síndico foi pessoalmente citado, conforme certidão de fl. 23 da CP que será juntada aos autos conforme determinado no item acima e tomará o número de fl. 538. 3 Outrossim, não obstante o não conhecimento dos Embargos à Execução, está o juízo adstrito ao cumprimento da legislação federal pertinente, razão pela qual determino seja a exequente intimada a pronunciar-se a respeito do que dispõe o art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei nº7.661/45, no prazo de 10 dias. 4 Publique-se. Após, encaminhe-se à PGFN. Brasília, 24.10.11, Segunda-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-808800-77.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8088/2005-010-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Revellia Restaurante e Choparia Ltda ME
Executado	Paulo Roberto de Azeredo Brandão
Advogado	ALICE DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE BRUM

DESPACHO DE FL. 76: "Vistos os autos. A PGFN requer a extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito. Apresenta os comprovantes de baixa das certidões das dívidas ativas que originaram a presente execução (petição de folha 74, instruída com o documento de folhas 75). Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Não há penhora a desconstituir nos autos. Diligencie-se o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3920, comprovando nos autos. Obtido o número da conta judicial, utilizando o sistema BacenJud localize conta bancária de titularidade do co-responsável Paulo Roberto de Azeredo Brandão. Sendo frutífera a diligência, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3920, determinando a transferência do valor integral constante na conta judicial localizada para conta em instituição bancária de titularidade de Paulo Roberto de Azeredo Brandão, a ser obtida. Solicite ao juízo deprecado a devolução da carta precatória nº 83/2011, independente do cumprimento (fl.65). Intimem-se os executados da presente sentença por publicação no DEJT. A empresa executada será intimada na pessoa do co-responsável Paulo Roberto Azeredo. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença. Transitada em julgado a sentença, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem,

observando os registros pertinentes no SAP1. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório". e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-386-77.2010.5.10.0001

Reclamante	Marcio Tavares Leite
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda - em recuperação judicial
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	MARIANNA ALVES FERREIRA PAGANINI PISCANÇO

Vistos os autos. Intime-se a 2ª reclamada ao recebimento da guia de fl. 382, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-438-39.2011.5.10.0001

Reclamante	Luana Aguiar Vieira Torres
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Veneza (Verônica Oliveira Vieira)
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-620-25.2011.5.10.0001

Reclamante	Rafael Rodrigo Bastos de Souza
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Homologo os cálculos de fls. 129/143, e fixo a execução em R\$ 28.743,63, com atualização até 30/09/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-871-43.2011.5.10.0001

Reclamante	Julio Cesar Pelles
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Verifico que o mérito dos embargos à execução depende do julgamento do agravo de instrumento - AI noticiado nas fls. 94, o qual pode possibilitar a discussão da própria validade do título executivo. Dessa forma, determino a suspensão do presente processo, na forma do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC. Registro que não há viabilidade na execução provisória, dada a matéria pendente de julgamento. Assim, aguarde-se o julgamento do mencionado AI, no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-886-12.2011.5.10.0001

Reclamante	Laudeci Benedito da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurancas Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl."Nesta data, faço conclusos os autos a Exma Juíza Auxiliar da 01ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Em 24/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-896-56.2011.5.10.0001

Reclamante Vilma Eulalia Goncalves Barbosa
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA

Homologo os cálculos de fls. 212/219, e fixo a execução em R\$ 7.713,79, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-930-31.2011.5.10.0001

Reclamante Osvaldo Egidio da Silva Cabral
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Adesivo interposto. Em 24/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-988-34.2011.5.10.0001

Reclamante Cleo de Andrade
Advogado MARCO ANTONIO DE SOUSA SOUZA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal

Vita ao reclamante do recurso interposto pela União, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1157-21.2011.5.10.0001

Reclamante Beatriz de Abreu
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Pasquali e Freire Ltda Me (Pasquali Barbara Ltda Me)
Advogado DAYANE ANDRADE RICARDO

DESPACHO Fl. "Defiro o requerimento da reclamada. Intime-se a reclamante para receber a guia à fl. 49. Em 24/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1183-19.2011.5.10.0001

Reclamante Severino Dallemole
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

DESPACHO "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 24/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1276-79.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Antonio de Araujo Neto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ante o teor da OJ nº 142 do C. TST, abro vista à Reclamada dos Embargos declaratórios interpostos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1318-31.2011.5.10.0001

Reclamante Sheila Martins Collares de Blanco
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Ebr Cuidados Corporais Ltda(nome fantasia Nuwa Spa)
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vista ao reclamado dos documentos juntados, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1458-02.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Osvaldo da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Audifar Log Logística e Armazenamento S.A.
Advogado GIZELLE BRASILEIRO DE LIMA
Reclamado Elizeu Oliveira Bueno

Defiro o requerimento para desconsiderar a personalidade jurídica da executada a fim de incluir na execução seu sócio gerente e possuidor de ações ordinárias; ELIZEU OLIVEIRA BUENO (Código Civil, art. 50, CDC, art. 28 c/c CTN, art.186). Dessa forma, cite-se o mencionado executado para pagamento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Cite-se o executado nos endereços indicados nas fls. 48 e 94, sendo a informação deste última a mais moderna.

Despacho

Processo Nº RT-1461-20.2011.5.10.0001

Reclamante Agenor Oliveira Silva
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

DESPACHO DE FL. 111 - Retifico erro material na ata de fls. 21 no tocante à data para prolação da sentença. Onde se lê: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 27/11/2011, às 17h59min." Leia-se: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 27/10/2011, às 17h59min."

Despacho

Processo Nº RT-1697-69.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Rodrigues de Sousa Filho
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/11/2011, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1719-30.2011.5.10.0001

Reclamante Wesley Gomes Doria
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Noblesse Servicos de Atendimento de Pre-Embarque Aeroportuários Ltda
Reclamado Its Viagens e Turismo Ltda-Epp

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/11/2011, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-3300-22.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-33/2007-001-10-00.6

Reclamante	Ismael Silva Costa
Advogado	SANDRO ARAUJO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

Diante do pagamento efetuado pelo reclamante/executado, revogo o despacho à fl.317. Libere-se a restrição do RENAJUD. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-21100-63.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-211/2007-001-10-00.9

Reclamante	Ademir Vieira Batista
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A.
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA

Homologo os cálculos de fls. 225/233, e fixo a execução em R\$ 3.088,89, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls. 168 e 198 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-24500-51.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-245/2008-001-10-00.4

Reclamante	Liliane Mariano de Andrade
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Arpoador Ltda Me
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Barbara Ribeiro Mohn
Reclamado	Polliana Ribeiro Mohn
Reclamado	Ralph Evangelino Ribeiro Mohn
Reclamado	Greice Kelly Silva de Oliveira

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos para prestar esclarecimentos, na forma acima, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se.
Brasília/DF, 21 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-48000-50.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-480/1988-001-10-00.1

Reclamante	ADESIO PEDROSA DA SILVA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF
Advogado	CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto.
Em 24/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-60000-81.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-600/2008-001-10-00.5

Reclamante	Lorena Leão Baldini Rineiro
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Consórcio TCI E-Biz
Advogado	PRISCILLA CARNEIRO CHATER

Vistos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo.

Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71000-44.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-710/2009-001-10-00.8

Reclamante	Leandro Carvalho Cunha
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria de fls. 740, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-87900-73.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-879/2007-001-10-00.6

Reclamante	Washington Mota da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Valdir Jose Praxedes

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo.
Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89600-36.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-896/1997-001-10-00.0

Reclamante	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	BRASAL REFRIGERANTES S.A
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES

Homologo os cálculos de fls. 411/415, e fixo a execução em R\$ 2.367,43, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Ante a certidão supra, convolvo em penhora o depósito recursal de fls. 115 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-105400-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1054/2008-001-10-00.0

Reclamante	Julio José de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço e JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do presente dispositivo. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 744/752 e fixo a execução no valor de R\$ 764.259,67, atualizado até 31.10.2011. Diante da ausência de controvérsia acerca dos honorários periciais, expeça-se alvará para os seguintes pagamentos: - perito contábil, bem como do valor líquido incontroverso devido ao reclamante, assim como dos recolhimentos fiscais, todos na forma da planilha de fl. 744. Publique-se. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-109100-68.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1091/2009-001-10-00.9

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Réu Yokota Brasília Modas Ltda (MERCEARIA) (rep. legal Mário Yokota)

Réu BE MAIS Comércio de Modas Ltda. (rep. legal Mário Yokota)

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117700-15.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1177/2008-001-10-00.0

Reclamante Adriana Patrício Vignoli
Advogado ELDER CASTRO DE CARVALHO
Reclamado Designer Interior
Reclamado Renato de Alcântara Tavares
Reclamado Marília Henrique dos Santos

Vista ao exequente do retorno da carta precatória, e certidão negativa de citação, prazo 10 dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-17.2011.5.10.0002

Reclamante Alessandra Ventura de Matos
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Defiro o pedido do Perito.

Considerando os inúmeros processos em desfavor da CEF, pendentes de feitura de cálculos, prorrogo ao Sr. Perito o prazo de sessenta dias para a confecção e entrega dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-227-97.2011.5.10.0002

Reclamante Raquel Xavier de Araujo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Caixa Economica Federal-CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Defiro o pedido do Perito.

Considerando os inúmeros processos em desfavor da CEF, pendentes de feitura de cálculos, prorrogo ao Sr. Perito o prazo de sessenta dias para a confecção e entrega dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-229-04.2010.5.10.0002

Reclamante Valdinei Rosal Almeida da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Intec - Instalacoes Tecnicas Ltda.
Reclamado AGS Incorporação e Edificação SPE LTDA
Advogado STEVÃO GANDH COSTA

"...intime-se o exequente para sua manifestação, observando os fins e prazo legais."

Despacho

Processo Nº RT-254-17.2010.5.10.0002

Reclamante Valmir da Silva Santos
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com a conta de liquidação.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente na conta judicial do BB nº 4400132843987, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 44.149,62 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 33.696,03

INSS Reclamante....: 2.157,20

INSS Terceiros.....: 1.543,92

Custas do Processo: 717,07

Custas Art.789.....: 179,27

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ, OAB Nº 15.247, CPF Nº não informado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-332-11.2010.5.10.0002

Reclamante William Pereira dos Santos
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco Do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI
Reclamado Marilea Assuncao de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado Divino Antonio de Aguiar

J. Considerando a manifestação do BB, condenado subsidiário, cite-o para pagar o débito exequendo no importe de R\$ 4.998,56, já atualizados até o dia 31/10/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-566-56.2011.5.10.0002

Reclamante André Regis da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Cicero Luiz do Nascimento
Reclamado Guilherme Hannud Filho

Vistos etc.

Garantido a execução via bloqueio Bacen JUD, intime-se o executado, prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-568-26.2011.5.10.0002

Reclamante Eduardo Batista de Lyra
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO

Reclamado	BSI do Brasil Ltda - Massa Falida Administrador Clorival Florindo da Silva
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado	Cassi - Caixa de Assistência aos Funcionários e Associados do Banco do Brasil
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

"...Ante o supra certificado, por cautela, reitere-se os termos do ofício de fls. 93, deste feito, devendo o credor levá-lo pessoalmente à Vara de Falências para reserva de seu crédito naquele Juízo, bem como, no prazo de 30 dias comprovar o protocolo."

Despacho

Processo Nº RT-686-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Monica Azevedo Lannes Ribeiro
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

POSTO ISSO, inadmito os Embargos à Execução ofertados por CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA em face de MÔNICA AZEVEDO LANNES RIBEIRO, para julgá-los extintos sem julgamento do mérito.

As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pelo embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT.

Em não havendo recurso, libere-se ao exequente seu crédito remanescente, procedendo os descontos fiscais.

Despacho

Processo Nº RT-810-82.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Selma da Silva Paz
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	"Day Off Spa Urbano"
Advogado	PRISCILLA CAMPOS FAVIEIRO

Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos (fls. 210).

Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 17.11.2011 às 13h15min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-943-27.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Selma Rosa de Araújo
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Tech Data Informática Ltda-ME(na pessoa Sr. Eldivan Alves Borges)
Reclamado	Eldivan Alves Borges

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3400113346367, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 529,07 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 187,73

e o remanescente de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito previdenciário (art. 794, I do

CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1047-53.2010.5.10.0002

Reclamante	Juscelino Soares
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Vistos.

Libero o crédito do exequente, primeiramente, através da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 800107865916, observando-se :

Total da execução R\$ 6.059,39 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente....: 1.336,61

FGTS a ser Depositado na conta vinculada do Credor junto ao FGTS, sendo vedada sua liberação.....: 221,99

INSS Reclamante....: 196,48

INSS Reclamado....: 564,92

INSS Terceiros....: 142,42

Custas do Processo: 33,38

Custas Art.789....: 18,94

Hon. Periciais....: 1.510,38 (guia a ser autenticada)

o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta, para posterior devolução ao reclamado CARREFOUR.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO DE PADUA ARAUJO, OAB Nº 07760/DF, CPF Nº 15530957153;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1048-04.2011.5.10.0002

Reclamante	Jorge Passos Costa Cezario
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 dias, apresentarem contrarrazões aos Recursos interpostos pelo Reclamante , Reclamada CEF e FUNCEF."

Despacho

Processo Nº RT-1092-23.2011.5.10.0002

Reclamante Karem Luciene Vieira Pinto
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
 Reclamado Taioba Self Service Ltda Epp
 Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Trata-se de petição formulada pela reclamante Karem Luciene Vieira Pinto às fls. 54/55 e reiterada às fls. 68/69, noticiando o descumprimento do acordo entabulado entre as partes às fls. 51, aduzindo foi readmitida pela reclamada, Taioba Self Service Ltda EPP, no dia 01/09/2011, tendo contudo sido destrutada e maltratada no dia posterior à sua readmissão, dia 02/09/2011.

Alega ainda que, conforme cópia da anotação de contrato de trabalho constante de sua CTPS às fls. 61, foi readmitida por outra empresa, qual seja, Silt Self Service Ltda ME (CNPJ nº 07.286.731/0001-94), a qual não fez prova fazer parte do mesmo grupo econômico da reclamada.

Requeru por fim a determinação de reabertura da instrução processual ou, alternativamente, aplicação de multa no importe de R\$ 2.700,00, com base na proposta de conciliação ofertada em audiência pela própria reclamante.

Instada a se manifestar, a reclamada às fls. 58/60, informou que cumpriu rigorosamente todos os termos do acordo entabulado entre as partes, sendo certo que no dia 03/09/2011 a reclamante ligou para a representante da reclamada, Sra. Altiva, manifestando o seu desejo de não continuar o contrato de trabalho, pois disse que estava passando por muitos problemas pessoais e que não estava em condições de continuar, dizendo ainda que seu marido havia apoiado a sua decisão.

Pugnou, por fim, a aplicação da pena de litigância de má-fé à reclamante.

Pois bem.

Analisando a documentação trazida aos autos, verifico que a reclamada Taioba Self Service Ltda EPP não cumpriu o acordo entabulado, posto que, conforme a própria cópia de anotação de CTPS (fl. 61), bem como TRCT (fl.62), contracheque (fl. 63), guias de recolhimento de FGTS (fl. 64/65), a reclamante foi admitida em empresa diversa, qual seja, Silt Self Service Ltda ME, não tendo sido apresentados documentos capazes de demonstrar tratar-se de empresa do mesmo grupo econômico da reclamada Taioba.

Dessa forma, considerando que a reclamada não readmitiu a reclamante desde 01/09/2011, conforme imposição que se obrigou a cumprir, arbitro multa pelo descumprimento da obrigação de fazer na importância de R\$ 1.000,00 a cargo da reclamada, revertido em favor da reclamante, sob pena de execução.

Esclareço à reclamante de que o ato de admissão acordado na ata de fl. 51 enseja em novo contrato de trabalho, não sendo possível, nos presentes autos, discussão acerca do novo contrato, que poderá ser objeto de nova reclamação trabalhista.

Despacho**Processo Nº RT-1126-32.2010.5.10.0002**

Reclamante Aparecido Rocha dos Santos
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.244/247, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, mantendo incólume a decisão de 1º grau, TORNO EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.

Considerado que a execução encontra-se garantida, intime-se a executada para querendo, manifestar-se acerca da conta de liquidação.

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-1128-65.2011.5.10.0002**

Reclamante Durval Soares de Sousa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DURVAL SOARES DE SOUSA move em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1128/2011), DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para reconhecer a natureza salarial das diárias que excedem 50% do valor do salário mensal, conforme fichas financeiras juntadas aos autos, determinando sua integração à remuneração e o pagamento, no período de junho/2005 a junho/2009, de diferenças de férias com 1/3, 13º salário, 14º salário, RSR, anuênios/triênios/quinquênio, licença-prêmio, abonos e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do demandante. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1232-57.2011.5.10.0002**

Reclamante Agostinho Rocha Ferreira
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Partido Progressista
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que AGOSTINHO ROCHA FERREIRA move em face de PARTIDO PROGRESSISTA (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 1232/11), DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1316-58.2011.5.10.0002**

Reclamante Geraldo Pereira de Araujo
 Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
 Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que GERALDO PEREIRA DE ARAUJO move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1316/11), DECIDO rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, por cálculos, com incidência de juros e correção monetária, observado o Regulamento do Plano de Previdência Privado da FUNCEF. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1321-80.2011.5.10.0002

Reclamante Jailson de Oliveira da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Grace Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

J. Defiro o pedido do reclamante, de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1339-04.2011.5.10.0002

Reclamante Joyci Andrade da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Hipólito Bilhalva Garay
Advogado JOSÉ TEIXEIRA DUARTE

"...Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo." Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1373-76.2011.5.10.0002

Reclamante Dioclísio Vicente de Souza
Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Diante do exposto, acolho parcialmente a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 29/08/2006, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante DIOCLÍSIO VICENTE DE SOUZA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em repouso semanais remunerados e em décimo

terceiro salário e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias da reclamante e da reclamada, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte da reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Despacho

Processo Nº RT-1448-18.2011.5.10.0002

Reclamante Aretha Dias de Carvalho Santos
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Comercial Lotérica Trevo Ltda

Em 21 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Acélio Ricardo Vales Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os acadêmicos do curso de Direito, do UniCEUB, Sra. FLÁVIA DANIELLE DO NASCIMENTO CALÓ, mat. 2074332/2, e da UDF Srs.: HELMA P. FONSECA, JULIANA N. R. LOPES e GILBERTO F. ALVES.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h31min.

Nada mais.

Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1563-73.2010.5.10.0002

Reclamante Alessandro Pereira de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Leal Serv. Aut. e Com. de Acessórios
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Empresa reclamada para vista e manifestação no prazo de cinco dias, acerca da insurgência do INSS, Credor.

Despacho

Processo Nº RT-1567-13.2010.5.10.0002

Reclamante Carlos Raimundo Gomes Soares
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Defiro o pedido do Perito.

Considerando os inúmeros processos em desfavor da CEF, pendentes de feitura de cálculos, prorrogo ao Sr. Perito o prazo de sessenta dias para a confecção e entrega dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1588-86.2010.5.10.0002

Reclamante Sergio Egidio Pereira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Defiro o pedido do Perito.

Considerando os inúmeros processos em desfavor da CEF, pendentes de feitura de cálculos, prorrogo ao Sr. Perito o prazo de sessenta dias para a confecção e entrega dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1592-26.2010.5.10.0002

Reclamante Antannoan Barbosa da Mota França
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Defiro o pedido do Perito.

Considerando os inúmeros processos em desfavor da CEF, pendentes de feitura de cálculos, prorrogo ao Sr. Perito o prazo de sessenta dias para a confecção e entrega dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1630-04.2011.5.10.0002

Reclamante Willian Gomes da Silva
Advogado MARCIO UMBERTO PEREIRA
Reclamado Dall Turismo Ltda Me

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por WILLIAN GOMES DA SILVA em face de DALL TURISMO LTDA ME, pugnando, em síntese, pelo recebimento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes.

O reclamante, por meio da petição de fls. 10, pugna pela remessa do feito à 19ª Vara do Trabalho de Brasília, posto que em Ação Cautelar ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo e Viagens, Interpretes de Brasília - Distrito Federal - SEMDETUR, tombada sob o número 01348-2011-019-10-00-5, figura como substituído processual.

Desse modo, com o objetivo de resguardar os direitos executórios do autor e dada a prevenção acionária da ação cautelar do indicado juízo, declino a competência para a MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília, nos moldes do art. 796 do CPC, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Despacho

Processo Nº RT-1637-93.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Celia de Sousa Carvalho
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Jdr Pizzaria Ltda

A inicial exprime reclamação trabalhista plúrima, com 3 integrantes no pólo ativo apresentando pedidos em relação aos quais não há a identidade plena de matérias, como preconiza a CLT em seu art. 842, na medida em que o cargo ocupado e a base salarial é diferente para cada um dos reclamantes.

À vista do exposto, tenho que a reclamação trabalhista plúrima sem identidade plena da natureza dos pedidos formulados representa óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, atraindo a hipótese de que cuida o CPC em seu art. 267, IV, razão

pela qual declaro extinta, sem resolução de mérito, a presente reclamação plúrima.

Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 293,38, calculadas sobre R\$ 14.669,43, de cujo recolhimento ficam dispensados em face das declarações de pobreza acostadas à inicial.

Resta autorizado o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo as procurações mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão.

Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1647-40.2011.5.10.0002

Reclamante Denielle Christine Dias de Andrade
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Pobre Juan Restaurante Grill Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/11/2011 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1649-10.2011.5.10.0002

Reclamante Marcos Paulo Barbosa Silva
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Distrito Federal

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/11/2011 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1651-77.2011.5.10.0002

Reclamante Ana Paula Tiodósio
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Jaime Mendes de Souza

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/11/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer,

sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1653-47.2011.5.10.0002

Reclamante	Helena Pires Marques
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Carolina Fortes Pagani Restaurante

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/11/2011 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1661-24.2011.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Almeida Bezerra
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Cafe Contemporaneo Confeitaria e Creperia Ltda Me

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/11/2011 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1663-91.2011.5.10.0002

Reclamante	João Vitor da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia

21/11/2011 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1692-44.2011.5.10.0002

Embargante	Francisco Jaime Bezerra
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Embargado	João José de Oliveira

Vistos etc... Trata-se de Embargos de Terceiros em que o autor pugna, liminarmente, pelo desbloqueio judicial, bem como recolhimento do mandado de penhora do veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2007, placa JHU-0815/DF, em fase de execução nos autos do processo nº 00254-2008-002-10-00-1, posto que não se trata de veículo de propriedade da executada, conforme documentos que pretende fazer prova.

Alega o embargante que, conforme prova documental, desde 31 de dezembro de 2010, o veículo em tela não pertence à executada naquele feito.

Explica que tomou conhecimento da execução trabalhista, na qual já foi determinada a expedição de mandado de penhora do veículo, através de informação prestada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no momento em que deu início ao procedimento de transferência do veículo.

Pois bem.

Em análise à pretensão embargante, verifico que se trata de demanda intempestiva, posto que não observou o prazo previsto no art. 1.048 do CPC, que assim dispõe:

"Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta".

No presente caso, a ciência do bloqueio de transferência se deu em 03/10/2011, conforme se verifica do documento expedido pelo Detran-DF à fl. 14 e a ação restou ajuizada em 19/10/2011, ou seja, no 16º dia após a ciência da constrição.

Patente, assim, a intempestividade dos embargos de terceiro ajuizados em 19/10/2011

Portanto, sem um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito.

Pelo exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte.

Custas processuais, pela embargante, no valor de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, dispensadas na forma da Lei.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-1698-51.2011.5.10.0002

Reclamante	Nazare Ferreira da Silva
Advogado	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA

Reclamado Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda

Compulsando o feito verifico que o autor solicitou, nesta fase de início de formação do processo, pedido de descon sideração da personalidade jurídica, e em consequência incluindo no pólo passivo das pessoas físicas da sócia da reclamada.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Não há necessidade de que os sócios figurem na ação na fase de conhecimento, já que a execução poderá se voltar contra eles de qualquer maneira, com a aplicação da teoria da descon sideração despersonalidade jurídica, na fase de execução, pela qual os sócios respondem com seu patrimônio pessoal pelos débitos contraídos pela sociedade, em caso de inadimplência desta. A inclusão dos sócios, desde o início, no pólo passivo da reclamação trabalhista seria mesmo uma impropriedade jurídica, já que a empregadora é a sociedade e não os sócios.

Dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio passivo facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória, sem prejuízo, claro de que esta medida possa ser usada na fase de execução, razão pela qual com fincas no artigo 267 do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação à sócia ELAINE WENLEY.

A Secretaria para proceder a alteração no sistema informatizado, bem como na capa dos autos, devendo constar no feito apenas 1 (um) reclamado, qual seja, LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2011 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-4800-86.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-48/2008-002-10-00.1

Reclamante Carlos Malaquias Silva Neto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Libere-se a reclamada CEF o saldo remanescente e arquivem-se definitivamente os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-13100-86.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-131/1998-002-10-00.8

Reclamante ELIAS GOUVEA MARINHO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado REMAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Defiro o pedido do Credor.Oficie-se a 12ª VT/DF, solicitando informações acerca da existência de valores sobejantes nos autos nº 126/2008 em decorrência da arrematação ocorrida nos referidos autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO perante à 12ª VT/DF. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-26600-15.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-266/2004-002-10-00.2

Reclamante CLEBER FERREIRA
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Conservadora Mundial Ltda

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Assim, considerando , inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 16.11.2011 às 13h40min.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-26800-85.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-268/2005-002-10-00.2

Reclamante Gabriel Lima Abreu
Advogado POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES
Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado ALBERTO ANDRE BARRETO MARTINS

J. DESARQUIVEM-SE os autos.

Defiro ao 2º reclamado vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-75300-17.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-753/2007-002-10-00.8

Reclamante Antonio Fabio Rodrigues dos Santos
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado TAISE MACHADO MELO

Defiro o pedido do banco reclamado. Renove-se o Alvará Judicial ora devolvido.

Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-81400-90.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-814/2004-002-10-00.4

Reclamante ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Indefiro o pedido do banco reclamado, ante o decidido às fls.944/952 verso.Retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-86400-32.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-864/2008-002-10-00.5

Reclamante Isaias Almeida Bernardes

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA em face de ISAIAS ALMEIDA BERNARDES, julgando ainda IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pelo exequente, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, a fim de proceder a exclusão do INSS "Terceiros". Após a juntada dos novos cálculos e, não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-86600-83.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-866/2001-002-10-00.8

Reclamante Vanda Lucia Aviz de Castro
Advogado MARIA DA GLÓRIA SOUZA MAGALHÃES GOMES
Reclamado 4 U Language Corporation Ltda
Advogado CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Reclamado Renato Rillos Mendes
Reclamado Alexandre Hartmann Monteiro
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Preliminarmente, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados pela Credora.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-86800-27.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-868/2000-002-10-00.6

Reclamante Dario Inacio da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA

Defiro o pedido do banco reclamado. Libere-se a ele por Alvará, o saldo remanescente da conta judicial, ora informada, ante a extinção da execução (CPC, art. 794 "I"). Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-95000-47.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-950/2005-002-10-00.5

Autor Maria Tereza Guimaraes Gobbo Pimentel
Advogado DANIEL FERREIRA BORGES
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

J. Defiro o pedido do Perito.

Libere-se a ele por Alvará, o valor referente aos seus honorários.

Após o recebimento pelo Expert e Credora, dos Alvarás ora

acostados à contracapa dos autos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-99000-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-990/2007-002-10-00.9

Reclamante Josenildo dos Santos Costa
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Recicla Brasil
Reclamado Roverson Alves Feitosa
Advogado EDUARDO LESSA MUNDIM
Reclamado Irai Abimael Martins
Reclamado Jose Martins de Oliveira
Reclamado Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Reclamado Luiz Martins Cardoso
Reclamado Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado Angelo Marcos Dourado Nascimento
Reclamado Mario Henrique Bernardes Marinho

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Após, prossiga-se com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-99700-37.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-997/2003-002-10-00.7

Reclamante JOSELI GOMES LINO TEIXEIRA
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Assim, considerando, inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 16.11.2011 às 13h45min.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-104000-66.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1040/2008-002-10-00.2

Reclamante Sandro Bonifacio Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado Jose Domingos Tereza

Revogo o despacho de fls.508, ante o equívoco laborado às fls.499. Cite-se o DF por mandado, nos termos do art.730 do CPC. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-104500-98.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1045/2009-002-10-00.6

Reclamante Luiz Madureira Campos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado TAISE MACHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil
Advogado WAFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Defiro o pedido do banco reclamado. Renove-se o Alvará Judicial ora devolvido.

Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-154100-88.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1541/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jéssica Caroline de Moraes
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Comcafe Restaurante Ltda Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Original Shundi
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior
Reclamado	Nuan Garcia

J. Defiro o pedido do reclamante, de vista dos autos pelo prazo de cinco dias

Edital

Edital

Processo Nº RT-1663-91.2011.5.10.0002

Reclamante	João Vitor da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Carvalho & Moraes Construção e Reforma Ltda Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 21/11/2011, às 13h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, OUTUBRO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-36.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcia Camargo Guimaraes Gonzaga
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

fl.344... Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, para os fins do art. 884 e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-128-27.2011.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Paula de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

fl. 344... Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, para os fins do art. 884 e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-327-49.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Almir Reis da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Recebida a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, em 5 dias, proceder ao registro das anotações necessárias, bem como entregar o TRCT e a chave de conectividade própria à movimentação fundiária. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-412-35.2011.5.10.0003

Reclamante	Merio Lino de Sousa
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Fazenda Tatiana Itapeti
Advogado	JULSE URBANESKI

Vistos.Deixo de instaurar a execução para cobrança da execução previdenciária do pacto laboral, tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários de fls. 73/77.

Intime-se o reclamante para extrair cópia dos recolhimentos previdenciários de fls. 73/77, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-520-64.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria de Lourdes Ribeiro
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
Reclamado	Sociedade Cruz de Malta
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ATO ORDINATÓRIO:Prazo de 10 dias ao autor para recebimento do alvará substitutivo para percepção do Seguro desemprego, bem como para comprovar o valor sacado de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-649-69.2011.5.10.0003

Reclamante	Michel Lobao Salim
------------	--------------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Garantida a execução com o bloqueio bacen-jud de fls. 125. Intime-se a executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-927-70.2011.5.10.0003

Reclamante Ronderson de Souza Farias
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Ril Construcões Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
 Reclamado Construtora Rv Ltda
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Intime-se a segunda reclamada, Construtora RV Ltda., para ciência do bloqueio via BacenJud e para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1040-24.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Gomes de Oliveira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado FERNANDA FONSECA THEODORO

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-1089-02.2010.5.10.0003

Reclamante Flavio Luiz Silva Elizeu
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

fl. 465... Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, para os fins do art. 884 e/ou para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1158-34.2010.5.10.0003

Reclamante Iracema de Souza Beguito
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO
 Reclamado Ana Karen da Silva Pinheiro - Me
 Advogado RAFAEL DIAS PETTINATI

Intime-se a executada, via DEJT, para se manifestar acerca do pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 113 (lpad). Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1170-14.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Silva Linhares
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Defiro o pedido do autor, determinando à Secretara que anote a

evolução salarial em sua CTPS, assinando-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e à reclamada igual prazo para comprovar a integralização do FGTS, sob pena de indenizar o valor correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-1257-67.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Rogerio Passos Ramos
 Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, em razão da prescrição da pretensão, ora pronunciada. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 6886,22, calculadas sobre o valor de R\$ 344.311,00 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e onze reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1518-66.2010.5.10.0003

Reclamante Jonatas de Oliveira Leite
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO
 Reclamado Telecom Service Sistemas de Rede Ltda.
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Indefiro o pedido do exequente. A sentença de fls. 81/88 determinou que o reclamado liberasse as guias para a percepção do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Entretanto, observa-se que a referida sentença não estabeleceu prazo para cumprimento da obrigação. Assim, tendo em vista a nulidade da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, às fls. 91, novo prazo foi estabelecida através da intimação de fls. 144, o que foi prontamente cumprido com a entrega das guias à fls. 146. Diante das razões supra, acostem-se aos autos às guias CD/SD e expeça-se alvará judicial para recebimento do seguro desemprego. Intime-se o exequente, via DEJT, para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1573-17.2010.5.10.0003

Reclamante Suely Rosa de Jesus
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Diante da promoção da SECAL de fl. 818, intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de 10 dias, as tabelas para identificação das diferenças a serem deduzidas das horas extras a título de "cargo comissionado".

Caso queiram, poderão apresentar, no prazo de 30 dias cálculo de liquidação.

As partes deverão ser intimadas para se manifestarem sobre o cálculo produzido pela parte contrária, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Havendo discordância, será nomeado perito contábil, cujos honorários serão arcados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1648-22.2011.5.10.0003

Reclamante Aerton Helis do Nascimento Gusmão
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO

Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de
Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a dispensa imotivada, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Ademais, o documento de fl. 16 demonstra a movimentação da conta vinculada em 26/07/2011.

Designo para audiência inaugural 11/11/2011, às 10h40.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1700-18.2011.5.10.0003

Reclamante João Batista Rodrigues dos Santos
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.11.2011 às 11:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1701-03.2011.5.10.0003

Reclamante Terezinha Souto Borges
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.11.2011 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1702-85.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Gonçalves Matos
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Campus Engenharia e Construções Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.11.2011 às 08:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-6700-72.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-67/2006-003-10-00.2

Reclamante Isis Miyuki Sato de Camargo
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

Cite-se a executada, Caixa Econômica Federal, por seu patrono, via DEJT, para pagamento no prazo de 48 horas, ou para indicar bens à penhora, sob pena de execução. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-52300-97.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-523/1998-003-10-00.3

Reclamante JOSE FERNANDO DOS SANTOS
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MASSA FALIDA DE FOX SEG. PRIVADA LTDA.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MASSA FALIDA DE CENTAURO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Vistos. Em razão de novo direcionamento adotado para os processos com execução frustrada, haja vista o disposto no Ato GCGT Nº 17/2011, revogo o despacho de fl. 218 no que concerne ao arquivamento definitivo dos autos, determinado no Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intime-se o exequente para ciência, pelo prazo de 10 dias, de que os autos serão restituídos ao arquivo provisório, e não encaminhados ao arquivo definitivo, como ordenado à fl. 218. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89300-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-893/2009-003-10-00.4

Reclamante Jefferson Pyratininga Stringhetti
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

fl. 660 - Apresentado o documento, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106700-80.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1067/2006-003-10-00.0

Reclamante William Soares
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS

Cite-se a executada, Caixa Econômica Federal, por seu procurador(a), via DJTE, para pagar o débito, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880, CLT, c/c art. 652, § 4º, sob

pena de execução. Data acima. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120900-87.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1209/2009-003-10-00.1

Reclamante	Moises Dantas Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Fashion WS Couture e San Philipo confec. Ltda.
Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Tamahine Salazar Melo

Indefiro o pedido do reclamante tendo em vista que a terceira parcela foi paga tempestivamente, conforme comprovantes de fls. 299. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-130300-19.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-1303/1995-003-10-00.4

Reclamante	ANTONIO RAMOS DA SILVA
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	REPÚBLICA DA CORÉIA
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

Vistos. Em razão de novo direcionamento adotado para os processos com execução frustrada, haja vista o disposto no Ato GCGT Nº 17/2011, revogo o despacho de fls. 331/332 no que concerne ao arquivamento definitivo dos autos, determinado no Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intime-se o exequente para ciência, pelo prazo de 10 dias, de que os autos serão encaminhados ao arquivado provisório, e não definitivo, como constou no despacho de fls. 331/332, apesar de já recebida a certidão de crédito trabalhista. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-226-46.2010.5.10.0003

Reclamante	Jessica Silva dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Humanizar Serviços Profissionais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.539,71; Atualizado até: 31/10/2011.

Liq. Exequente.....: 6.217,47

INSS Reclamante....: 37,07

INSS Reclamado.....: 92,66

INSS Terceiros.....: 26,88

INSS SAT.....: 9,27

Custas do Processo: 125,09

Custas Art.789.....: 31,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1295-79.2011.5.10.0003

Reclamante	Andre Luis Pereira dos Santos
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ: 617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.33 dos autos, a seguir transcrito: INTIME-SE A RECLAMADA, POR EDITAL, PARA EFETUAR OS DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDO DA MULTA FUNDIÁRIA DE 40%, REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS PONTUADAS NA SENTENÇA, E DIFERENÇA DA MULTA FUNDIÁRIA DE 20%, INCIDENTES SOBRE OS DEMAIS DEPÓSITOS, SOB PENA DE ARCAR COM INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. PRAZO DE CINCO DIAS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 24, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-12300-69.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-123/2009-003-10-00.1

Reclamante	Cássia Rejane Cardoso Araújo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Unicef

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Montana Solucoes Corporativas Ltda em Recuperação Judicial, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.934,04 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 9.475,30

INSS Reclamante....: 172,16

INSS Reclamado.....: 430,41

INSS Terceiros.....: 124,82

INSS SAT.....: 43,04

Custas do Processo: 192,95

Custas Art.789....: 48,24

Hon. Advocatício...: 1.447,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-55.2010.5.10.0004

Reclamante	Pedro Ferreira da Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Fl. 765 Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta à fl.741, por meio da guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-228-76.2011.5.10.0004

Reclamante	Eliésio Alves dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	MARIA STELA MENDES DE SOUZA
Reclamado	Maria Stela Mendes de Souza
Reclamado	Maria de Fatima Mendes de Sousa

Intime-se a 1ª executada ao recebimento da guia de fls. 232 que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-705-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Edmilson Paes Assis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Despacho de fl. 133: Tendo em vista que o valor pago não garante integralmente o montante atualizado da execução, libere-se ao exequente o numerário à fl. 123, intimando-o a receber a guia respectiva no prazo de cinco dias. Concomitantemente, intime-se a executada a depositar o saldo devedor, no importe de R\$ 63,03, conforme espelho à fl. 128, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-776-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Aparecido Claro dos Santos
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Fl. 153: Julgo extinta a execução (art. 791,I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito, por meio da guia de fl.

145, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Concomitantemente, intime-se a Executada ao recebimento da guia de fl. 148, no mesmo prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-880-93.2011.5.10.0004

Reclamante	Roges Xavier Paiva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Advogado	AKIRA SASAKI

Fl. 114 Intime-se a executada a comprovar nos autos o pagamento da multa no importe de R\$835,00, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT c/c arts. 652, §4º e 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-968-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Manoel José de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Bama Engenharia Comércio Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO

Fl. 56: Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito, por meio da guia de fl. 50, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1092-17.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Henrique de Carvalho
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda
Advogado	JOÃO LEITE

Fl. 122 Intime-se o Reclamante a comprovar nos autos o valor efetivamente sacado a título de FGTS. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1256-79.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jose Gadelha Alves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao

Sent. fls.475/477v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTONIO JOSE GADELHA ALVES em desfavor de UNIÃO, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: pedidos de letras "b", "c", "d", "e" e "f" do rol exordial; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Isenta na forma da Lei. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por intermédio do convênio próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1276-70.2011.5.10.0004

Reclamante Edlayne dos Santos
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me

Sent. fls.117/118v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por EDLAYNE DOS SANTOS em desfavor de CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - ME, condenando a reclamada ao adimplemento da seguinte obrigação: registro de saída na CTPS obreira com data de 7/5/2011; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Não há condenação em parcela de natureza salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à SRTE/DF. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1391-91.2011.5.10.0004

Reclamante Karlan Barreiro Goncalves
Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Fl. 15: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls. 12, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1412-67.2011.5.10.0004

Reclamante Robson Kleber da Silva Flor
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Vivia Lúcia Goulart Pereira de Carvalho
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA

Fl. 36 Tendo em vista que o valor do crédito é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar ciência do INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.60/35, fixando o débito exequendo em R\$1.969,75 na data de 31.10.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.30. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art.880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art.655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1426-51.2011.5.10.0004

Reclamante Altamiro Silva Alves
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Fl. 75: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls. 52, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1436-95.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Dalva Leite
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União (Ministério da Educação e Cultura)

Sent. fls.90/93v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por MARIA DALVA LEITE em desfavor de LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 01/07/2011; proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 01 dia de saldo de salários relativos a julho de 2011; 30 dias de saldo de salários relativos a junho de 2011; 30 dias de saldo de salários relativos a maio de 2011; 1/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; 7/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 20%; indenização pelo não fornecimento de vale transporte (R\$ 396,00); indenização pelo não fornecimento de tíquete alimentação, de 1/4/2011 a 1/7/2001, nos termos da cláusula doze da CCT de fls. 50/69; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada mediante convênio próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1457-71.2011.5.10.0004

Reclamante Solange Maria de Carvalho Fortes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.618/626 Por todo o exposto, rejeito as preliminares e a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados por Solange Maria de Carvalho Fortes em desfavor de Caixa Econômica Federal CEF e Fundação dos Economiaris Federais FUNCEF, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las, solidariamente, nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelas reclamadas no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Justiça gratuita à reclamante. Publique-se. Juiz do

Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1508-82.2011.5.10.0004

Reclamante Adao Fernandes Barra
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Fl. 65: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls. 45, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1584-09.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Pio da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Fl. 121 Dê-se vista ao autor dos documentos juntados pela reclamada às fls.45/109. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1620-51.2011.5.10.0004

Reclamante Ricardo de Oliveira
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Fl. 61: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls. 59, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1625-73.2011.5.10.0004

Reclamante Ingrid Maciel Feitosa
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Sent. fls.24/24v Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de janeiro, maio, julho, novembro e dezembro de 2009 e nos salários de janeiro, fevereiro, junho, julho e agosto de 2010, mais 20%, a título de multa fundiária; multa do artigo 477 da CLT, no valor de R\$ 1.125,30 e multa do artigo 467 da CLT, em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de FGTS mais 20% - parcelas não suscetíveis de incidência previdenciária. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, considerando-se desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.500,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1784-16.2011.5.10.0004

Reclamante Kleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Hpe - Construção, Comércio e Indústria Ltda
Reclamado Cooperativa Hab de Mao de Obra Trab e Hab Serv Legis do DF e Entorno. - COOSERLEGIS

Decisão fls.36 KLEIDISON WANDUIR SILVA HONORIO ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de HPE - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e Cooperativa Hab de Mao de Obra Trab e Hab Serv Legis do DF e Entorno. - COOSERLEGIS, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 11/13. Deu à causa o valor de R\$7.727,58. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto aos fundamentos jurídicos do litisconsórcio passivo eleito e pedido de responsabilidade correspondente, bem como quanto ao lapso temporal do contrato de trabalho, tendo em vista as contradições verificadas na fundamentação. Ressalto a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 154,55, calculadas sobre R\$7.727,58, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1785-98.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Rodolpho Finco
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil Sa
Reclamado União Federal (AGU)

Decisão fls.287 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1)limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas ANTONIO RODOLPHO FINCO; 2)determino a apresentação de petições iniciais relativa aos demais reclamantes, a serem distribuídas por dependência a este Juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias; 3)faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos reclamantes excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Ainda, concedo oportunidade para adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo

sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural e análise do pedido liminar. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1790-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Silva dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Kadore Ltda
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 29/11/2011, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1792-90.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Carlos do Nascimento Lopes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Kadore Ltda
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 29/11/2011, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1793-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Marco Aurelio Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 25/11/2011, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1794-60.2011.5.10.0004

Reclamante Sergio Antonio Gurgel de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 29/11/2011, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1795-45.2011.5.10.0004**

Reclamante Cleo Veiga Mendes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Alfa - Construcões e Eletricidade Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 25/11/2011, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1797-15.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Goretti De Araújo Rodrigues
Advogado REGINA MARCIA VIEGAS PEIXOTO
CABRAL GONDIM
Reclamado Fundação Atlântico De Seguridade Social

Sent. fls.48/48v Pretende a requerente, na condição de participante do Plano de Previdência Privada Complementar (Plano TCS-Prev), ao qual aderiu em 1.11.1979, atualmente administrado pela requerida, a exibição de documentos necessários à conferência de índices, percentuais, fatores de redução e base de cálculo utilizados no cálculo do benefício saldado e do recálculo do benefício de aposentadoria complementar. Alega que, solicitados documentos à requerida, esta os apresentou de forma insuficiente para demonstrar os valores transferidos de um plano para outro, das contribuições feitas pela patrocinadora e das suas subcontas. Assim, para a tutela de eventuais direitos decorrentes de sua aposentadoria, pretende a requerente ajuizar reclamação trabalhista, todavia, não possui documentos necessários à elaboração da petição inicial. Requer, assim, a exibição dos seguintes documentos: "extratos contendo o cálculo da reserva matemática apurada na data da portabilidade, o demonstrativo de transferência dos valores do Plano PBS-TCS para o TCSPREV, demonstrativo de todas as contribuições realizadas pela autora e pela ré conforme art. 73 do Regulamento, demonstrativo cálculo do benefício saldado ora fixado nos moldes do art. 138 do Regulamento e conseqüentemente da reserva formada para viabilizar seu pagamento e, ainda, o demonstrativo de cálculo do resgate realizado, incluindo todos os saldos de conta conforme determina o art. 40, sob pena de aplicação de multa diária, na forma dos arts. 287 e 461, §§4º e 5º, ambos do CPC". Primeiramente, tem-se que o artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil, autoriza o pedido de exibição de documentos em poder da requerida, administradora do plano de previdência privada do qual a requerente é participante, ao qual é garantido constitucionalmente o direito de pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos (artigo 202, §1º, da Constituição Federal), estando, assim, diante da autorização legal para o pleito, presente o fumus boni juris. No tocante ao periculum in mora, também encontra-se presente, seja em face da possibilidade de ocorrência de prescrição do direito autoral, seja em face da natureza alimentar das verbas a serem pleiteadas em futura reclamação trabalhista, somando-se a isso a ausência de dados para a preparação da petição inicial visando resguardar eventuais direitos. Presentes a fumaça do bom direito e o risco da demora, DEFIRO a liminar pretendida, determinando que a requerida apresente os documentos pleiteados no prazo de quinze dias, tudo nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem de exibição dos documentos. Após, cite-se a ré, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, também

por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1798-97.2011.5.10.0004

Autor	Sindicato Dos Trabalhadores Dos Correios E Telégrafos Do Distrito Federal E Região Do Entorno - Sintect/DF
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos

Decisão fls. 118/118v A sustentação legislativa da medida cautelar é evitar que uma parte cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, sendo que é lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, tudo nos termos do vigente Código de Processo Civil, utilizado aqui de forma supletiva e pacífica. Nos dizeres da própria entidade autora, o Tribunal Superior, em julgamento de dissídio coletivo, determinou a compensação de parte dos dias paralisados no último movimento paredista deflagrado pelos trabalhadores, envolvendo sábados e domingos. A doutrina e jurisprudência trabalhista pátria admitem o trabalho em dia destinado ao repouso, desde que haja compensação ou mesmo efetivo pagamento de forma dobrada, sendo precoce qualquer análise de tal situação em sede de liminar em ação cautelar, pois não resta configurada qualquer grave lesão a direito ou a difícil reparação deste, nos termos da legislação vigente já citada. Cabe indicar que a entidade autora confessa que a suposta convocação ocorreu no dia 18 deste mês e somente agora, na véspera dos trabalhos, ajuíza a presente ação cautelar no afã de ter seu pleito deferido, ficando evidente a inexistência de qualquer perigo da demora na análise da matéria. Se demora houvesse, a ação teria sido ajuizada anteriormente e este Juiz poderia utilizar-se do prazo que lhe indica a lei para analisar a medida buscada. Indefiro o pedido liminar. Cite-se a ré, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, com cópia da petição inicial. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-5100-47.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-51/2005-004-10-00.5

Reclamante	JOSE APARECIDO DE MEDEIROS
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Valle - Rio Serviços Gerais Ltda Me
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE
Reclamado	Roselitte Goncalves da Silva
Reclamado	Luciete do Socorro Santana da Silva

Fl. 399: Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos remetidos arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-28800-13.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-288/2009-004-10-00.0

Reclamante	Ivanda Fernandes Alves
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Fl. 320 Ante o pagamento da RPV realizado a fl.319, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-53600-76.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-536/2007-004-10-00.0

Reclamante	Marcelo Farias Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Brasileira de Educação Lassalistas
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Fl. 355 Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente a seu favor por meio da guia de levantamento de fl.271, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-84000-39.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-840/2008-004-10-00.9

Reclamante	Hugo Alves Peixoto
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado	HUMBERTO FERNANDES LEITE
Reclamado	Banco Panamericano S.A.
Advogado	HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO

Fl. 673: Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-93900-12.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-939/2009-004-10-00.1

Reclamante	Wedison Ferreira Telles
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Fl. 341 Dê-se vista ao reclamante acerca dos cálculos apresentados pela PREVI às fls.330/340. Prazo preclusivo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-103900-13.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1039/2005-004-10-00.8

Reclamante	Josue Sylvestre da Silva Junior
Advogado	KAUÊ DE BARROS MACHADO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Fl. 967 Defiro o pleito exequente de fl.965/966. Intime-se o exequente ao recebimento deste alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-120800-32.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1208/2009-004-10-00.3

Reclamante	David Ferreira Neto
------------	---------------------

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 602: Intime-se o Reclamante a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.601, observando estritamente seus termos. Prazo de 20 dias, sob pena de suspensão da execução provisória até ulterior julgamento dos Agravos de Instrumento noticiados às fls.570 e seguintes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-121600-70.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-1216/2003-004-10-00.4

Reclamante Fabio Henrique Alves da Silva
 Advogado LUCIA MOREIRA RAMALHO
 Reclamado GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S/A
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Reclamado BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Reclamado GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Reclamado GM FACTORIN SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Reclamado COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Reclamado CONSORCIO NACIONAL GM LTDA
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Fl. 987 Dê-se vista dos autos ao reclamado por 10 dias, atentando-se para o fato dos comprovantes requeridos à fl.986 estarem juntados à fl.972v. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-121800-14.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-1218/2002-004-10-00.2

Reclamante LUIZ GONZAGA SOARES
 Advogado HUDSON DE FARIA
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
 Advogado ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES
 Reclamado ICESP INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Agnaldo de Almeida Dantas
 Reclamado Thiago Queiroz Borges Muniz
 Reclamado Ana Angelica Goncalves Paiva

Fl. 439: Homologo o acordo de fls. 437/438 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, §6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, §5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários estipulados à fl. 409, que deverão ser quitados no

prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Assevero também que a restrição inserida via RENAJUD às fls. 406 será mantida tão somente no que tange à transferência dos veículos, retirando-se, ao final, se devidamente cumprido o acordo entabulado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-168300-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1683/2009-004-10-00.0

Reclamante Maria José dos Santos Oliveira
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
 Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS
 Reclamado Taurus Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS
 Reclamado Terezinha de Jesus Tavares
 Reclamado Carlos Eduardo Gomes Neri
 Reclamado Alceu Almeida Gomes
 Reclamado Telmaia Almeida Gomes

Fl. 323: Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-169900-53.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1699/2009-004-10-00.2

Reclamante Wagner José de Souza
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado WOLFRED FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA

Fl. 368 Revogo os termos do despacho de fl.354. Intime-se a primeira reclamada (PREVI) a comprovar nos autos a complementação da aposentadoria em consonância com os termos do v.acórdão de fls.229/243, possibilitando, assim, a liquidação do julgado. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-254-71.2011.5.10.0005

Reclamante José Eduardo Nascimento da Silva
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Art Vidro Show Comércio de Vidros Ltda
 Advogado ANTONIO ARCURI FILHO

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.061,78, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado, Art Vidros Show Comercio de Vidros Ltda. para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito. "

Despacho

Processo Nº RT-276-32.2011.5.10.0005

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Reclamante Anamir Jose da Silva Filho
 Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
 Reclamado Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S.A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Intime-se o sr. perito, via postal, no prazo de 10 dias, para ratificar ou retificar o laudo pericial em relação à impugnação da petição apresentada pela reclamada, conforme determinado na audiência de fls. 323."

Despacho**Processo Nº RT-277-51.2010.5.10.0005**

Reclamante Jose Vilson Ferreira Barbosa
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Pana Son Disk Cd Ltda.
 Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fls. 219, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, vista dos autos, a cerca dos esclarecimentos de os valores devidos a título de FGTS já foram depositados pela reclamada, assim sendo não há parcelas a ser liquidada. Decorrido o prazo ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-282-39.2011.5.10.0005**

Reclamante Lauriano Pereira Vaz
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Andrade Silva Construcoes Ltda
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
 Reclamado Condominio Show de Morar
 Reclamado Construtora Rv Ltda
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante, para no prazo de 10 dias, retirar sua CTPS devidamente anotada, bem como o alvará para levantamento do FGTS.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-319-66.2011.5.10.0005**

Reclamante Marina Cardozo e Castro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER

"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-373-32.2011.5.10.0005**

Reclamante Antonio Brasil Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF

Advogado FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO

(...) "A execução encontra-se garantida.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho**Processo Nº RT-578-95.2010.5.10.0005**

Reclamante Alex Evangelista Ferreira
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Interlar Moveis Ltda
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 24 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, OAB nº 07658/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Verifica-se que a perita não cumpriu a determinação de fls. 417.

Intime-se a perita, novamente, para que no prazo de 5 dias o faça, sob pena de destituição.

As partes serão oportunamente intimadas para falarem, cada qual em 10 dias, sobre a manifestação da perita, ocasião em que reclamada poderá se manifestar sobre os documentos de fls. 414/416 e 418/419.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/03/2012, às 09h10min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se para ciência da reclamada.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h37min.

Nada mais.

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-731-94.2011.5.10.0005**

Reclamante Jesus Antonio Rios
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect
 Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES

S E N T E N Ç A:**"CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa;
- extinguir sem resolução de mérito o processo quanto ao pedido constante do item III do pleito exordial (recolhimentos previdenciários), nos termos do art. 267, IV, do CPC;
- extinguir o processo com resolução do mérito com relação às diferenças de anuênios e reflexos anteriores a 17.05.06, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;
- julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes desde 02.08.82 e condenar a

reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar ao reclamante JESUS ANTONIO RIOS, tão logo esta sentença transite em julgado, diferenças de anuênios e reflexos, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, momento oportuno para a discussão relativa a essa matéria.

A reclamada deverá proceder à retificação da data de admissão na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. Deverá, também depositar na conta vinculada do autor o FGTS do período ora reconhecido, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de imposição de multa em caso de descumprimento da obri

O cálculo dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as diferenças de anuênios deverá ser realizado pela contabilidade deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários, no prazo legal, sob pena de execução. Deverá, também, proceder aos recolhimentos devidos à POSTALIS, neste caso autorizado o desconto da cota parte do reclamante, nos termos das regras aplicáveis à esta modalidade de complementação previdenciária. Como a reclamada é beneficiária das prerrogativas processuais da Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e RE 225011, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 19.12.02), dispense o pagamento das custas processuais e depósito recursal, e determine que a execução se processe na forma do §3º do art. 100 da Constituição Federal e que seja observada a taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme determina o artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997. Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que fica dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes.

A Secretaria deverá proceder à organização e renumeração dos autos a partir de fls. 89, tendo em vista que a réplica foi juntada antes da contestação.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-809-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Manoel Goncalves Pereira Cardial
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal-Sae/DF
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO:"Diante das alegações e dos documentos apresentados pela reclamada, que comprovaram a impossibilidade de comparecimento do representante da reclamada à audiência de instrução realizada em 6/10/2011 (fls. 106), e para que não sejam ofendidos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 30/11/2011 e determino a reabertura da instrução processual.

Fica designada nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 27/2/2012 às 10h00, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como deverão trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e por meio de seus advogados via DEJT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-838-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Christyano Sampaio da Costa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Remessa dos autos à Contadoria, conforme determinação de fls.63.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-872-16.2011.5.10.0005

Reclamante	Gleidson Silva Gomes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos(Ect)
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

S E N T E N Ç A:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada.

Custas de R\$ 64,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.222,56), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1032-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdeci da Rocha Leitao
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	P W Construcoes e Acabamento Ltda

(...)"Ante a inércia do reclamante em entregar sua CTPS, dou por cumprida tal obrigação de fazer.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, conforme sentença de fls. 28/35, sob pena de se transformar a obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada do valor devido de FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-1077-79.2010.5.10.0005

Reclamante	Ivelise Araujo da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

O exequente informa que até a presente data não teve seu tíquetes

alimentação restabelecido e requer ofício à CEF para informá-lo onde receber.

Defiro, expeça-se ofício à CEF para que informe, no prazo de 10 dias qual a agência em que será disponibilizado o tíquete alimentação à beneficiária, bem como em que data.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-1182-22.2011.5.10.0005

Reclamante Ligia Maria Cantarino da Costa
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Ttb - Faculdades Integradas da Terra de Brasília (Centro de apoio de Vivência Agrárias-Cava)

"Para viabilizar a liquidação da sentença, determino à reclamante, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção às fls.33, e traga aos autos. Os contracheques do autor de todo pacto laboral, fevereiro de 2008 a junho de 2009.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1217-16.2010.5.10.0005

Reclamante Monica Januario dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado A R Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas comprovar o pagamento do acordo homologado em sentença, com data de 20/09/2011.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1334-70.2011.5.10.0005

Reclamante Marco Tulio Taveira Frota
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA

S E N T E N Ç A:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo com resolução de mérito pedidos por parcelas exigíveis anteriormente a 25/08/2006 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, conceder ao autor quatro progressões horizontais por antiguidade, sendo uma em 16/09/2000, uma em 16/09/2003, uma em 16/09/2006 e uma em 16/09/2009, procedendo ao devido reenquadramento do obreiro nas tabelas remuneratórias e pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples

cálculos, a título de diferenças salariais vencidas, a contar de 25/08/06, e vincendas, decorrentes das progressões supra determinadas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, abonos pecuniários, salários trezenos, anuênios e mediante depósito na conta vinculada obreira, porque o contrato está vigente no FGTS, fazendo recolhimentos fiscais, previdenciários e à POSTALIS.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferenças salariais, abonos, 13º salário e anuênios.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamada que está dispensada do recolhimento na forma do artigo 12 do Decreto-Lei 509/69.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1396-13.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Mario Alves
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Emege - Pastifício Araguaia Ltda

"Defiro a intimação conforme requerido.

Intime-se à reclamada, por mandado. "

Despacho

Processo Nº RT-1446-73.2010.5.10.0005

Reclamante Edson Alves Ribeiro
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos.

O exequente requer confecção de alvará para recebimento do Seguro desemprego sob o argumento de que a reclamada demorou para entregar as guias.

Defiro, expeça-se o alvará requerido e intime-se o reclamante para seu recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1568-52.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Adelson Monteiro Fontes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

"O Autor requer a desistência da presente ação.

Considerando que ainda não houve apresentação de defesa, desnecessária a anuência da parte contrária.

Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Preenchidos os requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Autor, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-8600-55.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-86/2004-005-10-00.0

Reclamante	ALISON ISIDIO DE SOUSA
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga
Reclamado	Shigeo Matsunga

Vistos os autos.

O exequente requer a expedição de mandado de protesto em desfavor da empresa e seus sócios para inclusão de seus nomes no Cartório de Protesto de Títulos, por intermédio do convênio celebrado entre o TRT 10ª com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO), bem como a expedição de Certidão de dívida ativa.

Defiro, atualizem-se os cálculos e em seguida, expeça-se mandado de protesto, em desfavor da empresa: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ: 00.590.224/0001-09 e dos sócios incluídos no polo passivo á fl.168.

Lavrado e registrado o protesto, expeça-se certidão de dívida ativa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo

Data do trânsito em julgado: 25/02/2004.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38800-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-388/2009-005-10-00.2

Reclamante	Maria da Conceição Silva Souza
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Ante a decisão proferida pelo Egrégio TRT, que negou provimento ao Recurso do reclamante mantendo incólume a sentença originária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-42900-72.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-429/2006-005-10-00.8

Reclamante	Ana Maria Balan Buess
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Fênix Ltda.
Reclamado	Lúcia Ortência Prieto Ávila
Advogado	ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES
Reclamado	Sebastião Arthur Prieto Ávila
Reclamado	Marcelo Prieto Ávila
Reclamado	Jackson Prieto Ávila
Reclamado	Luciano Prieto Ávila
Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Vistos os autos.

A executada indica um bem á penhora.

Indefiro o pedido pela discrepância entre o valor do crédito do exequente com o do referido imóvel.

Despacho

Processo Nº RT-44600-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-446/2008-005-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos de Brito Lourenço
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-45200-51.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-452/1999-005-10-00.2

Reclamante	MARCEONE GOMES PEREIRA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	HML POLICLINICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS)
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado	TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO)
Advogado	JACIARA VALADARES
Reclamado	Iolanda de Jesus Brito da Silva Lemos

Vistos os autos.

O exequente requer pesquisa via Bacenjud para penhorar crédito da reclamada e seus sócios, bem como a expedição de mandado de protesto em desfavor da empresa e seus sócios para inclusão de seus nomes no Cartório de Protesto de Títulos, por intermédio do convênio celebrado entre o TRT 10ª com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO).

Indefiro o pedido de Bacenjud uma vez que já foi providenciado e restou negativo. Defiro o pedido de mandado de protesto.

Atualizem-se os cálculos e em seguida, expeça-se mandado de protesto, em desfavor da empresa: HL DECORAÇÕES REFORMAS PINTURAS E SERIÇOS EM GERAL CNPJ: 24.897.308/0001-40 E da sócia IOLANDA DE JESUS BRITO DA SILVA LEMOS CPF: 096.803.491-87.

Lavrado e registrado o protesto, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Data do trânsito em julgado: 29/03/2007.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86400-23.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-864/2008-005-10-00.4

Reclamante	Ronaldo Manoel da Costa
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Enova Construções Ltda.
Reclamado	Júlio César de Oliveira
Reclamado	Maria Aparecida de Lima Oliveira

O exequente requer bloqueio do veículo indicado á fl.131.

Defiro, diligencie-se no sistema de consulta do RENAJUD. Caso o veículo seja de propriedade do executado e sem restrições à expropriação, expeça-se mandado ou, conforme o caso, Carta Precatória, para sua penhora.

Despacho

Processo Nº RT-92000-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-920/2009-005-10-00.1

Reclamante	Roberto Tadeu Campos Magalhães
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$29.750,23, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto os depósitos recursais no valor de R\$5.630,00, efetuado em 05-02-10 e no valor de R\$11.243,81, efetuado em 28-06-10, em penhora. (FLS.851 e 1033)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Banco do Brasil S/A, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$5.876,42, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-94600-87.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-946/2006-005-10-00.7

Reclamante	José Odelício de Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	GLOBAL FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INTER. LTDA.
Reclamado	Ronne Moisés da Silva
Reclamado	Francisco de Assis Galeno Silva
Reclamado	Roberto Carlos Katsuo Ito

Vistos os autos.

O exequente requer ofício a Receita Federal para o envio das três últimas declarações de imposto de renda dos sócios. Defiro o pedido.

Expeça-se ofício, via infojud à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de imposto de renda dos sócios indicados à fl.303.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o que entender de direito

Despacho

Processo Nº RT-116100-49.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1161/2005-005-10-00.0

Reclamante	José Jacob Nácul
Advogado	HORIZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	In Corp Informática Ltda
Advogado	CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST
Reclamado	Luiz Antônio Del Nero Pires
Reclamado	Augusto Oliveira Mariano
Reclamado	Ivar Alfredo Cachoeira
Advogado	CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST
Reclamado	Cássio Rodrigo Cachoeira

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por IVAR ALFREDO CACHOEIRA e, no mérito, REJEITO-OS, devendo ser mantido o nome do embargante no polo passivo da execução, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, procedam-se aos recolhimentos previdenciários pendentes, bloqueados à guia de fls. 531. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO mediante convênio.

Publique-se. Em, 21 de outubro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121200-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1212/2009-005-10-00.8

Reclamante	Ciderício Xavier de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado
Advogado

Tim Celular S/A
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por TIM CELULAR S/A, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no valor de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT, a cargo das executadas. Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 188/195 e libere-se ao exequente o seu crédito, após a dedução das legais. O saldo remanescente, se for o caso, será restituído à reclamada, ora embargante. Publique-se para ciência das partes. Em Brasília, 21 de outubro de 2011, 6ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132500-70.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1325/2007-005-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Réu	AUTO POSTO GASOL
Advogado	GRACE MARY VÉRAS OSIK
Réu	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Cascol Combustíveis Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Melhor Posto de Combustível Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK

Vistos os autos.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL requer a substituição do polo passivo da demanda sob o argumento e que é o sucessor do SIMPROSPECTRO/DF.

Indefiro o pedido pelos fundamentos dos despachos de fls. 2727 e 2135.

Apresentam as partes legítimas, petição conjunta na qual noticiam que chegaram a acordo visando findar o litígio.

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica os créditos da União (art. 832, § 6º, da CLT).

Diante disso, defiro às partes o prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de sua inércia ser tida como anuência com as ressalvas delineadas e que passarão a compor os termos do acordo.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamante fica intimada para no prazo de 5 dias comparecer à secretaria e retirar a guia referente a conta 042/04824349-9.

A inércia do reclamante no prazo de 15 dias do vencimento das parcelas será tida como quitação.

Expeça-se ofício à Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho dando ciência do acordo e desistência do AI, para as providências cabíveis.

Considerando-se que o valor da execução é superior a R\$10.000,00, intime-se a UNIÃO, via PGF, para manifestação. Devolvido os autos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-195000-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1950/2009-005-10-00.5

Reclamante	Evandro Sales de Almeida
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Advogado	RAUL CANAL

(...) "A execução encontra-se garantida.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1534-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Marcos Bernardo da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido referido no item "B" supra e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT à razão de R\$ 717,79; indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de agosto e outubro de 2010 mais multa fundiária de 20%; um período de férias 08/09 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3 e saldo de salário de 16 dias de fevereiro de 2011. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº

8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas a título de salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA POR EDITAL, cumprindo-se, antes a determinação do item "A" supra. Em Brasília, 19 de outubro de 2011 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24 de OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1667-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Lindaura de Lima
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 02/12/2011, às 09h10min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1669-89.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 02/12/2011, às 09h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, OUTUBRO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-178-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Silvestre de Araujo Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S. A.
Advogado	PRISCILLA CARNEIRO CHATER

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) primeira reclamada o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer relativas ao depósito de FGTS na conta vinculada do reclamante e fornecimento das guias para saque dos valores depositados, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente, conforme previsto no item "a" da parte dispositiva da sentença (fl. 246) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Intime-se a primeira reclamada por edital. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-361-15.2011.5.10.0006

Reclamante	Danilo Pasqual Roman
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos. Rejeito a exceção de pré-executividade, pois a adoção do

procedimento insculpido no art. 475-J do CPC não traduz nenhuma nulidade processual, tratando-se de cumprimento de sentença proferida em reclamação trabalhista na qual a excipiente integrou o pólo passivo desde o início. Entendo que a interpretação estrita do art. 769 da CLT à lacuna normativa do processo trabalhista não tem lugar quando a norma do texto consolidado apresentar envelhecimento que, na prática, impede ou dificulta a prestação jurisdicional mais célere, justa e efetiva nesta Justiça Especializada. Correta, pois, a aplicação da regra insculpida no CPC (art. 475-J) em detrimento daquela contida no texto consolidado (art. 880) quando mais fiel aos princípios que norteiam o processo trabalhista e, portanto, mais benéfica ao trabalhador que a própria legislação processual do trabalho. Inexiste qualquer nulidade processual, tampouco vulneração aos postulados constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. Não há vulneração ao princípio da execução menos gravosa (CPC, art. 620), pontuando-se que até o momento nenhuma constrição foi levada a cabo e que, ainda que eventualmente adotado o defendido procedimento do art. 880 da CLT, igualmente a parte só poderia discutir os cálculos após a garantia da execução. A presente decisão tem cunho interlocutório e é irrecurável de imediato, sendo possível eventual renovação dos argumentos da empresa em sede de embargos à execução, após a garantia desta (CLT, art. 884). Assino à excipiente o prazo complementar de 10 dias para os fins do despacho de fl. 138. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-421-85.2011.5.10.0006

Reclamante	Roberlandio Ferreira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Condominio do Edificio Super Center Venancio 3000
Advogado	NILO GUSTAVO SULVA SULZ GONSALVES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-487-65.2011.5.10.0006

Reclamante	Leinha Lacerda Brito Rodrigues
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-566-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Erivaldo Ozorio de Farias
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda.
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS

Vistos. Fixo o débito da executada em R\$1.816,50, atualizados em 31/10/2011, relativo à multa de 100% incidente sobre a 1ª parcela do acordo homologado a fl. 41, paga em atraso. Assino à reclamada o prazo de 15 dias para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado. Decorrido o prazo

marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-636-95.2010.5.10.0006

Impetrante	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Coreaú II
Advogado	THYAGO SANTOS DONATTO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à autoridade coatora o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o prosseguimento do processo número 46000.004755/2010-64, na forma das Portarias nº 343/2000 e 186/2008, em cumprimento às determinações constantes do acórdão de fls. 236/244, (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Intime-se a autoridade coatora (Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE), por mandado judicial, anexando cópia do referido acórdão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-772-92.2010.5.10.0006

Reclamante	Rosana Maria Roriz de Farias
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à executada o prazo de 05 (cinco) dias para informar o nome da pessoa com outorga de poderes para o recebimento do saldo remanescente nos autos, face a ausência de tais poderes na procuração de folhas 42. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-782-05.2011.5.10.0006

Reclamante	Cris Renata Grou Volpe
Advogado	DANIEL SOUZA VOLPE
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao, Ciencia e Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E E M P A R T E a presente reclamatória, para condenar INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA a pagar a CRIS RENATA GROU VOLPE, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação: a) diferenças de repouso semanal remunerado; b) horas extras; c) adicional de insalubridade e reflexos em 13ºs e férias, incluído o terço constitucional; d) FGTS, a ser recolhido à conta vinculada, sobre as parcelas acima, à exceção das parcelas indenizadas de férias; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios, pelo reclamado, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII), só não incidentes sobre reflexos nas férias indenizadas, seu terço, FGTS e multa do art. 477, § 8º, da CLT (Lei nº 8.212/91, art. 28, §

9º). Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-829-76.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcia Teixeira de Melo
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da primeira reclamada, em R\$ 3.146,37, até 31/10/2011, sem prejuízo de novas atualizações, ante o acordo inadimplido. Notifique-se a primeira reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-877-35.2011.5.10.0006

Reclamante	Lara Cristina Borges
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Vivo S. A.
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material constatado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-883-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Nadege dos Santos
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante e 1ª reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Expeça-se edital para 1ª reclamada. Publique-se.".

Despacho

Processo Nº RT-891-53.2010.5.10.0006

Reclamante	Francivalva Lima de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Opção Grill (Sucessora de Restaurante Satélite Ltda.)
Reclamado	Estaquilino Martins dos Santos
Reclamado	Maria Valdenes Gomes Martins

Vistos. Homologo a atualização das folhas 110 a 112 e fixo o débito em R\$ 4.589,61, incluída a multa de 10% do Art. 475-J do CPC,

sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Considerando as frustradas tentativas de execução contra o(s) devedor(es) e a ulatimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino: Expedição de mandado de protesto em face dos executados RESTAURANTE SATÉLITE LTDA. - CNPJ 04.230.982/0001-69, ESTAQUILINO MARTINS SANTOS CPF 341.681.763-04 e MARIA VALDENES GOMES CPF 512.267.741-72, de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado e o trânsito em julgado em 02/8/2010. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-892-04.2011.5.10.0006

Reclamante	Teresa Cristina Bezerra
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamante e primeira reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, Art. 5º, V, d). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1012-47.2011.5.10.0006

Autor	Lucivania Matias da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Réu	Coopatron - Coope Prof. Auton. de Trans Samambaia

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 256,01, calculadas sobre R\$ 12.800,64, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado. Publique-se. Intime-se a reclamada por edital".

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1226-38.2011.5.10.0006

Reclamante	Jonh Clayton Sousa Amorim
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante e 1ª reclamada o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1252-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Alvaro Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1256-73.2011.5.10.0006

Reclamante	Enes Araujo de Aragao
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1283-56.2011.5.10.0006

Reclamante	Moises David de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1428-49.2010.5.10.0006

Reclamante	Dalma Aparecida Pedrosa Pereira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Globex Utilidades S. A.
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriore remessa dos autos à Contadoria para liquidação a observar o disposto nas sentenças de fls. 557/564 e 593/594, assim como no acórdão de fls. 636/643 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1463-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Nunes da Paixao
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda.

Vistos. Considerando que até a presente data não retornou a notificação enviada à reclamada (fl. 31 - verso), retiro o processo da pauta de julgamento do dia 21/10/2011, às 17h31. Deixo de aplicar a orientação da Súmula 16/TST, haja vista que a greve deflagrada pelos Correios até o dia 11/10/2011 leva à presunção inversa a não realização da notificação da reclamada. A instrução deve, então, ser reaberta. Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

para o dia 09.11.2011 às 14h40min. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante no sistema informatizado (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1475-23.2010.5.10.0006

Reclamante Douglas Pescadinha Junior
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Vistos. Considerando-se o lapso temporal, indefiro o pedido do reclamado. Concedo-lhe novo prazo, suplementar e improrrogável, de 05 (cinco) dias para cumprimento integral das determinações de folha 781, sob pena de pagamento de multa diária no importe de 1/30 avos dos valores correspondentes. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1515-68.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Ribamar da Silva Assuncao
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado Ftl de La Rocque - Emporio Geral Epp

O intertício legal foi respeitado (CLT, art. 841) não avendo razão jurídica para o desejado Adiamento. Indefiro. Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1595-32.2011.5.10.0006

Consignante Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Consignado Rodrigo Everton

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 09:19 horas. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se o consignado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1602-24.2011.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Basbaum
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas

em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08 /11 /2011 às 08:51 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1603-09.2011.5.10.0006

Reclamante Marcelino Barbosa da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08 /11 /2011 às 08:58 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1604-91.2011.5.10.0006

Reclamante Ricardo Queiros Camurca
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: 1) Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); 2) Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; 3) Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08 /11/2011 às 09:05 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1606-61.2011.5.10.0006

Reclamante Elenita da Cruz Rocha
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08 /11 /2011 às 08:44 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1611-83.2011.5.10.0006

Reclamante	Sandra Vieira de Matos
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 09:12 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1628-22.2011.5.10.0006

Reclamante	Analba Alves de Sousa
Advogado	KLEYTON MARTINS DA SILVA
Reclamado	Cfz de Brasília Sociedade Esportiva Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08 /11 /2011 às 08:37 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1630-26.2010.5.10.0006

Reclamante	Manoel Medeiros Neto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, libere-se o saldo da conta judicial 042/04903108-8 à reclamada e arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1630-89.2011.5.10.0006

Reclamante	Elanio Mateus David
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda. - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 09:26 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1631-74.2011.5.10.0006

Reclamante	Fabiolanda Maia Gomes
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda. - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 09:33 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1632-59.2011.5.10.0006

Reclamante	Layanne de Oliveira Lemos
Reclamado	A. de C. Alves - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 09:40 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1633-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Lenon Adriano Souza da Rocha
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda.
Reclamado	Instituto Maua de Pesquisa e Educação

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 09:47 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1634-29.2011.5.10.0006

Reclamante	Vicente de Castro Filho
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
Reclamado	Campus Engenharia e Construções Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 09:54 horas.

Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1635-14.2011.5.10.0006

Reclamante Valda Maria de Queiroz
Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08/11 /2011 às 10:01 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1636-96.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Rivaldo Batista
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Salles Construcoes Civil Ltda.
Reclamado Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08 /11 /2011 às 10:08 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a primeira por AR. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1637-81.2011.5.10.0006

Reclamante Isabel Cristina de Sa Luz Otavio
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado W R F Egido Cia Ltda.
Reclamado Banco Cruzeiro do Sul S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 08 /11 /2011 às 10:15 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a segunda por AR. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1723-86.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Walter Schneider

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Em cumprimento às determinações do acórdão de fls. 897/903 do egr. TRT, assino ao reclamante o prazo de 10 dias de vista para emenda à petição inicial quanto ao pedido de "integração à base de cálculo das horas extras", na forma do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da peça quanto ao tema. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre a designação de nova audiência e/ou o contraditório da emenda pelo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1742-58.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Filho dos Santos
Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09 /11 /2011 às 08 :30 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1764-19.2011.5.10.0006

Reclamante Paulo Roberto Duarte de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando o aumento de demandas novas distribuídas em 2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 09/11/2011 às 14:26 horas. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante no sistema informatizado (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-5400-32.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-54/2007-006-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, ...
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Elevadores Otis Ltda.
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Vistos. Considerando-se o lapso temporal, indefiro o pedido do reclamado. Concedo-lhe novo prazo, suplementar e improrrogável,

de 05 (cinco) dias para cumprimento integral das determinações de folha 3.735, sob pena de pagamento de multa diária no importe de 1/30 avos dos valores correspondentes. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-36600-91.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-366/2006-006-10-00.6

Reclamante	Jennifer de Oliveira Escobar
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Associação Nacional dos Consumidores de Telecomunicações - ASNATEL
Advogado	AOTUIDES MOTA DE RESENDE
Reclamado	José Ivonaldo de Oliveira
Reclamado	J.I. de Oliveira Produções Ltda. ME

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente dos executados em R\$ 2.553,70, até 31/10/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 03 (três) devedores e a ulitimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-91200-33.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-912/2004-006-10-00.7

Reclamante	Carlos Henrique da Silva Oliveira
Advogado	RENATO ALENCAR PORTO
Reclamado	Welt Motors Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Homologo a atualização das folhas 410 a 416 e fixo o débito REMANESCENTE em R\$ 62.471,69, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-97000-03.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-970/2008-006-10-00.4

Reclamante	Marcos Aurélio Cardoso Gomes
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos. Concedo ao reclamante novo prazo, suplementar e improrrogável, de 10 (dez) dias para apresentação dos dos valores a título de INSS e Imposto de Renda incidentes sobre todos os depósitos judiciais alusivos às comissões depositadas em contas judiciais a partir das fls. 2310, quais sejam, 042/04855955-0, 042/04858398-2, 042/04861120-0, 042/04864084-6, 042/04876001-9, 042/04873100-0, 042/04869604-3,

042/04866509-1, 042/04853594-5, 042/04857435-5, 042/04882159-0, 042/04885358-0, 042/04888792-2, 042/04891098-3, 042/04894002-5, 042/04896592-3 e 042/04900402-1, visando ao recolhimento aos órgãos próprios e à posterior liberação dos saldos remanescentes, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-121900-60.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1219/2002-006-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Iolanda Vilela Lima

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 19.530,74, corrigido até 31/10/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra o devedor principal e seus sócios e a ulitimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeça-se Mandado de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-164500-52.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1645/2009-006-10-00.0

Reclamante	Jousiane Delamare de Abreu Carneiro de Mesquita
Advogado	OSCAR CERVEIRA DE SENA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 2.969,77 até 31/10/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 03 (três) devedores e a ulitimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-203800-21.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2038/2009-006-10-00.7

Reclamante	Cibele de Oliveira Wathier
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	CBL Clínica Multiterápica
Advogado	MARCELO DE SOUSA VIEIRA

Vistos. Defiro o requerimento da exequente. Expeça-se mandado de penhora de créditos da executada para cumprimento junto à Fundação de Saúde do Exército (localizada no Hospital Geral de Brasília-HGB, SMU, Brasília-DF), até o limite do valor da execução (R\$ 17.373,63).

Aguarde-se o cumprimento do mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Editais

Editais**Processo Nº RT-128-52.2010.5.10.0006**

Reclamante	Cleuza Oliveira dos Santos Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda. - EPP (Café Cancun)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Brasília Investimentos, Participações, Incorporações e Construções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BRASÍLIA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 9.114,58 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.055,91

INSS Reclamante.....: 4,41

INSS Reclamado.....: 12,12

INSS Terceiros.....: 3,19

I R P F.....: 8,57

Custas do Processo: 161,38

Custas Art.789.....: 40,34

Diversos.....: 828,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Editais**Processo Nº RT-178-44.2011.5.10.0006**

Reclamante	Jose Silvestre de Araujo Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S. A.
Advogado	PRISCILLA CARNEIRO CHATER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) primeira reclamada o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer relativas ao depósito de FGTS na conta vinculada do reclamante e fornecimento das guias para saque dos valores depositados, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente, conforme previsto no item "a" da parte dispositiva da sentença (fl. 246) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Intime-se a primeira reclamada por edital.

Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-883-42.2011.5.10.0006**

Reclamante	Nadege dos Santos
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante e 1ª reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Expeça-se edital para 1ª reclamada. Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-892-04.2011.5.10.0006**

Reclamante	Teresa Cristina Bezerra
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamante e primeira reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, Art. 5º, V, d). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local

de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1012-47.2011.5.10.0006

Autor	Lucivania Matias da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Réu	Coopatran - Coope Prof. Auton. de Trans Samambaia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Coopatran - Coope Prof. Auton. de Trans Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 256,01, calculadas sobre R\$ 12.800,64, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado. Publique-se. Intime-se a reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1226-38.2011.5.10.0006

Reclamante	Jonh Clayton Sousa Amorim
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante e 1ª reclamada o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1252-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Alvaro Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-97800-27.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-978/1991-006-10-00.1

Reclamante	Antonia Pereira dos Santos
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Rosa Lia Fenelon Assis
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	José Oliveira Assis Júnior
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO a RECLAMANTE ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para informar o nº do seu CPF, a fim de possibilitar a expedição de mandado de protesto contra os executados. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º.) Intime-se, por AR, a reclamante."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-124600-48.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1246/1998-006-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Pizzaria Moreira Ltda.
Reclamado	Ivan Moreira
Reclamado	Marizete Alves Damacena

Reclamado Manoel Medeiros
Reclamado Maria Lucia da Costa Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO MARIZETE ALVES DAMACENA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.609,98 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.042,85

INSS Reclamante....: 9,27

INSS Reclamado.....: 23,74

Custas do Processo: 61,04

Custas Art.789.....: 15,26

Hon. Advocatício...: 457,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-56.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-2/1998-007-10-00.1

Reclamante LAERCIO DE CASTRO
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Reclamado Carlindo Esteves Soares Filho
Reclamado Adebaldo Jose de Queiroz

(fls.185) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 176. Brasília, 21.10.11. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, Diretor(a) de Secretaria. (fls.176)... 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio e a penhora de bens, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 31.8.11. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-679-92.2011.5.10.0007

Reclamante Patricia Santos de Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

(fls.37/38) SENTENÇA Vistos os autos, etc... PATRICIA SANTOS DE SOUSA, qualificado à fl. 02, propõe esta reclamação trabalhista em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pleiteando pagamento de adicional de insalubridade e verbas rescisórias. Deu à causa o valor de R\$ 2.381,00. A Reclamada não apresentou resposta. Em audiência (ata de fls. 16), reconheceu que não pagou as verbas rescisórias. Por intermédio do despacho de fls. 18 foi reaberta a instrução processual, determinando-se a realização de perícia técnica. Às fls. 33, a Reclamante desistiu do pedido de insalubridade. Sobre a desistência, a Reclamada não manifestou contrariedade. Assim, houve o reconhecimento da procedência do pedido quanto às verbas rescisórias, sendo DEVIDAS as parcelas a tais títulos pleiteadas, quais sejam: a) férias proporcionais, com 1/3;

- b) saldo salarial de 20 dias;
- c) 13º salário;
- d) multas dos artigos 467 e 477 da CLT.
- e) pagamento do FGTS e multa de 40%;

Prevalecerão os valores incontroversos indicados no quadro de fls.

04. INDEFIRO o pedido de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência dos requisitos exigidos pela Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração a fls. 6, a teor do art. 790, § 3º, da CLT. Isso posto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de adicional de insalubridade, e julgo PROCEDENTES os pedidos de verbas rescisórias, nos termos e valores apresentados na inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculada sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-749-12.2011.5.10.0007

Reclamante Edinaldo Alves de Oliveira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Alvo Cargas e Logística Ltda. - EPP

(fls.50) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do valor restante de seu débito, conforme determinado às fls. 46, sob pena de execução. Brasília, 21/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-988-16.2011.5.10.0007

Reclamante Geraldo Alves Martins
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Fundação Universa - FUNIVERSA
Advogado EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO

(fls.95) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamado(a), no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 25/10/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1530-68.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Alves da Costa
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

(fls.904) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da petição e documentos apresentados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 21/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1687-07.2011.5.10.0007

Reclamante Edson de Sousa Nascimento
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado House Administração Condominial Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1688-89.2011.5.10.0007

Reclamante	Washington Luiz dos Santos Ferreira
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fl.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de outubro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1690-59.2011.5.10.0007

Reclamante	José Maria Souza Silva Filho
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda.

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/11/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1695-81.2011.5.10.0007

Reclamante	Ricardo Barbosa da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Viigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1697-51.2011.5.10.0007

Reclamante	Valdelite Oliveira Mendes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1698-36.2011.5.10.0007

Reclamante	Fernanda Maria Silva dos Santos
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/11/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1699-21.2011.5.10.0007

Reclamante	Paulo Henrique Moreira Jacobina
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1700-06.2011.5.10.0007

Reclamante	Edimar Pereira de Andrade
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.47) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1701-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Pablo Costa Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.43) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1702-73.2011.5.10.0007

Reclamante	Mauro Rodrigues de Matos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1703-58.2011.5.10.0007

Reclamante	Rone Antunes Ruela
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1704-43.2011.5.10.0007

Reclamante	Roberto Dias de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/11/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1712-20.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria de Jesus Mendes de Souza
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda.

(fls.39) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por MARIA DE JESUS MENDES DE SOUZA em desfavor de ULTRALIMPO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, por meio da qual pleiteia, entre outros direitos, a movimentação de sua conta vinculada do FGTS, mediante a expedição de alvará. Tendo em vista o óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de cognição sumária, indefiro o pedido de expedição de alvará. Designo audiência inaugural para o dia 30/11/2011, às 8h45, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 20 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1713-05.2011.5.10.0007

Reclamante Plinia da Silva Medeiros
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
 Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda.

(fls.29) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por PLINIA DA SILVA MEDEIROS em desfavor de ULTRALIMPO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, por meio da qual pleiteia, entre outros direitos, a movimentação de sua conta vinculada do FGTS, mediante a expedição de alvará.

Tendo em vista o óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de cognição sumária, indefiro o pedido de expedição de alvará. Designo audiência inaugural para o dia 29/11/2011, às 9h05, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 20 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-61400-54.2004.5.10.0007***Processo Nº RT-614/2004-007-10-00.3*

Reclamante JEANE SILVA DANTAS LISBOA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado FARMACIA HOMEOPATICA VERDE FLORA LTDA
 Reclamado Camillo Alencar Cunha
 Reclamado Edna Rejane de Carvalho da Silva

(Fls.341)Vistos os autos.(...)3. Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 26/09/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-65000-49.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-650/2005-007-10-00.8*

Reclamante Ana Luiza Moreira Campos
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

(fls.116) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 042/2011 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 21/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-71000-26.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-710/2009-007-10-00.6*

Reclamante Graciliano Barreto da Silva
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.614) Vistos, etc. 1. Apresente o Reclamante, no prazo de 10 dias, cópia das decisões referentes aos dois Agravos de Instrumento interpostos nos autos (fls.604), com as respectivas certidões de decurso do prazo para interposição de recurso. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de outubro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-106400-43.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-1064/2005-007-10-00.0*

Reclamante Josenira Santos Vieira
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.1068) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-120000-97.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-1200/2006-007-10-00.3*

Reclamante Gualter Tavares Neto
 Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

(fls.1032) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, pelo prazo de 30 dias, para análise da conta de liquidação e documentos apresentados pelo Banco do Brasil. 2. Intime-se.

Brasília, 21/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Edital****Processo Nº RT-391-47.2011.5.10.0007**

Reclamante Juliana Araujo Silva
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
 Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.
 Advogado MAX SPINDOLA DE ATAIDES

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº577/2011

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 49.656,83 (83,79%)

INSS Reclamante.....: 1.964,07 (3,31%)

INSS Reclamado.....: 3.687,94 (6,22%)

INSS Terceiros.....: 1.069,50 (1,80%)

INSS SAT.....: 553,19 (0,93%)

I R P F.....: 1.016,61 (1,72%)

Custas do Processo: 1.052,75 (1,78%)

Custas Art.789.....: 263,19 (0,44%)

Total Geral: 59.264,08 Atualizado:31/08/2011

Decisão/Despacho de fls.: 102

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Hospital Santa Paula Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21 de OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1192-94.2010.5.10.0007

Reclamante	Patrícia do Carmo Dias
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº576/2011.

Total do débito: R\$ 9.613,19 Atualizado:31/03/2011.

Liq. Exequente.....: 6.662,74 (69,31%)
INSS Reclamante.....: 346,73 (3,61%)
INSS Reclamado.....: 866,81 (9,02%)
INSS Terceiros.....: 251,32 (2,61%)
INSS SAT.....: 130,00 (1,35%)
I R P F.....: 370,00 (3,85%)
Custas do Processo: 147,59 (1,54%)
Custas Art.789.....: 36,90 (0,38%)
Hon. Periciais.....: 801,10 (8,33%)

Decisão/Despacho de fls.: 369.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao

conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-10.2010.5.10.0008

Reclamante	José Silva Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Ao RÉU: "Rejeito o bem arrolado à penhora, eis que em dissonância com o rol do art. 655 do CPC.

Pretende o Réu a designação de audiência de execução para tentativa de conciliação.

Ponto que, no atual estágio processual, as partes podem transigir sem a necessidade de designação de audiência, bastando apenas que apresentem termo de conciliação para apreciação do Juízo.

Assim, deixo de designar audiência em execução, no momento, por entendê-la desnecessária".

Despacho

Processo Nº RT-848-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Daniella Nara dos Santos
Advogado	JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Ao RÉU: " J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF,24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1002-94.2011.5.10.0008

Reclamante	Valberio da Silva Valerio
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Santos e Pereira Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOSÉ MORAES CARDOSO

Ao RÉU: "J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (1ª parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF,24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1152-75.2011.5.10.0008

Reclamante Leila Viana da Rocha
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito a data da audiência de julgamento.

Assim, onde se lê: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 4/11/2011, às 17h08min", leia-se: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 5/12/2011, às 17h08min".

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1155-30.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Eleuza de Souza
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito a data da audiência de julgamento.

Assim, onde se lê: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 4/11/2011, às 17h06min", leia-se: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 5/12/2011, às 17h06min".

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1157-97.2011.5.10.0008

Reclamante Sheila de Oliveira Almeida
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito a data da audiência de julgamento.

Assim, onde se lê: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 4/11/2011, às 17h05min", leia-se: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 5/12/2011, às 17h05min".

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1158-82.2011.5.10.0008

Reclamante Deborah Borges Machado
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito a data da audiência de julgamento.

Assim, onde se lê: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 4/11/2011, às 17h04min", leia-se: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 5/12/2011, às 17h04min".

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1178-10.2010.5.10.0008

Reclamante Simone Abreu da Costa Araujo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Ao AUTOR: "J. Vista ao Autor para pronunciamento a respeito da petição abaixo, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

No silêncio, ao cálculo para CONSOLIDAÇÃO da conta de liquidação de fl. 279.

BSB-DF, 24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1629-35.2010.5.10.0008

Reclamante Ivan Nascimento de Almeida
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado REJANE DE FARIA MONTEIRO

Ao RÉU: "J. Antes de qualquer liberação de valores ao Réu, determino que a quantia amealhada via bacen jud, no importe de R\$ 2.647,63, seja aproveitada em outra executória em face da Ré, pendente de pagamento neste Juízo e em outra Vara Trabalhista sediada neste Foro.

Ciência ao Réu, devendo este apresentar certidão negativa de débito trabalhista para fins de viabilizar a liberação de parte do valor retido nos autos.

INERTE A RÉ, aguarde-se o cumprimento integral do ajuste.

BSB-DF, 24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-7400-33.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-74/2006-008-10-00.6

Reclamante Robson de Sousa
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Super Mercado Polo Sul Ltda. (N/P ESPÓLIO DE LIOMAR DIAS DOS SANTOS)
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Ao AUTOR: "J. Intime-se o Exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de requisição da CP e posterior arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 10 (dez) dias. l.

BSB-DF, 24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-18000-31.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-180/1997-008-10-00.8

Reclamante Joaquim Torres de Andrade
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Atual Servicos Tecnicos e Profissionais Ltda
Advogado VALÉRIA BARNABÉ LIMA
Reclamado Claudio Dias Biserra

Reclamado Orlando de Souza Terra
Reclamado Gilberto Rodrigues de Paula

AO AUTOR: "J. Concedo a vista pretendida abaixo.
Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.
Não havendo pronunciamento, aguarde-se o cumprimento do
mandado de protesto expedido.
BSB-DF, 24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-21700-39.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-217/2002-008-10-00.6

Reclamante EDSON DA SILVA SOUZA
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado GUEPARDO EXPRESS LTDA
Advogado REINALDO MAGALHAES REDORAT
Reclamado Neide Luíza de Castro Ferreira
Advogado MARIA CRISTINA FERNANDES MAZETO

Ao AUTOR: " J. Indefiro a pretensão abaixo à mingua de amparo legal.
Intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.
BSB-DF, 24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-123800-82.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-1238/1996-008-10-00.0

Reclamante Adao do Nascimento
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Alvorecer Construcoes Industria e Comercio Ltda
Advogado JULIA HELENA PADILHA
Reclamado Maria Marta da Silva e Souza
Reclamado Luiz Pereira de Souza

Ao AUTOR: " J. Concedo a vista pretendida abaixo.
Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.
Não havendo pronunciamento, aguarde-se o cumprimento do
mandado de protesto expedido.
BSB-DF, 24 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-217-66.2010.5.10.0009

Reclamante Antônia Cilene de Castro
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado AHP Tec Com. de Informática Serviços LTDA
Reclamado Israel Jorge das Neves

D E S P A C H O
Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fls. 102/103 por não caber a este juízo promover diligências para localização de bens dos executados. Nada obstante, determino a devolução a CPE (contracapa) ao MM. Juízo deprecado, solicitando nova diligência no endereço do sócio Israel Jorge das Neves - CPF: 440.841.614-20, sito à Rua Silvio Rabelo 1080, Bl. 01, Ap. 308 - Bairro Candeias, CEP: 54440-290, Jaboatão dos Guararapes-PE. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da referida CPE. Publique-se para ciência da Exeqüente. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-401-85.2011.5.10.0009

Reclamante Fernando Antonio de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sinpol Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal (Wellington Luiz de Souza Silva)
Advogado PIERRE TRAMONTINI
Reclamado Comissão Eleitoral Sinpol Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal
Advogado PIERRE TRAMONTINI
Reclamado Ciro José de Freitas
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Luciano Marinho de Moraes
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Divinato da Consolação Ferreira
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Ernani Batista de Lucena
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Aristeu Pereira da Silva
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Roberto Cláudio Costa
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Sérgio Luiz Barbosa Silva
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Fransbert Rodrigues Bijos
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Agnaldo Soares Rodrigues
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Gilmar Oliveira Alves
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Sandra Lôbo de Aquino Moura e Silva
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado José Ferreira Pimental
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Carlos Alberto Elias de Souza
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Renato Neves Pereira Filho
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Paulo César Gomes da Silva
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Carlos José Vieira de Arruda
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Hildebrando Alturano Batista
Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA
Reclamado Francisco Pereira de Souza
Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA
Reclamado João Bosco de Oliveira
Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA
Reclamado Agnaldo Machado Cruz
Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA
Reclamado Vanderlei Marques de Almeida

Advogado	MARIA HELENA SANTOS MOREIRA
Reclamado	José Francisco Cavalcante
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Antônio Felix da Luz
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Marivaldo Domingos Martins da Silva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	José Roberto Cardoso
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao 1º e 2º Reclamados do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentarem contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, intimem-se os demais reclamados para a mesma finalidade. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-645-14.2011.5.10.0009**

Reclamante	Elias de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Na forma dos artigos 23 e 24 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, fica o Reclamado intimado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 387/430. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-672-94.2011.5.10.0009**

Reclamante	Giselia da Silva Crisostomo
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

FL. 39. Vistos etc. Intime-se a Reclamante para a retirada de sua CTPS, com o respectivo registro nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-830-86.2010.5.10.0009**

Reclamante	Maria Angelica Mayer
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

FL. 375. Vistos etc. Recebo a petição protocolizada sob o nº 193.954/2011 como renúncia à oposição de embargos à execução. Manifeste-se a Exequente, em 10 (dez) dias, acerca da conta de liquidação (art. 879 da CLT). Havendo expressa concordância por parte da Exequente com a conta de liquidação, determina-se: a) liberação do crédito à Exequente por meio da expedição do correspondente alvará; b) expedição de alvará em nome do ilustre causídico da Autora para o levantamento dos honorários advocatícios, tudo com base nos percentuais fixados no resumo de cálculo de fl. 375. Intimem-se. Brasília(DF), 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-849-92.2010.5.10.0009**

Reclamante	Elayne Aparecida Pereira
------------	--------------------------

Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face do depósito de fls. 219, libere-se a Reclamante o valor do seu crédito (guia de levantamento na contracapa dos autos), intimando-a para recebimento. Efetivado o levantamento, concedo a Reclamante 05 dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-898-02.2011.5.10.0009**

Reclamante	Dryle Sousa Lopes
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHÊCO
Reclamado	ML Contabil Ltda(n/p Francisca Márcia de Oliveira)
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada ML CONTÁBIL LTDA intimada do recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 143/151. Brasília(DF), 24/10/2011.

Despacho**Processo Nº RT-916-23.2011.5.10.0009**

Reclamante	Wilson Kiyoshi Nishimura
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	LUCIANA REBOUCAS LOURENCO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO

FL. 559. Vistos etc. Concedo vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 445/465, bem assim dos seus anexos. Prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo Autor. Brasília(DF), 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1131-96.2011.5.10.0009**

Reclamante	Nivaldo de Jesus Gonçalves
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Fm Bar e Restaurante Ltda
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada às fls. 73/75, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se o Reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1141-43.2011.5.10.0009**

Reclamante	Keiko Ishida
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI

Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Na forma dos artigos 23 e 24 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, ficam os Reclamados intimados para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 269/287. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1413-71.2010.5.10.0009

Reclamante Ricardo de Souza Itacarambi
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado Marques Prieto Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracas Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Aprendizagem Virtual Evariste Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Fixo o valor da execução em R\$40.704,09, na data de 31/10/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 283. Convolto em penhora o depósito recursal transferido às fls. 267, no importe de R\$6.00046, bem como os valores bloqueados de fls. 280/282, nos importes de R\$2.720,93, R\$495,68 e R\$168,10. Citem-se novamente as executadas para pagamento da diferença de R\$31318,92, sob pena de penhora. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1502-60.2011.5.10.0009

Reclamante Jaqueline Dantas Viana
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/11/2011, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Despacho

Processo Nº RT-1515-59.2011.5.10.0009

Reclamante Marizardo de Oliveira Bezerra
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada às fls.73/75, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se o Reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1545-94.2011.5.10.0009

Reclamante Igesiel Marcos Alves da Silva
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/11/2011, às 08h30min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Despacho

Processo Nº RT-1555-41.2011.5.10.0009

Reclamante Tarcio Cursino de Oliveira
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 08h45min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Despacho

Processo Nº RT-1576-17.2011.5.10.0009

Reclamante Daniel Mendes Virissimo
Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/11/2011, às 08h30min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Despacho

Processo Nº RT-1597-90.2011.5.10.0009

Reclamante Jaimi Almeida de Oliveira
Advogado EVERTON SOARES DE OLIVEIRA NOBRE
Reclamado Gráfica e Editora Brasil Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2011, às 08h30min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 24 de setembro de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1630-17.2010.5.10.0009

Reclamante Richard Ramos Bezerra
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado MASSA FALIDA BSI do Brasil Ltda
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado CNI Confederação Nacional das Indústrias
Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada, para entregar as guias TRCT com a chave de conectividade para levantamento dos depósitos remanescentes e da multa de 20% sobre os depósitos de todo o período laborado, inclusive no mês da rescisão ou indenizar o equivalente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-39300-31.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-393/2006-009-10-00.8

Reclamante Aldenoura Pereira de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado Fabio Azevedo Pannunzio

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela Exequente às fls. 185. Prazo de 05 dias.

Dê-se ciência. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-52000-64.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-520/1991-009-10-00.1

Reclamante LEILA BARD MAMDRINI
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado PANIFICADORA 30 DE MARCO LTDA A/C LINDALVA ALVES RODRIGUES
Advogado ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO

FL.635. Vistos etc. Defiro o pedido de vista, na forma requerida pela Autora. Intime-se.

Brasília(DF), 24/10/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-57700-93.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-577/2006-009-10-00.8

Reclamante Thais Evangelista Fernandes Brita
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 299 que aponta a inexistência de valores a serem liquidados. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93100-42.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-931/2004-009-10-00.2

Reclamante SIMONE RIBEIRO DE MESQUITA BOUIBED
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado PEM ENGENHARIA S A
Advogado FERNANDA DE SOUSA CAXITO

D E S P A C H O

Vistos os autos,

Defiro o pedido de desarquivamento formulado pela Reclamada, a qual concedo o prazo vista dos autos por 05 dias. Dê-se ciência a Reclamada, por intermédio da Procuradora signatária da petição de fls. 175. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-94200-61.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-942/2006-009-10-00.4

Reclamante Paula Janycleide Alves Martins
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues
Advogado DANIEL REVETRIA BRAZ

FL. 341. Demonstrado que o bloqueio da quantia de R\$805,83 (oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos) operou-se em conta salário da executada Juliana Lisboa Coelho, retiro a ordem de bloqueio, na forma da inteligência contida na OJ-SBDI-2 nº 153 do C. TST. (...) Intimem-se. Brasília(DF), 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-110400-41.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1104/2009-009-10-00.0

Reclamante Mauricio Duarte Beraldo
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Centro Ortopédico de Brasília S.A. - CENTROPLAN
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado SK Fisioclínica Ltda.
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA

FL. 403. Vistos etc. Retifique-se a autuação dos autos, para constar como patrono da segunda executada o advogado Daniel Rocha Saraiva OAB/DF 27.252. Intime-se a segunda executada da decisão proferida às fls. 379/380. Brasília(DF), 24/10/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131000-06.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1310/1997-009-10-00.6

Reclamante ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado FORMACO MONT. DE FORMAS E ARMADURAS LTDA.
 Reclamado ENCOL S/A ENG. COM. E IND.
 Advogado MEIR ROSA RODRIGUES
 Reclamado Walter Segond de Vasconcelos
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

FL. 376. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, sem efeito modificativo. Intimem-se. Brasília, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

FL. 380. "Ex positis resolve a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos formulados pelo autor Antônio Pereira de Lima para condenar a Reclamada Formação Montagem de Formas e Armaduras Ltda e, subsidiariamente, Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria, no prazo legal, a pagar, conforme se apurar em regular liquidação, as verbas descritas na fundamentação consoante seus comandos emergentes. 'Custas pela reclamada no importe de R\$60 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor dado à causa. Incidem juros e correção monetária na forma da lei em vigência, observado o enunciado 200 do C. TST. Deverá a Demandada recolher a parcela previdenciária devida à Seguridade Social (Lei 8.620/93) e a cumprir o provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, autorizada a dedução pertinente ao reclamante. Oficie-se ao INSS, a CEF e a DRT. Ciente o autor. Intimem-se as reclamadas.'" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-800100-52.2004.5.10.0009**

Processo Nº RT-8001/2004-009-10-00.7

Exequente MARIA LUCIA SOARES SILVA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Executado TELMEC ENGENHARIA LTDA
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de suspensão da execução requerido pela Exequente às fls. 134. Aguarde-se por 90 dias o julgamento dos embargos à execução nos autos do processo 357-2010 em curso na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília, findo os quais, deverá a Exequente diligenciar junto àquele juízo e informar sobre a existência de saldo sobejante. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital**Edital****Processo Nº RT-1547-64.2011.5.10.0009**

Reclamante Fatima Oliveira Duarte
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Bárbara Renata Guimarães

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bárbara Renata Guimarães, a comparecerem

perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1551-04.2011.5.10.0009**

Reclamante Leozito Rodrigues das Virgens
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Liane Maria Muhlenberg

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/11/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Liane Maria Muhlenberg, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2011 08h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1552-86.2011.5.10.0009

Reclamante	Farnesio da Silva Mendes
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Salles Construcoes Civil Ltda e Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliários S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1557-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Jeanne Batista da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Godoi e Oliveira Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Godoi e Oliveira Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2011 09h10, à

AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1560-63.2011.5.10.0009

Reclamante	Valdenir Ramos dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Fogaca Construtora e Incorporadora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fogaca Construtora e Incorporadora Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1568-40.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose de Sousa Lima
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Salles Construcoes Civil Ltda. E Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliários S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2011 08h55, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1570-10.2011.5.10.0009

Reclamante	Maciana da Silva dos Santos
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital -Novacap

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1572-77.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista Ferreira de Farias
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/11/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO House Service Serviços Gerais Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na

Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1580-54.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco da Conceicao
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Salles Construcoes Civil Ltda. E Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/11/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1582-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Alberto Vieira do Nascimento
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado	J M Comercio de Produtos Veterinarios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J & M Comercio de Produtos Veterinarios Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/11/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1584-91.2011.5.10.0009

Reclamante	Reginaldo Dantas Barros
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Creta Investimentos Imobiliarios Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/11/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4. Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1595-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Camila Oliveira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Espetinho Filegu

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Espetinho Filegu, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/11/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1598-75.2011.5.10.0009

Reclamante	Alexander da Silva Ribeiro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Atlantica Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2011 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Atlantica Serviços Técnicos Ltda, a comparecerem

perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/11/2011 09h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1599-60.2011.5.10.0009

Reclamante	Edineuza Caetano Duarte
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda Me
Reclamado	Tpc

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda Me e TPC, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1600-45.2011.5.10.0009

Reclamante Silmara Dias dos Reis
Advogado KARLA FERNANDA BASTOS CUNHA
DE OLIVEIRA O. COHEN
Reclamado Miccieli Comercio de Alimnetos Ltda
Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Miccieli Comercio de Alimnetos Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1603-97.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Moreira da Silva
Advogado VALERIO DA SILVA
Reclamado Visual - Locação de Serviços,
Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2011 08h44.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)

RECLAMADO Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2011 08h44, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1605-67.2011.5.10.0009

Reclamante Alci Pereira de Sousa
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao
Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, SA, Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, Silvio Pimenta Vieira e Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira, comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1610-89.2011.5.10.0009

Reclamante	Gleicia Rocha dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2011 08h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1614-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Marlucia Pereira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Lava a Jato Nossa Senhora Aparecida

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/11/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lava a Jato Nossa Senhora Aparecida, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/11/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1620-36.2011.5.10.0009

Reclamante	Katia Cleide da Silva Galvao
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado	Creche Comunitaria Estrela Guia

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Creche Comunitaria Estrela Guia, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/11/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando,

nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1621-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Eva de Fatima Rodrigues
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1626-43.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcos Vinicius da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Mf Terraplanagem e Locacao de Equipamentos Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/11/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mf Terraplanagem e Locacao de Equipamentos Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/11/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-131000-06.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1310/1997-009-10-00.6

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DE LIMA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	FORMACO MONT. DE FORMAS E ARMADUARAS LTDA.
Reclamado	ENCOL S/A ENG. COM. E IND.
Advogado	MEIR ROSA RODRIGUES
Reclamado	Walter Segond de Vasconcelos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FORMACO MONT. DE FORMAS E ARMADUARAS LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "FL. 376. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, sem efeito modificativos. Intimem-se. Brasília, terça feira, 18 de outubro de 2011.

FL. 380. Ex positis resolve a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos formulados pelo autor Antônio Pereira de Lima para condenar a Reclamada Formação Montagem de Formas e Armaduras Ltda e, subsidiariamente, Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria, no prazo legal, a pagar, conforme se apurar em regular liquidação, as verbas descritas na fundamentação consoante seus comandos emergentes. 'Custas pela reclamada no importe de R\$60

(sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor dado à causa. Incidem juros e correção monetária na forma da lei em vigência, observado o enunciado 200 do C. TST. Deverá a Demandada recolher a parcela previdenciária devida à Seguridade Social (Lei 8.620/93) e a cumprir o provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, autorizada a dedução pertinente ao reclamante. Oficie-se ao INSS, a CEF e a DRT. Ciente o autor. Intimem-se as reclamadas.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-245-94.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio Jose de Souza Costa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO JOSE DE SOUZA COSTA para condenar a reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO RECANTO DAS EMAS a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoantes seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 273,36 calculadas sobre R\$ 13.668,00, valor atribuído à condenação (principal, correção, juros, INSS, custas e emolumentos). A reclamada arcará com os honorários periciais ora fixados em R\$ 2.300,00, em razão dos custos operacionais e nível técnico das informações prestadas pelo expert. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-288-31.2011.5.10.0010

Reclamante	Domingos Alves da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ex expositis julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DOMINGOS ALVES DA SILVA para condenar a 1ª Reclamada IRMÃOS PORFIRIO LTDA e, subsidiariamente, a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO a pagarem, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pelas reclamadas de R\$ 337,30, calculadas sobre R\$ 16.865,00, valor dado à causa e atribuído à

condenação. As reclamadas arcarão com os honorários periciais ora fixados em R\$ 2.400,00, em razão dos custos operacionais e nível técnico das informações prestadas pelo expert. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-582-83.2011.5.10.0010

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DIVINO BARBOSA
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES

Intimo a reclamante para que, em 48 horas, informe ao Juízo o endereço da sede administrativa da empresa de telefonia Claro, visando a possibilitar a intimação da empresa, como solicitado à fl. 126 e determinado à fl. 140. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-636-49.2011.5.10.0010

Reclamante	Joseli Cezar dos Santos Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Indefiro o pedido de fl. 208, tendo em vista que o juízo já está garantido, obedecida a graduação 655, do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-831-34.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Ferreira da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

1 - Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-914-84.2010.5.10.0010

Reclamante	Kleber Magela Cruz de Sena
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado	ANDRÉ LUIZ FIGUEIRA CARDOSO
Reclamado	Rogério Fonseca Gonçalves
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto
Reclamado	Shirley das Gracas Referino
Reclamado	Erisman Pereira da Costa
Reclamado	Debora Abreu Tyrka
Reclamado	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA

Defiro o desbloqueio de transferência dos veículos de fls. 50/51, conforme requerido na petição de folhas retro.

Intime-se o 3º interessado BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para retirar da Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, os relatórios do DETRAN que estavam junto da petição, eis que desnecessários.

Decorrido o prazo sem manifestação, descarte-se o material. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1075-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Murillo Santos Barbosa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MURILLO SANTOS BARBOSA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1173-45.2011.5.10.0010

Reclamante	Euler Martins Pereira
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Fundação Universa
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO

Vistos os autos. 1 - Diante da petição e dos documentos juntados pela reclamada às fls. 51/71, determino a reabertura da instrução processual e a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 20/10/2011, para designar nova audiência inaugural para o dia 17/11/2011, às 14:25h, mantidas as cominações de fl. 40. 2 - Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DJ. 3 - Notifique-se a reclamada, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1196-88.2011.5.10.0010

Reclamante	Vanderlei de Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que VANDERLEI DE ARAÚJO move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1205-50.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Wilson de Moraes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FRANCISCO WILSON DE MORAES move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;

h) indenização de 40% sobre FGTS;

i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1209-87.2011.5.10.0010

Reclamante	Hugo Cesar Siqueira Costa
Advogado	BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do recurso ordinário do reclamado no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1216-79.2011.5.10.0010

Reclamante	Adeilson Fernandes Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ADEILSON FERNANDES CARVALHO move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1218-49.2011.5.10.0010

Reclamante	Thiago Jeronimo e Paiva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que THIAGO JERÔNIMO E PAIVA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (28 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1339-77.2011.5.10.0010

Reclamante	Josimar Alves dos Reis
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Social Construtora Casa Grande Ltda

Vistos os autos. 1 - Diante da certidão supra e considerando que não foi expedido o mandado determinado à fl. 40, determino a reabertura da instrução processual e a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 14/10/2011, para designar nova audiência inaugural para o dia 17/11/2011, às 14:20h, mantidas as

cominações de fl. 38. 2 - Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DJ. 3 - Notifique-se a reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1564-97.2011.5.10.0010

Reclamante	Josiniana Batista de Jesus
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Slu - Serviço de Limpesa Urbana

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/12/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1566-67.2011.5.10.0010

Consignante	Caenge S.A - Construcão Administracão e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Consignado	Rogério Rodrigues da Silva Santos

Despacho de fls.22: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 18/11/11, às 08.30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1569-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiza Pereira Lopes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1571-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Lailson dos Santos Nunes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Limitada

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 08h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1572-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcio Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Glersy Alimentos Ltda

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1573-59.2011.5.10.0010

Reclamante	Alcides Cordeiro
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 08h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1574-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Sonia Marques de Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
-----------	------------------------------

Despacho de fls.71: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1651-53.2011.5.10.0010

Autor	Francilene dos Santos Lima
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Réu	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Réu	Novacap

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do CPC, na presente Ação interposta por FRANCILENE DOS SANTOS LIMA em desfavor de GHF - COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum.Custas pela requerente no valor de R\$ 408,20, calculadas sobre R\$ 20.410,00, valor dado à causa, de que é isenta, por lhe serem deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, preenchidos os requisitos da Lei nº 7.115/83 e a teor do art. 790-A da CLT (fl. 09). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-13400-63.1994.5.10.0010

Processo Nº RT-134/1994-010-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MERCADINHO ZAIDAN LTDA (INACIO JOSE DE SOUSA)
Advogado	ANTONIO MENDES PEIXOTO FILHO
Reclamado	Inacio Jose de Souza
Reclamado	Sebastiao Lage Cabral
Advogado	ANTONIO MENDES PEIXOTO FILHO

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2011, às 15h00 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-15100-49.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-151/2009-010-10-00.7

Reclamante	João Batista Nunes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Bunny Gustavo Persijn
Advogado	JUTAHY MAGALHAES NETO

Vistos os autos "...3 - Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para retificar/anotar conforme determinação da sentença de fls.35/42..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-23600-07.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-236/2009-010-10-00.5

Autor	Aílton Vélez da Silva
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Autor	Deborah Lyra Marques da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Álvaro Rocha Venino
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Sônia Medeiros de Sousa
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Lorena de Sousa Cruz Sarmento
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Sônia Rita Antunes
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Ítalo Falcão Alves da Cunha
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Maria do Socorro Costa Barbosa Cunha
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Tânia Maria Torres dos Reis
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Rafael Faria Brito
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Leide Davane Severa da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Fernando Henrique Andrade da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Rejane Botelho Teixeira da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Juliana Xavier de Moura
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Jaqueline Miranda de Figueiredo
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Tatiana Lins Barradas
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Roberlaine Cristina Lopes de Souza
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Wanessa Aparecida Olímpia de Souza
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Maria do Socorro Silva dos Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Vadson cláudio de Macedo Lemos
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Julyano Ferreira dos Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Maria do Socorro Moraes da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO

Autor	Mariana Alves Ferreira Cheim Álvares
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Réu	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.

Diante da petição do exequente à fl.760, libere-se o valor excendente aos cálculos de fls.678/728, bloqueados da sócia Elizabeth Marques Alves Velho.

Vista ao exequente dos Embargos à Execução de fls.761/764, bem como da petição de fls. 765/769, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-28200-81.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-282/2003-010-10-00.9

Reclamante	LEVI LOPES FERNANDES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GIL DESIGN LTDA
Advogado	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
Reclamado	Geralda Eugência de Oliveira
Reclamado	Elaine Cristine de Oliveira Lima
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ

Comprove a sócia executada que os créditos bloqueados na conta indicada são oriundos exclusivamente de salários, em 05 dias, sob pena de indeferimento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-33900-14.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-339/1998-010-10-00.1

Reclamante	Francisco Alves de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Pizzaria Moreira Ltda
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	José Nivaldo de Medeiros
Reclamado	Rodrigo Varela de Medeiros
Reclamado	Ivan Moreira
Reclamado	Marizete Alves Damacena
Advogado	EDMEIA PORTO FERREIRA
Reclamado	Manoel Medeiros
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES
Reclamado	Maria Lucia da Costa Medeiros
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES

1. Expeça-se mandado de remoção do veículo penhorado em 08/08/2011, oficiando-se ainda o Banco AMRO Real S/A da penhora.2. Inclua-se o feiro em pauta de Audiência em Execução dia 28/11/2011, às 15h10min., intimando-se o Sr. Manuel Medeiros e a Srª. Maria Lúcia da Costa Medeiros para comparecimento, por mandado.3. Intimem-se as partes, por seus advogados, inclusive para apreciação do pedido da Srª Marizete Alves Damacena. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-42500-82.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-425/2002-010-10-00.1

Reclamante	Adiney Rodrigues Barbosa
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	JOAO BATISTA AMORIM JR

Não constam nos autos o CPF do executado.

As tentativas de localização do CPF do executado na base de Dados da Receita Federal foram infrutíferas.

Considerando que trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação

do credor no sentido de impulsionar a execução, a manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito.

Isso se torna possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Em face do exposto, determino a atualização dos cálculos e a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Fica facultado ao exequente, no prazo de 30 dias, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se para ciência do Patrono e encaminhem-se a certidão de crédito e a cópia do presente despacho ao reclamante.

Caso a certidão de crédito seja devolvida, em virtude de não localização do exequente, que a mesma seja remetida ao seu Patrono.

Entregue a certidão e decorrido o trintídio acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95300-14.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-953/2007-010-10-00.5

Reclamante	Igor Pinto Dias
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR-FUNDALC
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel
Reclamado	Maria Jose Feitosa da Silva

Fica o reclamante intimado para vista dos embargos à execução de fls.454/467, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-120500-96.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-1205/2002-010-10-00.5

Reclamante	Pedro Oliveira Damasceno
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	João Vaz de Melo

Não constam nos autos o CPF do executado.

As tentativas de localização do CPF do executado na base de Dados da Receita Federal foram infrutíferas.

Considerando que trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução, a manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito.

Isso se torna possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Em face do exposto, determino a atualização dos cálculos e a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Fica facultado ao exequente, no prazo de 30 dias, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se para ciência do Patrono e encaminhem-se a certidão de crédito e a cópia do presente despacho ao reclamante.

Caso a certidão de crédito seja devolvida, em virtude de não localização do exequente, que a mesma seja remetida ao seu Patrono.

Entregue a certidão e decorrido o trintídio acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-121500-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1215/2009-010-10-00.7

Reclamante	Suely Braga Castilho
Advogado	ANA MÔNICA PORTELA PATRÍCIO DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 326/331, no valor de R\$181.996,56, atualizados em 30/09/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 304, no valor de R\$23.628,82.

3 - Fique a executada citada para pagar o valor de R\$158.367,74, até a data da audiência a seguir designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 28/11/2011, às 14h50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-179600-02.1990.5.10.0010

Processo Nº RT-1796/1990-010-10-00.6

Reclamante	RAIMUNDO VIDAL DA PENHA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cicero Severino Campos
Reclamado	Manoel Mariano de Souza
Reclamado	DELIMPEC SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.

Defiro o item 2, do requerimento de fl. 270.

Com base na Recomendação CGJT nº 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro item 3, do requerimento de fl. 270. Juíza do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-196300-86.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1963/2009-010-10-00.0

Reclamante	Rosângela Oliveira Fernandes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Alimentos ZSB Ltda. ME
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA
Reclamado	Zilma Soares Batista
Reclamado	Eliete Aparecida Soares Batista

Diante da certidão negativa de fl.58, declaro extinta a execução nos termos do art. 794,I do CPC, Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-208100-14.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2081/2009-010-10-00.1

Reclamante	Tatiana Figueiredo e Silva Pereira
Advogado	NEYLAY PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Palnel Brasil TV (Em nome de Sergio Vieira Diniz)
Reclamado	Sergio Diniz Vieira

Diante da impossibilidade de prosseguimento da execução em face da empresa executada, eis que as diligências restaram negativas, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 50 do CPC, devendo a prosseguir no sócio, Sérgio Vieira Diniz, CPF; 186 732 798-87.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço à fl.109.

Quanto a Sra. Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira, no momento indefiro, eis que não restou provado que também faz parte do quadro societário da executada dos presentes autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-78800-04.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-788/2006-010-10-00.0

Reclamante	Joaquim Placidi de Jesus
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Construtora Aquino Cavalcanti Ltda
Reclamado	ANTARES ENGENHARIA LTDA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Aquino Cavalcanti Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.344,60 (91,58%)

INSS Reclamante.....: 79,87 (1,68%)

INSS Reclamado.....: 208,82 (4,40%)

INSS Terceiros.....: 60,55 (1,28%)

INSS SAT.....: 20,88 (0,44%)

Custas do Processo: 7,31 (0,15%)

Custas Art.789.....: 22,12 (0,47%)

Total Geral: 4.744,15

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24,
OUTUBRO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-94100-98.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-941/2009-010-10-00.2

Reclamante	Flávio da Silva Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Condominio do Ed BNDES Setor Bancário Sul
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.999,99 (95,76%)

INSS Reclamante.....: 28,88 (0,92%)

INSS Reclamado.....: 83,05 (2,65%)

INSS Terceiros.....: 20,94 (0,67%)

Total Geral: 3.132,86

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24,
OUTUBRO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-05.2011.5.10.0011

Reclamante	Christian Lins Zeredo
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Diante da manifestação da contadoria (fls. 633/634), e ainda considerando a freqüente dificuldade para liquidação dos créditos que envolvam instituições bancárias, bem como o habitual debate das partes acerca da metodologia para a apuração das parcelas devidas, dada a peculiaridade das rubricas existentes nos contracheques, mister a liquidação do feito por perito do Juízo,

ficando desde já consignado que o ônus pela realização da prova técnica recairá para a reclamada. Portanto, nomeio para o encargo a perita Iêda Sales de Oliveira, a qual deverá ser intimada para início imediato do trabalho técnico Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-18-38.2010.5.10.0011

Reclamante	Valter Damasceno Da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Pizzaria Imperial Ltda Me
Reclamado	Leonardo Borges Machado
Reclamado	Anderson Queiroz do Nascimento
Reclamado	Won Kyung Kim
Reclamado	Won Kyung Kim ME - Pizza Fácil
Reclamado	Maria da Conceicao de Araujo Cruz Me

A presente demanda, julgada parcialmente procedente pelo Juízo, fora inicialmente ajuizada, em fevereiro/2010, em face da empresa PIZZARIA IMPERIAL LTDA ME (PIZZARIA COTIDIANA - CNPJ 10.782.186/0001-31), cujo endereço era: CLSW 102, Bloco B, Loja 41, Sudoeste, Brasília/DF. Na oportunidade, e em emenda à inicial (posto que não localizada a reclamada no endereço informado), informou o autor o logradouro de outra loja da ré, qual seja: QNA 06, Lote 01, Loja 01, Taguatinga/DF. Em audiência, o advogado comparecente informou representar a empresa Won Kyung Kim ME, nome fantasia "PIZZA FÁCIL" (CNPJ 09.527.671/0001-80). O autor, à época, esclareceu que o Sr. Won Kyung Kim era o proprietário das duas empresas, fato este constatado pelo TRCT juntado aos autos. Reforçando sua afirmação, juntou panfleto publicitário das empresas (fl. 34). À época ficou assentada a compreensão de que se tratava "da mesma empresa ou de empresas do mesmo grupo econômico, pois têm o mesmo proprietário, trabalham com comércio de pizzas e funcionam no mesmo endereço". Diante de tal premissa é que fora deferida a inclusão na lide, como sócio responsável pelos débitos da pessoa jurídica devedora, na forma do art. 50 do Código Civil, do Sr. Won Kyung Kim (CPF 728.915.211-53), nos termos do comando de fls. 121. Também a pessoa jurídica individual Won Kyung Kim ME restou incluída na execução, por força do despacho à fl. 139. Após a citação executória desta última, determinou-se a expedição de mandado de penhora de bens. Entretanto, quando do cumprimento da diligência, informou o oficial de justiça que, no endereço da Pizza Fácil, encontra-se a Pizzaria "Pizza que Massa", pertencente à microempresária Maria da Conceição de Araújo Cruz. Pois bem. O que se verifica é que a nova pessoa jurídica que se instalara no mesmo endereço da devedora prestou-se à execução da mesma atividade (ramo de pizzaria), sem solução de continuidade nos serviços oferecidos, utilizando-se do mesmo ponto da devedora - elementos estes que considero suficientes à demonstração de uma sucessão de empresas, na forma dos arts. 10 e 448 da CLT. Desse modo, entendo possível o atingimento material de bens da empresa "Pizza Fácil" (nome fantasia) ou "Pizza que Massa" (nome de fachada), cujo nome empresarial é Maria da Conceição de Araújo Cruz ME (CNPJ 12.639.503/0001-90), atualmente instalada no endereço da pessoa jurídica devedora (Won Kyung Kim ME - CNPJ 09.527.671/0001-80). Feito o esclarecimento, determino o prosseguimento da execução em face da sucessora Maria da Conceição de Araújo Cruz ME - CNPJ 12.639.503/0001-90, devendo inicialmente ser expedido citação executória em seu desfavor, no endereço QNA 06, Lote 01, Loja 01, Taguatinga/DF, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução forçada. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO

MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-131-55.2011.5.10.0011

Reclamante Rafael Castelo Branco Alves
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda
(administrador judicial - clorival florindo da Silva)
Reclamado Confederação Nacional das Indústrias - CNI
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-176-93.2010.5.10.0011

Reclamante Lindenilson Diniz Boaventura
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho às fls. - Vistos. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo o reclamante ao recebimento do alvará e da guia de fls. 454.

Despacho

Processo Nº RT-185-21.2011.5.10.0011

Reclamante Joselio Neri da Mata
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-197-35.2011.5.10.0011

Reclamante Onofre Lucas da Luz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 56.317,00, atualizados até 31/05/2011 relativos ao crédito líquido do reclamante, custas e INSS, e honorários advocatícios, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da nova conta, devendo, exclusivamente, se reportarem à parte em que fora modificada.

Decorrido o prazo sem manifestação, o montante disponível nos autos será utilizado para quitação do feito conforme o resumo de cálculos retificados.

Despacho

Processo Nº RT-351-53.2011.5.10.0011

Reclamante Valdemir Francisco dos Santos Moraes
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

Homologo os cálculos de fls.185/189 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 3 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

VALOR AINDA DEVIDO R\$15.271,53

Despacho

Processo Nº RT-407-86.2011.5.10.0011

Reclamante Myslene Flavia Bentes dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

De fato, a consulta ao Renajud revelou a existência de inúmeros veículos sob a titularidade da executada, todos eles com anotação de restrição. Informe o peticionário o endereço da Fácil para fins de penhora de crédito. Quanto ao mais, indefiro por ora. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-583-65.2011.5.10.0011

Reclamante Cleide dos Anjos da Conceicao
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comercio Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

(...)intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, na conformidade do decidido às fls. 102/103, no prazo de cinco dias após intimada para tanto.

Despacho

Processo Nº RT-607-93.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda.
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-639-98.2011.5.10.0011

Reclamante Aida Medeiros da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Viaseg Monitoria 24 HS Ltda
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por AIDA MEDEIROS DA SILVA, VIASEG MONITORIA 24 HS LTDA e SEVIG COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, para, no mérito, rejeitá-los nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-672-88.2011.5.10.0011

Reclamante Maria do Socorro dos Santos
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

DESPACHO PROFERIDO À FL. 61, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. A Execução já foi instaurada a partir da 1ª parcela do acordo, conforme se observa no despacho de fl. 49. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-706-97.2010.5.10.0011**

Reclamante Ahmed Mohamed Wegdan Elmasry
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
 Reclamado A. Telecom S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
 Reclamado Telefonica S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Entendo assistir razão ao reclamante em sua manifestação retro. O fato de as comissões serem calculadas com base em um índice de multiplicação incidente sobre o salário do autor é incontroverso para o Juízo, tanto que as diferenças de comissões foram deferidas no mesmo tópico inerente à equiparação salarial.

Também os "fatores de multiplicação" adotados nos 4 semestres de 2009 já foram informados pelo autor na petição inicial, contra o que não houve insurgência patronal, passando à condição de incontroversos para fins de liquidação. Resta informar o valor dos "fatores de multiplicação" em 2008, o que será possível com os contracheques obreiros.

Feito o esclarecimento, renovo à reclamada o prazo de 15 dias a fim de que junte aos autos os demonstrativos de pagamento do reclamante do ano de 2008, sob pena de arbitramento dos "fatores de multiplicação" a serem utilizados neste ano.

Publique-se.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-771-58.2011.5.10.0011**

Reclamante Leda Fernandes da Silva
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Reciclo Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Solidos
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por LEDA FERNANDES DA SILVA, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-904-03.2011.5.10.0011**

Reclamante Janara dos Santos Martins

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, para, no mérito, acolher parcialmente os opostos por JANARA DOS SANTOS MARTINS sanando omissão e acolher parcialmente os opostos por ITAU UNIBANCO S.A. prestando esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-944-82.2011.5.10.0011**

Reclamante Raquel da Silva Ramos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Visual Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ANDRÉA ROCHA NOVAES

J. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, sendo esta por edital para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto pelo 2ºreclamado às fls.309/355. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF.24/10/2011.

Despacho**Processo Nº RT-951-74.2011.5.10.0011**

Reclamante Gedison de Sousa Costa
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
 Reclamado Arezza Rh Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA

Intime-se o exequente para que atenda a promoção da Contadoria, trazendo aos autos o extrato de FGTS a fim de permitir a elaboração dos cálculos. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-979-42.2011.5.10.0011**

Reclamante Fabrício Cardoso de Almeida
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
 Reclamado Luciene Lelis Guedes - EPP
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada...R\$301,01

Despacho**Processo Nº RT-1042-67.2011.5.10.0011**

Reclamante Carlos Leandro Vasconcelos de Farias
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalação Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 110, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente a reclamada para devolver a CTPS obreira devidamente anotada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. No mesmo prazo, deverá liberar o FGTS e multa de 40%, ficando garantida a integralidade dos valores devidos durante o pacto laboral. Tal parcela incidirá inclusive sobre férias + 1/3, 13º salário, RSR e aviso prévio. Nesse mister, a reclamada deverá fornecer a guia hábil ao levantamento fundiário, permitindo ainda ao

autor a habilitação do seguro-desemprego, sob pena de arcar com a indenização substitutiva. Nesse caso, a Secretaria expedirá alvará substitutivo".

Despacho

Processo Nº RT-1063-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Marlucia Alves Farias
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Mantenho a decisão agravada formem-se os autos do Agravo de Instrumento. Intime-se a reclamante/agravado para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1070-69.2010.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.
Reclamado	Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca
Reclamado	Deuslene Ferreira Quintanilha
Reclamado	Raimundo Ferreira Borges

Indefiro a exclusão, do pólo passivo da execução, do ex-sócio Raimundo Ferreira Borges, haja vista que o período de sua responsabilização pelo débito aqui cobrado, nos termos do parágrafo único do art. 1003 do Código Civil, abrange a contribuição sindical e taxa de convenção pendentes de adimplemento. Ademais, não há sequer prova do afastamento do peticionário do quadro societário da empresa. Por tais motivos, tenho por lúdima a responsabilização do sócio na presente demanda. Em sendo assim, nada a deferir. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1100-07.2010.5.10.0011

Reclamante	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

De análise da decisão exequenda, verifico faltar nos autos prova de cumprimento de obrigação de fazer fixada, qual seja, a redução da jornada, em 20 minutos, daqueles "empregados admitidos até dezembro/2007 (inclusive)" (fl. 139). Trata-se de procedimento prévio à liquidação do feito, até para ser possível a fixação do termo final das parcelas vencidas (deferidas da seguinte forma: "pagando-lhes 20 minutos extras por dia e reflexos, de janeiro/2008 (inclusive) até a redução da jornada"). Verifico, outrossim, que a relação juntada pela reclamada apenas lista os empregados ainda com contrato vigente, não abarcando eventuais ex-funcionários da Tellus. Corroborar tal afirmação os documentos colacionados pela autora no petitório retro. Ademais, tem-se que a reclamada, em cumprimento à determinação do Juízo, apresentou conta de liquidação, com valores que entende devidos a cada substituído. Por tal motivo entendo desnecessária a elaboração de nova conta pela contadoria, limitando-se a atuação daquele Departamento à consolidação da conta patronal, o que será efetuado oportunamente. Feitos os esclarecimentos, determino a intimação da reclamada a fim de que comprove o cumprimento da obrigação de fazer pendente (redução da jornada, em 20 minutos, dos

empregados, ativos ou já dispensados, contratados até dezembro/2007, inclusive). Para tanto concedo-lhe o prazo de 20 dias, devendo haver prova documental de tal cumprimento. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1107-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Roseane Soares da Silva
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Muzzarella Lanchonete Ltda - Me
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MUZZARELLA LANCHONETE LTDA - ME, para no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1145-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Itamar Luiz Nubres
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Churrascaria Potencia Grill Ltda Epp
Advogado	CLAUDIA DE CARVALHO ROSARIO

Constou da parte dispositiva da sentença de fls. 194/218, por equívoco, que o valor das custas processuais seria R\$100,00. Em sendo assim, corrijo de ofício o mencionado erro material para que no dispositivo passe a constar como valor das custas processuais R\$1.000,00. Intime-se o reclamado para efetuar o recolhimento da diferença devida a tal título no prazo de 5 dias, com vistas ao recebimento de seu recurso ordinário. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1166-84.2010.5.10.0011

Reclamante	Elias Gomes da Silva
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	José Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

Despacho às fls. - Defiro. Expeça-se mandado de penhora da fatura da reclamada junto ao Senado, conforme requerido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1193-33.2011.5.10.0011

Reclamante	Rosa Midori Marubayashi
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1281-08.2010.5.10.0011

Reclamante	Dirceu Gonçalves Lima Junior
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

Despacho às fls. - Vistos. Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se o reclamante ao recebimento da guia do depósito recursal, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1282-90.2010.5.10.0011

Reclamante Cicero Marcelino Diniz
 Advogado MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
 Reclamado Thyssenkrupp Elevadores Sa
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

DESPACHO PROFERIDO À FL. 595, A SEGUIR TRANSCRITO:
 "Vistos.

HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 584/587, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As Custas processuais já foram recolhidas pela reclamada à fl. 586.

Os Valores a serem pagos por intermédio do presente acordo possuem natureza 100% (cem por cento) indenizatórias, sobre os quais não há incidência de parcelas previdenciárias e fiscais.

Libere-se ao reclamante a guia do depósito recursal de fl. 587, cuja cópia encontra-se à contracapa, a qual deverá ser apresentada à Diretora de Secretaria para autorização.

O Reclamante deverá informar a este Juízo se a reclamada efetuou o pagamento da parcela vencida no dia 23/09/2011 (sexta-feira), no prazo de 10 (dez) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á como quitada pela reclamada, no mesmo prazo deverá receber a guia de depósito recursal (fl. 587).

Após o integral cumprimento integral do acordo, Intime-se a União (INSS), por intermédio da PRF, para manifestar-se acerca do ajuste, no prazo legal.

Decorrido o prazo da União sem manifestação, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema. Publique-se para ciência das partes".

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1375-19.2011.5.10.0011**

Reclamante Antonio Carlos Gasperazzo
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Ata às fls. 463: Em 24 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes a esta audiência os estudantes de Direito da UDF, Fábio A. L.Oliveira e Christopher A. Silva. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA, OAB nº 31492/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O autor formulou pedido de desistência da ação, às fls. 457, e a reclamada produziu a petição de fls. 459 em que não impugna diretamente o pedido de desistência, alegando apenas que o procedimento do autor não se ajusta ao princípio da economia processual, requerendo o arbitramento de custas ao Estado caso se receba o pedido de desistência do autor, o que será devidamente apreciado e deferido. Homologa-se a desistência do autor e atribui-se ao reclamante as custas processuais de R\$ 569,69, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 28.484, 72, dispensadas considerada a declaração de pobreza às fls. 11. Transposto o prazo recursal, devem ser desentranhados e entregues ao autor os documentos de fls. 10 a 116 e ao réu os documentos de fls. 143 a 454.

Intime-se a reclamada. Ciente o autor. Audiência encerrada às 15h34. Nada mais. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1401-51.2010.5.10.0011**

Reclamante Zelandia de Moraes Rodrigues Sena
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por ZELANDIA DE MORAIS RODRIGUES SENA para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1509-80.2010.5.10.0011**

Reclamante Mauricio de Paula Nobre
 Advogado MARCELO RICARDO GRUNWALD
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Voe Canhedo S.A.
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo

Acerca dos embargos à execução opostos (fls. 106/136), mister a concessão de vista ao exequente para, querendo, manifestar-se na forma do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-1649-17.2010.5.10.0011**

Reclamante Jose Rodrigues Franco
 Advogado MARCELO RICARDO GRUNWALD
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Brata Brasilia Taxi Aereo S/A
 Reclamado Bratur Brasilia Turismo Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Expresso Brasilia Ltda
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Reclamado Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

Acerca dos embargos à execução opostos (fls. 106/136), mister a concessão de vista ao exequente para, querendo, manifestar-se na forma do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-23400-31.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-234/2008-011-10-00.1*

Reclamante	Herval de Araújo Sobrinho
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	ERI RODRIGUES VARELA
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Reclamado	Maurício Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por MAURÍCIO SAMPAIO CAVALCANTI para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-24700-96.2006.5.10.0011***Processo Nº RT-247/2006-011-10-00.9*

Reclamante	Edna Cristina de Oliveira Negry
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ciber Centro de Iniciação Para O Saber Ltda. (Planalto Júnior)
Reclamado	Centro de Ensinos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira

Expeça-se ordem de bloqueio de veículos ao RENAJUD, caso existente, e em nome de todos os executados.

Caso a medidas determinada não logre êxito, intime-se o reclamante para vista da declaração de imposto de renda da reclamada e dos sócios, devendo indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Para tanto, o exequente terá o prazo de 30 dias. Decorrido o prazo in albis, expeça-se mandado de protesto de títulos devendo, com o retorno do Instrumento de Protesto, os autos seguirem para o arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-48100-76.2005.5.10.0011***Processo Nº RT-481/2005-011-10-00.5*

Reclamante	Célia Maria Régis Valente
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Banco OK S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Saenco-Saneamento e Construções Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S.C Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Ega Administração Participações e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Veja Publicidade Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Itália Brasília Veículos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK FM)
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Revedo a informação prestada às fls. 1162/1163, o Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda), por intermédio do ofício retro colacionado, vem informar que os créditos apurados neste feito, por configurarem verbas trabalhistas, serão priorizados em detrimento de outras Penhoras incidentes sobre os alugueres devidos à Data construções e Projetos Ltda. Em sendo assim, este Juízo aguardará o repasse pecuniário dos ditos alugueres, até o limite aqui executado, com a devida dedução de valores já depositados pelas executadas. Tais valores, aliás, ficaram consignados no mandado de penhora (mandado nº 848/2011 - fl. 1152), sendo certo que o valor noticiado pelo GDF no ofício retro (valor devido: 667.158,02) está majorado, porquanto não considerados pagamentos parciais realizados nestes autos. no mais, e tendo em vista o requerimento obreiro de fls. 1177, inerente à liberação do crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do crédito obreiro reconhecido pela executada em seus embargos à execução (resumo do laudo contábil à fl. 854, no valor líquido de R\$142.675,79. Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 042/04811151-7, agência 3920 da Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes comandos: - liberar à Reclamante, diretamente, a importância líquida de R\$142.675,79;- o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta.CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF. Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado.Intime-se a exequente ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-50100-44.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-501/2008-011-10-00.0*

Reclamante	Luiz Alves da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado	Alfaiataria Dragão Ltda-Me
Reclamado	Wagner de Oliveira
Reclamado	Elcio Ribeiro Guimarães

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro o petição retro. Expeça-se nova ordem de bloqueio de valores, via BacenJud, em montante suficiente para garantia do débito.

Restando inócua a determinação supra, e considerando que este Juízo esgotou os meios executórios contra o executado e seus sócios para satisfação do crédito obreiro, o valor disponível nos autos (guias de fls. 148, 149, 150 e 155), deverão ser liberadas ao autor como parte do seu crédito líquido, cujo valor deverá ser abatido do crédito líquido do reclamante.

Após, expeça-se mandado de protesto de título em desfavor dos executados.

Devolvido o mandado com Instrumento de Protesto, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-55800-98.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-558/2008-011-10-00.0

Reclamante	Antonio Alex Silva Lima
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	ML Restaurante (Sushi Baah e Sound - na pessoa de seu proprietário Roberto Hiaziani)
Advogado	FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS

Ante a comprovação do parcelamento do débito, fica cancelado o leilão designado para o dia de hoje, restando mantida, entretanto, a penhora efetuada. O débito foi parcelado em treze vezes e a executada deverá comprovar mensalmente o pagamento, sob pena de retomada da marcha executória. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-71100-66.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-711/2009-011-10-00.0

Reclamante	Paulo Sérgio dos Santos (14 VT de SAO PAULO - SP)00241-2008-014-02-00-6
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Banco Daycoval S/A
Advogado	SANDRA KHAFIF DAYAN

Acerca dos embargos à execução opostos (fls. 285/312), mister a concessão de vista ao exequente para, querendo, manifestar-se na forma do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Edital

Edital

Processo Nº RT-809-70.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Alexandre dos Santos
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Cm-Conservadora Mundial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Cm-Conservadora Mundial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.340,94 (85,84%)

INSS Reclamante....: 134,96 (2,67%)

INSS Reclamado.....: 337,43 (6,67%)

INSS Terceiros.....: 97,86 (1,94%)

INSS SAT.....: 33,75 (0,67%)

Custas do Processo: 89,52 (1,77%)

Custas Art.789.....: 22,38 (0,44%)

Total Geral: 5.056,84

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-944-82.2011.5.10.0011

Reclamante	Raquel da Silva Ramos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANDRÉA ROCHA NOVAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual Serv. Const. Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

J. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, sendo esta por edital para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto pelo 2º reclamado às fls. 309/355. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF.24/10/2011. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1539-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudia Cavalcante Pires
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A

Reclamado Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional

Reclamado Covemcoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste

Reclamante Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

Advogado REGIS ELENIO FONTANA

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa dos profissionais de crédito e cobranças e TLMK e COOVEMCOOP cooperativa dos trabalhadores do comércio Centro-Oeste, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/12/2011 às 14:45 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, OUTUBRO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-48.2011.5.10.0012

Reclamante Kellen Johana Mendes

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado Banco do Brasil

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

Reclamado Marilea Assuncao de Souza

Reclamado Valdecir Osvaldo da Silva

Despacho:Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a 2ª executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Brasília, 24 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-117-68.2011.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Alencar Carvalho

Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO

Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda

Advogado KARLA SANTOS PORTO

Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues

Reclamado Maricene Rodrigues

Despacho:Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-130-04.2010.5.10.0012

DECISÃO: "Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresenta por OSCARLINA APARECIDA DOS SANTOS JACINTO para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE a fim de determinar que a apuração do crédito tenha como termo inicial o dia 11/02/2005, bem como que a apuração do IRPF seja realizada conforme a diretriz traçada pela Instrução Normativa RFB n.º 1127/2011 e RFB n.º 1.145/2011, de forma mensal, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, nos moldes dos cálculos de fls. 718/719, nos seguintes termos:

Total da execução R\$ 32.422,58 - atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 24.510,92

FGTS Deposito.....: 2.215,91

INSS Reclamado.....: 5.477,25

Custas do Processo: 218,50

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO conforme convênio 65/2010.

Nada mais.

Brasília, 20 de outubro de 2011. "

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-238-96.2011.5.10.0012

Reclamante Beliro Ferreira da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Zerbinnatti Zerbinnatti Ltda

Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A

Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Despacho de fl.: "Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 24/10/2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-264-94.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana de Souza Lima

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica as reclamadas epigrafadas CITADAS, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 722,25, atualizado até 31/10/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-306-46.2011.5.10.0012

Reclamante Camila Munhoz de Almeida
Advogado EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl.: "Convolvo em penhora o depósito recursal à fl. 256. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-332-44.2011.5.10.0012

Reclamante Herberto Francisco Souza da Silva
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Siga Distribuidora Ltda. - Me
Reclamado Paola Santos Fenelon Eleoterio
Reclamado Soraia Martins Lima

Despacho: À Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-455-42.2011.5.10.0012

Reclamante Marcio Antonio de Souza Santos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Decisão: 3. DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MARCIO ANTONIO DE SOUZA SANTOS em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A

I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária:

a) adicional de periculosidade 30% sobre o salário base por todo pacto laboral e reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS;

b) diferença de feriados pagos em contracheques de forma simples, exceto os com 2 folgas semanais;

c) Indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000,00.

Honorários periciais na forma da fundamentação

Improcedente os demais pedidos.

Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como art. 876, § único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o adicional de periculosidade possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela demandada no importe de (R\$ 200,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 10.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-465-86.2011.5.10.0012

Reclamante Lelia Duarte de Lacerda Braga
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fl.: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-491-21.2010.5.10.0012

Reclamante Mariza Pires Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado 5 Estrelas Special Service.
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o motivo pelo qual ainda não levantou o alvará de fl.176. Publique-se e intime-se diretamente via postal.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-509-08.2011.5.10.0012

Reclamante Espólio de Lea Benjamim Cordeiro (n/p de João Nivaldo Barbosa)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA

Despacho de fl.: Defiro como requerido." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-521-22.2011.5.10.0012

Reclamante Samuel Augusto Leite Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda

Despacho: Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS .

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-538-92.2010.5.10.0012

Reclamante Roberto Jose dos Santos
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: "Pelo exposto, admito a impugnação aos cálculos apresentados por ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de determinar que o cálculo do valor do CTVA seja realizado somente até janeiro de 2010, aplicando-se o divisor de 120, a fim de incorporar o valor de R\$ 3.179,46, devendo a reclamada, após o trânsito em julgado esta decisão, proceder o lançamento do respectivo valor nos registros cadastrais do

reclamante, que será ser incorporado quando do término da suspensão do contrato obreiro, nos termos da fundamentação. Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-711-82.2011.5.10.0012

Reclamante	Agostinho Pereira da Silva Junior
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

DECISÃO: [...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar ao reclamante AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, indenização no importe de R\$ 4.000,00 a título de danos morais, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, e, ainda, a incidência dos juros 0,5% definido na Lei nº 11960/09, vez que a reclamada alcança os benefícios da Fazenda Pública.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, observado, para tanto, a projeção da correção legal ordenada, isenta do pagamento na forma do artigo 790-A da CLT, bem como execução mediante precatório ou RPV em razão de albergar os benefícios da Fazenda Pública, conforme reconhecido pelo STF. Tratando-se dano moral que alberga natureza indenizatória, não há recolhimento previdenciário a incidir, sendo o fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas.

Despacho

Processo Nº RT-721-29.2011.5.10.0012

Reclamante	Moises da Silva Mendonca
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Via Net Express Transportes Ltda
Advogado	MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 25/05/2010, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-735-47.2010.5.10.0012

Reclamante	Roserita Ventura
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Despacho: Intime-se o exequente para vista dos documentos juntados às fls. 74/76 e para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-788-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Cirlene Maria Corte Ramos
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

DECISÃO: [...] Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios oposto pela UNIÃO FEDERAL, e no o mérito ACOLHO o embargo oposto pela 2ª reclamada para sanar contradição nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Sexta-feira, 21/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-800-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisca Maria Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

DESPACHO: "Vistos.

Assino ao perito o prazo de 10 dias para prestar esclarecimentos à impugnação apresentada pela autora.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-913-93.2010.5.10.0012

Reclamante	Anderson Alves da Cunha
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho: Intime-se o exequente para vista dos documentos juntados às fls. 66/68 e para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1001-97.2011.5.10.0012

Reclamante	Anna Vitoria dos Santos Marques
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado Fundacao dos Economiarios Federais
Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO:"Vistos.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela 1ª reclamada, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1018-36.2011.5.10.0012

Reclamante Helina Ayres de Arruda
Advogado FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE
OLIVEIRA

Despacho:"Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias à reclamante para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1051-26.2011.5.10.0012

Reclamante Ricardo Silva de Moraes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Refrigerantes Cerradinho Ltda
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1205-44.2011.5.10.0012

Reclamante Hilton dos Santos Costa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Construtora Argus Ltda
Advogado STEVÃO GANDH COSTA

Despacho de fl.:"Intime-se o reclamante para receber a guia referente a 2ª parcela do acordoe requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1269-54.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Alberto de Oliveira Macedo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 102V., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da testemunha Sergio Mauricio de Oliveira Cavalcante para a devida intimação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1299-89.2011.5.10.0012

Reclamante Rafael Paraguassu de Oliveira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER
NETTO
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl.:"Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 11/10/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1304-14.2011.5.10.0012

Reclamante Marcia Maria Pachaly
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado Fundacao dos Economiarios Federais
Funcef
Advogado FERNANDA FONSECA THEODORO

DECISÃO: "Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1323-20.2011.5.10.0012

Reclamante Moacir Pereira da Rocha
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao dos Economiarios Federais
Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Decisão:"Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2011.Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1346-97.2010.5.10.0012

Reclamante Alessandra Alves Rodrigues
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Sindicato Interestadual dos Trab Nas
Ind Met Mec Mat Eletricos e
Eletronicos do Df Go To
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Despacho de fl.:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao

depósito recursal (fls. 162), saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1374-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Abbleyhton Ribeiro do Nascimento
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO: [...] Ex positis, resolvo pronunciar a prescrição parcial arguida para declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 26.08.06, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo ainda, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por ABLETHON RIBEIRO DO NASCIMENTO, absolvendo reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:43 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1392-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Decisão:Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e de carência da ação e ilegitimidade processual arguidas pelas reclamadas. No mérito, afasto a prescrição arguida pelas reclamadas e julgo PROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por ROSANA ROCHA GOMES DE LEMOS, para, declarando a natureza salarial da parcela nominada "CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado -" condenar as reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, à obrigação de efetivação do recálculo e revisão do valor do Benefício Saldado em 31.08.06, incluindo-se no Salário de Participação da autora o valor do CTVA recebido no dito mês, observando-se as atualizações mensais do benefício saldado, conforme §5º, do artigo 84 do dito Regulamento, com efeito reflexo, caso haja repercussão valorativa, no fundo de acumulação de benefício diretamente alinhado ao valor do Benefício Saldado; condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de efetuar os recolhimentos dos valores decorrentes pela incidência do CTVA como acima indicado ao Plano de Previdência Privada Complementar, porém, apenas quanto à sua cota parte, devendo

efetuar os devidos descontos e repasse à segunda reclamada da cota parte da autora, em seu valor histórico, para viabilizar a fonte de custeio previdenciário privado, conforme diretrizes ditas no regramento ordenador do plano privado previdenciário complementar, respondendo a primeira reclamada pelos juros e correção monetária, caso existentes, ante a atuação culposa da não incidência a gerar os correspondentes atrasos dos recolhimentos, entendimento e posicionamento, neste aspecto, que também passo a adotar, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do col. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Não há obrigação previdenciária social em razão da limitação obrigacional à esfera previdenciária privada delineada, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal reguladora.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1400-29.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Maria Dariu
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Decisão:Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e de carência da ação e ilegitimidade processual arguidas pelas reclamadas. No mérito, afasto a prescrição arguida pelas reclamadas e julgo PROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por JOSÉ MARIA DARIU, para, declarando a natureza salarial da parcela nominada "CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado -" condenar as reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, à obrigação de efetivação do recálculo e revisão do valor do Benefício Saldado em 31.08.06, incluindo-se no Salário de Participação da autora o valor do CTVA recebido no dito mês, observando-se as atualizações mensais do benefício saldado, conforme §5º, do artigo 84 do dito Regulamento, com efeito reflexo, caso haja repercussão valorativa, no fundo de acumulação de benefício diretamente alinhado ao valor do Benefício Saldado; condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de efetuar os recolhimentos dos valores decorrentes pela incidência do CTVA como acima indicado ao Plano de Previdência Privada Complementar, porém, apenas quanto à sua cota parte, devendo efetuar os devidos descontos e repasse à segunda reclamada da cota parte da autora, em seu valor histórico, para viabilizar a fonte de custeio previdenciário privado, conforme diretrizes ditas no regramento ordenador do plano privado previdenciário complementar, respondendo a primeira reclamada pelos juros e correção monetária, caso existentes, ante a atuação culposa da não incidência a gerar os correspondentes atrasos dos recolhimentos, entendimento e posicionamento, neste aspecto, que também passo a adotar, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para

tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do col. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Não há obrigação previdenciária social em razão da limitação obrigacional à esfera previdenciária privada delineada, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal reguladora.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1450-55.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Folha Soares
Advogado	VANESSA MABELLE GALVAO DE SOUZA
Reclamado	Maridilva Brandão de Souza
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho de fl.: "Indefiro a intimação das testemunhas tendo em vista o que restou consignado na ata de fl.19, ficando resguardado o seu comparecimento espontâneo.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1477-38.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Gomes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

Despacho de fl.: "Vista ao reclamado. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1489-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Marques de Azevedo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1503-36.2011.5.10.0012

Reclamante	Adrianno Lima Cruz
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Lojas Renner
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Despacho de fl.: "Vista à reclamada. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-55800-32.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-558/2007-012-10-00.5

Reclamante	José Alves da Silva
------------	---------------------

Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ
Reclamado	Patrícia Abadia da Silva
Advogado	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES

despacho de fls. "Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-58200-87.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-582/2005-012-10-00.2

Reclamante	Paulo César Ribeiro de Paiva
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
Advogado	JOSE EDUARDO HADDAD
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
Advogado	JOSE EDUARDO HADDAD
Reclamado	Heitor Wolff Junior
Advogado	MICHEL MURAKAMI
Reclamado	Altevir Burbello
Advogado	MICHEL MURAKAMI
Reclamado	Simone Sfaier
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier
Reclamado	Gino Azzolini Neto
Reclamado	Marco Antonio Fagundes Cunha
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier Filho
Reclamado	S M - Consultoria e Participações LTDA.

Despacho de fl.: "Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-71000-11.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-710/2009-012-10-00.1

Reclamante	Antonia Pereira da Silva Lima (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora WADEL Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica - Formulários e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	LOCATEL - Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	CONDOR - Transportes Urbanos Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	BRATUR - Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	BRATA - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	BRAMIND - Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista a liminar concedida pelo STJ no Conflito de Competência nº 119.458-DF, suspendam-se os leilões designados.

Comunique-se ao Juízo Deprecante. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Façam os autos conclusos para as informações solicitadas.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-83100-81.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-831/1998-012-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO IBERNON BARBOSA MACIEL
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	MAE NATUREZA RESTAURANTE COMERCIO E PRODUTOS NATURAIS LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	Maria Jose Castro Sousa
Reclamado	Francisco Onofre Seixas de Souza

Despacho: Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80, intimando-se o autor.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-121900-66.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1219/2007-012-10-00.6

Reclamante	Luís de França Mendes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fl.º: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-202300-96.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2023/2009-012-10-00.0

Reclamante	Antônio Gomes Machado
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	LR Chácatras e Jardins Ltda.

Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL
Reclamado	LR Paisagismo Ltda.
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL

Despacho de fl.º: Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 17/10/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Editais

Processo Nº RT-765-82.2010.5.10.0012

Reclamante	Flavia Presilina dos Santos da Silva
Advogado	ANDRE LUÍS COELHO PINTO
Reclamado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado	Francisco Campos Neto
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Proservice Terceirização de Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-49.2011.5.10.0013

Reclamante	Luci Cleide Ribeiro da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fl.º (...) Vistos, etc., Por ora, deixo de homologar o acordo de fls. 72/73, por não possuir o patrono da reclamada FARMOGRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, OAB/DF 4337 mandato de procuração nos autos. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-399-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Francisca da Silva Muniz
------------	--------------------------------

Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Mercado e Panificadora Rf Ltda Me
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Edison de Sousa Rodrigues
Reclamado	Avania dos Santos Ferreira

Despacho de fl.116:(...)Vistos, etc., Infrutíferas as diligências junto ao BACENJUD.Considerando que as obrigações relativas ao FGTS e Seguro Desemprego foram convertidas em indenização e liquidadas conforme cálculos homologados às fls.54, determino a expedição de alvará para saque do FGTS depositado, devendo o reclamante informar no prazo de 15 dias o valor levantado.Após, retornem os autos à Contadoria para ajustar o valor liquidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-438-37.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Madalena Rodrigues Pereira
Advogado	RONALDO FALCÃO SANTORO
Reclamado	Associação dos Servidores do Senado Federal
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Marcelo Chagas Muniz
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Francisco Carlos Martins
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	José Pedro de Alcântara
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Cleber José Ribeiro
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Vicente Cristino da Silva
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho de fl.1601. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 716/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-508-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Tania Maria Melo da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Condominio do Edificio Residencial Carolina Bori
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA

Despacho de fl. 41:(...) Vistos, etc., Suspendo por ora o 6º parágrafo do despacho de fls. 35. Aguarde-se por 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-876-63.2010.5.10.0013

Reclamante	Alexandre Mathias Pedro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls.129:(...) Intime-se a executada para, querendo, opor embargos á execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-957-75.2011.5.10.0013

Impetrante	Sindicato Interestadual das Empresas de Locação e Comercialização de Mesas e Equipamentos para Bilhar, Sinuca e Pebolim dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espí
Advogado	MARCELO TAVARES CERDEIRA
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

RESULTADO Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR IMPROCEDENTE o mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MESAS E EQUIPAMENTOS PARA BILHAR, SINUCA E PEBOLIM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS - SINEDIP LOCAÇÃO DE BILHAR, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo.Custas processuais no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, pelo Impetrante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1019-52.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriane Rosa de Freitas
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Stillo Ótica Ltda.

Despacho de fl.82:(...)Vistos os autos, Infrutíferas as diligências no BACENJUD e RENAJUD, em nome do executado.A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, oque inviabiliza a expedição de mandado de penhora. Assim, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1263-78.2010.5.10.0013

Reclamante	Jaime de Oliveira Nunes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Despacho de fls.121:(...) Vistos etc.A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD.Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1281-65.2011.5.10.0013

Reclamante	Glaudiney da Silva Camargo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUCIMARA MORAIS LIMA

DISPOSITIVO - Isto posto, nos autos da ação proposta por CLAUDINEY DA SILVA CAMARGO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF - Rejeitar as preliminares e no mérito julgar TOTALMENTE procedente os pedidos da exordial para condenar as reclamadas de forma solidária mprirem obrigações de fazer em face do reclamante conforme fundamentação. Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas devidas pelas demandadas no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor que passo arbitrar a causa de R\$ 30.000,00. e dispensadas pela autora face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1313-70.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Aquiles Everton Pereira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2011 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1322-32.2011.5.10.0013

Reclamante	Ludmila Heringer Pinheiro
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Saúde)

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2011 às 08:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1431-46.2011.5.10.0013

Reclamante	Dirceu Gomes da Silva Junior
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

Despacho de fl396:(...)Vistos, etc.,

O pedido de perícia será avaliado quando da audiência de instrução, após a produção da prova testemunha. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1470-77.2010.5.10.0013

Reclamante	Fernando Antonio Vieira Chaves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	PAOLA AIRES CORREA LIMA

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por FERNANDO

ANTONIO VIEIRA CHAVES e OUTROS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Devidos honorários periciais, pelo Reclamado. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 773,66, calculadas sobre R\$ 38.683,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1473-32.2010.5.10.0013

Reclamante	Jeovando Alves de Souza
Advogado	LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL
Reclamado	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos e da conta de liquidação, prazo de cinco dias.

Apresentada petição ou havendo o decurso do prazo, intime-se a União para também se manifestar sobre o incidente, prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Efetivadas todas estas providências, conclusos os autos para julgamento do incidente.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1492-38.2010.5.10.0013

Requerente	Juliana Ferreira Xavier
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Requerido	Ministério da Saúde

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

Tendo em vista que o exequente já recebeu certidão para habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar e levando-se em conta a impossibilidade de prosseguimento da execução neste Juízo, declara-se a perda de objeto desta execução provisória, motivo pelo qual determino o arquivamento definitivo destes autos suplementares.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1493-23.2010.5.10.0013

Requerente Caroline Daisy Coutinho Pontes
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Requerido Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Requerido Ministério da Saúde

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

Tendo em vista que o exequente já recebeu certidão para habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar e levando-se em conta a impossibilidade de prosseguimento da execução neste Juízo, declara-se a perda de objeto desta execução provisória, motivo pelo qual determino o arquivamento definitivo destes autos suplementares.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1507-07.2010.5.10.0013**

Reclamante Cleofas Pereira de Araujo Filho
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CEB DISTRIBUIÇÃO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra.

Fixo a execução em R\$20.143,45 (vinte mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), em 31.05.2011.

Acresça-se ao montante executado o valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos moldes do artigo 789-A, inciso V, da CLT, pela Reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1537-08.2011.5.10.0013**

Reclamante Jociel Soares
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/11/2011 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento

de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1543-49.2010.5.10.0013**

Reclamante Daniela Revollo Ribeiro da Silva
 Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO
 Reclamado Hsbc Vida e Previdencia (Brasil) S.A.
 Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO

Ata de audiência de fls. 281: (...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo e Hsbc Vida e Previdencia (Brasil) S.A. e seus advogados. Determino a reabertura da instrução processual, convertendo o julgamento em diligência, tendo em vista que o laudo pericial apresentado não foi conclusivo em face a ausência de juntada da estrutura de comissões de cadeia comercial de 2004 a 11.06.2007. Determino que a reclamada apresente no prazo de 5 dias a contar da publicação a estrutura de comissões de cadeia comercial de 23.11.2005 a 11.06.2007, tendo em vista a prescrição, sob as penas do art. 359 do CPC. Após a juntada da documentação intime-se o perito para apresentação de laudo complementar no prazo de 10 dias a contar da intimação. Após a entrega do laudo complementar, as partes deverão ser intimadas para manifestação acerca do laudo no prazo de 5 dias sucessivos a contar da publicação sendo primeiro o autor e depois o reclamado. Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 21.10.2011, e inclua-se o feito em pauta para ENCERRAMENTO de instrução, para o dia 05.12.2011, às 9h45min, sendo as partes e procuradores dispensados do comparecimento. Após o Encerramento de instrução, os autos deverão vir conclusos para essa Magistrada prolatar sentença. Publique-se para ciência das partes e dos procuradores. Nada mais. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1572-65.2011.5.10.0013**

Reclamante Marcia Lopes de Abreu Vargas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda
 Reclamado Banco Panamericano Sa
 Reclamado Banco Btg Pactual S.A.
 Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento

de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1573-50.2011.5.10.0013

Reclamante Mayara de Souza Correia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1575-20.2011.5.10.0013

Reclamante Josciel Ferreira do Bomfim
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1594-26.2011.5.10.0013

Reclamante Cleiton Evangelista da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Reclamado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferencia de Renda Gdf

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/11/2011 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1598-97.2010.5.10.0013

Reclamante Vanessa Carvalho do Lago
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S. A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será

recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tantona recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do

feito.

Expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, ficando o exequente intimado a receber o documento em cinco dias.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalhona recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, ficando o exequente intimado a receber o documento em cinco dias.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1604-70.2011.5.10.0013

Reclamante Euzebio dos Santos Candido
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Tropicós Engenharia e Comércio Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1605-55.2011.5.10.0013

Reclamante Anderson Ricardo Santana de Araujo
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Crn Administração de Serviços Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1616-84.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Cristiane dos Santos Damasceno
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Limpadora Top Clean Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1625-46.2011.5.10.0013

Reclamante Nazareno da Silva Rocha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Gestor Serviços Empresarial Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1627-50.2010.5.10.0013

Requerente Camilla Gomes Cardoso Mendes
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda
Requerido União Federal - Ministério da Saúde

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

Tendo em vista que o exequente já recebeu certidão para habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar e levando-se em conta a impossibilidade de prosseguimento da execução neste Juízo, declara-se a perda de objeto desta execução provisória, motivo pelo qual determino o arquivamento definitivo destes autos suplementares.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1640-15.2011.5.10.0013**

Reclamante	Eurimar Rocha Castro
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1643-67.2011.5.10.0013**

Reclamante	Jose Edicleidio Ramos dos Santos
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1653-14.2011.5.10.0013**

Reclamante	Raphael Pereira Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Huawei Servicos do Brasil Ltda.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de

fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1657-51.2011.5.10.0013**

Reclamante	Jesse da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1662-73.2011.5.10.0013**

Reclamante	Pablo Moreira Moura
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Protege S/A Servicos Especiais

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1670-50.2011.5.10.0013**

Reclamante	Geovane Teixeira de Castro
------------	----------------------------

Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcões Civil Ltda
Reclamado	Jardins Manguelir Empreendimentos Imobiliários S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2011 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1695-63.2011.5.10.0013

Reclamante	Cynthia Blumm Matsuda
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao - Ministério da Justiça

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1788-26.2011.5.10.0013

Autor	Federacao dos Emprs em Estabel de Serv de Saude Est Pr
Advogado	KATIA DOS PRAZERES MORAIS
Réu	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saúde

Vistos, etc.

Apresenta o Autor emenda à inicial, na cautelar denominada para exibição de documentos, pretendendo "a suspensão do processo eleitoral após a apuração, sobrestando a proclamação dos resultados das eleições".

A emenda à inicial está prevista no artigo 284 do CPC e visa à correção de vício na petição, sem alterar-lhe a substância, não podendo resultar em nova demanda, como quer o Autor.

Por tais fundamentos, indefiro o requerimento apresentado

como emenda à inicial.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1801-25.2011.5.10.0013

Reclamante	Oziel Batista
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Kadore Ltda
Reclamado	Jardins Manguelir Empreendimentos Imobiliários S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1802-10.2011.5.10.0013

Reclamante	Jailson Nunes dos Anjos
Advogado	ELIANE MARQUES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1803-92.2011.5.10.0013

Reclamante	Cristina Guedes de Jesus
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Torre Comercio de Alimentos Ltda (Posto Da Torre)

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação

do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1804-77.2011.5.10.0013

Reclamante	Alexandre Marques Ribeiro
Advogado	NELIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/10/2011 (2ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-27700-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-277/2009-013-10-00.0

Reclamante	Josefa Ambrósio da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n.

11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegure a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em

recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Indefere-se o requerimento do autor, tendo em vista que o direcionamento da execução para os sócios ou para a 2ª reclamada somente poderá ocorrer quando houver a constatação de que a 1ª reclamada não possua patrimônio para o pagamento do débito, o que somente se efetivará com o encerramento do processo de falência.

A 1ª reclamada ainda se encontra em recuperação judicial, motivo pelo qual, por ora, ainda não se efetiva o requisito necessário para o deferimento da medida.

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Indefere-se o requerimento do autor, tendo em vista que o direcionamento da execução para os sócios ou para a 2ª reclamada somente poderá ocorrer quando houver a constatação de que a 1ª reclamada não possua patrimônio para o pagamento do débito, o que somente se efetivará com o encerramento do processo de falência.

A 1ª reclamada ainda se encontra em recuperação judicial, motivo pelo qual, por ora, ainda não se efetiva o requisito necessário para o deferimento da medida.

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28700-31.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-287/2009-013-10-00.6

Autor	Carlos Eduardo Tomaz Valduga
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Réu	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o exposto a fls. 66/67, intime-se a sociedade empresária COBRA TECNOLOGIA S/A, por seu patrono, para que apresente, no prazo de cinco dias, os comprovantes de depósito da quantia que informa ter disponibilizado a este Juízo em 02/03/2009, tendo em vista que não há qualquer comprovante oriundo de

instituição financeira atestando a transferência de crédito para este processo.

Após, conclusos.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46000-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-460/2009-013-10-00.6

Reclamante	Gerôncio Silva Teles
Advogado	Hugo Leite Jerke
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdência do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc. Considerada a garantia do Juízo e a oposição de embargos à execução, intime-se o Reclamante para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias. Em relação aos pedidos formulados pelo segundo Reclamado, cabe salientar que a solidariedade dos Executados é parte integrante da coisa julgada, não merecendo nova discussão em sede de execução. Após o prazo concedido ao Reclamante, dê-se vista ao segundo Reclamado pelo prazo de dez dias. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-51100-49.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-511/2003-013-10-00.4

Reclamante	DULCINEIDE DIAS MOREIRA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Young Mee Cho
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA

DESPACHO

Vistos os autos.

Proceda-se à restauração e troca das capas de todos os volumes que compõem os autos.

Homologo os novos cálculos, fixando o valor devido em R\$ 25.409,67, atualizado até 31/10/2011.

Conclusos os autos para penhora on-line.

Caso a diligência não surta efeito, fica o reclamante já intimado a informar se possui interesse em adjudicar os bens penhorados que se encontram guardados na Secretaria da Vara, prazo de cinco dias.

Havendo a negativa do reclamante, a penhora será desconstituída e os bens serão devolvidos à reclamada.

Publique-se.

Data supra.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52100-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-521/2009-013-10-00.5

Autor	Marissol Sampaio Cordeiro
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Réu	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se o presente feito de procedimento cautelar com o objetivo de bloquear créditos da requerida perante Órgão no qual presta serviço de prestação de mão de obra.

Houve sentença, fls. 229/238.

A reserva de crédito determinada não foi efetivada.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme o aresto a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Desta forma, deferida a recuperação judicial à requerida, não mais possui este Juízo competência para a prática de atos executórios, ainda que em sede cautelar.

Possuindo o procedimento cautelar como escopo garantir a efetivação de eventual direito ou bem de vida violado, seja antes ou durante a ação principal, não mais subsiste esta ação, tendo em vista a impossibilidade da prática de atos executórios por esta Especializada no caso em comento.

Pelo exposto, declara-se a perda de objeto da presente cautelar,

motivo pelo qual determino o arquivamento definitivo do feito.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

Publique-se.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61800-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-618/2009-013-10-00.8

Reclamante	Lucineide Pontes de Souza
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir

melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tantona recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

O reclamante já recebeu seu crédito e houve o recolhimento do valor devido a título de IRPF, restando pendentes apenas as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Houve expedição de certidão de crédito e sua remessa do Juízo Falimentar para habilitação.

Caso a União, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito,

na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se e intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho recupera o crédito judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

O reclamante já recebeu seu crédito e houve o recolhimento do valor devido a título de IRPF, restando pendentes apenas as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Houve expedição de certidão de crédito e sua remessa do Juízo Falimentar para habilitação.

Caso a União, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se e intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62000-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-620/2009-013-10-00.7

Reclamante	Thiago Lenin Souza Silva Batista
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios

Empresarias do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegure a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de

recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tantona recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

A reclamante já recebeu certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar

Caso o reclamante, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalhona recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

A reclamante já recebeu certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar

Caso o reclamante, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64900-37.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-649/2009-013-10-00.9

Reclamante	Renata da Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresarias do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada e o exequente já recebeu certidão para habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será

recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, tendo havido o recebimento da certidão respectiva, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do

processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, tendo havido o recebimento da certidão respectiva, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79000-02.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-790/2006-013-10-00.9

Reclamante	MARCONE CUTRIM RIBEIRO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC COLEGIO MARISTA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls. (...)Vistos etc. A execução encontra-se

integralmente garantida. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-98400-94.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-984/2009-013-10-00.7

Reclamante	Luciana Villanova
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada e o exequente já recebeu certidão para habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade

do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, tendo havido o recebimento da certidão respectiva, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na

recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, tendo havido o recebimento da certidão respectiva, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101300-50.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1013/2009-013-10-00.4

Reclamante	União
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegure a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tantona recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de

seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

O reclamante já recebeu seu crédito e houve o recolhimento do valor devido a título de IRPF, restando pendentes apenas as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, ficando a União intimada a receber o documento em cinco dias.

Caso a União, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se e intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho recupera judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

O reclamante já recebeu seu crédito e houve o recolhimento do valor devido a título de IRPF, restando pendentes apenas as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, ficando a União intimada a receber o documento em cinco dias.

Caso a União, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in

verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se e intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105200-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1052/2009-013-10-00.1

Reclamante	Giselle Fernandes de Aragão
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para

prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o

artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163600-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1636/2009-013-10-00.7

Reclamante	Evangelina Fernandes de Souza
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos

do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada e o exequente já recebeu certidão para habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, tendo havido o recebimento da certidão respectiva, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Nesses termos, tendo havido o recebimento da certidão

respectiva, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso o exequente, havendo a conversão e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da 1ª reclamada ou a 2ª reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se

Intime-se a União.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-195-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Nilson Martins
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Republica de Angola
Advogado	DAVID COLY

Despacho/decisão de fls.131:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 19 de outubro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-322-91.2011.5.10.0014

Reclamante	Candido Rodrigues de Souza Neto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Despacho/decisão de fls.46:"Vistos os autos. Excluem-se os procuradores da reclamada, conforme determinado no despacho de fl. 69.Diante do resultado negativo da pesquisa Bacenjud, intime-se o exequente a apresentar meios para garantir a execução, especialmente se tem interesse na penhora dos veículos alistados às fls. 40/41, informando o endereço onde possam ser encontrados. O exequente deverá se manifestar em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se. Brasília-DF, Outubro 24, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-534-49.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleide Alves dos Santos Caetano
Advogado	PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
Reclamado	Palmeira Administracao e Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	DALSY PEREIRA MEIRA
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

Advogado

LUCIMARA AMANCIO PEREIRA
PAULINO

Despacho/decisão de fls.318:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o saldo remanescente.Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 14 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-702-17.2011.5.10.0014

Reclamante	Kerginaldo da Luz Joaquim
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.125:"Certifico e dou fé que no dia 23/09/2011 (6ª feira) decorreu o prazo de 8 dias sem que a reclamante e a primeira reclamada interpussem recurso ordinário contra a sentença de fls. 89/104.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Brasília-DF, Segunda-feira, 24 de Outubro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-908-31.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria das Gracas Monteiro de Abreu Lima
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.792:"Vistos os autos.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante.Publique-se. Brasília-DF, Outubro 24, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1014-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Daniela Melo de Oliveira
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

Despacho/decisão de fls.236:"Vistos os autos. Indefiro o requerimento da executada de liberação do depósito recursal à exequente, tendo em vista que a execução ainda não está garantida.Intime-se a executada a proceder ao depósito da diferença devida para a garantia do Juízo (R\$818,37), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília-DF, Outubro 24, 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1034-18.2010.5.10.0014

Reclamante	Telesforo Lacerda Pereira da Cruz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Tata Consultancy Services do Brasil S/A
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO

Despacho/decisão de fls.265:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada nos termos da OJ 142 da SDI-

I/TST. Prazo legal. Brasília-DF, Segunda-feira, 24 de Outubro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1947-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosangela Aguiar Silva
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Zara Brasil Ltda

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/42, intimando-se a reclamante para o recebimento, sendo a procuração mediante traslado.Prazo de 05 dias.Diante do requerimento da autora, tenho por transitada em julgado a decisão de fl. 45.Recebidos os documentos, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.Publicue-se.Brasília-DF, Outubro 24, 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1952-85.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Nogueira Guimaraes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Despacho/decisão de fls.28:"Vistos os autos. Intimem-se as partes a comprovarem a existência de grupo econômico entre a reclamada Itamar Comercial de Alimentos Ltda. e Itatico Comércio de Alimentos Ltda., no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.Publicue-se.Brasília-DF, Outubro 24, 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2023-87.2011.5.10.0014

Reclamante	Heloisa da Silva Sousa
Advogado	VALDIRENE HONORATO BEZERRA
Reclamado	Bico de Ouro Comercio e Industria de Generos Alimenticios Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2011 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 24 de outubro

de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2024-72.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosangela Silva Brito
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2011 às 14h44min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 24 de outubro de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2025-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2011 às 14h29min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 24 de outubro

de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2027-27.2011.5.10.0014

Reclamante	Nilton Francisco de Oliveira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2011 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da terceira ré. Brasília-DF, 24 de outubro de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2029-94.2011.5.10.0014

Reclamante	Paulo Sergio Ferreira Lima
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Aerocargas Transportes e Logistica Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2011 às 14h36min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na

inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se O reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 24 de outubro de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2030-79.2011.5.10.0014

Reclamante	Dionisio Netto de Oliveira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2011 às 13h53min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da terceira ré. Brasília-DF, 24 de outubro de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-60600-10.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-606/2001-014-10-00.2

Reclamante	RUYTERNELSON DE PAULA PIRES
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO OSVALDO PEDRO FRANCO

Despacho/decisão de fls.79:"Vistos os autos.Defiro a vista dos autos

requerida pelo exequente. Prazo 30 dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73300-91.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-733/1996-014-10-00.3

Reclamante JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA BARROS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SERRALHERIA MESSIAS LTDA

Despacho/decisão de fls.96: "Vistos os autos. Defere-se a suspensão do feito por 2 anos, conforme requerimento formulado pelo exequente. Publique-se. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78900-88.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-789/1999-014-10-00.0

Reclamante FRANCISCO JOSE ALVES BARROSO
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado ÁGUA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS ROSÂNGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO E ERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA)
Reclamado Rosângela de Guadalupe Kachel Serighelli Sampaio
Reclamado Ernandes Batista de Oliveira

Despacho/decisão de fls.169: "Vistos os autos. Defiro a vista dos autos requerida pelo exequente. Prazo 30 dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80200-70.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-802/2008-014-10-00.3

Reclamante Osmar Mateus da Silva
Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado Rápido Marajó Ltda.
Advogado LUCIANO MENDES NUNES
Reclamado Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado LUCIANO MENDES NUNES

Despacho/decisão de fls.410: "Vistos os autos. Considerando que a União não especificou nenhuma divergência entre as guias GPS de fls. 386/396 e as guias GFIP-SEFIP de fls. 398/403, tendo estas apontado o exequente como beneficiário dos recolhimentos previdenciários, considero correto os recolhimentos efetuados pela ré. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará à reclamada para liberação dos valores remanescentes dos depósitos recursais de fls. 267 e 295. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a executada para recebimento do alvará. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília-DF, 14 de outubro de 2011

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80400-97.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-804/1996-014-10-00.8

Reclamante SIDNEY COSTA DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado César Augusto Gonçalves
Reclamado Édson Sossai Cipriano

Reclamado Asa Lanches Ltda
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.308: "Vistos os autos. Defiro a realização de nova pesquisa Bacenjud nas contas dos executados. Resta indeferida a expedição de mandado de protesto, nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10. Publique-se. Brasília-DF, Outubro 24, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104200-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1042/2009-014-10-00.2

Reclamante Valdei Pereira Dias
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.377: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para efetuar devidas anotações na CTPS do autor, nos termos da sentença de fls. 306/315, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, a reclamada deverá proceder aos depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.01.09 a 14.03.09 (esta data considerando a projeção do aviso prévio na forma da Súmula 305 do TST), acrescidos da multa de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar o correspondente em dinheiro. Publique-se. Brasília-DF, Outubro 24, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111500-21.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1115/2006-014-10-00.3

Reclamante Abidias Pereira de Araujo
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Atual Engenharia Ltda
Reclamado Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado Martiniano Pereira da Silva Neto

Despacho/decisão de fls.236: "Vistos os autos. Indefiro a pesquisa dos dados dos sócios da reclamada no CNE, uma vez que as cópias das suas declarações de rendimentos arquivadas nesta Vara já contem os seus dados. Cumpra o exequente a determinação do despacho de fl. 231 no prazo ali estipulado. Publique-se. Brasília-DF, 13 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-153900-02.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-1539/1996-014-10-00.5

Reclamante ALEXANDRE AUGUSTO PAVETITS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado GILBERTO GUIMARAIS BOUÇAS +01
Reclamado HÉLIO JACQUES SILVA
Reclamado Formulários Contínuos Continac S/A
Advogado EDWARD DE MATTOS VAZ
Reclamado Rodrigo Garcia Freitas
Advogado JORGE AUGUSTO ESPÓSITO DE MIRANDA

Despacho/decisão de fls.654: "Vistos os autos. Indefiro, por ora, a reiteração do ofício de fl. 649, tendo em vista que sua expedição (15/09/2011) ocorreu no em data coincidente com as greves

dos Correios que durou desde o dia 14/09/2011 até 11/10/2011. Aguarde-se a resposta ao referido ofício pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá ser reiterado. Publique-se. Brasília-DF, Outubro 24, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-907600-65.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-9076/2004-014-10-00.0

Reclamante	ADAUTO GUADAGUINI (ORIUNDA DA VT DE CORNELIO PROCOPIO/PR)
Reclamado	CONSTRUTORA ELDORADO LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	José Expedito de Souza
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho/decisão de fls.253:"Vistos os autos.Intime-se o terceiro interessado, Sr. José Expedito de Souza a pagar o saldo remanescente de seu débito, devidamente atualizado, informado pelo Juízo Deprecante (R\$1.223,25), atualizado até o dia 30/09/2011, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília-DF, Outubro 24, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-702-17.2011.5.10.0014

Reclamante	Kerginaldo da Luz Joaquim
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.125:"Certifico e dou fé que no dia 23/09/2011 (6ª feira) decorreu o prazo de 8 dias sem que a reclamante e a primeira reclamada interpussem recurso ordinário contra a sentença de fls. 89/104. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intemem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília-DF, Segunda-feira, 24 de Outubro de 2011

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1191-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Joao Luiz Vinhal
------------	------------------

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.126:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intemem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 22 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126400-87.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1264/1998-014-10-00.1

Reclamante	ULIMARA BRAZ DE ARAUJO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 53.374,97 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 49.052,13

INSS Reclamante....: 929,91

INSS Reclamado.....: 2.143,39

Custas do Processo: 999,64

Custas Art.789.....: 249,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Das Dores Souza Dias
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Aristides Liparizi - Espólio de (Jose Batista Liparizi)
Advogado	IVIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA

Vistos os autos.

A exequente requer prosseguimento da execução com penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo, a ser cumprido na residência da executada.

Indefiro, por ora, o pedido. Tendo em vista que restam pendente para garantia Juízo, apenas o importe de R\$189,37, intime-se a executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, até seus ulteriores termos.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-396-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonia Ricardo da Silva
Advogado	OSVALDO GOMES
Reclamado	Casa do Candango
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIA RICARDO DA SILVA em desfavor de CASA DO CANDANGO, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Dada à natureza das verbas objeto de condenação, não há incidência de recolhimentos fundiários.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1211-42.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Carlos do Nascimento
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Pelo exposto, declara-se a prescrição das pretensões relativas às promoções por mérito que estejam situadas no período anterior a 04/08/2006; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para condenar a reclamada a conceder dois níveis de promoção por mérito, a cada ano contido no período imprescrito até 04/08/2011, pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Publique-se.

Registre-se a antecipação do julgamento.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1248-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Idavania Nascimento de Araujo
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal)
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 62/69.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada, bem como de seus sócios, defiro o pedido, de prosseguimento da execução da União, de forma subsidiária, excluindo dos cálculos as custas processuais e o INSS cota terceiro.

Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 em desfavor da 2ª executada UNIÃO (Justiça Federal).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1249-88.2010.5.10.0015

Reclamante	Yadia Araujo de Oliveira Nascimento
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Nova Planalto Servicos Gerais Ltda. - Me
Advogado	JULIANA ARNÊZ MARQUES

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fls. 108 e 110 e o decurso do prazo para oposição de embargos, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente por intermédio do seu procurador, o(a) Dr(a). Carlos Victor Azevedo Silva - OAB/DF 09664, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo das contas: 3920-042-04915539-9 e 3920-042-04909626-0, bem com os débitos previdenciários e fiscais.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Comprovada as movimentações em epígrafe, intime-se a reclamada para o recebimento do saldo remanescente da execução dos valores informados às fls. 114/115.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1531-92.2011.5.10.0015

Reclamante	Maurícelia Oliveira Amorim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	GE Promoções e Serviços Ltda.
Advogado	RODRIGO SEIZO TAKANO
Reclamado	Banco GE Capital S.A.

Vistos os autos. Junte-se.

Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia

27.10.2011 às 13:35hs, ocasião em que o presente requerimento será devidamente analisado. Publique-se para ciência da primeira reclamada. Cumpra-se.

Bsb, 20.10.2011.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1673-96.2011.5.10.0015

Reclamante	Paulo Cesar Moura dos Santos
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Processo 001673-96.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1679-06.2011.5.10.0015

Reclamante	Daniela de Souza Soares
------------	-------------------------

Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Limitada

Processo 0001679-06.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1695-57.2011.5.10.0015

Reclamante	Elizabete Inacio de Carvalho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado	Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Processo 0001695-57.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13:50 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1703-34.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria do Livramento Gomes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Paulo de Oliveira Mendonça

Processo 001703-34.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1709-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Cristiano Ferreira Leite
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Tim Celular S.A.

Processo 001709-41.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1713-78.2011.5.10.0015

Reclamante Paula Muniz Falcao Rabelo
Advogado TAIZI FONTELES TOLEDO
Reclamado Monder Jarjour

Processo 0001713-78.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13:55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-9000-44.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-90/2001-015-10-00.2

Reclamante	LIDIANE GOMES DE SOUZA
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	British And American Cursos de Idiomas Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Centro Cultural Britânico e Americano Ltda Epp
Reclamado	Centro Cultural de Linguas Ltda
Reclamado	Eduardo Augusto Marani
Reclamado	Edgar de Souza Bernabe
Reclamado	Claudia Marcela Marani Bernabe
Reclamado	Fabio Jose Lavezo

constatados os resultados infrutíferos das tentativas de constrições das sociedades executadas e de seus sócios, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual deverá indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-35300-14.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-353/1999-015-10-00.8

Reclamante	Ricardo Gomes de Alarcao
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79500-82.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-795/1994-015-10-00.0

Reclamante	BARTOLOMEU RIBEIRO DE ABREU
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	Blue Star Servicos de Seguranca Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Maria da Aparecida Passos Pedrosa
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91900-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-919/2009-015-10-00.4

Reclamante	Ana Cristina Dias Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES
Reclamado	Hermogenes Alcantara de Azevedo
Reclamado	Sara Oliveira de Azevedo

Vistos os autos.

A exequente requer prosseguimento da execução de forma subsidiária em desfavor da 2ª executada.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista que ainda não foram exauridas todas as possibilidades de constrição em desfavor dos sócios da 1ª executada.

Aguarde-se o momento oportuno.

Cabe ressaltar que a Secretaria aguarda a comprovação da citação dos sócios da 1ª executada, via SEED, conforme se infere às intimações de fls. 221 e 222.

Publique-se.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-194-02.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Francisco da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Maua Automoveis Ltda (na pessoa do sr. Antonio Gomes Vieira)
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Ivonilde Maria de Mesquita Gomes
Reclamado	Antonio Gomes Vieira

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para comprovar o pagamento da parcela do acordo, vencida em 30.09.2011, ou acrescida da multa, se paga fora do prazo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução,

conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-199-87.2011.5.10.0016

Reclamante	Sebastiana Martins Pinto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para nova vista, por dez dias, das informações prestadas pela executada, devendo informar o efetivo recebimento do cartão disponibilizado pela empresa.

Despacho

Processo Nº RT-249-16.2011.5.10.0016

Reclamante	Adriano de Sousa Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

fl. 220: "(Julgo extinta a execução. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se alvará à CEF, em favor do exequente, para liberação do seu crédito líquido e efetuação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, utilizando-se do depósito recursal de fl. 163. O crédito remanescente deverá ser reunido em uma conta à disposição do juízo, para posterior liberação à executada. Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará...)".

Despacho

Processo Nº RT-308-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Ioneide de Paula Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Restaurante Pescados e Grelhados Ltda
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para que comprove o pagamento tempestivo da terceira parcela do acordo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-335-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Ivan Sardinha da Costa
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao E Terceirizacao Ltda

A Secretaria intima o patrono do reclamante para recebimento do alvará n.º780/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-577-77.2010.5.10.0016

Reclamante	Gilcinei Salazar da Silva
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda.
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda (representante legal Sr. Otávio Alves Neto)
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. (representante legal Sr. Otávio Alves Neto)
Reclamado	Davina Rodrigues Tarao

Reclamado Lislie Silva Guimaraes

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência da certidão negativa exarada no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, conforme determinação daquele Juízo. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-798-26.2011.5.10.0016

Reclamante Zaqueu Alves de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-859-81.2011.5.10.0016

Reclamante Maycon Lima Castro
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1100-89.2010.5.10.0016

Reclamante Odair Correa do Nascimento
Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Reginaldo Ramos
Reclamado Donizetti Francisco Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Milton Vieira Alves Junior
Reclamado Lineia Domingues Batista
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Ronaldo Jose Pires

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1419-23.2011.5.10.0016

Reclamante Leandro Rodrigues da Silva
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

"A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado".

Despacho

Processo Nº RT-1456-84.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Orli Almeida Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Catenaria Engenharia Ltda
Advogado GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Reclamado Catenaria Engenharia de Diagnosticos e Patologia Ltda.
Advogado GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Reclamado Banco do Brasil S. A. - Centro Tecnológico
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Ante o transito em julgado da sentença de fls.220/229, a Secretaria intima a reclamada para trazer, as guias próprias para o levantamento do FGTS e seguro-desemprego pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1483-67.2010.5.10.0016

Reclamante Renato Soares Pinheiro
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para que, em vista das guias referentes aos pagamentos das parcelas anteriores do acordo, compareça em Secretaria a fim de retirá-las.

Despacho

Processo Nº RT-1511-35.2010.5.10.0016

Reclamante Michelle Paes Landim Silva Sá
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Instituto Ortopedico e Traumatologico do D Federal Ltda.
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante, por seu procurador, para que receba os documentos que se encontram à contracapa dos autos, devendo regularizar a representação, já que a advogada cujo nome requer que sejam feitas as publicações não tem procuração nos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1585-89.2010.5.10.0016

Reclamante Valdir Rodrigues da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o executado para que em 20 dias comprove o restabelecimento do plano de saúde gerido pela FUNDIÁGUA, até a extinção do contrato de trabalho, conforme acórdão de fls.159/170.

Despacho

Processo Nº RT-1618-45.2011.5.10.0016

Reclamante Anderson Milhomem Feijo
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Antes Denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1994-31.2011.5.10.0016

Reclamante Edivaldo Crisostomo dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Serviços de Limpeza Urbana do DF. SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria primeiramente intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2001-23.2011.5.10.0016

Reclamante Silvio Gonçalves Pereira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

A Secretaria intima a 2ª reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2084-39.2011.5.10.0016

Reclamante Ana Alice Batista Pereira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intime primeiramente a 1.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2085-24.2011.5.10.0016

Reclamante Idelmo Soares Pereira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima primeiramente a 1.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2114-74.2011.5.10.0016

Reclamante Lucilene Aparecida de Oliveira Barbosa

Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela autora, no importe de R\$111,53, calculadas sobre R\$5.576,91, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da Lei.

Ciente a reclamada.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h18min.

Despacho

Processo Nº RT-2125-06.2011.5.10.0016

Reclamante Rute Rodrigues Marinho
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana. SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria primeiramente intima a 1.ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2251-56.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Joaquim Francisco Ferreira
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Corrijo erro material contido à parte dispositiva da sentença para constar, onde se lê: "Cientes as partes" leia-se: Ciente o reclamado, intime-se o reclamante. Os demais termos ficam mantidos. Observe a Secretaria. "(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela ré, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-2418-73.2011.5.10.0016

Reclamante Francicleiton Silva de Brito
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista dos documentos antes trazidos pelo

reclamante, às fls. 57/63. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-12600-60.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-126/2007-016-10-00.0

Autor	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Advogado	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Réu	Edivaldo dos Santos Farias

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria devolve os autos ao Departamento de Arquivo Geral, tendo em vista o parágrafo primeiro do art 96 do Provimento Geral Consolidado deste Regional:

Art. 96, Parágrafo 1º - A retirada de autos do Arquivo-Geral é restrita a advogados regularmente inscritos na OAB, pelo prazo de 10 dias, independentemente de procuração nos autos e de despacho do Juiz competente, salvo nos casos de processos que corram em segredo de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-19300-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-193/2009-016-10-00.6

Reclamante	Alexandre Gomes de Oliveira
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para ciência da comprovação do pagamento tempestivo efetuado no mês de agosto, conforme documento trazido aos autos e vista, por cinco dias, após os quais, sem manifestação, aguardará o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-28500-88.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-285/2004-016-10-00.1

Reclamante	Luciane Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA + 4
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	RUBENS DE VASCONCELOS TAVARES
Reclamado	LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES

...Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo aos executados, novo prazo sucessivo de cinco dias para manifestação acerca dos cálculos. Intimem-se os executados por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal ou edital.

Despacho

Processo Nº RT-55800-30.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-558/2001-016-10-00.5

Reclamante	Silvio da Costa Alves
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

A Secretaria intima o exequente para vista acerca da impugnação do executado, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-66400-66.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-664/2008-016-10-00.5

Reclamante	Oscar Fernando Chaves Santana
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

A Secretaria intima a executada para comprovar o pagamento referente à 10ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-71300-34.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-713/2004-016-10-00.6

Reclamante	JOSE MOACIR PEREIRA DA MOTO
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE (SODESO)
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Ante a homologação do acordo celebrado pelas partes, suspendo o leilão designado para 24.10.2011 e 24.11.2011.

Mantenho a penhora do bem até a integral quitação do acordo e consequente extinção da execução.

O executado arcará, ainda, com a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado (R\$879,44).

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o leiloeiro, via e-mail.

Despacho

Processo Nº RT-80200-98.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-802/2007-016-10-00.5

Reclamante	Ana Cristina de Souza
Advogado	RENATO FRANCISCO XAVIER
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING

Vistos. Anotem-se os dados do novo procurador do executado, conforme requerimento formulado e procuração juntada à fl. 362. O relatório de parâmetros de fls. 385/386 anexado aos cálculos pela Contadoria judicial permite a avaliação, pela parte, da metodologia aplicada à conta elaborada, não havendo necessidade de devolução dos autos à Contadoria para anexação de planilha, inclusive porque demonstrado o número de meses a que a exequente faz menção, conforme consolidado de fl. 383. Assim, indefiro o pedido de devolução de prazo para verificação do cálculo ora formulado pela exequente, conforme antes relatado e ante o impedimento legal, já que a vista dos cálculos na forma do art. 884, 2ª parte, da CLT refere-se a prazo preclusivo, inclusive com ciência das partes, conforme despacho de fl. 388. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do seu crédito, de forma atualizada e a partir do depósito recursal comprovado à fl. 248, mantendo-se o crédito residual à disposição do Juízo para posterior devolução ao executado. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a

incidirem sobre o crédito em vista de sua natureza indenizatória, conforme sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará e o executado para o recebimento do seu crédito residual, após a comprovação da movimentação do alvará, devendo a Secretaria proceder intimação posterior para tal fim. Recebidos os créditos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-84000-66.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-840/2009-016-10-00.0

Reclamante	Antonio Araújo de Brito
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

A Secretaria expede novo alvará nos mesmos moldes de fls. 280, conforme solicitado pela 2ª executada, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Após o recebimento, devolve os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-98100-31.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-981/2006-016-10-00.0

Reclamante	Jose Dermevaldo Marques Silva
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Reclamado	Jose Carlos Ferreira Lucas

A Secretaria intima o 2º executado para vista da impugnação oposta pelo exequente, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-105400-44.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1054/2006-016-10-00.7

Reclamante	Laurilene Rodrigues de Carvalho Brito Cortes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Associação dos Pequenos Agricultores do Sumidouro

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista do teor da certidão do oficial de justiça prolatada no Juízo deprecado, devendo se manifestar, em cinco dias, conforme determinação daquele Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-139300-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1393/2009-016-10-00.6

Reclamante	Yandra Ketlen Aquino de Oliveira (representada por Raimunda Apolônia de Aquino)
Reclamado	Carlos Renato Montandon Ferraz Me
Reclamado	Carlos Renato Montandon Ferraz
Advogado	ANNY MAJORY OLIVEIRA POVOA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o sócio executado, Carlos Renato, para a vista requerida, observado o prazo antes concedido, conforme despacho de fl. 127, item "10".

Despacho

Processo Nº RT-139900-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1399/2009-016-10-00.3

Reclamante	Marli Ponciano da Silva
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Em vista das diligências que restaram negativas, quanto aos mandados e cartas precatórias expedidas, a Secretaria intima o exequente para indicar outros meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1861-86.2011.5.10.0016

Reclamante	Ila Vieira Rodrigues
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Brasilmax Construcoes e Servicos Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BRASILMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.802,45 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 13.430,18

INSS Reclamante....: 499,67

INSS Reclamado.....: 1.096,67

INSS Terceiros.....: 318,03

INSS SAT.....: 109,65

Custas do Processo: 278,60

Custas Art.789.....: 69,65

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1954-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Luciano Donizeti Nunes Alexandre
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS

Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube do DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Associação Botafogo Futebol Clube do DF, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em desfavor de ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DO DF, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A primeira reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela primeira demandada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Lucélia da Rocha Parga
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Panificadora Águas Claras (Cia do pão Ltda.)
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

DESPACHO DE FL. 134: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04914672-1, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 21 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-100-51.2010.5.10.0017

Reclamante	Gilberto Paulo de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Consortio Mendes Junior - Atrium
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

DESPACHO DE FL. 178: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04906726-0, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-107-43.2010.5.10.0017

Reclamante	Mauricio Lima de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Conclusão Pelo exposto, julga-se improcedente pedido, nos termos da fundamentação acima, a qual integra este dispositivo. Os honorários periciais, a serem suportados pelo autor, são fixados em R\$ 1000,00. O benefício da justiça gratuita abrange os honorários periciais. O pagamento dos honorários será feito na forma estabelecida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 132,80, calculadas sobre R\$ 6.640,00, valor arbitrado à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-83.2010.5.10.0017

Reclamante	Leandro Camilo de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO DE FL. 335: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04906949-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-170-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Barbara Roberta Gonçalves Luis Felipe
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS
Reclamado	Pac Lar BSB Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
Reclamado	União Federal

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, emprestados efeitos modificativos para declara a 3ª reclamada isenta de responsabilidade pelo adimplemento das parcelas deferidas. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184-52.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Alberto Geraldo Pimenta
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Reclamado Elevadores Otis Ltda.
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-263-31.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Americano do Brasil
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO DE FL. 496: "Vistos. Documentos juntados pela reclamada. Intime-se o reclamante para vista dos documentos, oportunidade em que deverá informar se já houve a incorporação determinada na decisão, no prazo de dez (10) dias. Após façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-270-23.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Nilza Da Silva Pereira
Advogado ANDRÉA SABÓIA FONSECA
Reclamado Partidos Progressistas - PP
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

DESPACHO DE FL. 317: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042 -04872212-5 e 04903201-7, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-384-59.2010.5.10.0017

Reclamante Wilson Alves da Silva
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Reclamado Engeservice Construções e Incorporações Ltda.
Advogado JACKSON DI DOMENICO

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-602-53.2011.5.10.0017

Reclamante Luis Galdino da Silva Neto
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS
Reclamado Evanira Ramiro Pimenta
Advogado RODRIGO BATISTA SANTANA RIOS

Intime-se o reclamante para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-623-29.2011.5.10.0017

Reclamante Ademair Gomes dos Santos
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado Engerde Engenharia e Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS
Reclamado União Federal

Vistos. Revogo o despacho de fls. 57 quanto aos valores referentes à 3ª parcela do acordo ali discriminados. Verificando os autos, a 3ª parcela no valor de R\$ 500,00, com vencimento para 16.08.2011 (fls. 49) somente foi paga em 22.08.2011 (fls. 59), atraindo a multa de 100% em caso de inadimplência. Homologo os cálculos de fls. 66/68, atualizados até 31/10/2011, fixando o valor da execução em R\$ 526,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para pagamento do valor da execução em 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 21 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-709-97.2011.5.10.0017

Reclamante Jucilene Evangelista Alves
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio deferido, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, a serem calculadas sobre R\$ 1500,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-805-49.2010.5.10.0017

Reclamante Mario Gomes da Silva
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (União) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram,

apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se o reclamante via DJ e a 1ª reclamada (Higiterc) por edital.

Despacho

Processo Nº RT-938-57.2011.5.10.0017

Reclamante Monica Canuto Santos
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da reclamante às fls.99/101, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1248-63.2011.5.10.0017

Reclamante Joao Viana Neto
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

. Conclusão-Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Faz jus o sindicato aos honorários (15% sobre o valor da condenação), preenchidos os requisitos legais: cf. fls. 11 a 14. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1302-29.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Roberto Lemos Dantas
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir, e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1322-20.2011.5.10.0017

Reclamante Orlando Amantea Neto
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Conclusão Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1533-90.2010.5.10.0017

Reclamante Karla Luanna Souza Goncalves
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Mari Ana Restaurante Ltda. - Epp
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 102/114 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.293,78 Atualizado até: 30/09/2011 - Liq. Exequente.....: 15.349,94 - INSS Reclamante.....: 814,59 - INSS Reclamado.....: 2.036,35 - INSS Terceiros.....: 590,59 - INSS SAT.....: 203,58 - Custas do Processo: 217,91 - Custas Art.789.....: 80,82 - 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Defiro o requerimento da reclamante de fls. 115 quanto à expedição de alvará para saque dos depósitos do FGTS existentes na conta vinculada da autora, devendo a Secretaria expedir o referido alvará. Indefiro o requerimento de alvará para habilitação do benefício do seguro

desemprego por tal pedido não fazer parte da decisão de fls. 57/63. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24300-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-243/2009-017-10-00.1

Reclamante	Darcy Ferreira da Silva
Advogado	JOAO CYRINO FILHO
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos LTDA.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Vistos.Os honorários periciais já foram levantados (fl.147). Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS, conforme determinado na decisão. Publique-se.Brasília, 24 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35000-31.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-350/2008-017-10-00.9

Reclamante	José Alves de Castro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MÍG)
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

DESPACHO DE FL. 338: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04895920-6, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Após, a informação do valor levantado, prossiga-se com a execução do saldo remanescente e dos honorários assistenciais ainda não pagos, conforme decisão de fls. 335/336. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011.

ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-41800-46.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8

Reclamante	Anair Natividade Correa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-42200-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-422/2009-017-10-00.9

Reclamante	Welliton Oliveira de Souza
Advogado	ADELINO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos. Considerado o estado de insolvência da executada

(Conservo) e seus sócios, conforme demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e diligências em nome dos sócios (BACEN/JUD-RENAJUD) é medida inútil.

Assim intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada. Publique-se.Brasília, 28 de julho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55500-84.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-555/2009-017-10-00.5

Reclamante	Josemar Sousa Júnior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publique-se.Brasília, 24 de outubro de 2011.

ADRIANA ZVEITER
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58000-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-580/2009-017-10-00.9

Reclamante	João Lázaro de Faria
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

DESPACHO DE FL. 231: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04904430-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...)Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-66300-74.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-663/2009-017-10-00.8

Reclamante	Valdemir de Oliveira Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Fderal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publique-se.Brasília, 24 de outubro de 2011.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67800-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-678/2009-017-10-00.6

Reclamante	Renildo da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

DESPACHO DE FL. 136: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04904430-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-68400-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-684/2009-017-10-00.3

Reclamante	Vandi da Costa Júnior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

DESPACHO DE FL. 136: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04906726-0, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-88300-39.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-883/2007-017-10-00.0

Reclamante	Mauro Martuscelli
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Objetivo de Ensino Superior -SOES
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO DE FL. 593: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04908819-5, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-130000-58.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1300/2008-017-10-00.9

Reclamante	Raul Renato Marinho Antunes
------------	-----------------------------

Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos. Aguarde-se o prazo requerido pela União.
Intime-se a reclamada (Politec) para carrear aos autos as guias GFIP, conforme requerido pela União (INSS) na petição de fl.807, no prazo de 30 dias.Publique-se.Brasília, 24 de outubro de 2011.
ADRIANA ZVEITER
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131600-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1316/2009-017-10-00.2

Reclamante	Osvaldo Gondim
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.Publique-se.Brasília, 24 de outubro de 2011.
ADRIANA ZVEITER
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202600-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2026/2009-017-10-00.6

Reclamante	Alex Paiva Rampazzo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO DE FL. 238: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04913454-5, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-208300-97.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2083/2009-017-10-00.5

Reclamante	Carlos Augusto Barros Nogueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Vistos.
A petição de fls.352/353 noticia acordo entabulado pelas partes nos autos 01215-2011-001-10-00-0, da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que englobou este processo, conforme se infere da cópia da ata de audiência juntada à fl.354.Ficou consignado na ata de homologação do acordo da 1ª Vara que: " O reclamado (a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R\$5.940,00...". Mais: " o pagamento será efetuado através de liberação do depósito recursal existente no processo de nº 2083-2006 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". Assim, ante os termos do acordo homologado na 1ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, que englobou estes autos, determino a expedição de ALVARÁ em favor do reclamante para recebimento da importância líquida de R\$5.940,00 a ser movimentado na conta do depósito recursal (fl.286), ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Considerado os termos do acordo, desnecessária a intimação da UNIÃO (INSS), nos termos da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda.

Expeça-se o ALVARÁ.Publicue-se. Brasília, 24 de outubro de 2011.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208400-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2084/2009-017-10-00.0

Reclamante	Espólio de Elvio Novais Soares representado por Queila Rodrigues Soares
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-as as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-170-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Barbara Roberta Gonçalves Luis Felipe
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS
Reclamado	Pac Lar BSB Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Pac Lar BSB Serviços Gerais Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, emprestados efeitos modificativos para declara a 3ª reclamada isenta de responsabilidade pelo adimplemento das parcelas deferidas. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24, OUTUBRO de 2011.As.ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-805-49.2010.5.10.0017

Reclamante	Mario Gomes da Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. União Federal (Superior Tribunal de Justiça), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Há recurso ordinário interposto pela reclamada (União) dentro do prazo legal. Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intimem-se o reclamante via DJ e a 1ª reclamada (Higiterc) por edital..

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24, OUTUBRO de 2011. As.ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-32.2011.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Pessoa de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, apresentando a data do termo inicial da apuração do intervalo intrajornada, bem como as fichas de frequência referentes ao período da data de condenação: data do termo inicial até 08/2010, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 24.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-297-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Luiz Gomes Tavares da Rocha
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	PAULO ROBERTO SOARES

Intime-se o Reclamante para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-310-65.2011.5.10.0018

Reclamante	Rayane de Fatima Martins
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Core Value Bpo Serv. e Tec. Ltda
Advogado	NAPOLEÃO CASADO FILHO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Intime-se a Reclamada para levantar a guia às fls. 122, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa. Brasília-Df, 24.10.2011

Despacho

Processo Nº RT-343-55.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastiana Fernandes dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundacao Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento
Reclamado Sergio Araujo de Amorim

Tendo em vista a petição de fls. 237, à Secretaria para expedir Certidão de Crédito, intimando-se a exequente para o recebimento, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-538-74.2010.5.10.0018

Reclamante Marilene Pereira
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Acesso Contábil

Intime-se o exequente, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o contido no ofício da d. Contadoria à fl. 72. Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-592-06.2011.5.10.0018

Reclamante Rosangela Maria dos Reis
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.983,83 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 7.645,81

Custas do Processo: 152,92

Custas Art.789.....: 38,23

Hon. Advocatício...: 1.146,87

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-622-41.2011.5.10.0018

Reclamante Hermogenes Palmiro Covre Filho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios e, para no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-626-78.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Trindade Neto
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios e, para

no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de sanar omissão conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante quanto ao Recurso Ordinário de fls. 488/501.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-640-62.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Eloi de Freitas Batista
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, apresentando os contracheques ou fichas financeiras do autor no período de 01/2007 a 08/2010 e as folhas de ponto do período de 04/2006 a 08/2010, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 24.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-660-53.2011.5.10.0018

Reclamante Ramon Bonfim Rabelo
Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO
Reclamado A.R.B. de Moraes Me(Eletr Digital)
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS

Vistos. Considerando as informações prestadas pela Contadoria, não há parcelas do FGTS a serem depositadas, tendo em vista que houve recolhimento da integralidade do valor devido.

Quanto à multa de 40% requerida pelo reclamante, esta não foi objeto do acordo homologado, portanto, não é devida. Assim sendo, indefiro o pedido do autor. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-844-43.2010.5.10.0018

Reclamante Andre Vieira da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Reclamado Soraya Santolin de Paula
Reclamado Walter Teodoro de Paula

J. Diante do sigilo fiscal, somente as partes terão acesso aos autos. Intime-se o exequente para se manifestar, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-858-90.2011.5.10.0018

Reclamante Hildete Torres Maia
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado M a dos Santos Servicos Me

Intime-se a reclamada, por seu procurador e via DEJT, para proceder, no prazo de dez dias, às anotações de baixa na CTPS do autor. Brasília, 25 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-866-67.2011.5.10.0018

Reclamante Adenilson Silva da Purificacao
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MA dos Santos Servicos-Me LTDA
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-881-36.2011.5.10.0018

Reclamante Marluce de Souza Santos

Advogado KASSIA MARIA SILVA
 Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-960-15.2011.5.10.0018

Reclamante Marinete Neves de Almeida Sousa
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
 Reclamado Piso Center Materiais para Acabamentos Ltda
 Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 24.10.2010.

Despacho

Processo Nº RT-1014-78.2011.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Ultracentro Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Joao Nereu Pereira
 Reclamado Patricia Alves Pereira de Lima

ISSO POSTO, na Ação de Cobrança n. 1014-78-2011-5-10-0018 proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, em face de ULTRACENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a Ré a pagar, no prazo de 8 (oito) dias:

- 1) contribuição sindical dos exercícios de 2008 a 2010, equivalente a 1 (um) dia de salário de cada empregado da Ré, referente ao salário do mês de março de cada ano;
- 2) multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, em relação à parcela do item 1.
- 3) honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da execução.

A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos. Observar-se-á que a Ré tinha 15 (quinze) empregados com salário de oficial em 2008 (R\$681,50), e 20 (vinte) com o mesmo salário nos anos de 2009 (R\$725,00) e 2010 (R\$775,00).

O crédito sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação. A correção monetária não exclui os juros moratórios previstos no item 2 deste dispositivo. Quanto aos juros moratórios deferidos no item 2, não haverá a cobrança cumulada com os juros típicos das ações trabalhistas (1% - um por cento ao mês).

Custas no valor de R\$30,00 (trinta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$1.500,00 mil e quinhentos reais), e observando o valor legal mínimo para fixação das custas. Nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa 27/TST, as custas serão arcadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) pela Ré, e 50% (cinquenta por cento) pelo autor. Não é possível aplicar integralmente ao autor o artigo 606, parágrafo 2º, da CLT, pois tal dispositivo restringe-se à cobrança das contribuições sindicais em sentido estrito.

Intimem-se as partes, sendo o autor pela Imprensa Oficial e a Ré por mandado.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17:14 horas.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1065-89.2011.5.10.0018

Reclamante Antônio Feitosa de Lima
 Advogado ANDRÉ SANTOS
 Reclamado Construtora Argus Ltda
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA

Vistos etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1087-50.2011.5.10.0018

Reclamante Josias Alves de Oliveira
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1087-50-2011-5-10-0018 proposta por JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 21/07/2006, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagar:

- 1) diferenças salariais no período contratual imprescrito até 31/03/2009, relativas à diferença entre o salário-base da reclamante e o da paradigma Pedro Henrique Alves, com repercussão sobre a gratificação natalina do período contratual, FGTS, multa fundiária e férias proporcionais acrescidas de um terço;
- 2) adicional de insalubridade no período contratual imprescrito até 31/03/2009, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo legal, com repercussão sobre a gratificação natalina do período contratual, FGTS, multa fundiária e férias proporcionais acrescidas de um terço.

Os valores devidos ao reclamante serão liquidados por simples cálculos. Para cálculo da equiparação salarial serão considerados os salários do reclamante e do paradigma registrado nos contracheques constantes dos autos, e na ausência de algum contracheque, considerar-se-á a média salarial do período. Deverá ser considerado o valor do salário mínimo legal vigente no início do período contratual imprescrito, que era R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Em observância à Súmula Vinculante n. 4/STF, o adicional ora deferido será corrigido monetariamente, observando o período do contrato de trabalho, sem observar, contudo, os eventuais reajustes posteriores do salário mínimo legal.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas a férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo até o quinto dia útil do mês posterior ao mês da prestação de serviços refere-se ao pagamento tempestivo de salário, e não para o pagamento intempestivo, pela via judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta

reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$13.000,00 treze mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17:19 horas. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1189-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Adeilton Ferreira da Silva
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda(sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

À vista da certidão à fl. 252 que dá conta do insucesso da diligência, intime-se o exequente, por seu procurador e via DEJT, para indicar, no prazo de quinze dias, meios para o prosseguimento da execução. Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1202-08.2010.5.10.0018

Reclamante	Diones Araujo Magalhaes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Mb - Engenharia Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos, etc. Considerando o insucesso das diligências realizadas em desfavor da Primeira Executada, atualize-se o cálculo. Em seguida, cite-se a Segunda Reclamada para pagar a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. DS

Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1290-46.2010.5.10.0018

Reclamante	Eloiza Marques Bartholomeu
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.332,99 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 6.294,24

Custas do Processo: 38,75

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1474-02.2010.5.10.0018

Reclamante	Cleber Clenio de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado

ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

J. Libere-se a reclamada o depósito recursal, Intime-se para o recebimento, em 05 dias, após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1577-72.2011.5.10.0018

Embargante	Barbara Harckbart de Oliveira
Advogado	PETER ERIK KUMMER
Embargado	Edvaldo Alves da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Em cumprimento a decisão de folhas 88 e 89 dos autos do presente processo, cito o embargado por seu procurador constituído nos autos da ação principal para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10 dias. Segue inteiro teor da referida decisão:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos os autos.

BÁRBARA HARCKBART DE OLIVEIRA e FLÁVIA HARCKBART DE OLIVEIRA opuseram embargos de terceiro em face de EDVALDO ALVES DA SILVA aduzindo, em síntese, que o imóvel penhorado, sito na SHIS, QI 09, conj. 12, cs 21, constitui-se em bem de família e a moradia da entidade familiar sendo, portanto, legalmente protegido pelo manto da impenhorabilidade prevista pela Lei 8.009/90. Pleiteiam, em razão disso, que seja deferida, liminarmente, sem a exigência de caução, a suspensão de todos os atos subsequentes à penhora efetivada, inclusive o leilão designado para o dia 29/11/2011, às 10h, ou, alternativamente, a expedição de mandado de manutenção na posse do referido imóvel. Requerem, outrossim, a suspensão imediata da reclamação trabalhista autuada sob o nº 871-26.2010.5.10.0018, com fulcro no art. 1.052 do CPC, primeira parte.

Dispõe o art. 1.051 do CPC que "julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante(...)".

In casu, os documentos juntados com a inicial demonstram que o imóvel penhorado é o único de propriedade das embargantes.

Além disso, sinalizam que o referido imóvel constitui-se em residência permanente das requerentes.

Bem assim, dão conta de que são as Autoras integrantes da entidade familiar dos sócios executados nos autos principais, Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira e Sra. Nathália Harckbart de Oliveira, já que filhas daquele e irmãs desta, respectivamente.

Tudo isso a evidenciar que a situação narrada subsume-se à abstratamente considerada no artigo 1º da Lei 8.009/1990.

Por tais motivos, reconheço, liminarmente, que a designação de hasta pública para o referido bem está apta a configurar a turbação narrada.

Defiro o pedido de suspensão do feito principal, bem como determino o cancelamento do leilão designado.

Prejudicado, assim, o exame do pedido alternativo.

Intimem-se as embargantes.

Certifique-se nos autos principais a interposição destes, bem como o teor da presente decisão.

Cite-se o embargado por seu procurador constituído nos autos da ação principal para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10 dias, ciente que deverá regularizar, nestes autos, a sua representação processual.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1614-02.2011.5.10.0018

Reclamante Celso Alves da Mota
Advogado THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
Reclamado Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda

Vistos, etc. A pedido da parte, Antecipa-se a audiência inaugural para o dia 17/11/2001 às 13.53 horas, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1626-16.2011.5.10.0018

Reclamante Raimundo Jose da Silva Feitosa
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Intime-se a reclamante da decisão interlocutória de folha 38, conforme teor abaixo. Fica marcada audiência para o dia 05/12/2011 às 13:15,

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FEITOSA requer, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

A providência requerida pertinente ao levantamento do FGTS depositado não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Ante o exposto óbice legal, indefiro a liminar postulada.

Não custa lembrar que a medida antecipada ora requerida, poderá ser concedida já na audiência inicial, após o recebimento da defesa, se for o caso.

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenho a data anteriormente designada para a audiência inicial, devendo as partes comparecerem, sob as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante.

Notifique-se a ré.

Brasília / DF, 19 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-129200-27.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1292/2008-018-10-00.7

Reclamante Vanessa Carvalho do Nascimento
Advogado ERICSON JACOB DA SILVA
Reclamado Fundação Universitária José Bonifácio
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado Agência Nacional do Petróleo-ANP

Vistos,etc.Expeça-se alvará em favor da Reclamante para levantamento de seu crédito, observando às retenções, conforme cálculo à fl.437, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igualprazo após recebimento para requerer o que entender de direito.

Brasília-DF,24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-188000-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1880/2009-018-10-00.1

Reclamante Glicia Dias de Medeiros Paiva

Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Anhanguera Educacional S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-863-15.2011.5.10.0018

Reclamante Agenora Sousa Nunes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MA dos Santos Servicos Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MA dos Santos Servicos Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 418/422 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

ANDREA SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-95.2011.5.10.0019

Reclamante Fabio da Silva Almeida
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda
Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

"Vistos os autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação ou ratificação dos cálculos, observando-se as alegações de fls. 244/245.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-324-80.2010.5.10.0019

Reclamante Marileusa Nascimento da Silva
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI
Reclamado Adriana Ribeiro Rosa (sócia da Estrela Servicos Gerais Ltda.)
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro (sócio da Estrela Servicos Gerais Ltda.)

DESPACHO: "Em que a manifestação da exequente veiculada à fl. 166, DETERMINO, em primeira mão, seja o Banco do Brasil S/A, Agência 4200-5, instado a fornecer cópia da guia objeto do depósito judicial efetuado por meio do bloqueio descrito à fl. 160, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser encaminhada cópia do respectivo expediente para os fins de mister. Expedido o expediente supra, DETERMINO o retorno dos autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação e atualização dos cálculos, observada a Instrução Normativa da Receita Federal que estabeleceu novos procedimentos para apuração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) incidente sobre rendimentos acumulados. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-422-31.2011.5.10.0019

Reclamante	Ivan Pontes Aguiar
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-437-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Wilson Dias de Sousa
Advogado	JULIA HELENA PADILHA
Reclamado	Agp Formas e Acabamentos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Jcgentijo Engenharia S.A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Despacho de fls.104:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver a CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão e aplicação de multa diária." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-450-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Andrea Pereira Monteiro
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 14/09/2011, no valor de R\$ 6.300,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 2.000,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Por preenchidos os pressupostos legais, também recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-536-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Edna da Silva Severo
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA

Reclamado

Associacao Cruz de Malta

DESPACHO: "Nada obstante a greve dos bancários, os depósitos das mais diversas naturezas (à exceção dos depósitos recursais) foram regularmente efetuados pelos interessados por meio de transferência eletrônica ou ainda através de repasse direto ao credor (contra recibo), sem que tais providências importasse qualquer transtorno, de modo que não procedem as alegações da reclamada veiculadas à fl. 135, pelo que DETERMINO recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, da multa pertinente à parcela vencida do acordo, sob pena de instauração da execução no particular. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-701-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Elizelda Rodrigues de Abreu
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES

Despacho de fl. 119. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exeqüente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 104, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 300.131.756.097 (fl. 114). 2) Confeccionado o documento, deverá a exeqüente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3)Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-831-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto Soares dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Sauber Cervejaria Ltda
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Depacho de fls.: "Vistos. Aguarde-se o prazo para manifestação da reclamada. Reabro o prazo de 05 dias para manifestação do reclamante, a começar de 03/11/2011, porquanto o laudo pericial ainda não havia sido juntado aos autos por ocasião da carga".

Despacho

Processo Nº RT-876-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcio de Freitas Pires
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante MÁRCIO DE FREITAS PIRES em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 21 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-936-18.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcio Antonio Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Gvb Serviço de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

DESPACHO: "Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-981-85.2011.5.10.0019

Reclamante Rejane do Nascimento
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S/A
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda

DESPACHO: "Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Considerando que a reclamada não foi notificada acerca da data e horário de realização da audiência inaugural, nem tampouco quanto aos termos da proemial, conforme atesta a certidão do Sr. Oficial de Justiça, DETERMINO seja a autora instada para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da reclamada, visando sua regular citação. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1106-53.2011.5.10.0019

Reclamante Elaine da Silva Matias
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado às fls. 85/89. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1136-88.2011.5.10.0019

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
 Advogado MÔNICA DE FATIMA DOS SANTOS
 Reclamado Gravopel, Indústria e Comercio de Papeis Ltda
 Advogado PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA

CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo improcedentes as pretensões formuladas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL. SINDIATACADISTA-DF em desfavor de GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$ 224,03 (duzentos e vinte e quatro reais e três centavos), pelo sindicato patronal (autor), calculadas sobre R\$ 11.201,89 (onze mil, duzentos e um reais e oitenta e nove centavos), valor da causa e para esse fim aproveitado. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1237-28.2011.5.10.0019

Reclamante Laudence Barros de Sousa
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Confeitaria Bolo da Vovo Ltda
 Advogado BRUNO MENDES RAPOSO

DESPACHO: "Ao contrário da afirmação veiculada à fl. 79, a respectiva peça processual não veio acompanhada de quaisquer documentos, de modo que DETERMINO à reclamada que faça exibir a CTPS da autora, no prazo de 48 horas, conforme previamente definido na Assentada de fls. 77/78, sob pena de arbitramento de multa diária, sem prejuízo de busca e apreensão do documento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1349-31.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Araujo da Assumpcao
 Advogado LUCAS DOS PRAZERES FONSÊCA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho de fl. 258. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, observados os termos da peça de fl. 256, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, com base no espelho de cálculo de fl. 236, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04910042-0 (fl. 227) e 042/04919415-7 (fl. 249).

2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1423-51.2011.5.10.0019

Reclamante Luciano Menezes de Abreu
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL

Despacho de fls.: "Vistos. À vista da cominação imposta às fls. 463, sem nenhuma oposição da parte, indefiro o pedido de dilação de prazo pretendido pela reclamada. Aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1484-43.2010.5.10.0019

Reclamante Alex dos Santos Rodrigues
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fl. 347. "HOMOLOGO os cálculos de fls. 330/346, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 11.150,13 (onze mil, cento cinquenta reais e treze centavos), em 31.10.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei.

Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1523-40.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Rodrigues Torres
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Longar Construções Ltda.
Advogado	IVAN BOMFIM DA SILVA
Reclamado	Brookfield Incorporações (MB Engenharia S.A.)
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Esiel Carvalho Lemos (Sócio da Longar Construções Ltda)
Reclamado	Manoel Isaias Nascimento Sobrinho (Sócio da Longar Construções Ltda)
Reclamado	Elias Ferreira da Silva (Sócio da Longar Construções Ltda)
Reclamado	Antonio Amaro Gomes de Arruda (Sócio da Longar Construções Ltda)
Reclamado	Cicero Batista Oliveira Martins (Sócio da Longar Construções Ltda)
Reclamado	Orleans Arraz da Silva (Sócio da Longar Construções Ltda)
Reclamado	Raimundo Gomes Portela Filho (Sócio da Longar Construções Ltda)
Reclamado	Liomar Marinho dos Santos (Sócio da Longar Construções Ltda)

"Vistos os autos.As partes entabularam acordo à fl. 199.O reclamante ANTONIO RODRIGUES TORRES compareceu pessoalmente (fl. 203) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo.Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes à fl. 199 quanto ao crédito líquido do exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A guia de fl. 214, comprova o pagamento pela executada dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas.O acordo de fl. 199 elenca que "(...) o exequente recebe, confere e dá por certo (...)". Assim, verifico que o autor recebeu o pagamento único, em espécie, da quantia de R\$ 2.000,00.Em face do exposto, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1658-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo da Costa Medeiros
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/11/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os dois primeiros reclamados deverão ser notificados via postal e o terceiro por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1660-85.2011.5.10.0019

Reclamante	Celso de Abreu Freitas
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1661-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Eliel Leite de Oliveira
Advogado	MARCIO UMBERTO PEREIRA
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/10/2011 10h27, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). De ordem da Exma Juíza do Trabalho, Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares e em razão da proximidade da audiência, o pedido liminar será apreciado na audiência inaugural. O(a) reclamado(a) será notificado com entrega da contrafé e ciência nestes autos conforme avençado na audiência ocorrida na Ação Cautelar nº 1348-12.2011.5.10.0019. "

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1662-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Adelaide Lima de Jesus
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Ph Service e Administracao Ltda
Reclamado	Cade-Conselho Administrativo de Defesa Economica

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2700-78.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-27/2006-019-10-00.6

Reclamante	Luciana Pinheiro Sulz Gonçalves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Dulcineia Maria Marques dos Santos
Reclamado	Angel Prieto Andres
Reclamado	Toshio Nakamura
Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda

DESPACHO: "Libere-se ao exequente a importância objeto do depósito de fl. 975, ficando assinado o prazo de 05 (cinco) dias para o respectivo mister, bem como para eventual manifestação. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-14400-17.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-144/2007-019-10-00.0

Reclamante	Aristides Galvão do Nascimento
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN
Advogado	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Hostilio Ribeiro Junior (diretor da Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN)
Advogado	ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR
Reclamado	Jorge Alberto da Costa Amorim (diretor da Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN)
Advogado	ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR
Reclamado	Jose de Carvalho
Reclamado	Viviane Maria Perazzo Pedroso Bandeira de Melo (diretora da Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN)
Reclamado	Fernando Soares Pinto Coelho Filho (diretor da Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN)
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes (diretor da Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN)
Reclamado	Thales Jose Perazzo Pedroso (diretor da Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN)
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso (diretora da Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN)

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por Hostílio Ribeiro Júnior e Jorge Alberto da Costa Amorim para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 88,52 devidos pelos embargantes. Publique-se.(...)Brasília, 21 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-17400-45.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-174/1995-019-10-00.2

Reclamante	CARLOS AUGUSTO ZINN
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Embravel R.P. Empresa Bras.-De Vendas e Repres.Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho de fl.: "Despacho de fl.: "Vistos. A empresa EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA. às fls. 79/99 requer o desbloqueio dos valores bloqueados por este Juízo em sua conta bancária, sob a alegação de ser empresa diversa da que responde por esta execução. O documento de fls. 100/101, retirado do sítio do CNE revela que a executada, de fato, é outra empresa: Embravel R.P. Empresa Bras.-De Vendas e Repres. Ltda. Indevido, portanto, o bloqueio. Promova-se a imediata contra ordem do bloqueio ordenado à fl. 78. Anote-se o correto CNPJ da executada (fl. 100). Observe a Secretaria. Publique-se para ciência." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-21900-18.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-219/1999-019-10-00.2

Reclamante	JOSE DOMINGOS DE FARIAS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SIC ENGENHARIA LTDA

DESPACHO: "A executada foi regularmente citada por meio de edital, conforme atesta o expediente de fl. 84, não havendo nenhuma necessidade de reiteração do respectivo ato, razão porque INDEFIRO a pretensão de fl. 102, ao tempo em que DEVOLVO ao credor o prazo assinado por meio do despacho de fl. 99, para indicação do prosseguimento da execução, pena de arquivo na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-23300-86.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-233/2007-019-10-00.7

Reclamante	José Alex Viana da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional Vital Brazil Ltda
Advogado	CAMILA THAÍS PÓRTO
Reclamado	Miria Ferreira Gomes (sócia do Centro Educacional Vital Brazil Ltda)
Reclamado	Ezequias Gomes Ferreira Junior (sócio do Centro Educacional Vital Brazil Ltda)

"Vistos os autos. Intimado para manifestar-se acerca do acordo proposto pelo executado às fls. 168/169, quedou-se inerte o autor, conforme comprova a certidão de fl. 179. Assim, mantenho o bloqueio efetivado na conta do depositário fiel, pelas razões já expostas na decisão de fl. 161. As partes, querendo, em conjunto poderão formular acordo em petição que deverá ser assinada por ambas..."

Despacho

Processo Nº RT-24000-43.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-240/1999-019-10-00.8

Reclamante	JOSE DA SILVA LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SABINO SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fl. 56, DETERMINO

a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo definido no art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-35200-66.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-352/2007-019-10-00.0

Reclamante	Francisco Olimpio Correa Neto
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Datamec S.A. Sistema e Processamento de Dados
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela executada às fls. 1.048/1.050. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-47700-38.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-477/2005-019-10-00.8

Reclamante	Kiria Coelho de Miranda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CMN Informática Ltda. ME
Reclamado	Celio Maciel Nunes (Sócio da CMN Informática Ltda Me)
Reclamado	Ana Consuelo Rodrigues Vilela (Sócia da CMN Informática Ltda Me)
Reclamado	Fabio Maciel Nunes (Sócio da CMN Informática Ltda Me)

Despacho de fl. 62. Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da exequente, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido às fls. 59/60, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-47800-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-478/2009-019-10-00.6

Reclamante	Dijalma Antônio de Carvalho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Teconologia da Informação
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"Vistos os autos. As partes entabularam "aditivo ao acordo amigável" às fls. 655/656.

Homologo o termo aditivo do acordo entabulado pelas partes às fls. 655/656, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovados os pagamentos e os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-72600-17.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-726/2007-019-10-00.7

Reclamante	Eliete Alves Brandão
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado	Centralcred Análise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Carima Ramos Scarabelot (Sócia da Centralcred de Crédito Ltda)

Reclamado Silvana dos Reis Alves (Sócia da Centralcred Analise de crédito Ltda)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado à fl. 201. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-101700-66.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-1017/1997-019-10-00.6

Reclamante BYRON PEREIRA BARRETO JUNIOR
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SHARP do Brasil S/A Indústria de Equipamentos Eletrônicos (Massa Falida)
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Despacho de fls.: "...dê-se ciência ao exequente dos termos do ofício de fl. 719, a fim de que requeira o que julgar devido. Prazo de 05 dias. Intime-se via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-104800-92.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-1048/1998-019-10-00.8

Reclamante RONIVALDO ABADE DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado NITISUE NAKAKURA ISAWA

DESPACHO: "As providências relativas à indicação do atual endereço do executada, além de seu registro de CPF/MF, competem ao próprio interessado, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, pelo que INDEFIRO a pretensão de fl. 76, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas ao respectivo mister, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-110300-27.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1103/2007-019-10-00.1

Reclamante João Ferreira de Oliveira
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Advogado ENIO GALARÇA LIMA

"Vistos os autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 76/77. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-117700-58.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1177/2008-019-10-00.9

Reclamante Miguel de Oliveira
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

III - CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que deverão recolhê-las em cinco dias, deduzidos os valor já pagos ao mesmo título por meio dos documentos de fls. 186, 206 e 253. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-121300-97.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1213/2002-019-10-00.9

Reclamante NOEMIA TIAGO BISPO DOS SANTOS

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado VALENTE DESCARTAVEL (MARGARETE SABOIA)

DESPACHO: "O mesmo óbice que impediu o prosseguimento da execução, conforme amplamente informado aos autos, notadamente quanto as determinações de fls. 75 e 78, ainda prevalece, razão porque INDEFIRO a pretensão de fl. 86, ao tempo em que DEVOLVO à credora o prazo assinado por meio do despacho de fl. 82, para os fins ora definidos, sob pena de arquivo na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-186100-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1861/2009-019-10-00.1

Reclamante Ana Paula Da Encarnação
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Drogaria Kadochi Ltda (n/p do Sr. Marcelo Pereira da Silva)
Reclamado Marcelo Pereira da Silva
Reclamado Natalina Pereira Coimbra (Sócia da Drogaria Kadochi Ltda)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor do documento de fls. 127/128, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-195000-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1950/2009-019-10-00.8

Reclamante Nilsiane de Oliveira Pereira
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Priscilla de Oliveira Ribeiro

Despacho de fls. 97: "Vistos. Haja vista a certidão acima, renove-se o expediente de fls. 96, diretamente à reclamante, via postal e ao seu procurador, via DEJT.

Despacho de fls. 95: "Vistos. Compulsando os autos os dados do autor estão incompletos, para expedição do alvará para levantamento do valor líquido remanescente e recolhimentos previdenciários havido entre as partes, faz-se necessário o número de identificação do trabalhador - NIT perante a Previdência Social. Intime-se a reclamante, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias) informar a este Juízo o número de seu NIT para o devido recolhimento previdenciário." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-629-30.2011.5.10.0019

Reclamante Luciano Nogueira de Castro
Advogado LEONARDO GOMES ALVES
Reclamado M.W.M-Instalacoes Eletricas Ltda
Advogado EURÍPEDES VIEIRA
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Wadson Bastos Vaz
Reclamado Lauro de Araujo Barreto Junior (sócio da M.W.M-Instalacoes Eletricas Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO

FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado WADSON BASTOS VAZ (CPF/MF nº006096001-92) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 287,31 (27,64%)

INSS Reclamado.....: 600,74 (57,79%)

INSS Terceiros.....: 151,49 (14,57%)

Total Geral: 1.039,54

Atualizado:19/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 24, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1207-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Patricia Raugusto Diniz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Request - Informatica Ltda
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Request - Informatica Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/11/2011 às 14h43min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 24, OUTUBRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-39.2011.5.10.0020

Reclamante	Luiz Teixeira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos DF

Ao autor, desp. de fls.68,

Vistos.

Efetuada a restrição via RENAJD para transferência do veículo

penhorado às fls. 64, para posterior leilão, constatou-se a existência de 2 (duas) restrições (fls. 67) e, tendo em vista que tal situação inviabiliza a designação de leilão, intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bem(ns) livre(s) e desembaraçado(s), pertencente(s) à executada, passível(eis) de constrição, ou requeira o que entender de direito.

Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, conclusos para análise dos autos para verificação da aplicação da prescrição intercorrente.

Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-659-62.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisco Feliciano Pereira Rodrigues
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	R S Crepes e Restaurante Ltda
Advogado	MORGANA VIEIRA FERREIRA

Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo autor.

Brasília, 21 de outubro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-817-54.2010.5.10.0020

Reclamante	Alessandra Romeiro Bastos Barbosa
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

Intime-se a autora, desp. de fls. 112. Vistos.

Intime-se a autora para ciência do resultado negativo tanto da penhora online quanto junto ao DETRAN via RENAJD devendo indicar novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo a exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor, ou encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se a exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos os autos para deliberação.

Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-871-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Gabryelle Lima Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Everaldo Santos
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ

Vistos.

Tendo em vista que a CTPS obreira ainda não foi anotada, intime-se o reclamado para anotá-la, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-894-63.2010.5.10.0020

Reclamante Severino Barbosa Lima
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Stok Office - Divisórias e Mobiliário Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o extrato completo da conta vinculada, conforme requerido pela Contadoria às fls. 106.

Com a juntada, ou decorrido o prazo, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os contracheques/fichas financeiras de 01/2002 a 01/2009, 03/2009 e de 05/2009 a 10/2009.

Atendidos os requerimentos, devolva-se o processo à Contadoria para prosseguimento da liquidação da sentença.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1185-29.2011.5.10.0020

Reclamante Francisca Luciana Vasconcelos Souza
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

As Partes, desp. de fls. 164, Compulsando os autos verifica-se erro material na fl. 163, onde se lê: "Presente a reclamante, Francisca Alves Pequeno Lucena, acompanhada do advogado, Dr. JOSE CARLOS ALMEIDA, OAB nº 12.409/DF", leia-se: "Ausente a reclamante, Francisca Alves Pequeno Lucena. Presente o advogado, Dr. JOSÉ CARLOS ALMEIDA, OAB 12.409/DF." Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1244-17.2011.5.10.0020

Reclamante Israel Silva de Lima
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Coopertran - Cooperativa de Transportes Públicos do Distrito Federal
 Advogado JOYCE KELLY BARRA

Ao autor, desp. de fls. 68, ... Intime-se o autor para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias,

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1303-39.2010.5.10.0020

Reclamante Josemir Rodrigues do Nascimento
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
 Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

As partes, Desp. de fls. 231. 3º e 4º parágrafo.

Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante, devendo o reclamante na ocasião informar se o reclamante ainda está prestando serviços.

Fica desde já designada audiência de encerramento de instrução para o dia /_/_/

Brasília, 20/07/2011.

Rogerio Neiva Pinheiro
 Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1419-11.2011.5.10.0020

Reclamante Joaquim Alves dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Carpintaria Planalto Ltda. Me

Ao Autor. Desp. de fls. 27. Em face do requerimento autoral de fls. 26, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$562,03, calculadas sobre R\$28.101,92, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas ante o pedido de justiça gratuita às fls. 05 que ora defiro. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/20, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o autor via DJ. Recebido os documentos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1438-51.2010.5.10.0020

Reclamante Claudia Pombo Puppim
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

As Partes, desp. de fls. 176, Vistos.

Compulsando os autos verifico que houver erro material na decisão de fls. 128/134, apontado às fls. 134, e considerando que tal inexistência material é passível de correção ex-officio, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC; determino, onde se lê "Custas pela reclamada no valor de R\$4.000,00 (2% de R\$200.000,00, arbitrado), leia-se "Custas, pela reclamante, no valor de R\$4.000,00 (2% de R\$200.000,00, arbitrado), dispensadas ante o pedido de justiça gratuita (item f de fls. 06), que ora defiro."

Ante a correção ora efetuada, intimem-se as partes para ciência e após proceda-se à verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1568-07.2011.5.10.0020

Reclamante Juliana Araujo Melo
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

A Requerente (autora). Desp. de fls. 58/59. JULIANA ARAÚJO MELO, qualificada, propôs às fls. 47/48, Medida Cautelar de Caráter Incidental, inaudita altera pars, em desfavor de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., requerendo o bloqueio e arresto de quantia suficiente para garantir o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus, no importe de R\$ 27.371,84 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Aduz que a requerida tem créditos a receber decorrentes de

contrato de prestação de serviços junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, órgão no qual a autora prestava serviços.

Acrescenta que houve bloqueio através de mediação entre a 1ª ré e a Procuradoria do Trabalho da 10ª Região, no valor de R\$ 194.040,27, mas que ainda existe um crédito no valor de R\$ 116.795,00 igualmente bloqueado, e que seria liberado a partir de 30/09/2011, como garantia do pagamento das verbas rescisórias dos empregados da 1ª ré que prestavam serviços no Ministério da Saúde.

É, em síntese, o relatório.

Do Pedido Liminar

Da análise do Termo de Mediação nº 883/2011, de fls. 51/57, depreende-se que o Ministério da Saúde comprometeu-se a efetuar os pagamentos das verbas rescisórias diretamente aos 105 (cento e cinco) trabalhadores desligados da 1ª ré, até o dia 25/09/2011, com os recursos que estavam bloqueados, e que o Sindicato da categoria faria a conferência e homologação das respectivas rescisões.

Não juntou a requerente a listagem dos trabalhadores que seriam beneficiados por aquele acordo, ou qualquer outro documento que comprovasse que não está incluída naquele acordo, para que este Juízo divisasse, em sede liminar, a veracidade das alegações e a plausibilidade do direito requerido a ensejar a ordem de bloqueio individual de seu crédito.

Também não informa a autora se o termo de mediação foi cumprido ou não, e o porquê do não cumprimento.

Assim, presumindo-se que o crédito da autora já se encontra garantido pelo bloqueio advindo da mencionada mediação, e considerando ausentes os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, e com o fito de se evitar a duplicidade de bloqueios, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a requerente.

Aguarde-se a audiência designada às fls. 43.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1570-74.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Rodrigues Queiroz
Advogado	PRISCILA LAUANDE RODRIGUES
Reclamado	Carreiro Servicos e Alimentação Ltda. Me

Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1602-79.2011.5.10.0020

Autor	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Advogado	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD

Réu

Antonio dos Santos Pedreira

Ao Autor. Decisão de fls. 137.

Em Ação Cautelar, com pedido liminar, inaudita altera pars, requer a autora a concessão de ordem judicial com o objetivo de suspender a realização de assembleia geral, que se realizará no dia 06/10/2011, das 10 às 18 horas, sob a possível presidência do requerido, para criação do Sindicato Nacional dos Microempreendedores Individuais, conforme edital de fls. 40. A autora alega que é substituta processual de milhares de microempreendedores industriais individuais localizados em sua área inorganizada sindicalmente, e que, a realizar-se tal assembleia, haverá violação do princípio da unicidade sindical, albergado na Constituição Federal, caracterizando o fumus bonis iuris.

Informa que ajuizará a competente ação ordinária de reconhecimento de nulidade absoluta do edital de convocação de assembleia geral e de seus eventuais atos subsequentes.

Salienta que o requerido não pode provocar a criação de uma entidade sindical de âmbito nacional, que não representa categoria alguma.

Aduz, ainda, que o periculum in mora está demonstrado, em virtude dos prejuízos que a requerente poderá sofrer na defesa dos seus interesses e de seus substituídos, microempreendedores industriais. Em emenda à inicial (fls. 135) a autora pede que, se realizada a assembleia aprovando a criação do Sindicato Nacional dos Microempreendedores, seja suspenso seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como o registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

DECIDO:

As notícias trazidas aos autos revelam a presença dos requisitos que justificam a concessão da medida liminar invocada, uma vez que não soa admissível – pelo menos au prime abord – que um único sindicato possa, em âmbito nacional, abarcar todos os microempresários do país, cuja extensão é continental e abrange áreas altamente diversificadas, seja quanto à população, seja quanto ao potencial econômico, seja quanto à infraestrutura, entre outros aspectos, entrando em conflito, no mínimo, com a parte autora, que, como é público e notório, já representa todos os empresários do ramo industrial, inclusive os de pequeno porte, em seu estado.

Assim, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido de liminar, com fulcro no artigo 804 do CPC, para determinar ao Sr. ANTONIO DOS SANTOS PEDREIRA, Presidente da COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO NACIONAL DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, a suspensão da assembleia designada para o dia 06/10/2011, das 10 às 18 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, além de nulidade de todos os atos porventura ali praticados, até decisão final desta ação.

Expeça-se mandado, a ser cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, às 10 horas do dia 06/10/2011, no seguinte endereço: SAUS, Quadra 1, Bloco “N”; Sala 10305, Brasília/DF. O oficial de Justiça deverá, ainda, intimar o requerido do presente despacho, nos termos e sob as cominações dos arts 802 e 803, do CPC.

Publique-se Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-22900-69.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-229/2007-020-10-00.9

Reclamante	Ariane Moreira Guerreiro
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

A exeq.desp.de fls.298,
Vistos.

Preliminarmente, intime-se a exequente para vista e manifestação sobre o resultado da pesquisa por meio do convênio RENAJUD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos para deliberação acerca da pesquisa pelo convênio INFOJUD.

Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-30500-78.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-305/2006-020-10-00.5

Reclamante Alberton Damião Silva Valério
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Altecil - Tecnologia Alumínio e Silicose Ltda. (na pessoa dos sócios Etalvio Fahed Barros e Joilma Alves Barros)

Ao Exeq.desp.de fls.100,
Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-34100-78.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-341/2004-020-10-00.7

Reclamante SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA BRITO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado COOPERATIVA PRODUÇOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Considerando-se que o exequente não indicou meios de prosseguimento da execução, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-34600-42.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-346/2007-020-10-00.2

Reclamante Vanda Ferreira Moreira
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Assim, merece reparo a conta.

Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo 2º executado, DISTRITO FEDERAL, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para adequar os cálculos quanto aos juros de mora e exclusão do INSS - Terceiros; e, refeitos os cálculos, prosseguindo-se à execução do 1º réu e seus administradores, diligenciando a Secretaria da Vara acerca da situação atual das execuções que se processam nos Processos nº 34100-91.2007.5.10.0014 e 0263-2007-012-10-00-009 das respectivas Varas do Trabalho, com o fito de se efetivar reserva de crédito, consoante as razões de decidir retro, tudo conforme fundamentação supra.(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA).

Intime-se o DISTRITO FEDERAL por mandado.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-39700-07.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-397/2009-020-10-00.6

Reclamante Gabriela Del Castillo Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Rop Ensino de Linguas Ltda. - Me (Uns Idiomas)
Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

A Autora. Desp. de fls. 217. Intime-se a autora para receber sua CTPS, prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-40900-20.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-409/2007-020-10-00.0

Reclamante Jaciara Marques Vidal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Ao Exeq.desp.de fls.434,ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-65900-27.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-659/2004-020-10-00.8

Reclamante LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado ANDRÉ DE SOUSA E SILVA
Reclamado TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se novamente a executada para receber o alvará de fls.407, no prazo de 05 dias.

Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-81000-27.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-810/2001-020-10-00.5

Reclamante JOSE ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado GONCALA VIANA MEMORIA /ME
Reclamado PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, visando o início de execução, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório por um ano.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-81100-69.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-811/2007-020-10-00.5

Reclamante Renata Rodrigues Vitor Alves Franco
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Bombeiros Brasileiros- Colégio Dom Pedro II
Advogado HARILSON DA SILVA ARAUJO

Ao exeq.desp.de fls.254,

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se a exequente para indicar meios de iniciar a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-86000-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-860/2009-020-10-00.0

Reclamante Aurelina Maria da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Hussein Kassen Ahamad e Sr Ali de Tal
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Ao Exeq.desp.de fls.99,Vistos.

Compulsando os autos verifico que não foi possível incluir o sócio ALI KASSEN AHMAD no sistema Bacen por inexistir nos autos o nº do CPF.

Intime-se a exequente para vista do resultado da penhora online e da pesquisa via RENAJD, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive informando o nº do CPF do segundo executado.

Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-88500-03.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-885/2008-020-10-00.2

Reclamante Jesus Almeida de Souza
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

V.Intime-se o autor para,em 05 dias,requerer o que for de seu interesse ante a pesquisa realizada às fls.163/174,à luz das restrições de fls.164/167 e fls.169/172. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-89000-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-890/2009-020-10-00.6

Reclamante Washington Evangelista do Nascimento
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado AMBEV - Cia de Bebidas das Américas
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Com razão a executada pelo que revogo o despacho de fls. 612. Entretanto, quanto ao pedid

Vistos.o de intimação da penhora, na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 606, no verso, a executada foi intimada da penhora no dia 20 de setembro de 2011, conforme determina a lei, impondo-se o indeferimento para nova intimação da penhora efetuada.

Intime-se a executada e fiquem os autos sobrestados tendo em vista que a execução, em sede provisória só vai até penhora.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Editais

Editais

Processo Nº RT-1105-65.2011.5.10.0020

Reclamante Antonia Maria Barbosa
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal (Presidência da República)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:DE FLS.116."...

Intimem-se as rés para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito)dias, a começar pela primeira ré, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela autora.A primeira ré deverá ser intimada por EDITAL e a segunda ré deverá ser intimada também da decisão, conforme determinado às fls. 99." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 24, OUTUBRO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-153-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Fabricio Daniel Lopes Sales
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda-Me
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-286-28.2011.5.10.0021

Reclamante	Fabio de Oliveira Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (Massa Falida)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em 24 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Assiste a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Raquel F. Falcão, Fábio Anísio da Cruz.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se a Perita para responder aos esclarecimentos formulados pelo reclamante às fls. 335/336, bem como informar se a divergência de horário noticiada à fl. 314 tem influência no cálculo do nível de pressão sonora. Defiro prazo de 10 dias.

Apresentada a resposta, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/11/2011, às 08h45min.

As partes estão e procuradores estão dispensados de

comparecimento.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 08h51min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-345-16.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Ferreira de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	ALESSANDRO DE ASSUNÇÃO NÓBREGA

Vistos.

Tratando-se de situação análoga à prevista na Portaria DRE/DGJUD nº 13/2011, prorrogo o prazo para pagamento para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista dos bancários, devendo ser comprovada nos autos a referida operação bancária até o quinto dia útil.

Assim procedeu o reclamado.

Aguarde-se o decurso do prazo do reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-411-93.2011.5.10.0021

Reclamante	David Goncalves da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

Expeça-se o alvará para recebimento do seguro-desemprego, conforme já autorizado, e intime-se o Reclamante para vir recebê-lo em cinco dias.

Entregue o alvará, ao cálculo.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-497-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria de Fátima Pereira de Macedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Nada a deferir quanto ao requerimento do reclamante de fls. 99/100.

Aguarde-se retorno da transferência do numerário, conforme despacho de fl. 95.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-507-11.2011.5.10.0021

Reclamante	José Ueliton dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Dubom Conservação Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Termoeste Const. e Instalações S.A.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de retificação na CTPS do reclamante (fl. 98), bem como a determinação da expedição de alvará para suprimimento do Seguro Desemprego e do FGTS já depositado (fl. 100).

Proceda a secretaria a expedição dos Alvarás de FGTS e do Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para receber os alvarás, bem como para apresentar sua CTPS para retificação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à retificação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a retificação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-646-60.2011.5.10.0021

Reclamante Rafael Rodrigues Eliotério
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Fátima Mariano de Rezende Silva
Comércio de Alimentos-Epp
Advogado REILOS MONTEIRO

Vistos.

Tratando-se de situação análoga à prevista na Portaria DRE/DGJUD nº 13/2011, foi prorrogado o prazo para pagamento para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista dos bancários, devendo ser comprovada nos autos a referida operação bancária até o quinto dia útil.

Assim procedeu o reclamado.

Aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-757-44.2011.5.10.0021

Reclamante Advan Pereira Farias
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Drograria Rosário S/A
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 734,19 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 509,47

FGTS Deposito.....: 36,27

INSS Reclamante....: 38,84

INSS Reclamado.....: 97,12

INSS Terceiros.....: 28,19

INSS SAT.....: 9,69

Custas do Processo: 11,69

Custas Art.789.....: 2,92

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-850-07.2011.5.10.0021

Reclamante Robson dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Ms Servicos Eletricos Ltda
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Indefiro o requerimento de fl. 45, considerando que já foram realizadas todas as diligências, inclusive, de BACEN JUD e RENA JUD que restaram infrutíferas.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1091-78.2011.5.10.0021

Reclamante Luana Maria Rodrigues Fiorote
Advogado ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ
TEIXEIRA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1139-37.2011.5.10.0021

Reclamante Marcelo Rodrigo Gomes Lacerda
Martins
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA
MOREIRA
Reclamado Flex Comércio e Distribuidora de
Alimento Ltda Me

Decisão de fls. 65/68..."Ante o exposto, declaro a revelia da reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por RECLAMANTE: MARCELO RODRIGO GOMES DE LACERDA MARTINS, em face de RECLAMADA: FLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas a parcela objeto da devolução dos descontos tem natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Notifiquem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 21/10/2011, às 17h58min."

Despacho

Processo Nº RT-1299-62.2011.5.10.0021

Reclamante Jaider Alves Dutra Junior
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda.
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Há requerimento de homologação de acordo às fls. 26/27.

A reclamada não juntou seus atos constitutivos e nem procuração de seu advogado.

Comprove a reclamada a sua representação.

Após, conclusos para exame do acordo de fls. 26/27.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1351-58.2011.5.10.0021

Reclamante Antônio Nepomuceno da Silva
Advogado SANDRA GUERRA MESQUITA
Reclamado Rodrigo Rodrigues Braga
Reclamado Termoeste S/A Construções e Instalações

Em 20 de Outubro de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). A notificação enviada via postal ao(à) primeiro(a) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 18. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R\$93,92, calculadas sobre R\$4.696,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 07.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal, com cópia desta ata. Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição. Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1466-16.2010.5.10.0021

Consignante Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Consignado Delano Dias de Paula
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Vistos.

Intime-se o consignado, mais uma vez, para, em dez dias, informar o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1503-09.2011.5.10.0021

Reclamante Tatiana de Jesus Carvalho Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde) PRU

Vistos.

Reitera a reclamante o pedido cautelar de bloqueio de crédito da reclamada perante o tomador de serviços (Ministério da Saúde),

desta vez vinculado à garantia contratual prevista na cláusula quinta do contrato de fls. 27/37.

A primeira reclamada é empresa prestadora de serviços e houve retenção das faturas devidas pelo Ministério da Saúde para pagamento das verbas trabalhistas, conforme certificado acima. Ademais, conforme informação acima certificada, há crédito a ser disponibilizado decorrente da garantia contratual.

Ante tais fatos, considero presentes os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars, na medida em que há um risco de crédito em potencial.

Expeça-se mandado para bloqueio de crédito decorrente da garantia contratual prevista na cláusula quinta do contrato celebrado com o Ministério da Saúde, observado o valor de R\$ 9.376,88.

A diligência deverá ser realizada na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G Edifício Anexo, sala 307-B.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1595-21.2010.5.10.0021

Reclamante Rosângela Sousa Viana da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Vistos.

Intime-se o exequente para retirar sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENA JUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se exequente, também para, indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1618-30.2011.5.10.0021

Reclamante Roberta Ramaldes Toscano
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda.

Em 21 de Outubro de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 36. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R\$405,56, calculadas sobre R\$20.278,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e conforme declaração de pobreza jurídica à fl. 11. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/22. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição. Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1649-50.2011.5.10.0021

Reclamante João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Vistos.

Atualize-se a correta denominação da empresa conforme dados existentes na base de dados da Receita Federal, para fazer constar: Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1653-87.2011.5.10.0021

Autor	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Réu	Berenice Ramos Rover
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Intime-se a requerida BERENICE RAMOS ROVER, por seu procurador, mediante publicação eletrônica, acerca deste contraprotesto formulado pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, nos termos do art. 872 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1655-57.2011.5.10.0021

Autor	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Réu	Carlos Henrique Queiroga Amaral
Advogado	LIGIA ALVES DE OLIVEIRA

Admito o Contraprotesto Judicial, nos termos do art. 871 do CPC.
Intime-se o requerido CARLOS HENRIQUE QUEIROGA AMARAL, por seu procurador, mediante publicação eletrônica, acerca deste contraprotesto formulado pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, nos termos do art. 872 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1656-42.2011.5.10.0021

Autor	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Réu	Fernando Barini Rodrigues Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Intime-se o requerido FERNANDO BARINI RODRIGUES ALVES, por seu procurador, mediante publicação eletrônica, acerca deste contraprotesto formulado pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, nos termos do art. 872 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-29300-67.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-293/2005-021-10-00.4

Reclamante	Romero de Araujo Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	União (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, vir receber a CTPS anotada e a guia para recebimento do FGTS e SD.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-30800-71.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-308/2005-021-10-00.4

Reclamante	Ailton Ferreira de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	União FEDERAL(ESAF - Escola de Administração Fazendária)

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENA JUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-69800-10.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-698/2007-021-10-00.4

Reclamante	Jose Antonio Seferin
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Expeça-se novo alvará.

Intime-se o reclamado para recebimento.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-73200-61.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-732/2009-021-10-00.2

Reclamante	Mizael Martins de Souza
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

Verifico que no 01/07/2009 foi homologado acordo, onde esteve presente o reclamante e sua procuradora Dra. Nadja Ferreira Guedes.

Foi indeferido o requerimento do reclamante de anulação do acordo (fl. 499).

Indefiro o requerimento de fl. 543, tendo em vista que trata de relação jurídica firmada entre o reclamante e sua advogada.

A procuradora do reclamante recebeu os valores do acordo, porém depositou em contas à disposição deste juízo a parte que cabe ao reclamante, conforme guias de fls. 508, 521 e 523.

O valores estão à disposição do reclamante.

Aguarde-se o comparecimento do reclamante.

Recebido os valores, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100300-88.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1003/2009-021-10-00.3

Reclamante	Misael de Souza Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

A decisão dos embargos de fls. 391/394, já transitada em julgado, liberou o depósito de fls.269 e aprovou os cálculos de fls. 259 (atualizado a fls. 389, com dedução do valor da guia liberada).

A reclamada comprovou a incorporação, tendo o reclamante concordado.

Considerando o depósito complementar de fl. 405 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à(ao) CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04918363-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.186,92 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 340,60 (28,70%)

FGTS Deposito.....: 129,59 (10,92%)

INSS Reclamado.....: 327,70 (27,61%)
INSS Terceiros.....: 82,63 (6,96%)
Custas do Processo: 35,02 (2,95%)
Custas Art.789.....: 8,75 (0,74%)
Hon. Advocatício...: 262,63 (22,13%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).
JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/O/DF, CPF
Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de
cálculo R\$1.425,14 ;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
7) FGTS, recolher na conta vinculada do autor.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)
dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua
expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo
definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-117800-70.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1178/2009-021-10-00.0

Reclamante	Rosiley Barbosa dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Maia Supermercados Ltda.
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Oficie-se o(à) Banco do Brasil solicitando a movimentação do
depósito da fl. 329, da seguinte forma:

Conta n.º: 4700120666093; Valor: R\$ 6.962,05 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$
1.309,33 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o valor de
892,87;

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de
R\$ 992,68, (valor do INSS terceiros).

05 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo
remanescente da referida conta, (valor do INSS cota parte
empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Libero a penhora de fl. 222.

Intime-se o depositário.

Deixo de intimar o INSS nos termos da Portaria 45/2011.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-180800-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1808/2009-021-10-00.7

Reclamante	Cristiane Silva de Oliveira Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

O exequente requer desarquivamento e vista dos autos.

Defiro vista dos autos, por trinta dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, restitua-se os autos ao
arquivo provisório.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-208100-78.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2081/2009-021-10-00.5

Reclamante	Weslei Francisco de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

Nos termos do acordo, os cálculos foram efetuados com aplicação
da multa de 100% apenas sobre a primeira parcela inadimplida e
vencimento antecipado das demais.

Portanto, indefiro a aplicação da multa sobre as demais parcelas.

A executada efetuou o pagamento da segunda parcela que foi
deduzida dos cálculos.

A diligência junto ao BACEN/JUD da empresa e filiais, foi infrutífera
(fls.480).

Da carta precatória devolvida, abre-se vista ao exequente,devendo
ele indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de
trinta dias.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1139-37.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Rodrigo Gomes Lacerda Martins
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	Flex Comércio e Distribuidora de Alimento Ltda Me

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, declaro a revelia da reclamada e, no mérito, julgo
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação
formulados por RECLAMANTE: MARCELO RODRIGO GOMES DE
LACERDA MARTINS, em face de RECLAMADA: FLEX COMÉRCIO
E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, para condenar a
reclamada a pagar ao reclamante as parcelas constantes da
fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como
se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular
liquidação de sentença. Defiro à reclamante o benefício da Justiça
Gratuita.

Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art.
883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês
subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo
único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos
termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832,
§3º, declaro que apenas a parcela objeto da devolução dos
descontos tem natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre
R\$ 7.500,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Notifiquem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 21/10/2011, as 17h58min.

Edital

Processo Nº RT-1271-94.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Lúcia Pereira Gonçalves
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por MARIA LÚCIA PEREIRA GONÇALVES, em face de VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para condenar a reclamada nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que o saldo de salário e o 13º salário têm natureza salarial.

Custas pelas reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Ciente o reclamante, notifique-se a reclamada.

Edital

Processo Nº RT-1402-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2011 08h50.

A Juíza do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2011 08h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-56.2011.5.10.0111

Reclamante	Eliana Alves de Campos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Discovey Informática Ltda-Me
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2011 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/12/2011 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-74-28.2011.5.10.0111

Reclamante	Lucio dos Santos Moraes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Eletronica Cerro Azul Ltda

"Em face da certidão supra e considerando que as diligências empreendidas em face da executada restaram infrutíferas,intime-se o exequente para indicar os meios que entender hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-170-43.2011.5.10.0111

Reclamante	Leo Siqueira de Araujo
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Borges Servicos de Taxi e de Motoboy Ltda Me
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado	Drogaria Fuji
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA

"Acerca do adimplemento do acordo homologado (fl.117), diga o reclamante, prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado em anuência, e remessa dos autos ao arquivo em caráter definitivo." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-193-86.2011.5.10.0111

Reclamante	Ronaldo Celio Lima Silva
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, determinar que a reclamada efetue o pagamento de honorários periciais referente ao laudo pericial de insalubridade, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-300-72.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-3/2007-111-10-00.5

Reclamante	Janaína Pereira Lima
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado	LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às partes: "Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução (art. 794, I, do do CPC). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-338-45.2011.5.10.0111

Reclamante	Waltein da Silva Feitoza
Advogado	DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Considerando que consoante dispõe o art. 897-A, parágrafo único, da CLT "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante na fundamentação da sentença de fls. 32v/33, para: Onde se lê: "(...) para constar do aludido documento a data 30/07/2019 (já com a projeção do aviso prévio) (...) Leia-se: "(...) para constar do aludido documento a data 30/07/2009 (já com a projeção do aviso prévio (...)). Intime-se as partes do presente despacho." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-459-10.2010.5.10.0111

Reclamante	Adelmo dos Santos
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Antec Construtora Ltda Me
Reclamado	Antônio Alves Costa
Reclamado	Eber Assunção Costa

"Intime-se o reclamante para reconhecimento dos atos praticados nos autos e indicar o meios para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-496-37.2010.5.10.0111

Reclamante	Vando Oliveira Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda - ME
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Marmoarte Away Ind. e Comércio de Substâncias Minerais e Industriais (Sucessora da Martegran-Materiais para Construção Ltda - Me)
Reclamado	Makromart - Constr. Ltda - ME

"Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 97/99, tendo em vista que, ao contrário do quer fazer crer a requerente, parte das atividades desenvolvidas pela sucessora (MAKROMART CONSTRUÇÃO LTDA ME) apontada no item 3º da 1ª alteração contratual é "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORE, GRANITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL." (fls. 109), praticamente idêntica a praticada pela sucedida (MARTEGRAN - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA), qual seja, "comércio e representação de materiais de construção, inclusive granitos e mármore em geral; serviços relativos a construção e reforma com mão-de-obra especializada", consoante infere-se da alínea 3ª da cláusula 14ª do da 2ª alteração contratual e consolidação (fls.

38/42). Desta maneira, prossiga a execução. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-497-22.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Gomes Filho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda - ME
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Marmoarte Away Ind. e Com. de Substâncias Minerais e Industriais.
Reclamado	Makromart - Constr. Ltda - ME

"Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 97/99, tendo em vista que, ao contrário do quer fazer crer a requerente, parte das atividades desenvolvidas pela sucessora (MAKROMART CONSTRUÇÃO LTDA ME) apontada no item 3º da 1ª alteração contratual é "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORE, GRANITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL." (fls. 109), praticamente idêntica a praticada pela sucedida (MARTEGRAN - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA), qual seja, "comércio e representação de materiais de construção, inclusive granitos e mármore em geral; serviços relativos a construção e reforma com mão-de-obra especializada", consoante infere-se da alínea 3ª da cláusula 14ª do da 2ª alteração contratual e consolidação (fls. 37/41). Desta maneira, prossiga a execução.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-570-91.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria Aparecida Rodrigues da Cunha Souza
Advogado	ALDEMIR PEREIRA NOGUEIRA
Reclamado	Cozinha Brasileira Industria Comercio de Alimentos Ltda

Às Partes: Fica designado o leilão do bem penhorado para 24/11/2011 às 10h00min. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco.

O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-606-02.2011.5.10.0111

Reclamante	Pedro Costa Filho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

"1-Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias. 2-Intime-se a reclamada para "fornecer as guias para levantamento do FGTS e cadastramento no seguro desemprego, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), reversíveis ao trabalhador, sem prejuízo da indenização pelo equivalente(súmula 389, II, TST). 3- Aplique a multa de 20% sobre o valor a ser liquidado(fl.69)." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-652-88.2011.5.10.0111

Reclamante	Marcia Nunes Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Moria Materiais para Acabamentos Ltda-Me

À reclamante para retirar dos autos a Chave de Identificação para retirada do FGTS, prazo de 5 dias.(Ato Ordinatório/art.23,III do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.)

Despacho

Processo Nº RT-714-31.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Carlos Pereira da Silva
Advogado ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS
Reclamado Smart Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado AMAURI ANTONELLO

"O(A) reclamante desistiu da ação, através de petição juntada aos autos. Da manifestação foi aberto vista à parte reclamada nessa assentada que manifestou concordância com o pedido de desistência.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,48, calculadas sobre R\$ 25.024,00, dispensadas na forma da lei."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-783-63.2011.5.10.0111

Reclamante Sabrina Ribeiro da Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Casa Rs - Comercio Varejista de Utilidades Ltda - Epp - Casa do Ri Grande do Sul
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"A reclamada, CASA RS - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA - EPP (CASA DO RIO GRANDE DO SUL) argüiu exceção de incompetência, com a qual concorda a reclamante.

Diante disso, decido acolher a exceção de competência suscitada pela reclamada e, via de consequência, declarar a incompetência desta Vara do Trabalho do Gama/DF para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos a umas das Varas do Trabalho de Brasília-DF, a qual couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-882-33.2011.5.10.0111

Autor Banco Itaú Unibanco S.A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Réu Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Brasília
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

"2 - DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-931-11.2010.5.10.0111

Reclamante Eduardo da Silva Alves
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

"Em face da certidão supra,intime-se a exequente para tomar ciência dos atos praticados, bem como para indicar os meios que entender hábeis ao prosseguimento da execução,tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-970-71.2011.5.10.0111

Reclamante Felipe Matheus Lima Mendes
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Reclamado Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2011 13h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/12/2011 13h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-971-56.2011.5.10.0111

Reclamante Romulo Ferreira Lopes
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Mp Manobristas Ltda
Reclamado Petutes Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2011 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/12/2011 14h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-972-41.2011.5.10.0111

Reclamante Andenclea da Cruz Pontes
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2011 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/12/2011 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do

Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-973-26.2011.5.10.0111

Reclamante	Luiz Carlos Gomes Xavier
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2011 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/12/2011 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-974-11.2011.5.10.0111

Reclamante	Wellington Antonio de Matos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2011 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/12/2011 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-975-93.2011.5.10.0111

Reclamante	Hiperforma Construtora Positiva Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Joao Manuel de Albuquerque

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2011 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/12/2011 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-977-63.2011.5.10.0111

Reclamante	Darcleyton Clemente da Silva
Advogado	JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 13h35min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 13h35min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-979-33.2011.5.10.0111

Reclamante	Reylson Ranks Franca dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Juraldino Ferreira Vaz Esquadrias Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 12/12/2011 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/12/2011 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-980-18.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Vieira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Dutra Lima Acabamentos Construcoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 12/12/2011 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/12/2011 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-981-03.2011.5.10.0111

Reclamante	Francisca Belarmino Barreto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Tric'S Brasilia Ind e Com de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 12/12/2011 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/12/2011 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-984-55.2011.5.10.0111

Reclamante	Thiago Rodrigues da Silva
------------	---------------------------

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 12/12/2011 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/12/2011 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-985-40.2011.5.10.0111

Reclamante Elizandra Soares Godinho
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Antonio Heleno da Silva Filho

AUDIÊNCIA UNA DIA 12/12/2011 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/12/2011 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-988-92.2011.5.10.0111

Reclamante Wagner Jorge Menezes Lima
Advogado ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/12/2011 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/12/2011 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-989-77.2011.5.10.0111

Reclamante Emanuel Batista da Silva
Advogado ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/12/2011 13h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/12/2011 13h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do

Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1500-17.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-15/2007-111-10-00.0

Reclamante Elaine Cristina Duarte Lino
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às partes:"Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução (art. 794, I, do do CPC). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-38100-03.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-381/2008-111-10-00.0

Reclamante Antonio Roxo da Silva Filho
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis LTDA
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

"Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União, deixando o saldo remanescente à disposição do Juízo. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, o autor inclusive para receber o alvará." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-103900-41.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1039/2009-111-10-00.8

Reclamante Valdir Gomes de Souza
Advogado GRACIELA SLOGO
Reclamado J.A.S CAMPOS Comercio de Livros Didáticos LTDA - WIZARD
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

"3. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER DOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR J.A.S CAMPOS COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS, reclamada e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para corrigir aludido erro material, consequentemente, determinar a publicação do despacho de fls. 722, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Editais

Editais

Processo Nº RT-200-49.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-2/2009-111-10-00.2

Reclamante Adriano Marcos Batista da Silva
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Mercado dos Móveis Ltda.
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado Joao Rodrigues Cabral Filho
Reclamado Maria Juracy Pereira Neres

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados JOÃO RODRIGUES CABRAL FILHO E MARIA JURACY PEREIRA NERES, com

endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$5.011,62(CINCO MIL, ONZE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 24, OUTUBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-241-45.2011.5.10.0111

Reclamante	Edmo Martins Gomes Filho
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, OSEAD-ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA ME, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, ILSON SILVA DE OLIVEIRA E JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$37.597,77 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 24, OUTUBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-338-45.2011.5.10.0111

Reclamante	Waltein da Silva Feitoza
Advogado	DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada sito em

local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.152: "Considerando que consoante dispõe o art. 897-A, parágrafo único, da CLT "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante na fundamentação da sentença de fls. 32v/33, para:

Onde se lê: "(...) para constar do aludido documento a data 30/07/2019 (já com a projeção do aviso prévio) (...)

Leia-se: "(...) para constar do aludido documento a data 30/07/2009 (já com a projeção do aviso prévio (...).

Intime-se as partes do presente despacho." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 24, OUTUBRO de 2011. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-570-91.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria Aparecida Rodrigues da Cunha Souza
Advogado	ALDEMIR PEREIRA NOGUEIRA
Reclamado	Cozinha Brasileira Industria Comercio de Alimentos Ltda

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/11/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 36 (trinta e seis) jogos de mesa de madeira, tampo de fórmica bege, medindo, aproximadamente, 0,60 x 0,90m, com quatro cadeiras cada jogo, com estrutura em ferro preto, encosto e assento em na, digo, corino na cor bege, em bom estado de conservação, avaliado cada jogo em R\$200,00, totalizando R\$7.200,00.

1(um) balcão térmico com 5 (cinco) cubas, estrutura e tampa em granito e aço inox, medindo, aproximadamente 2,00 x 1,00m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$4.000,00.

Valor da avaliação: R\$ 11.200,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Depositário: VANIA LUIZA ARAÚJO DIAS.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LEADOR MACHADO da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000570-91.2010.5.10.0111, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação,

somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama, 24 de outubro de 2011.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-592-52.2010.5.10.0111

Reclamante	Cristiano Egnaldo Zinato
Advogado	BRUNO NOVAES DE BORBOREMA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA E UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 22.659,55 (Vinte e Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 24, OUTUBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-103600-79.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1036/2009-111-10-00.4

Reclamante	Wellington Marcel dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Francily de Jesus Araújo
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	André Luis de Ambrósio
Reclamado	Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda - CEAT
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados FACULDADE DA TERRA DE BRASÍLIA, JOSÉ CAITANO NETO, LEONARDO PUJATTI, JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, JEFFERSON MARCELINO DA SILVA, ANDRÉ LUIS DE AMBRÓSIO, CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA - CEAT e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 26.309,25 (vinte e seis mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 24, OUTUBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-40-83.2011.5.10.0101

Reclamante	Luzia Aparecida de Carvalho Silva
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Betel Confeccções
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

"Vistos em inspeção.

Ante a decisão de parcial provimento do recurso impetrado pela Reclamada e a improcedência da sentença de fls. 252/255.

Intime-se a reclamada para que proceda a entrega das guias de seguro desemprego do empregado no prazo de 05 dias..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-195-23.2010.5.10.0101

Reclamante	Denis Brito Gonçalves
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Vit Serviços Aux. de Transp. Aereos Ltda
Advogado	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Diante do certificado retro e considerando-se lapso temporal considerável em que a Caixa Econômica Federal responde a ofício expedido pelo Juízo, determino a liberação da guia acostada à contracapa ao reclamante, devendo a parte informar ao Juízo em até cinco dias o valor levantado para abatimento na execução.

No mais, aguarde-se resposta da CEF de transferência de depósito recursal para conta judicial determinado no despacho com força de ofício de fls. 276, para consolidação de recolhimentos e liberação de valores.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-355-48.2010.5.10.0101

Reclamante	Jucelia Alves dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Sidenia Magna Lima da Silva

Advogado INAIARA SILVA TORRES

Intime-se a reclamante a vir receber as guias de levantamento, prazo cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-619-31.2011.5.10.0101

Reclamante Moises Lopes da Silva Junior
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Intime-se a primeira reclamada (ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.) a proceder à devida anotação bem como a entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-693-85.2011.5.10.0101

Reclamante Lindolpho Barbosa de Faria
Advogado GILSON FERREIRA DA SILVA
Reclamado Condominio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos, etc.

À vista da certidão supra e revendo os autos, expeça-se a Secretaria mandado de intimação ao Chefe dos peritos do INSS, Setor de Perícia Médica daquele Órgão para que seja designado um médico Ortopedista para realização de perícia no presente feito.

O médico designado terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo e poderá requisitar seus honorários periciais quando da entrega do laudo.

Após a entrega dos laudos, deverão as partes ser intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo comum de 05 dias.

Tendo em vista a proximidade da audiência de encerramento de instrução, adia-se para 31/01/2012 às 13.50.

Intimem-se as partes.

Em, 24 de outubro de 2011 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-791-70.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Claudio Ribeiro dos Reis
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Nome Fantasia (Supermercados Tatico)
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber a chave de conectividade ora trazida aos autos e que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Após, aguarde-se a quitação integral do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-805-54.2011.5.10.0101

Reclamante Robson da Silva Fonseca
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado House Administração Condominial
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 762,94 Atualizado até: 31/10/2011
FGTS Deposito.....: 762,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1088-14.2010.5.10.0101

Reclamante Wilson Lopes da Silva
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado Coobrataete
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Nada a deferir, tendo em vista que o Juízo que deferiu a Medida Cautelar determinando o bloqueio de de cinquenta por cento do valor acordado (1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF Processo nº 2011.09-1-018941-6), não fez nenhuma determinação. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1143-28.2011.5.10.0101

Reclamante Raquel Ferreira da Costa
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Colegio Modelle Ltda Me - (Colégio Impacto)
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA

Junte-se.

Ao recorrido (reclamado).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1246-69.2010.5.10.0101

Reclamante Valminda Reis Fontenelle
Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado Ademir Pereira Freitas

Indefiro, por ora.

Aguarde-se o resultado das determinações contidas no despacho de fl. 75.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1358-38.2010.5.10.0101

Reclamante Cinthia Andrade Ribeiro Gontijo
Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado 7º Ofício de Notas de Samambaia
Advogado FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO

Vistos.

Libere-se o depósito recursal de fls.224 ao reclamado: 7º Ofício de Notas de Samambaia ou a seu advogado: Francisco Chaves do Nascimento OAB/DF29.580. Com a devida expedição do alvará.

Comprovado o recebimento do alvará, ao arquivo definitivo.

Intime-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1671-96.2010.5.10.0101

Reclamante Daniel Pereira da Rocha

Advogado WILSON BORGES JUNIOR
 Reclamado Quick Operadora Logística Ltda
 Advogado MARIÂNGELA JUNGSMANN
 GONÇALVES GODOY

Diante do certificado retro e considerando-se lapso temporal considerável em que a Caixa Econômica Federal responde a ofício expedido pelo Juízo, determino a liberação da guia acostada à contracapa ao reclamante, devendo a parte informar ao Juízo em até cinco dias o valor levantado para abatimento na execução.

No mais, aguarde-se resposta da CEF de transferência de depósito recursal para conta judicial determinado no despacho com força de ofício de fls. 276, para consolidação de recolhimentos e liberação de valores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1733-39.2010.5.10.0101

Reclamante Dulce Kelly Alves Cardoso
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Atlantis Artefatos Em Fibras de Vidro Ltda. EPP

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1947-93.2011.5.10.0101

Reclamante Gilvane Alves de Carvalho
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Supermercado O Caculinha Ltda- Me
 Reclamado Primicias Supermercado Ltda

Considerando a devolução da notificação enviada à primeira reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da primeira reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento. Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2048-67.2010.5.10.0101

Reclamante Manoel Leal de Sousa
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
 Reclamado Comércio de Polpas de Frutas Verão Ltda. - ME
 Reclamado Juliana Rodrigues Ramos
 Reclamado Luís Fideles de Andrade

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo comum de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2229-34.2011.5.10.0101

Reclamante Jasliane Bonfim Rocha
 Advogado KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2012 13:50.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-14700-87.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-147/2008-101-10-00.5

Reclamante Bernardo Silva Lima
 Advogado ALINE SILVA
 Reclamado Drogaria Genérica S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Diante do certificado retro e considerando-se lapso temporal considerável em que a Caixa Econômica Federal responde a ofício expedido pelo Juízo, determino a liberação da guia acostada à contracapa ao reclamante, devendo a parte informar ao Juízo em até cinco dias o valor levantado para abatimento na execução.

No mais, aguarde-se resposta da CEF de transferência de depósito recursal para conta judicial determinado no despacho com força de ofício de fls. 340, para consolidação de recolhimentos e liberação de valores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-30100-25.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-301/2000-101-10-00.1

Reclamante SECIVALDO JUSTINO DE ARAUJO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado SEVERINO DANTAS DE SOUSA

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-70300-79.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-703/1997-101-10-00.0

Reclamante WEULER MESQUITA DA SILVA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Conservadora Modelo Ltda
 Reclamado João Jovandes Soares Lisboa
 Reclamado Jose Raimundo Soares de Jesus

Vista ao exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse ou fornecer meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Decorrido in albis o prazo acima ou não fornecidos meios efetivos para o prosseguimento da execução, determino a suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268, 269 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento definitivo, conforme art. 270 do Provimento supra.

Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-85200-52.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-852/2006-101-10-00.0

Reclamante Simone Rodrigues Moises
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araújo
 Reclamado Gláucia de Araújo Morgado

Defiro o pleito da reclamante de vista dos autos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-96200-64.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-962/1997-101-10-00.0

Reclamante	MARCOS RODRIGUES SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Athenas Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado	ANGELA MARIA DE SOUZA MACEDO
Reclamado	Anaor Gomes Pereira
Advogado	WALDIR SANTIAGO GOMES
Reclamado	Divand de Sousa Barbosa
Reclamado	Waldir Santiago Gomes

"Garantida a execução, vista às partes, para os fins do artigo 884 da CLT, prazo comum de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98100-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-981/2009-101-10-00.1

Reclamante	Claudio José Marques da Silva
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Centro de Formação Profissional de TAguatinga - CPFPT)
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Apresentada a CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-134000-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1340/2009-101-10-00.4

Reclamante	Gilney Vieira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Minas Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo comum de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-142200-83.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1422/2001-101-10-00.1

Reclamante	TATIANA SILVA CRUZ
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Marco Venicius Mendes da Silva

Defiro o pleito da reclamante de vista dos autos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-147500-16.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1475/2007-101-10-00.8

Reclamante	União
Reclamado	Mercearia Moriá Ltda
Advogado	MILTON SOARES DE MELO

Despacho à fl. 169: "Vistos os autos. Libere-se, ainda, à reclamada, o valor da conta descrita à fl. 99 e intime-se ao recebimento em 5 dias. Após cumpridos os termos supra, retornem-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-166500-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1665/2009-101-10-00.7

Reclamante	Gilson Miranda Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	S C Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Em que pese a penhora de bens a fl. 161, verifico da análise dos autos que os mesmos apesar de prateados não foram arrematados (fl. 172).

Em decorrência de tal fato é que foi realizada a penhora via bacen jud.

Assim sendo, indefiro o pleito da reclamada.

Constata-se que o Juízo encontra-se integralmente garantido, pelo que defiro às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-174900-88.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1749/1996-101-10-00.5

Reclamante	SORIN PEREIRA SOARES
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	MARCOS VINICIOS MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado	ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS
Reclamado	Marcos Belchior

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-189100-80.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1891/2008-101-10-00.7

Reclamante	Elisângela Caetano Duarte
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Real Bepo Comercio de Pecas, Lanternagem, Mecanica e Pintura Ltda -Me
Reclamado	Rosmeire Pereira da Costa

Despacho às fls. 190/191: "VISTO EM INSPEÇÃO. Incluam-se na execução os valores das custas e da multa conforme termos da sentença, fls. 184/188. Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho, a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada, à Secretaria para observar. Julgo boa e subsistente a penhora às fls. 181. Aprovo a sua avaliação. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Nesse caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado.

O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas. A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça. Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-232600-65.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2326/2009-101-10-00.8

Reclamante	Wilson Lopes da Silva
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF - Coobrataete
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Nada a deferir, tendo em vista que o Juízo que deferiu a Medida Cautelar determinando o bloqueio de de cinquenta por cento do valor acordado (1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF Processo nº 2011.09-1-018941-6), não fez nenhuma determinação. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-505-29.2010.5.10.0101

Reclamante	Nilton Cesar Machado Marques
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marly Felisberto - Kast
Reclamado	Marly Felisberto
Reclamado	Propiso Engenharia Indústria e Comercio Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada, MARLY FELISBERTO, CPF 75892006972 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.899,27 (88,59%)
 INSS Reclamante....: 87,55 (1,99%)
 INSS Reclamado.....: 251,69 (5,72%)
 INSS Terceiros.....: 63,48 (1,44%)
 Custas do Processo: 79,74 (1,81%)
 Custas Art.789.....: 19,93 (0,45%)
 Total Geral: 4.401,66

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, em 18, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-565-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Josenilton Santos da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me n/p de seu representante legal
Reclamado	Giselia Rodrigues da Silva
Reclamado	Edvaldo Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) EDVALDO RODRIGUES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.521,07 (83,86%)
 INSS Reclamante....: 428,87 (2,87%)
 INSS Reclamado.....: 937,68 (6,28%)
 INSS Terceiros.....: 236,45 (1,58%)
 I R P F.....: 471,39 (3,16%)
 Custas do Processo: 268,44 (1,8%)
 Custas Art.789.....: 67,11 (0,45%)
 Total Geral: 14.931,01

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2048-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Manoel Leal de Sousa
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Reclamado	Comércio de Polpas de Frutas Verão Ltda. - ME
Reclamado	Juliana Rodrigues Ramos
Reclamado	Luís Fideles de Andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo comum de 05 (cinco) dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2074-65.2010.5.10.0101

Reclamante Elton Francisco de Jesus
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Pereira e Marinho Bar e Restaurante Ltda Me (Espaço 21 Bar e restaurante)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 30.140,34 (84,43%)

INSS Reclamante.....: 1.090,24 (3,05%)

INSS Reclamado.....: 2.919,03 (8,18%)

INSS Terceiros.....: 769,58 (2,16%)

Custas do Processo: 624,61 (1,75%)

Custas Art.789.....: 156,15 (0,44%)

Total Geral: 35.699,95

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-75200-90.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-752/2006-101-10-00.4

Reclamante União
Reclamado Ronaldo Pulquerio Mendes Nunes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução, vistas às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo comum de 05 (cinco) dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF em 24, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-189100-80.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1891/2008-101-10-00.7

Reclamante Elisângela Caetano Duarte
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado Real Bepo Comercio de Pecas, Lanternagem, Mecanica e Pintura Ltda -Me
Reclamado Rosmeire Pereira da Costa

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/11/2011, às 10h00min.

Data e hora do 2º Leilão: 13/12/2011, às 10h00min.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: "56 molas de caminhão (1ª mola dianteira para caminhão MB modelo 1113), novas, avaliadas em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma; 03 pára-brisas para caminhão MB 1113, em bom estado de uso e conservação avaliadas em R\$400,00 (quatrocentos reais) cada; 03 pára-brisas para caminhão VW, em bom estado de uso e conservação avaliadas em R\$400,00 (quatrocentos reais) cada; 03 tambores para caminhão VW 81.150 novos, avaliados em R\$300,00 (trezentos reais) cada; 100 grampos para molas de caminhão, sem marca aparente, 18x82x360mm, novos, avaliados em R\$31,00 (trinta e um reais) cada. Total da avaliação: R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)."

Valor da avaliação: R\$14.800,00

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Charley Antônio da Costa

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1891-2008-101-10-00-7, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária,

não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 24, OUTUBRO de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-53.2011.5.10.0102

Reclamante	Alex Sandro Aguiar de Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDOJULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECDA CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., dos pleitos formulados pelo RECTE ALEX SANDRO AGUIAR DE LIMA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Recte, no valor de R\$ 1.345,30, calculadas sobre R\$ 67.265,10, valor dado à causa, dispensado.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, valor faltante.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-75-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Simone Ferreira Soares Ribeiro
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Milton Setrini Júnior
Reclamado	Fernando Luiz de Azevedo

(Fls. 84) ... Sendo infrutífera, intime-se o exequente a fornecer o CPF do executado Fernando Luiz de Azevedo, citado à fl. 80, para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-146-76.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto dos Santos Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	JVS Centro Automotivo Lanternagem e Pintura
Advogado	INGRID ARNAUT

(Fls. 143) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a

devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidere a personalidade jurídica da empresa JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 138/140), JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT e WEBER ARNAUT, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos, para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Registre-se, por oportuno, que já foi utilizado o Sistema RENAJD (fls. 136).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-226-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Wanderson Almeida Ulhoa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Veloso e Silva Ltda Me
Advogado	MUHAMMAD ARAUJO SOUZA
Reclamado	Totalnet Comércio de Alimentos Ltda
Reclamado	Marcos Antônio Duarte
Reclamado	Carlos de Oliveira
Reclamado	Rodrigues e Rodrigues Ltda
Reclamado	Ronaldo Rodrigues Veloso

Em 24 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Veloso e Silva Ltda Me e seu advogado.

Ausentes os reclamados Totalnet Comércio de Alimentos Ltda, Marcos Antônio Duarte, Carlos de Oliveira, Rodrigues e Rodrigues Ltda e Ronaldo Rodrigues Veloso e seus advogados.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 144/145.

A transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, conforme entendimento contida na OJ nº 368 da SDI-I do TST.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a importância de R\$ 3.500,00, no prazo de trinta dias.

Intimem-se as partes Audiência encerrada às 14h54min.

Despacho

Processo Nº RT-254-71.2011.5.10.0102

Reclamante	Reinildo Pereira Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Jfl Pizzaria e Massas Ltda Me
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

(Fls. 101) Mantenham-se as novas guias do TRCT acostadas à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento das referidas guias e da chave de conectividade. Prazo de 5 dias. Recebidas, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-265-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria de Jesus Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Ótica San Diego Ltda.
Advogado	DÉBORA XAVIER SILVA

(Fls. 111) Vistos, etc.

A exequente, às fls. 110, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da ÓTICA SAN DIEGO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Contrato Social (fls. 23/26), WESLEY ANTONIO RAMIRO MILHOMEM e SILVIA NASCIMENTO OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-293-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosania Maria de Jesus Soares
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Ideal Pães e Conveniências Ltda ME
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

(Fls.57) Vistos, etc.

Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários e das custas processuais, no prazo de 60 dias, sendo certo que a inércia implicará o prosseguimento da execução.

A penhora do bem fica mantida até a quitação dos referidos tributos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-495-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Hugo Leonardo Carvalho Costa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Faustino Ltda - ME
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

(Fls. 43) Preliminarmente, a reclamada deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias, colacionando os respectivos atos constitutivos, sob pena da lei. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-676-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Geruza Lopes dos Santos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Eliane Hessel Rodrigues Paniago
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

(Fls. 93/94) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por ELIANE

HELSEL RODRIGUES PANIAGO, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir as omissões, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decurso. As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-962-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Germano Chaves
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(Fls. 172) Vista às partes para manifestação acerca do laudo técnico apresentado pela perita. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1049-77.2011.5.10.0102

Reclamante	Jader Venâncio da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	STO Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(Fls. 121) Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia referente à 2ª parcela do acordo. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra ou recebida a guia, ao arquivo definitivo (fl. 119).

Despacho

Processo Nº RT-1084-71.2010.5.10.0102

Reclamante	Meirislaine Magna Santos de Oliveira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Emporio dos Paes III Ltda.

(Fls. 115) Vistos, etc.

Alega a executada, na petição de fl. 111, que é optante pelo "SIMPLES NACIONAL", conforme documento que apresenta (fl. 112).

De fato, o documento supra revela que a executada foi enquadrada no regime diferenciado de arrecadação tributária.

Todavia, tal enquadramento se deu somente a partir de 24.5.2010, após o período do vínculo que manteve com a exequente (15.4.2009 a 28.4.2010), conforme sentença de fls. 24/28, de sorte que a executada, neste processo, não será beneficiada com o regime diferenciado de tributação.

Intime-se a executada.

Após, considerando que já decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução, determina-se que os bens penhorados à fl. 108 sejam levados à hasta pública.

Assim, designa-se o dia 13/12/2011, às 10:00 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO.

Nomeia-se, como Leiloeiro Oficial, o Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900.

O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 101, ASA NORTE.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o 2º leilão para o dia 25/01/2012, às 10h00min.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro

correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Epeça-se o edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-1160-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Gildenor Liarde da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI

(Fls. 186) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1228-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Adélio Carpina de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários s/a
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.

Vistos, etc. Convalido os cálculos de fls. 155/163 e a homologação de fls. 164/165.

A 1ª reclamada é devedora subsidiária.

Intime-se a 2ª reclamada do despacho de fls. 164/165, por edital.

Intime-se o Reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que sejam feitas as devidas anotações pela Secretaria desta Vara do Trabalho, tendo em vista que a 2ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, ficando ciente que em caso de inércia, considerar-se-á cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1264-53.2011.5.10.0102

Reclamante	Joyce de Araujo Dias
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado	6N Comércio e Serviços Ltda. (5ªSec Lavanderia)
Advogado	WILSON DIAS

(Fls. 39) Vistos, etc.

As guias trazidas pela reclamada, não obstante comprovar os recolhimentos das cotas do INSS do empregado, Empregador + SAT, INSS Terceiros, não contempla o recolhimento do INSS pacto laboral, no importe de R\$ 767,44, valor este também apurado na sentença de liquidação. Assim, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento do valor em comento

Despacho

Processo Nº RT-1266-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosely Gonçalves da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado	Jane Viana da Silva

Advogado ISABELLA CHRISTINE VIEIRA
CANÇADO

(Fls. 56) Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para fins de anotações, no prazo de 05 dias. Apresentada o documento, intime-se a reclamada a anotá-la, no prazo de 05 dias. Anotada, intime-se o Autor ao recebimento, no prazo de 05 dias. Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdências e atualização das custas processuais fixadas na sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1315-64.2011.5.10.0102

Reclamante Cleydison da Silva Nascimento
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 147) Vistos etc.

Inicialmente, verifica-se que em petição protocolizada no dia 18.10.2011, a reclamada apresenta comprovante de operação no qual se constata a transferência da importância de R\$2.000,00 para conta de titularidade do patrono do reclamante.

Em seguida, mediante petição protocolizada no dia subsequente, a reclamada informar que tal valor fora retornado à empresa sob a alegação de que o número da conta corrente se encontrava incorreto.

Todavia, por outro lado, o reclamante em petição protocolizada no mesmo dia (19.10.2011) alega o inadimplemento. O reclamante instruiu a petição com extrato bancário no qual se verifica que os dados bancários conferem com os do acordo bem como com aqueles que constam do comprovante de operação apresentado pela reclamada.

Sendo assim, concedo às partes prazo comum de 48 horas para manifestação, querendo, acerca dos fatos supra, sendo facultado à reclamada depositar em juízo a importância de R\$2.000,00, devendo a reclamada ainda devolver a CTPS obreira no prazo de 48 horas.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1329-48.2011.5.10.0102

Reclamante Diego Barreto Pereira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado World Sistema de Segurança Ltda. - ME
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado Net Brasília Ltda.
Advogado JOANA GRAEFF MARTINS

J. Vista às partes para manifestação acerca do laudo técnico apresentado pela perita. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. Ato contínuo, à secretaria para remessa da RPH.

Despacho

Processo Nº RT-1389-21.2011.5.10.0102

Reclamante Antonia Diana Mariano do Nascimento
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Arruda e Moarais Panificadora Ltda
Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA

(Fls. 61) ... intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1504-42.2011.5.10.0102

Reclamante Sosteny Fagundes da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Reclamado Juva Comércio de Calçados Ltda. - ME
(Free Center Calçados)

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO

Defiro o novo pleito de adiamento da audiência formulado pelo reclamante pelas mesmas razões que constam do despacho de fl. 92. Por consequência, retiro o feito da pauta do dia 24.01.2012. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 01.02.2011, às 15:50 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 52. Intimem-se as partes. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1787-65.2011.5.10.0102

Reclamante Onibio de Souza
Advogado EDILMA DE SIQUEIRA SENA
Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - ME
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda.

(Fls. 47) Vistos etc.

Ante a informação de que se encontra em local incerto e não sabido, defiro o pleito formulado pelo reclamante na petição retro com relação à notificação da 1ª reclamada por edital.

Por consequência, e ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 25.10.2011.

Designo nova audiência inaugural para o dia 07.12.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante via DEJT e postal.

Ante o CE (fl. 28-verso), intime-se a 2ª reclamada.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2125-73.2010.5.10.0102

Reclamante Andressa Noemia Silva Santos
Advogado JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado Grillo Audio Iluminação e Estruturas Ltda Me
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

(Fls. 119) . Improcede o pedido, haja vista o teor da ata de acordo à fl. 111/112. Não obstante, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fins de direito. Após, sem qualquer manifestação, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2131-80.2010.5.10.0102

Reclamante Gercino Gomes de Lacerda
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA
Reclamado Engefe Construções Ltda.

(Fls. 63) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ENGEFE CONSTRUÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 59/60), JOSÉ FERNANDES PRAXEDES FILHO e MARIA ONOFRA CARDOSO DE MELO TRINDADE, no polo passivo do presente

feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos, para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Registre-se, por oportuno, que já foi utilizado o Sistema RENAJUD (fls. 57).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2200-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Delane da Silva Costa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	VP de Almeida (Só Reformas) (n/p Valdecy Pereira de Almeida)
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO

(Fls. 66) Vistos etc.

Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa.

Intime-se o reclamante para recebimento do referido documento. Prazo de 5 dias.

Ato contínuo, e tendo em vista que não veio aos autos, intime-se a executada para juntar instrumento de procuração. Prazo de 5 dias.

Quanto ao pedido de designação de audiência de conciliação, e considerando que não há nos autos elementos que demonstrem a viabilidade de composição entre as partes, indefiro o respectivo pleito. Faculto às partes, no entanto, apresentar petição de acordo para fins de homologação por este Juízo. I.

Recebida a CTPS pelo reclamante, à contadoria (fl. 63).

Despacho

Processo Nº RT-2204-18.2011.5.10.0102

Reclamante	Germiro Gomes da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc. Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2242-64.2010.5.10.0102

Reclamante	João Pedro do Nascimento
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Geraldo de Almeida Vieira - EPP
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO

(Fls. 152) Inicialmente, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS que se encontra à contracapa. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra ou recebido o documento, e ante a não anuência do reclamante quanto à proposta de acordo apresentada pela reclamada, à contadoria para cálculo (fl. 128), devendo na conta serem computadas eventuais diferenças de FGTS + 40% e indenização do seguro-desemprego ante o não fornecimento das guias CD/SD apesar de intimada a reclamada para tanto.

Despacho

Processo Nº RT-14900-57.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-149/2009-102-10-00.1

Reclamante	Gleidson Lopes dos Santos
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES
Reclamado	Carlos Andre de Barros - ME
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

(Fls. 153) Vistos. etc.

A executada é empresa individual, conforme documento de fls. 151/152.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. CARLOS ANDRE DE BARROS (CPF 702.696.531-04), conforme documento de fls. 151/152.

Inclua-se, portanto, o Sr. CARLOS ANDRE DE BARROS no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Com efeito, prossiga-se com a execução, nos seguintes termos:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do empresário individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes ao empresário individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de

existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens do empresário individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do empresário individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-23900-18.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-239/2008-102-10-00.1

Reclamante	Joaquim Cesar Gorgonho de Moura
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Wallas José de Lima
Advogado	ISAÚ JOAQUIM CHACON
Reclamado	Transportadora Colatinense Ltda.
Advogado	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN

(Fls. 274) Vistos, etc.

Passo a apreciar o pleito do Autor.

O reclamado WALLAS JOSÉ DE LIMA encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme notícia a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 253.

Compulsando-se melhor os autos constata-se que ainda não foram esgotados todos os meios de execução contra o 1º executado.

Restou infrutífera a medida Bacen-Jud.

Já quanto ao RENAJUD, não obstante as restrições de transferências dos veículos à fl. 258, de propriedade do 1ª reclamado, não houve êxito na localização dos mesmos.

Desta forma, expeça-se ofício à SRF solicitando cópias das 03 últimas declarações de rendimentos do executado Wallas José de Lima, CPF nº 611.306.991-53.

Após, aguarde-se a resposta 30 dias.

Não havendo êxito na diligência, intime-se a 2ª reclamada (Transportadora Colatinense Ltda) para fornecer bens de propriedade do 1º reclamado à penhora, no prazo de 05 dias, sendo que em caso de inércia a execução prosseguir-se-á contra a 2ª reclamada.

Insta salientar que a 2ª reclamada garantiu o Juízo mediante depósito de fl. 618 quando da oposição dos embargos à execução, que não foram conhecidos, nos termos da fundamentação do decisum (fl.246/247).

Oficie-se.

Despacho

Processo Nº RT-32600-51.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-326/2006-102-10-00.7

Reclamante	Gleidimar Pereira dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Guaratinga Produtos Alimentícios LTDA
Advogado	BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

Reclamado	Rubens Alves de Oliveira
Reclamado	Rubens Sousa Bastos

(Fls. 201) Junte a presente CP aos autos principais. Tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da medida deprecada em virtude de não serem encontrados os executados, forneça o exequente os endereços dos sócios Rubens Alves de Oliveira e Rubens Sousa Bastos ou requeira o que entender de direito para fins citá-los, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis" ou não fornecido, cite-se os sócios por edital. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 189/190.

Despacho

Processo Nº RT-35400-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2009-102-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida de Jesus Moraes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(Fls. 137) Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A peça de acordo foi assinada pelos advogados das partes com regular representação nos autos, conforme instrumentos trazidos às fls. 06 e 24.

Ante o exposto, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Intime-se a reclamada a depositar a 1ª parcela do acordo, no prazo de 10 dias.

Caberá à reclamante em até 05 dias após o depósito da última parcela deverá comunicar a este Juízo o referido pagamento, sendo certo que o silêncio implicará a quitação do seu crédito.

Não há encargos previdenciários e fiscais a recolher.

Mantenho a penhora dos bens até a quitação do acordo e das custas processuais de execução, estes no importe de R\$ 44,26.

Aguarde-se o pagamento da 1ª e 2ª parcelas e das custas em comento.

Intimem-se as partes

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40400-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-404/2009-102-10-00.6

Reclamante	Rosângela Fernandes Mendonça
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Academia Corpo e Saúde Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Luis Batista Silva
Reclamado	Francisco Candido da Silva

Vistos etc.

Trata-se de execução definitiva (fl. 85).

Penhora de bens a fls. 121.

Sem embargos à execução (fl. 123).

Ante o pagamento do valor executado, requisite-se o mandado de fl. 200.

Ato contínuo, liberem-se os bens penhorados a fls. 121, intimando-se o fiel depositário. Tendo em vista que não houve bloqueio via bacen-jud, não há numerário a ser restituído à executada. l.

Ato contínuo, à secretaria para desbloqueio dos veículos de fls. 193/198 via RENAJUD.

Após, e ante a manifestação da executada retro, o pagamento ora efetuado e a conta de atualização de fls. 203 e ss. intime-se o exequente para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, à liberação do crédito obreiro e extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-47300-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-473/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria Lucia Fagundes Coelho
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	AAGE Comércio de Metais Ltda - ME
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO

(Fls. 274) Vistos, etc.

É cediço que a penhora de veículo financiado com cláusula de alienação fiduciária não se mostra possível, vez que pertence ao credor fiduciário, sendo que tão somente após o pagamento de todas as prestações passará a integrar o patrimônio do devedor fiduciante.

De outra borda, perfilho o entendimento de que os direitos aquisitivos advindo do contrato de alienação fiduciária, tendo em vista as prestações pagas, são passíveis de penhora.

Assim, considerando as informações apresentadas pelo credor fiduciário às fls. 270, que revela o financiamento do veículo em 60 prestações, faltando a liquidação de apenas 27, defiro a constrição sobre os direitos aquisitivos relativo ao veículo GM/MONTANA CONQUEST, ano/modelo 2008/2009, Placa JHK - 0969.

Preliminarmente, proceda-se o bloqueio de transferência através do RENAJUD. Após, expeça-se mandado de penhora para cumprimento no endereço constante no documento de fls. 267, com observação de que a penhora incide sobre os direitos aquisitivos do veículo alienado fiduciariamente com 55% de parcelas pagas.

Cópia deste despacho deverá instruir o competente mandado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-50500-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-505/2009-102-10-00.7

Reclamante	Walmir Moreira de Sousa
Advogado	PATRICIA SILVA NUNES
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S/A
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

(Fls. 505) Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos. Devolvidos, conclusos os autos inclusive quanto aos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-73500-76.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-735/2006-102-10-00.3

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RAFAEL LEVINO FURTADO
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

(Fls. 233) Vistos, etc.

O 3º executado, às fls. 227/228, requer sua exclusão da presente demanda. Examinado a documentação acostada (fls. 229e 231/232), constata-se que o peticionante retirou-se do quadro

societário da empresa executada em 05/04/2004.

De outra parte, observa-se que a presente reclamação foi ajuizada em 08/05/2006.

Conclui-se, portanto, que quando do ajuizamento da presente demanda já havia decorrido mais de 2 anos da retirada do ex-sócio, o que afasta sua responsabilidade pelo débito exequendo.

Nessa sentido tem decido o Egrégio TRT da 10ª Região:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO DE EMPRESA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Em consonância com o disposto nos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CC, o sócio retirante, quando procede à regular averbação de sua retirada na Junta Comercial, pode ser responsabilizado pelos débitos societários nos casos em que o ajuizamento da reclamação trabalhista tenha ocorrido no transcurso dos dois anos seguintes à referida averbação. Logo, evidenciado nos autos que a presente ação foi ajuizada antes de decorrido o biênio da retirada dos ex-sócios, eles respondem pelas obrigações daquela sociedade. 2. Agravo de Petição conhecido e desprovido." (TRT 01027-2007-021-10-00-0 AP, Ac. 1ª Turma, Rel. Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, in DEJT de 16.08.2011"

Desse modo, interpretando a contrario sensu, inviável que o ex-sócio responda pela presente execução, porquanto o ajuizamento da presente reclamação extrapolou o biênio legal previsto no artigo 1.032 do CCB.

De consequência, exclua-se do SAP e demais assentamentos o nome do ex-sócio, Sr. DIVINO PEREIRA DOS REIS e inclua-se o sócio, Sr. FRANCINALDO ARAUJO DE SOUZA, no polo passivo, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço do sócio na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se o referidos sócio que passa a responder pela presente execução e a 2ª executada, conforme já decido às fls. 218, por edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o

que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-81300-58.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-813/2006-102-10-00.0

Reclamante	Rosangela Lima Brito
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	RRW - Serviços de Instalações de Antenas Ltda
Advogado	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS

(Fls. 120) Vistos, etc.

A exeqüente, às fls. 119, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da RRV - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE ANTENAS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes da 4ª Alteração Contratual (fls. 42/46), LUCIVANIA PANIZZI e ILZA CAVALHEIRO PANIZZI, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-117900-20.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1179/2002-102-10-00.9

Reclamante	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	CENTRO DO JEANS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA PROPRIETÁRIA TEREZINHA MORAIS MARTINS)
Reclamado	Terezinha Moraes Martins
Reclamado	Maria de Fatima Moreira Moraes

(Fls. 206) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Intime-se o exeqüente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-136400-42.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1364/1999-102-10-00.7

Reclamante	LUCICLEIDE PAULINO VIERA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Precisão Locação e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	JOSE ANTONIO ROCHA
Reclamado	MARIA MILZA DA SILVA SOUZA ROCHA

(Fls. 158) ... Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, e para fins de expedição de mandado de protesto deverá o exeqüente fornecer o número de inscrição da exeqüente no CPF, mantidas as cominações do despacho de fl. 154. Fornecido o CPF, expeça-se mandado de protesto em face dos executados. Cumprido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano nos termos do PGC do TRT. I.

Despacho

Processo Nº RT-140800-50.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1408/2009-102-10-00.1

Reclamante	Givanilda Maria Silva de França
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/C
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira

(Fls. 200) Ante o teor dos ofícios oriundos da JCDF e da SRF, intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de 10 dias, fornecendo diretrizes ao prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-146800-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1468/2009-102-10-00.4

Reclamante	Valmir Ferreira da Rocha
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrária (CAVA)

(Fls. 109) Vistos, etc.

O exeqüente, à fl. 105, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO

DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS (CAVA) para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os novos sócios da executada constantes da petição e documento de fls. 85/86 e 88/91, ILSO SILVA DE OLIVEIRA (CPF nº 813.307.078-34) e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES (CPF nº 590.820.627-04), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-147100-67.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1471/2005-102-10-00.4

Reclamante	Victor Hugo Brandao Cestaro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Cruzeiro Futebol Clube
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

(Fls. 186) Vistos, etc.

A Carta ora apresentada pelo exequente diz respeito a intenção do

BRB em patrocinar os 15 times do campeonato ali mencionado, como se extrai do §1º do texto. E

O 2º documento trata-se de requisitos necessários a serem preenchidos pelo clube que aderisse à proposta do patrocínio. Tal proposta pela reclamada e a efetivação do contrato não foi trazida aos presentes autos.

Desta forma, indefiro o pleito do exequente.

Manifeste-se o exequente no o prazo de 10 dias.

Decorrido "in albis", restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-158000-70.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1580/2009-102-10-00.5

Reclamante	Maria Brasil Cardoso de Amorim
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (n/p Rubens Alves de Oliveira e Rubens Sousa Bastos)
Reclamado	Rubens Alves de Oliveira
Reclamado	Rubens Sousa Bastos

(Fls. 210) Quanto à reiteração do pleito, conforme petição infra, indefiro-o, mantendo-se o despacho de fl. 207 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, o 2º e 3º executados sequer foram citados, ficando de outro modo prejudicado o pleito de fl. 207. I. Ato contínuo, e ante a inércia da parte autora, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 202 (edital).

Despacho

Processo Nº RT-161300-40.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1613/2009-102-10-00.7

Reclamante	Ivan Cardoso Fontinelle
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria De Oliveira Ltda
Reclamado	Jose Valdivino Fiuza da Costa
Reclamado	Rubiana Eva Souza de Oliveira

(Fls. 116) Reitere-se a diligência de fl. 95. Sendo novamente infrutífera, forneça o exequente bens da executada à penhora e/ou outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Em caso de silêncio desde já fica autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-188500-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1885/2009-102-10-00.7

Reclamante	Francisco Vieira Galvão
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	JVS Centro Automotivo Ltda. - ME
Advogado	INGRID ARNAUT
Reclamado	Jose Weber Cuconato Arnaut
Reclamado	Weber Arnaut

(Fls. 204) Não houve êxito na Carta Precatória expedida, uma vez que o executado WEBER ARNAUT não fora encontrado no endereço diligenciado. Desta forma intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, fornecendo diretrizes ao

prosseguimento da execução. Em caso de silêncio desde já fica autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal

Despacho

Processo Nº RT-193700-44.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1937/2008-102-10-00.4

Reclamante	Maria de Fatima Fonseca Cruz
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos

(Fls. 95) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Intime-se o exeqüente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório (fl. 64) e inutilização dos referidos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-196900-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1969/2009-102-10-00.0

Reclamante	Clovis Moreira dos Santos Junior
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado	TÂMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA

(Fls. 181) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito da União. Concedo ao reclamante prazo de 5 dias para informar nos autos o número do PIS sob pena de o recolhimento da contribuição previdenciária ser efetivado mediante guia GRU. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Após, aguarde-se inclusive prazo para embargos à execução até 24.10.2011. Informado o número do PIS ou decorrido "in albis" o prazo concedido ao reclamante e para fins de embargos à execução, oficie-se à CEF solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado na conta de fl. 180 para os cofres públicos da seguinte forma: - R\$1.144,85 a título de INSS cota parte patronal (código 2909); - R\$319,68 a título de INSS Terceiros (código 2909); - R\$247,17 a título de custas processuais (guia GRU e CNPJ a fls. 02); - e o saldo remanescente a título de INSS cota parte laboral (código 1708 e PIS fornecido supra ou em guia GRU). Caso não fornecido o número do PIS, efetivar o recolhimento da cota parte laboral em guia GRU. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido "in albis" o prazo recursal supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-201900-89.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2019/1998-102-10-00.0

Reclamante	JOSE MARQUES DE CARVALHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MINASTEC ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARIA EURIZA ALVES DE FIGUEIREDO
Reclamado	Maria Elisangela de Carvalho Ferreira
Reclamado	Lilian Leila da Silva Tibério

(Fls. 210) ... Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, e para fins de expedição de mandado de protesto deverá o exeqüente fornecer o número de inscrição da exeqüente no CPF, mantidas as cominações do despacho de fl. 197. Fornecido o CPF, expeça-se mandado de protesto em face dos executados. Cumprido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano nos termos do PGC do TRT. I.

Despacho

Processo Nº RT-214300-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2143/2009-102-10-00.9

Reclamante	Júnior Oliveira de Sousa
Reclamado	Martins Montadora de Móveis e Assistência Técnica Ltda. - ME
Advogado	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ
Reclamado	Carlos Saraiva Imp. e Com. Ltda. (Rede de Lojas Ricardo Eletro)
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

(Fls. 188) ... Intime-se o exeqüente a fornecer o endereço atual da 1ª reclamada Martins Montagem para fins de prosseguimento do feito e/ou indicar bens da executada à penhora, no prazo de 30 dias. Ressalte-se que a 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária, conforme decisão prolatada.

Despacho

Processo Nº RT-228300-57.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2283/2009-102-10-00.7

Reclamante	Eliana de Sena e Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Briogás Ltda. - ME
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

(Fls. 153) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da 1ª executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BRIOGÁS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 150/151), GILMAR PEREIRA DE SOUZA e CREUZA MACIEL DA SILVA RODRIGUES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de

transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Registre-se, por oportuno, que já foi utilizado o Sistema RENAJD (fls. 148).

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-240500-96.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2405/2009-102-10-00.5

Reclamante	Maria Alexandrina Souza de Moraes
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Reclamado	Leandro Soares Lemos
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(Fls. 275) Ante o teor do ofício oriundo da SRF, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, fornecendo diretrizes ao prosseguimento da execução. Em caso de silêncio desde já fica autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-78.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio Teodoro Santana
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Intime-se o reclamante e primeira reclamada para,para querendo contra arrazoar recurso ordinario interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias, a começar pelo reclamante ."

Despacho

Processo Nº RT-93-58.2011.5.10.0103

Reclamante	Paulo da Silva Rodrigues
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Reclamado	Mr. Magoo Servicos de Comunicacao Visual Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

"Junte-se A CTPS do exequente à contracapa dos autos.Intimando -o para retirá-la no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-201-87.2011.5.10.0103

Reclamante	Jorge Carlos Marcal
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Condominio Civil Pro Indiviso do Taguatinga Shopping
Advogado	HERBERT MEDEIROS LÉDA

"Intime-se o reclamante para,para querendo contra arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-298-87.2011.5.10.0103

Reclamante	Marcos Nunes de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Luik Incorporadora Ltda
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

"Vistos.etc.Reformada parcialmente a sentença proferida, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão"

Despacho

Processo Nº RT-393-54.2010.5.10.0103

Reclamante	Vanessa de Carvalho Rendeiro
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Uni Saber
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Considerando o teor da ata de fls. 144 dos autos, proceda a Secretaria o determinado naquela ata, no prazo de 48 horas.Após este prazo, deverá o exequente requerer a sua CTPS e proceder junto ao órgão competente o requerimento do Seguro Desemprego, devendo comunicar nos autos a concessão ou não do mesmo no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-432-51.2010.5.10.0103

Reclamante	Joao Arlon Neri Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Lourdes Conceição Santana
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Vistos etc.A reclamada requer, por meio da petição de fls. 62/175, a nulidade da notificação inicial e consequente redesignação da audiência inicial para que possa formular defesa.Razão não assiste à reclamada. O endereço apontado pelo reclamante na inicial é o mesmo alegado pela reclamada em sua peça de fls. 62/175, e as tentativas de notificação, via Correios, foram todas frustradas. E ainda, para evitar uma possível alegação de nulidade, como esta agora arguida, foi determinada a notificação da reclamada via Oficial de Justiça, que também restou negativa, conforme fls. 32. Somente após inumeras tentativas, mal sucedidas, de se notificar a reclamada, foi determinada sua citação via edital, de acordo com às fls. 33.

Por fim, cumpre ressaltar, que todas as medidas foram tomadas para não prejudicar a reclamada no que diz respeito a citação da mesma. Ocorre que o Judiciário não possui tempo nem pessoal

disponível para a realização de inúmeras diligências, negativas. Assim, foi feito todo o possível, e juridicamente correto, para consolidar a relação jurídica aqui instalada.

Com relação a execução do contrato de honorários advocatícios que naquele momento foram pagos pela reclamada em favor do reclamante não é competência desta justiça especializada.

Registre-se no SAP o patrono da reclamada, DR. CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS, OAB/DF 20.605.

Por fim, intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-596-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Euvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva _Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado	Inpar Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr 34 Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

"Intime-se q 1ª 3ª e 4ª reclamante para, para querendo contra arrazoar recurso ordinario interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-884-27.2011.5.10.0103

Reclamante	Estrogildo Farias de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	João Aprigio de Melo Filho- Translog Transporte e Logistica Ltda Me

"Vistos etc. Intime-SE o reclamante para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 29, devendo indicar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1112-02.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio Jose Pereira da Silva
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado	Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda

"Junte-se A CTPS e as guias à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-los no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1228-08.2011.5.10.0103

Reclamante	Clayton Miranda Correa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Light Decor Comercio de Luminaria Ltda - Proprietário: (Vanderley do Amaral)

Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e intime-se a reclamada para proceder as anotações devidas no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1246-29.2011.5.10.0103

Reclamante	Osmilton Barrista da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Nelson Beust

Intime-se o reclamado diretamente e por meio de seu procurador para cumprir o solicitado pela União no prazo de 30 dias (dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil) e pagar ou parcelar seu debito, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1342-44.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabiana Nascimento Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER
Reclamado	Gledinalda Machado da Mãe de Deus

Vistos, etc. Indefere-se o pedido de cancelamento da sentença de arquivamento (art. 844 da CLT), e o conseqüente reagendamento da audiência inicial. Mantém-se a sentença de arquivamento de fls. 15, prolatada em 19/08/2011, pois sequer o patrono da reclamante compareceu para justificar sua ausência, por internação hospitalar, uma vez que esta ocorreu em data anterior a realização da audiência, qual seja 17/08/2011, conforme petição de fls. 17. Ressalta-se, ainda, que a sentença foi extinta sem julgamento do mérito, possibilitando assim, o ajuizamento de nova ação pela reclamante. Intime-se a reclamante, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1350-55.2010.5.10.0103

Reclamante	Eloisio dos Santos Pereira
Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	Destak Engenharia e Serviços Gerais Ltda

"Junte-se. Tendo em vista que houve o trânsito em julgado da decisão, conforme fls. 23, indefiro a designação de nova audiência. Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1360-65.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabio Junior Ribeiro
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Junte-se. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1361-50.2011.5.10.0103

Reclamante	Lincoln Calais da Costa e Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Junte-se. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1362-35.2011.5.10.0103

Reclamante	Andre Ribeiro Ramos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Intime-se. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1363-20.2011.5.10.0103

Reclamante	Paulo Antonio Macedo
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA
unte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo."
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1409-43.2010.5.10.0103

Reclamante Patricia Evangelista Torres
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Efantoc Tecnologia da Informação Ltda. Me
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

"Vistos etc.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, para fins de anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1629-07.2011.5.10.0103

Reclamante Waldson da Silva Ribeiro
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Dianara Ltda Me
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

"Junte-se.A CTPS do reclamante à contracapa dos autos e intime à -se a reclamada para proceder as anotações no documento no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1640-70.2010.5.10.0103

Reclamante Abia Ferreira Moraes
Reclamado Núcleo Transportadora de Alimentos Ltda

A Reclamante deverá comparecer à secretária da Vara para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1647-28.2011.5.10.0103

Reclamante Gisleide dos Santos Pereira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Paulo e Maia Supermercado Ltda
Advogado JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO

"Junte-se as guias a contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-las no prazode 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1719-15.2011.5.10.0103

Reclamante Assis Pereira dos Santos
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Junte-se.Intime-se a reclamada informando-a de que o reclamante nos presentes autos é Assis Pereira dos Santos e de que o documento mencionado não acompanhou a petição.

Despacho

Processo Nº RT-1738-21.2011.5.10.0103

Reclamante Roberto de Jesus Penha Mendonca
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado L Olive Comércio de Alimentos Ltda
Advogado ADAUTO SOARES PAZ

"Junte-se Intime-se a reclamada para ciência dos documentos apresentados pelo reclamante junto com a replica no prazo de 5

dias."

Despacho

Processo Nº RT-1765-04.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Martins da Silva
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda

"Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos e intime -se a reclamada para proceder as anotações no documento no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1805-83.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Luzimar de Lucena Oliveira
Advogado OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Reclamado Borges e Silva Moveis Ltda

"Junte-se Tendo em vista o arquivamento dos autos ,conforme fls.18, nada adedidir.Intime-se o reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-1918-37.2011.5.10.0103

Reclamante Marcio Souza Vieira
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

o reclamante deverá comparecer à secretaria da vara para recebimento da sua CTPS, no rpazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1928-18.2010.5.10.0103

Reclamante Wagner Alves de Araujo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

"Vistos etc.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do expediente emitido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado como anuência.Ato contínuo, proceda a secretaria a atualização do cálculo, deduzindo-se a importância levantada pelo reclamante, conforme informado pela CEF, prosseguindo-se no regular andamento do feito.Data supra." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1971-52.2010.5.10.0103

Embargante Marta Rodrigues dos Anjos
Advogado LIVIA FERREIRA EYNG
Embargado Ceilane Martins de Andrade
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

"intime-se a embargante Marta Rodrigues dos anjos, para recebimento das guias às fls. 336,337 e 349, referente aos bloqueios nos autos principais nº 00887-2006-103-10-00-2,no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2091-95.2010.5.10.0103

Reclamante Josiane Barbosa da Silva
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado TEODORO RAMOS

"Vistos etc. Renove -se a intimação ao exequente, diretamente e

por meio de seu procurador para que no prazo de 5 dias manifeste - se acerca do teor da peça a fls. 66/69, sob pena de ser considerado o acordo liquidado."

Despacho

Processo Nº RT-2145-61.2010.5.10.0103

Reclamante Jucelino de Abreu Brasil
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

"Vistos etc.Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça à fls. 70,devendo indicar o atual endereço do reclamado pu requerer o que entender de direito,no prazo de 30 dias, para prodeguimento ."

Despacho

Processo Nº RT-2364-74.2010.5.10.0103

Reclamante Andreia Oliveira Barbosa
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Hotel Atividade Ltda
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA

Junte-se.Intime-se à reclamada via mandado na pessoa do sócio Cristiano Ferreira de Lima, via mandado para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de ser instaurada a execução.

Despacho

Processo Nº RT-47200-06.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-472/2008-103-10-00.0

Reclamante Rogeria Azevedo Reis
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Kas de Oliveira Serviços Representações
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado BRUNO SOUTO SILVA PINTO
Reclamado Katia Aparecida Sousa de Oliveira

"Intime-se o exequente para retirar o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-70000-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-700/2009-103-10-00.3

Reclamante Luciclea Barros
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.Homologo os cálculos de fls 579. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:R\$147.219,25, conforme laudo pericial acrescido dos honorários periciais que fixo em R\$5.000,00, totalizando R\$ 152.219,25. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada,depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)."

Despacho

Processo Nº RT-81800-87.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-818/2007-103-10-00.0

Reclamante Fernando Julião Darcilio
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF (Sucessora de Clube Esportivo Guarã)
Reclamado Jose Paulino da Silva

Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA

"Intime-se o exequente a probuciar nos autos no prazo de 30 dias ante o teor da certidão exarada no mandado à fls. 250."

Despacho

Processo Nº RT-83500-64.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-835/2008-103-10-00.8

Reclamante Kilde Ramon da Silva
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

istos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 631, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 17.632,29 valor atualizado até 30/09/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 570, procedente do depósito recursal da fl. 570, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder -se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 12.010,39, valor atualizado até o dia 30/09/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1

Reclamante Alexsandro Targino de Santana
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Shopping Filtros Ltda
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Capital Filtros e Utilidades para o lar Ltda
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Expeça-se alvará de levantamento ao(à) exequente de acordo com os percentuais a fls. 362, do(s) valor(e)s depositado(s) a fls. 358 e 364, intimando-o(a) para recebimento no prazo de 05 dias. Cumpre ressaltar, que quando da expedição do alvará deverá a CEF recolher as contribuições previdenciárias.

Despacho

Processo Nº RT-170900-53.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1709/2007-103-10-00.0

Reclamante Daniela Souza da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Lavanderia Lav Lev
Advogado JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA

"Junte-se tendo em vista que foi realizado pesquisa no renajud, não sendo localizado veiculo em nome da executada, intime -se o exequente para requerer o que entender de direitoem 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-173600-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1736/2009-103-10-00.4

Reclamante Ivaniide dos santos Costa
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Sadia S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do cálculos e depósito efetuado pela executada, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Intime-se o Sr. Perito para levantamento dos honorários no prazo de 5 dias, deixando cópia nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-186400-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1864/2009-103-10-00.8

Reclamante Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado União Educacional Certo - Unicerto
Advogado JOAO RODRIGUES NETO

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nova proposta de acordo apresentada pela executada em 5 dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-201-64.2010.5.10.0801

Reclamante Sintert-TO Sindicato dos Trabalhadores em Rádio e Televisão do Tocantins
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - Sindicom
Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

desp.f."Indefiro, por ora, o pedido contido na peça retro e mantenho a audiência de encerramento designada para o dia 10/11/2011, às 15 horas, tendo em vista que a audiência inicial do processo de 1819/2011 está marcada para data anterior (03/11/2011), momento em que as partes poderão formular novo pedido de suspensão dos presentes autos. Publique-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Despacho

Processo Nº RT-794-59.2011.5.10.0801

Reclamante Daniel Antonio de Almeida Gaia
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado Tortuga Companhia Zootécnica Agraria
Advogado RODRIGO DALFORNO SEEMANN

"Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado do acórdão de f. 281/286, fixo a execução no importe de R\$ 164,82, referente à multa por litigância de má-fé cominada à f. 230. Cite-se o reclamante/executado, por meio de seu advogado, para pagar o valor acima no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Palmas/TO, 24 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-826-64.2011.5.10.0801

Reclamante Vilmar Oto Bichi
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Cmt Engenharia Ltda
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

"Vistos os autos. A decisão de f. 322/327 foi publicada na data designada à f. 317. Por isso, corrijo erro material constante à f. 322, para fazer constar 'Aos 21 de outubro de 2011' onde foi consignado

'Aos 21 de maio de 2011'. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 24 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1244-02.2011.5.10.0801

Reclamante Celso Hackenhaar
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Investco Sa
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1314-19.2011.5.10.0801

Reclamante Francisca Kelli Pereira dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado K. M. Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos.

Entregue as guias pela reclamada, intime-se o reclamante, diretamente e via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber as guias do TRCT. Palmas, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1360-08.2011.5.10.0801

Reclamante Ivanildo Bezerra de Castro
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Advogado ANA RHAVENA COSTA CABRAL

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu advogado, para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 07/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1380-96.2011.5.10.0801

Reclamante Moises Gomes da Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Probank S/A
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

"Vistos os autos. Vista ao exequente, pelo prazo de 5 dias, das alegações da executada. Intime-se o exequente, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo para tal fim, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 24 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1447-61.2011.5.10.0801

Reclamante Eugenio Silva
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO

desp.f."(...)À vista dos efeitos modificativos dos embargos de declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para se manifestar em 5 dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1499-57.2011.5.10.0801

Reclamante Anna Kezia Goncalves Lima
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Educon-Sociedade de Educacao Continuada Ltda
 Advogado JOAO CASILLO
 Reclamado Klc Cobrancas Ltda
 Advogado JOAO CASILLO

"Vistos os autos. Tendo em vista as alegações da requerente, quanto à irregularidade de representação material (preposto) e processual (advogados), das quais a parte requerida não teve oportunidade de se manifestar, decido reabrir a instrução processual. Concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para manifestação sobre as alegações de f. 396/398. Designo audiência para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/11/2011, às 15h05min, dispensado o comparecimento das partes. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 24/10/2011. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-1557-60.2011.5.10.0801**

Reclamante Maxy Hellen de Moraes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

"Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamante juntou novos documentos (f. 1173/1200), sobre os quais a parte requerida não teve oportunidade de se manifestar, decido reabrir a instrução processual. Concedo às demandadas o prazo de 05 dias para manifestação sobre os documentos de f. 1173/1200. Designo audiência para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/11/2011, às 15h05min, dispensado o comparecimento das partes. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 24/10/2011. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-2080-72.2011.5.10.0801**

Autor Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Réu Banco do Brasil Sa

DESP.F."Concedo ao requerente vistas da contestação apresentada pelo requerido, pelo prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que porventura desejarem produzir, sob pena de preclusão. Não sendo indicadas provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-2085-94.2011.5.10.0801**

Reclamante Joao da Cruz Gomes de Castro
 Advogado ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
 Reclamado Map Comercio de Materiais para Construcao Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "1. Designo audiência inicial para o dia 24/11/2011 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO,

situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-97400-23.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-974/2009-801-10-00.7*

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Júnior
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado C.R. Restaurante Ltda
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
 Reclamado Cielo S.A.
 Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

"Vistos os autos. Defiro o requerimento da interessada CIELO S.A. Aguarde-se, até 26/10/2011, a comprovação de depósito em conta judicial do valor remanescente, bloqueado junto à administradora de cartões de crédito, no importe de R\$2.385,45. Mantenho, por ora, os bloqueios realizados por meio do BACENJUD, até a comprovação da transferência. Intime-se a interessada CIELO S.A., por sua procuradora. Palmas/TO, 24 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-136900-96.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1369/2009-801-10-00.3*

Reclamante Valdivino Francisco da Costa
 Advogado MÁRCIO FERREIRA LINS
 Reclamado Rio Novo Construções Ltda
 Reclamado Eliacena Moura Leitao
 Advogado JOSE OSÓRIO SALES VEIGA
 Reclamado Espólio de Eliano Moura Leitao (Rep. por Rosângela Ribeiro de Souza Leitão)

"Vistos os autos. [...] Designo LEILÃO do bem penhorado (fl. 194) para os dias abaixo indicados: PRIMEIRO LEILÃO: Leiloeiro Antônio Carlos Volpi Santana - 07/12/2011 - 14 horas; SEGUNDO LEILÃO: Leiloeiro Antônio Carlos Volpi Santana - 11/01/2012 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro leilão, realizar-se-á o segundo leilão. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Defiro a reserva de crédito solicitada pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas, nos seguintes processos e valores: [...] Total: R\$ 27.793,30. Vista às partes, pelo prazo de 5 dias, para que se manifestem acerca do pedido de reserva de crédito formulado pelos credores VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS e ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA. [...] Intimem-se as partes e os leiloeiros, sendo o espólio executado, via postal, na pessoa de sua

representante, no endereço certificado à fl. 193. Palmas/TO, 24 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-227300-59.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2273/2009-801-10-00.2

Reclamante	Valdirene Alves de Castro Gonçalves
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Alexandre Vieira Montes
Reclamado	Leticia Vieira Montes

Vistos os autos. Intime-se o exequente, para que se manifeste sobre os expedientes de fls. 132/158, no prazo de 5 (cinco) dias, visando ao prosseguimento da execução. Palmas-TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-187-77.2010.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Mariangela Bonetti Rissato Testoni
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.419"Vistos os autos. Considerando que os dados faltantes, indicados pela contadoria (fl. 418), são imprescindíveis à elaboração dos cálculos, intime-se a reclamada, por seu advogado, para apresentar, na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, os seguintes documentos:

1. Os demonstrativos de pagamento dos substituídos, relativo aos meses de janeiro/2005 até o último pagamento efetuado, nos moldes do apresentado à fl. 26. Prazo: 5 dias. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-361-52.2011.5.10.0802

Reclamante	Edevanes Pereira de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 289: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará judicial ao Exequente e/ou seus procuradores, liberando o saldo das contas de fls. 207/verso e 288, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais (planilha de fls. 266), conforme guias que deverão acompanhar o alvará, zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as Partes. Palmas/TO, 19.10.2011 (4ª f). Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-453-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Marlene Marques do Prado
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado

Estado do Tocantins

Desp.fl.233"Vistos os autos. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS da Autora, intimando-a para buscá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas/TO, 21.10.2011 (6ª f). Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-534-76.2011.5.10.0802

Reclamante	José Wilson Silva
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.379"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-640-38.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Maria Batista da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Enercamp Engenharia e Comércio
Advogado	HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de outubro de 2011, às 17 h e 1 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 0640-38-2011, envolvendo as partes, JOSE MARIA BATISTA DA SILVA e ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., (autor e ré, respectivamente). Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.

I.RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista cujo objeto é a condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na entrega de documentos necessários ao recebimento de seguro de vida feito por ela em benefício do autor.

Alega o obreiro que a só entrega da apólice de seguros não é bastante e suficiente para que ele receba o seguro a que tem direito, conforme previsto em CCT.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$26.000,00.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré sustenta, em sede prejudicial, a prescrição. No mérito, pugna pelo descabimento da pretensão posta em Juízo, já que, nos exatos termos da apólice de seguros, não cabe a entrega de qualquer documento diretamente ao obreiro, senão que diretamente à seguradora e tal já havia sido feito por ocasião do acidente. Informa, ainda, que não se encontra mais na posse de tais documentos, o que impediria, também, a satisfação da pretensão do autor.

Junta documentos e procuração.

Este Juízo, acolhendo a preliminar de coisa julgada, extingue o feito, sem julgamento de mérito.

Em atendimento ao apelo do autor, o Eg. Regional reforma a decisão primária e determina o retorno dos autos à origem para a análise do mérito da demanda.

Em síntese, é o relatório.

II.DA FUNDAMENTAÇÃO.

1-DA PREJUDICIAL.

Rejeito-a.

Não tendo o contrato de trabalho sofrido solução de continuidade, em razão da suspensão provocada pela aposentadoria por invalidez do autor, não se cogita de prescrição bienal.

2.DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Sustenta o obreiro que a ré, a título de obrigação de fazer, deve lhe entregar a documentação descrita na cláusula 13.1 do contato de seguro de fls.39/46, sem a qual fica ele impossibilitado de receber direito previsto em CCT (seguro).

A ré, em defesa, sustenta que a cláusula referida não determina a entrega de documentação alguma ao empregado, senão que prevê a entrega do aviso de sinistro e comprovante do pagamento do prêmio do respectivo ao período em que ocorreu o infortúnio (entre outros) diretamente à empresa seguradora contratada, entrega esta já efetivada por ela por ocasião do acidente.

Complementa informando da impossibilidade de nova apresentação dos documentos referidos em razão de não mais manter a posse de tais papeis, face o largo lapso temporal que medeia o fato e o pedido obreiro.

Pois bem.

Nos exatos termos da cláusula 13.1 (fl.44), toda a documentação relativa ao seguro contratado deve ser entregue, pela contratante (ré), à empresa seguradora, não se podendo inferir que tal documentação devesse ser repassada ao empregado.

Até esse ponto parece assistir razão à ré.

Contudo, verifico que o cumprimento da obrigação de entregar referidos papeis à seguradora não restou comprovado pela ré, fato que, caso tivesse ocorrido, inexoravelmente, a liberaria de qualquer responsabilidade sobre o recebimento ou não do seguro pelo reclamante.

É dizer, comprovado pela ré que o seguro havia sido contratado; que o prêmio havia sido pago e, por último, que a documentação exigida pela seguradora havia sido a ela entregue pela estipulante (ré), nada mais caberia exigir da empresa, até porque ela não mais detém a posse de toda documentação referida na cláusula 13.1

(fato que parece razoável, tendo em vista o lapso decorrido entre o infortúnio e a interposição da demanda).

Ocorre que a ré apenas cuidou de comprovar a contratação do seguro; o pagamento do prêmio e a entrega da apólice, não tendo, efetivamente, demonstrado a entrega, à contratante, dos documentos exigidos no contrato.

Assim, sendo certo que a seguradora se recusa a pagar o seguro ao reclamante, sob a alegação de que o aviso de sinistro e recibo de pagamento do mês de ocorrência do acidente (este último já colacionado aos autos) não lhe foram apresentados, não se pode negar que há conflito entre a alegação negativa da seguradora e a alegação positiva da ré.

Este conflito, a ser dirimido exclusivamente, entre a empregadora e a seguradora (em ação própria e na esfera competente), não pode provocar lesão ao direto líquido e certo do obreiro de receber o seguro em razão do acidente incontrovertidamente por ele sofrido, razão pela qual condeno a ré ao pagamento de indenização substitutiva do valor segurado, devidamente acrescido de juros e corrigido monetariamente.

3.DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a.

Entendo que o autor preenche os requisitos previstos em lei (lei 1060/50).

4.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, sum. 219 e 329 do C. TST e I.N. 27/5 do mesmo Tribunal.

III.DO DIPOSITIVO.

À luz de tais argumentos, decido.

Conheço do pedido do autor, JOSE MARIA BATISTA AS SILVA, feito em face da ré, ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, e o julgo PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Liquidação por simples cálculos, observados os limites do contrato de seguro e as leis 8177/91 e 6899/81.

Custas, pela ré, no importe de R\$520,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$26.000,00, nos termos do art. 789 da CLT, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho a entrega, à contratante, dos documentos exigidos no contrato.

Assim, sendo certo que a seguradora se recusa a pagar o seguro ao reclamante, sob a alegação de que o aviso de sinistro e recibo de pagamento do mês de ocorrência do acidente (este último já colacionado aos autos) não lhe foram apresentados, não se pode negar que há conflito entre a alegação negativa da seguradora e a alegação positiva da ré.

Este conflito, a ser dirimido exclusivamente, entre a empregadora e a seguradora (em ação própria e na esfera competente), não pode provocar lesão ao direito líquido e certo do obreiro de receber o seguro em razão do acidente incontrovertidamente por ele sofrido, razão pela qual condeno a ré ao pagamento de indenização substitutiva do valor segurado, devidamente acrescido de juros e corrigido monetariamente.

3.DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a.

Entendo que o autor preenche os requisitos previstos em lei (lei 1060/50).

4.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, sum. 219 e 329 do C. TST e I.N. 27/5 do mesmo Tribunal.

III.DO DIPOSITIVO.

À luz de tais argumentos, decido.

Conheço do pedido do autor, JOSE MARIA BATISTA AS SILVA, feito em face da ré, ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, e o julgo PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Liquidação por simples cálculos, observados os limites do contrato de seguro e as leis 8177/91 e 6899/81.

Custas, pela ré, no importe de R\$520,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$26.000,00, nos termos do art. 789 da CLT, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-746-34.2010.5.10.0802

Reclamante Fernando Trindade Lima

Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	JCM Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda, a/c de Cleonice Fistarol
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

"Junte-se. Convoio o depósito recursal de fl. 419 em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 24 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-864-10.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Dayane dos Santos de Oliveira
Advogado	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Monteiro Assunção Ltda
Reclamado	Fabio Carlos de Souza Monteiro
Reclamado	Bruna Aurelia Feitosa Assuncao

Desp.fl.157"Vistos os autos. Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leilado nas seguintes condições: Item 1, do edital. Licitante: JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO.

Lanço: R\$ 250,00. Intimem-se as partes, por seus advogados. Comprovado o pagamento integral do lanço e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se o mandado de entrega do bem. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-888-38.2010.5.10.0802

Reclamante	Luiz Rodrigues de França
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Fernandes Barata Ltda ME
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado	Fernando Antonio da Silva Fernandes
Reclamado	Rosa Christina da Silva Barata

Despacho de fl. 115-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Desconstituo a penhora de fl. 92.

3. Expeça-se ofício da Cartório de Registro de Imóveis desta capital, solicitando o cancelamento da penhora do imóvel descrito à fl. 92.

4.Intimem-se o autor e a primeira reclamada deste despacho.

5.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-895-93.2011.5.10.0802

Reclamante	Katiane Macedo Ferreira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Paulo Fernandes da Silva
Advogado	HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Despacho de fl. 51-"Considerando a previsão do art. 745-A do CPC, bem como a manifestação de fl. 50, intime-se o executado, diretamente, via postal, bem como via publicação, a depositar o valor de 30% da execução, ou seja, R\$ 361,76 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), no prazo de cinco dias, para que seja analisado o seu pedido de parcelamento.

Com o depósito do referido valor, venham os autos conclusos para análise do pedido de parcelamento." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1024-98.2011.5.10.0802

Reclamante Reinan Medeiros de Araujo
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Vibella Industria e Comercio de Moveis Ltda
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Desp.fl.450"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para proceder à liberação do FGTS (com a multa de 40%) e as guias do seguro-desemprego, em 48 horas, sob pena de execução direta nos valores correspondentes. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1320-57.2010.5.10.0802**

Reclamante Paulo Sergio Rego de Sousa
 Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Reclamado Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
 Advogado JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Desp.fl.119"Vistos os autos. Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloado nas seguintes condições: Item 2, do edital. Licitante: ANTONIO MÁRIO FACHINI FERREIRA. Lanço: R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes, por seus advogados. Comprovado o pagamento integral do lanço e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se o mandado de entrega do bem. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho**Processo Nº RT-1322-27.2010.5.10.0802**

Reclamante Laudiceia dos Santos Batista
 Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Reclamado Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
 Advogado JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Desp.fl.121:"Vistos os autos.

Defiro o pedido de fl. 120.

Designo o dia 07.11.2011, às 9h40, para realização da audiência de conciliação em execução, na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1433-74.2011.5.10.0802**

Reclamante Diomar da Silva Barros
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Safira Ltda Me
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Reclamado WTE Engenharia Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Despacho de fl. 43-"Intime-se o autor para resgatar o numerário depositado por meio da guia de fl. 42, devendo requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, importando do silêncio em anuência." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1456-20.2011.5.10.0802**

Reclamante Ismael Menezes Pereira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado M V Construção e Incorporação Ltda
 Advogado MAURO JOSE RIBAS

Despacho de fl. 81-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando:

- todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01511126-7 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 64, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1475-26.2011.5.10.0802**

Reclamante Mauro Antonio Alves de Aguiar
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado RENATTO PEREIRA MOTA

Despacho de fl. 300 - 1. Prejudicado o Recurso Ordinário de fls. 286/293 2. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 298/299 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 6.000,00), já recolhidas à fl. 292v.

4. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 12-12-2011, importando o silêncio em cumprimento.

5. Exclua-se a segunda reclamada do polo passivo. Libere-a o saldo depósito recursal de fl. 292, por alvavá.

6. Intime-se a segunda reclamada para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

7. Deixo de intimar a União (PGF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

8. Intimem-se as partes deste despacho." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1525-52.2011.5.10.0802**

Reclamante Poliana Alves Rocha Pereira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Associação Beneficente Evangélica da Assembléia de Deus no Estado do Tocantins - ABEADETINS
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Desp.fl.02"Forme-se o instrumento em autos apartados. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário e contraminuta ao Agravo de Instrumento ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/11,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1583-55.2011.5.10.0802**

Reclamante Jose Silva Rocha Filho
 Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 Reclamado Cesilio Agroindustrial Ltda

Advogado MARIANA VALENTINA RODRIGUES
SALGADO VIEIRA PIZZONI

Desp.fl.63/v"Para encerramento de instrução, razões finais e renovação da proposta de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/11, às 15:20hs. Intimem-se. Palmas, 24/10/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1747-20.2011.5.10.0802

Reclamante Eduardo Monteiro
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Probank S/A
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
TEIXEIRA

"...intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, providenciar os registros pertinentes, sob pena da Secretaria Vara fazê-lo. Deverá ainda, no mesmo prazo, entregar na Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do FGTS e saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. Palmas, 11 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1810-45.2011.5.10.0802

Reclamante Fabiano José dos Santos
Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS
MARQUES
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (ré), nos quais se alega, em síntese, que há omissão sobre os seguintes pontos:

Valoração de prova testemunhal
Dedução de horas extras já quitadas.
Dias de efetivo labor.
Juros e Correção Monetária.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Como é de sabença curial (presume-se), os Declaratórios não se prestam a rediscutir fatos e provas, desiderato somente alcançado em sede recursal. Apenas a título de esclarecimento, fica evidente o vício que inquina o depoimento referido em sentença pela só discrepância que há entre ele e os demais depoimentos tomados em Juízo.

Quanto à dedução de valores já quitados; dias efetivamente laborados; juros e correção monetária incidentes sobre os direitos reconhecidos, parece-me inequívoco que o réu não leu a sentença que ora pretende embargar.

Digo isto porque, conforme se encontra explicitamente exarado na decisão, não se pode cogitar de omissões quanto aos temas em epígrafe, conforme cópia dos textos que transcrevo abaixo.

(Sobre os dias de efetivo labor)

O réu deverá quitar, como extras, duas horas por dia de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, nos trezenos, férias, terços, aviso, FGTS e sua multa, RSR.

(Sobre a dedução)

As extras já quitadas, conforme recibos, deverão ser deduzidas da quantia apurada em liquidação.

(Sobre os juros, correção monetária e época própria)

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST e as deduções determinadas no tópico "2". (sem destaques no original).

Dito isso, resta patente o caráter procrastinatório dos embargos apresentados.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos, impondo ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, em benefício do autor (art. 538 do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1903-08.2011.5.10.0802

Reclamante Valdete Fonseca da Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE
MORAES
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio
Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 24 de outubro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2110-07.2011.5.10.0802

Reclamante Celso Pereira da Silva

Advogado ANA PATRÍCIA RODRIGUES
PIMENTEL

Reclamado Carlito Faria Filho

Desp.fl.25/v"Intime-se o autor para informar o correto endereço do reclamado, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 24/10/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2128-28.2011.5.10.0802

Reclamante Valne Barbosa Ferreira

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.53). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 04.11.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2129-13.2011.5.10.0802

Reclamante Rosilene Pereira da Silva

Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

Reclamado Pollygono Locação de Veículos, Transportes e Serviços Ltda

(Despacho de fls.09). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2130-95.2011.5.10.0802

Reclamante Joana Darc Rodrigues da Silva

Advogado SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA

Reclamado Lim Empreendimentos Com e Ind de Alimentos e Imp de Utilidades Ltda -Me

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 04.11.2011 às 09h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2131-80.2011.5.10.0802

Reclamante	Kleiton de Abreu Machado
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

(Despacho de fls.32). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2133-50.2011.5.10.0802

Reclamante	Sebastião Vieira Amaral
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA
Reclamado	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

(Despacho de fls.21). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 04.11.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2134-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Ivonete Pereira da Silva
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

(Despacho de fls.35). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 04.11.2011 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2135-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Claudia Maria Rodrigues Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Blamiris Blamiris Ltda.

(Despacho de fls.68). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 04.11.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2137-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Jose da Silva Ferreira Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pollygono Locação de Veículos, Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Município de Palmas

(Despacho de fls.67). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.11.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2138-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Wanderson Araujo Fonseca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Buriti Imoveis Ltda

(Despacho de fls.57). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 04.11.2011 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2140-42.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilneto Vieira de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Elo Telecomunicações e Construções Ltda

(Despacho de fls.43). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2141-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Paulo Pereira Pires
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Maxima Segurança Eletronica Ltda

(Despacho de fls.39). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 04.11.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-70400-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-704/2009-802-10-00.2

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.421"VISTOS OS AUTOS. 1. Atualize-se a conta exequenda, excluindo-se as custas processuais. 2. Após, intime-se o autor para manifestar-se sobre os cálculos, em 10 dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-195700-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1957/2009-802-10-00.3

Reclamante	Sônia Ferreira da Silva
------------	-------------------------

Advogado VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 Reclamado Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda
 Reclamado Francisco Liberato Povia Neto
 Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
 Reclamado Lorena Oliveira Povia

Desp.fl.227"Vistos os autos. Ante o trânsito certificado na certidão supra, cumpram-se as determinações de fl. 209. Após, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 226, zerando-a.

Alerto à contadoria que o valor das custas fixadas à fl. 209 e dos emolumentos cartorários (fls. 178 e 204) deverão ser incluídos na conta no momento oportuno. Palmas, 18 de outubro de 2011.

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Edital

Edital

Processo Nº RT-291-35.2011.5.10.0802

Reclamante Mauro Marques da Silva
 Advogado RAFAEL NISHIMURA
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Divino Antonio de Aguiar e Simão Pedro de Aguiar, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.089,17 (93,67%)
 INSS Reclamante.....: 129,69 (0,86%)
 INSS Reclamado.....: 324,26 (2,16%)
 INSS Terceiros.....: 94,03 (0,63%)
 INSS SAT.....: 48,65 (0,32%)
 Custas do Processo: 284,38 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 71,09 (0,47%)
 Total Geral: 15.041,27
 Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-576-28.2011.5.10.0802

Reclamante Dayane Dias do Nascimento
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado BM da Silva - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): BM da Silva - ME, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.599,56 (79,14%)
 INSS Reclamante.....: 412,43 (3,80%)
 INSS Reclamado.....: 1.136,17 (10,46%)
 INSS Terceiros.....: 170,43 (1,57%)
 INSS SAT.....: 113,61 (1,05%)
 I R P F.....: 203,09 (1,87%)
 Custas do Processo: 184,30 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 46,08 (0,42%)
 Total Geral: 10.865,67
 Atualizado:31/07/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1194-07.2010.5.10.0802

Reclamante Ranniarley dos Santos e Silva
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)
 Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuaria
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA
 Reclamado Glaucio Bizzo Maia
 Reclamado Geisa Bizzo Maia

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Guaciu Bizzo Maia e Geisa Bizzo Maia, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.550,51 (94,97%)
 INSS Reclamante.....: 39,54 (0,57%)
 INSS Reclamado.....: 113,68 (1,65%)
 INSS Terceiros.....: 28,66 (0,42%)
 Custas do Processo: 131,80 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 32,95 (0,48%)

Total Geral: 6.897,14
Atualizado:31/08/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1268-27.2011.5.10.0802

Embargante	Lamartine Rabello de Camargo
Advogado	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
Embargado	Construtora Planalto Ltda
Embargado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Embargado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas
Embargado	Danilo Tuzino de Rezende
Advogado	LUIZ CARLOS DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Planalto Ltda, Luiz Claudio Rodrigo de Freitas e Daniela Gomes Nascimento de Freitas, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.186/189, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"Do exposto, decido. Conheço do pedido dos embargantes e o julgo PROCEDENTES, em face dos embargados, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os efeitos jurídicos. Desconstituo a penhora realizada sobre o imóvel objeto do contrato de compra e venda firmado entre os embargantes e os sócios embargados. Prejudica-se a arrematação ocorrida, devendo o valor do lance ser restituído ao arrematante.

Prejudicam-se as determinações de desocupação do imóvel, bem assim as habilitações de créditos incidentes sobre o saldo remanescente da presente execução, decorrente da alienação do imóvel, e a comissão do leiloeiro. Custas, pelos embargantes, no importe de R\$44,26, calculadas nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento ficam dispensados, na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, certifique-a nos autos da ação trabalhista e arquivem-se estes em definitivo. Intimem-se as partes, devendo o exequente fornecer meios ao Juízo para prosseguimento da execução.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1480-82.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria Nilce Lopes da Silva Vilanova
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Rachel de Barros, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 56.066,36 (61,55%)
INSS Reclamante.....: 4.210,60 (4,62%)
INSS Reclamado.....: 10.937,93 (12,01%)
INSS Terceiros.....: 3.172,00 (3,48%)
INSS SAT.....: 1.093,81 (1,20%)
I R P F.....: 13.765,11 (15,11%)
Custas do Processo: 1.480,84 (1,63%)
Custas Art.789.....: 370,21 (0,41%)

Total Geral: 91.096,86

Atualizado:30/11/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2047-79.2011.5.10.0802

Reclamante	Joab dos Santos Rodrigues
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.36/37, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara,

dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$6.470,57, além de proceder a baixa na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente o reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Em face do desaparecimento da reclamada, concedo antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, bem como expeça alvará substitutivo para levantamento de eventual saldo na conta vinculada do FGTS, bem como para efeito de habilitação junto ao seguro desemprego. Audiência encerrada às 14:53 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2049-49.2011.5.10.0802

Reclamante	Luzia Fernanda Moura de Araujo
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.39/40, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$6.470,57, além de proceder a baixa na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada,

no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente a reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Em face do desaparecimento da reclamada, concedo antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, bem como expeça alvará substitutivo para levantamento de eventual saldo na conta vinculada do FGTS, bem como para efeito de habilitação junto ao seguro desemprego. Audiência encerrada às 15:00 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2050-34.2011.5.10.0802

Reclamante	Cristina de Sousa Rodrigues
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.39/40, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$6.715,87, além de proceder a baixa na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente a reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Em face do desaparecimento da reclamada, concedo antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, bem como expeça alvará substitutivo para levantamento de eventual saldo na conta vinculada do FGTS, bem como para efeito de habilitação junto ao seguro desemprego. Audiência encerrada às 14:59 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2051-19.2011.5.10.0802

Reclamante Rosilane Carvalho Oliveira
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.40/41, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$11.641,86, além de proceder a baixa na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente a reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Em face do desaparecimento da reclamada, concedo antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, bem como expeça alvará substitutivo para levantamento de eventual saldo na conta vinculada do FGTS, bem como para efeito de habilitação junto ao seguro desemprego. Audiência encerrada às 14:57 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2052-04.2011.5.10.0802

Reclamante Ana Caroline de Sousa Almeida

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.38/39, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$6.575,04, além de proceder a baixa na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente a reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Em face do desaparecimento da reclamada, concedo antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, bem como expeça alvará substitutivo para levantamento de eventual saldo na conta vinculada do FGTS, bem como para efeito de habilitação junto ao seguro desemprego. audiência encerrada às 14:53 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2053-86.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Carlos Neto
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar(em) ciência

da DECISÃO de fls.40/41, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$22.529,57, além de proceder a baixa na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente o reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Em face do desaparecimento da reclamada, concedo antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, bem como expeça alvará substitutivo para levantamento de eventual saldo na conta vinculada do FGTS, bem como para efeito de habilitação junto ao seguro desemprego. Audiência encerrada às 14:43 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-123600-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1236/2009-802-10-00.3

Reclamante	Djanira Cunha de Araújo
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Divino Antonio de Aguiar e Simao Pedro de Aguiar, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.511,21 (97,56%)

Custas do Processo: 50,22 (1,95%)

Custas Art.789.....: 12,56 (0,49%)

Total Geral: 2.573,99

Atualizado:30/11/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-69.2011.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Oliveira Carvalho
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários constantes à fl. 373-v, e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
 2. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
 3. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-156-27.2010.5.10.0812

Reclamante	Elias Pereira de Sousa
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	A. da S. Barros - CRC Construções
Reclamado	Votorantim Cimentos
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente, por sua procuradora, para vista dos documentos que são objeto do ofício e certidão de fls. 226/227, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, ficando vedada a retirada da documentação da Secretaria em face do caráter sigiloso do qual se reveste.
 2. Quedando-se silente o autor, aguarde-se a resposta do expediente de fl. 224 por mais 10 (dez) dias.
- Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-216-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Iolanda de Carvalho Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira

Assistente 03 - Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a Atualização da conta de liquidação no valor de R\$ 18.979,38, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. A manifestação de fls. 195/196, protocolada em 20/09/2011, guarda pertinência com impugnação aos cálculos, entretanto, o prazo para oposição da referida impugnação expirou-se em 22/08/2011, conforme certidão de fl. 184. Desse modo, não conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante por intempestiva.

3. Desse modo, intime-se a exequente por sua procuradora para vista dos esclarecimentos da contaduría (fl. 200), devendo informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse de receber 80% da indenização fixada a título de pensão mensal, na forma facultada na r. sentença.

4. À vista do limite fixado pela Portaria MF nº 435/2011, não há necessidade de intimação da União para acompanhar a execução das contribuições previdenciárias.

5. Renove-se a intimação a reclamada que deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, sexta-feira, 21 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-361-56.2010.5.10.0812

Reclamante	Marciano Rozeno da Silva
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Zoo Tropical e Servicos de Tapeçaria Ltda - ME
Reclamado	Eder Camargo
Reclamado	Aleksey Franco Fernandes Camargo
Reclamado	Fernandes e Camargo Ltda - ME

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Primeiramente, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 137.

2. Com o retorno dos autos, intime-se o exequente, por seu procurador, para, querendo, se manifestar acerca da certidão e dos documentos de fls. 145/149, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Transcorrido "in albis" os prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-363-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Claudenice Santos de Araujo
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Cepaflorea Mudass Frestais Ltda
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Clicerio Davi Polles
Reclamado	João Paulo Polles
Reclamado	Finavel Fomento Mercantil Ltda

Ato ordinatório de fl. 144 para a reclamante: "Certifico mais que a reclamante será intimada, por sua procuradora, para retirar as CTPS's que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011. Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor."

Despacho

Processo Nº RT-589-94.2011.5.10.0812

Reclamante	Bartolomeu Alves dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Luiz Siqueira

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o petição formulado pelo autor à fl. 51 e, por conseguinte, assino o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da CTPS obreira na Secretaria desta Vara para as devidas anotações.

2. Apresentada a CTPS, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 48.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-664-36.2011.5.10.0812

Reclamante	Isídio Mario Rodrigues
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	JSF Brasil Florestas S/A
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 2.931,83.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 177, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-760-51.2011.5.10.0812

Reclamante	Hani Abdul Wahab
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Central Islâmica Brasileira de Alimentos Halal Ltda - EPP
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores, via DEJT, para VISTA DO LAUDO PERICIAL de fls.110/127, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor. FEITO, aguarde-se a audiência (09.11.2011).Araguaína/TO,24.10.2011 - 2ª feira. p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR.

Despacho

Processo Nº RT-840-49.2010.5.10.0812

Reclamante	(Espólio de Carluciano Nunes de Moura) Representante Rosa Nunes Moura
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Senhora Juíza do Trabalho da MM 2ª VT de Araguaína/TO. Araguaína/TO, 24/10/2011 (2ª feira).

Justiniano de Mello Silva -Téc. Judiciário

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se a Reclamante, por sua procuradora, para vista da petição de fls. 117/118, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-918-09.2011.5.10.0812

Reclamante	Welton Pereira da Fonseca
Advogado	ROBSON DIAS BATISTA
Reclamado	Jesus Gomes de Carvalho e Cia Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se o despacho de fl. 10, item 03.
2. Diante da infrutuosidade da diligência do oficial de justiça,

conforme certidão de fl. 15, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando novas diretrizes para o cumprimento da medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo pelo prazo de 60 dias. Após o que os autos serão devolvidos eletronicamente no estado em que se encontram.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-947-59.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Ribamar da Conceicao
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	Francisco Antelius Vaz
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO em desfavor de FRANCISCO ANTELIUS VAZ.Ciente o reclamado (Súmula 197 do C. TST e artigo 852-I, §3º da CLT.). Intime-se o reclamante. Custas no importe de R\$ 860,66, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 43.033,00. Recolhimento dispensado por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Roberta de Melo Carvalho - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-955-36.2011.5.10.0812

Reclamante	Dyesse Theodoro Santos Machado
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	EMERSON COTINI
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S/A
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Centro de Integracao Empresa Escola - Cie E
Advogado	GUSTAVO BOTTOS DE PAULA

Certidão

Certifico e dou fé que, ocorreu erro material na folha 261 onde se lê:"As partes declaram provas testemunhais e por economia e celeridade processual concordam com a colheita dos depoimentos pessoais que se fizeram necessários nesta assentada", leia-se: As partes declaram que por economia e celeridade processual concordam com a colheita dos depoimentos pessoais que se fizeram necessários nesta assentada. Era o que tinha que certificar. Dou fé.

Despacho

Processo Nº RT-979-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Cloraldino Ferreira de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	BoiForte Frigoríficos- Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários constantes à fl. 175-v, e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1065-35.2011.5.10.0812

Reclamante União
Reclamado Laboratório Dose Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Primeiramente, disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.

2. Após, diante da infrutuosidade da diligência do oficial de justiça, conforme certidão de fl. 15, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando novas diretrizes para o cumprimento da medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo pelo prazo de 60 dias. Após o que os autos serão devolvidos eletronicamente no estado em que se encontram.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1080-04.2011.5.10.0812

Reclamante Jose Domingos da Costa
Reclamado Tocancelc Top Consultoria e Construtora Civil Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o teor do despacho exarado pelo Juízo Deprecante à fl. 09, diligencie a Secretaria junto a Central de Mandados a fim de recolher o mandado de busca e apreensão expedido às fls. 07/08.

2. Após, devolva-se, eletronicamente, a presente Carta Precatória e remetam-se os autos físicos ao arquivo próprio.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1107-84.2011.5.10.0812

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil/TO
Reclamado Terra Luz Construtora Ltda

Reclamado Crispim Batista Filho
Reclamado Crislene Saraiva Batista
Reclamado Adailton de Carvalho
Reclamado Cristiano Lopes Gabino
Reclamado Alicia Silvestre Gabino

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- Oficiar ao Juízo Deprecante a fim de que indique meios para prosseguimento da medida no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do despacho de fl. 20.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1150-21.2011.5.10.0812

Reclamante Marcio Carvalho Pires
Advogado GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado União Comércio, Importação e Exportação Ltda
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Despacho de fl. 46: "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, considerando que o depoimento constante na ata de fls. 41/42 não contempla todos os quesitos remetidos a esta Vara pelo MM. Juízo Deprecante, designo nova audiência para oitiva da testemunha para o dia 07/11/2011, às 13h50min. 2. Intime-se a testemunha por MANDADO. 3. Remeta-se cópia deste despacho ao MM. Juízo Deprecante, por meio dos autos eletrônicos, para fins de intimação das partes. 4. Sem prejuízo da diligência anterior, publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de outubro de 2011. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1257-65.2011.5.10.0812

Reclamante Herminio Barbosa de Oliveira
Reclamado Valdivino Dias da Silva

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.

2. Expeça-se o competente mandado de notificação.

3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.

4. Cumprido o mandado, devolva-se a CP, por meio eletrônico, e remetam-se os autos físicos ao arquivo próprio.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1456-24.2010.5.10.0812

Reclamante Marilene da Silva Sousa
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Reclamado Cozinha Industrial Astro Ltda - ME
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-28900-71.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-289/2006-812-10-00.1

Reclamante Luíza Maria de Oliveira Sousa
Advogado JOSIANE MELINA BAZZO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO

Vistos os autos.

1. Desarquivem-se os autos.

2. Defiro o requerimento de vista dos autos formulado pela autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-63000-18.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-630/2007-812-10-00.0

Reclamante Izael Sabino de Oliveira
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Depósito de Material de Construção Santa Catarina - Amadeu Martins Bríngel Filho

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. À vista da certidão do Oficial de Justiça à fl. 248, expeça-se mandado de penhora de aluguel do imóvel registrado sob a matrícula nº 49.187 locado para a empresa "Restaurante Bifão". Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-68800-56.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-688/2009-812-10-00.5

Reclamante Fernanda Vieira de Carvalho
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Reclamado Hércilio Alves Dias
Reclamado Lúcia Vânia de Castro Dias
Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES

Despacho de fl. 193: "Vistos os autos. 1. À vista das petições de fls. 180 e 188, por meio das quais as partes comunicam que o acordo foi entabulado tendo como base os valores apurados em liquidação de sentença, tendo a reclamada requerido inclusive a extinção da execução, tenho que houve pagamento espontâneo do valor exequendo. Sendo assim, determino que a partir do depósito judicial de fls. 173 seja liberado o valor líquido à exequente (R\$ 15.184,79), fazendo constar do alvará a determinação para recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral (R\$ 3.031,93), na forma do cálculo de fl. 135, MANTENDO-SE O VALOR REMANESCENTE na conta até ulterior deliberação. O comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária cota parte empregado/empregador encontra-se à fl. 174 e do IRPF à fl. 175. 2. No mesmo alvará, determino que as custas apuradas à fl. 135 sejam recolhidas a partir dos depósitos de fls. 176/177, zerando-se estas duas contas. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para informarem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a que se refere o depósito judicial de fls. 190/192. No mesmo prazo, a executada deverá informar conta bancária para devolução do valor remanescente (fl. 173). Transcorrido "in albis" esse prazo, restitua-se o valor remanescente por ALVARÁ. 4. Solicite-se ao MM. Juízo Deprecado a liberação da penhora em relação a este processo (fls. 137 e 142). Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de outubro de 2011. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON."

Despacho

Processo Nº RT-103400-06.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1034/2009-812-10-00.9

Reclamante Gizele Pereira da Silva
Advogado ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Vistos, etc. 1. Arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se a 1ª reclamada, via postal, para proceder as anotações da CTPS obreira no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011 - 2ª feira. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-125000-83.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1250/2009-812-10-00.4

Reclamante Francisco Silva da Costa
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Reclamado Valdeci Elvis Correa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-se o terceiro executado, por seu procurador VIA DEJT, acerca da penhora que recaiu sobre o imóvel.

Intime-se ainda o credor hipotecário acerca da penhora com cópia de fl. 75 e verso, bem como com cópia de fl. 13/14.

Transcorrido "in albis" o prazo recursal, devolva-se a carta

precatória de fl. 89/100, solicitando o prosseguimento dos atos executórios/expropriatórios.
Araguaína - TO, 24 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE.

Despacho

Processo Nº RT-161300-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1613/2009-812-10-00.1

Reclamante	Maria Lúcia Pereira dos Santos
Advogado	RONALDO DE SOUSA SILVA
Reclamado	Luiza Pereira Bringel
Advogado	KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Senhora Juíza do Trabalho da MM 2ª VT de Araguaína/TO.
Araguaína/TO, 24/10/2011 (2ª feira).

Justiniano de Mello Silva - Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Desarquivem-se os autos e os remetam para Contadoria atualizar os cálculos.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-179500-02.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1795/2009-812-10-00.0

Reclamante	José Carlos Rodrigues Gomes
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado	Construção Indústria e Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda - Construct
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos fiscais constantes à fl. 134-v, e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Edital

Edital

Processo Nº RT-20800-64.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-208/2005-812-10-00.2

Reclamante	JOÃO DOS SANTOS MACEDO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Real Vigilância Ltda + 03
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado	ALMIR LOPES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Real Vigilância Ltda + 03

Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Claudimiro Furtado de Mendonça

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Despacho de fl. 553:"Vistos os autos.

atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 553:"Vistos os autos. 1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. 2. Intimem-se as partes, sendo o exequente por seu procurador, a União com carga dos autos e os demais e os demais executados por EDITAL.3. Cumpra-se o despacho de fl. 534, comunicando-se ao NUPRE do E. TRT que a RPV 0197/2011 (Processo nº0002962-12.2011.5.10.0000) foi devidamente quitada.

4. Cumprido o item anterior e transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 24, OUTUBRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-42.2011.5.10.0861

Reclamante	José Mariosn Carvalho Pinheiro
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Marino Correa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

despacho de fl.585:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o INSS sobre os termos

do acordo de fls.150/151. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Publique-se. Guarái/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-93-15.2011.5.10.0861

Reclamante	Divino Oliveira Aires
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Siqueira Comercio de Gas Ltda Me (CENTRAL GÁS)
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Alexandre Freire de Siqueira
Reclamado	Erasmio Pereira da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Desconstituo a penhora havida à fl. 76/77. Intime-se o depositário. II. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritados via RENAJUD (fls. 59/60) Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 1.600.121.689.731 (fl. 91), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Divino Oliveira Aires ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 (constituído à fl. 08) o importe correspondente a 92% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 8% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Guarái/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Osmar Ferreira de Andrade
Advogado	CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES
Reclamado	Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o exequente, por sua procuradora, para apresentar resposta aos Embargos à Execução interposto pela executada, no prazo legal.[...] Guarái-TO, 24 de Outubro de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Adão Alves Bezerra
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO
Reclamado	Redly Empreendimentos Comerciais Ltda

Reclamado	Hélio Abrão lunes Trad
-----------	------------------------

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o exequente, por seu procurador, para contra-arrazoar o Embargos à Execução interposto pela executada, no prazo legal. Guarái-TO, 21 de Outubro de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-204-96.2011.5.10.0861

Reclamante	Arizomar Soares Rodrigues
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO
Reclamado	Redly Empreendimentos Comerciais S.A.
Reclamado	Hélio Abrão lunes Trad

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o exequente, por seu procurador, para contra-arrazoar o Embargos à Execução interposto pela executada, no prazo legal. Guarái-TO, 21 de Outubro de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-297-93.2010.5.10.0861

Reclamante	Edivan Martins Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Delson Hansen (Fazenda Estância Lagedo)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para retirar a CTPS do reclamante, a fim de que se proceda as devidas anotações determinadas na sentença de fls. 126/133. Guarái-TO, 20 de Outubro de 2011 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-302-81.2011.5.10.0861

Reclamante	Jacy Vilanova Araújo
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Alessandra de Campos Fonseca
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Moisés Fonseca Chaves
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 96,33 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 38,53 (40,00%)

INSS Reclamado.....: 57,80 (60,00%)

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagarem o valor ora homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-316-65.2011.5.10.0861

Reclamante	Dinalva Pereira Bandeira Jardim
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Luzirene Barros Lima
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI

despacho de fl.38:"Vistos e examinados. Ante o silêncio da Executada, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fl.37, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 40% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 60% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-325-27.2011.5.10.0861

Reclamante	Jander de Castro Martins
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Evaldo Peixoto dos Santos
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 24 de outubro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-348-70.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Acir Venâncio da Silva

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a autora, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do comprovante apresentado pelo reclamado à fl. 161, referente ao pagamento da última parcela do acordo de fl. 149, sob pena de no silêncio ser considerado cumprido o referido acordo. Guaraí-TO, 24 de Outubro de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-416-20.2011.5.10.0861

Reclamante	Edmar de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, conforme fls. 224/225, expeça-se Alvarás à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO) e ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito recursal de fl. 171 e depósito judicial nº 200.122.332.003 (fl. 225), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Sr(a) Edmar de Sousa ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A (constituído à fl. 11) o importe correspondente a 75,38% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha 5,35% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 3.Recolha 13,38% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador. 4.Recolha 5,89% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-493-29.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Benedito Aparecido Theodoro dos Santos
Advogado	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam -se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Publique-se.Guaraí/TO, 19 de outubro de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-541-85.2011.5.10.0861**

Reclamante Antonio Junior Pereira dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Antonio Maeda (Fazenda Maeda)
 Advogado RAFAEL COUTO SIQUEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Outubro de 2011 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-585-07.2011.5.10.0861**

Reclamante Domingas Dias Soares
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Elaine Vanderlei D'Algnol
 Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a executada, por seu procurador e pela via postal, no endereço dos autos, para tomar ciência do bloqueio de circulação realizado e de que deverá, no prazo de 10 dias, pagar a execução, indicar a exata localização do(s) veículo(s), a fim de possibilitar a formalização da penhora, ou apresentar outros bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655, CPC, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC). O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Remeta-se a guia de depósito judicial em anexo, a ser efetuado junto ao Banco do Brasil (ag. 2094-x) e devidamente comprovado nos autos. Guaraí/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-599-88.2011.5.10.0861**

Reclamante Roni Von Ferreira Duarte
 Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 Reclamado A. Alves Filho (Representada Por Absair Alves do carmo)
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o(s) documento(s) de fls. 80/82, sob pena de preclusão, com a extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Guaraí-TO, 24 de outubro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-607-65.2011.5.10.0861**

Reclamante Marcia Goncalves Sa
 Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO
 Reclamado Rosa Maria Barbosa Sales(hotel providência)
 Advogado NAZARENO PEREIRA SALGADO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento do INSS devido, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Desbloqueiem-se os valores eventualmente constritados na ordem do BACENJUD à fl. 105. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal fls. 107/109, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-634-48.2011.5.10.0861**

Reclamante João Paulo da Cruz
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a executada BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
 Guaraí-TO, 20 de Outubro de 2011 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-665-05.2010.5.10.0861**

Reclamante Delmiro Gomes Neiva
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Nailton Plácido dos Santos
 Advogado NIVEA RODRIGUES PLACIDO
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

despacho de fl.229: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento do despacho de fl.227. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação das verbas previdenciárias incidentes sobre o acordo e recolhimento das custas processuais e despesas da execução pelo Reclamado, nos termos do despacho de fl.227. Publique-se. Guaraí/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-715-94.2011.5.10.0861

Reclamante Rogério Silva Cipriano
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogado RALF JOSÉ SCHMITZ

DESPACHO Vistos os autos. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 141/142. Após, conclusos para apreciação da petição de fl. 168. Publique-se. Guarái-TO, 20 de Outubro de 2011 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-716-79.2011.5.10.0861

Reclamante Tiago Santana Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogado RALF JOSÉ SCHMITZ

DESPACHO Vistos os autos. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 153/154. Após, conclusos para apreciação da petição de fl. 180. Publique-se. Guarái-TO, 20 de Outubro de 2011 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-719-34.2011.5.10.0861

Reclamante Miguel Alves Cesar
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado Comércio de Derivados de Petróleo Mil Ltda
Reclamado Pedro Alves da Silva Sobrinho
Reclamado Josemar Alves da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o depósito do FGTS em período estranho ao vínculo empregatício com o Reclamante, fato que tem o impedido de efetuar o levantamento do FGTS. INTIMA-SE, também, por ordem do Juízo, a, constatado o equívoco, corrigir no referido prazo as informações à Caixa Econômica, com o lançamento dos corretos meses, sob pena de execução do FGTS que deveria ser depositado nas corretas competências.

Guarái-TO, 24 de outubro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-754-91.2011.5.10.0861

Reclamante Jadson Vicente da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado JAMIL ABBUD JUNIOR
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MARCIO APARECIDO PEREIRA
Reclamado José Marcos Bento da Silva

Reclamado

Marcio Roberto da Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 514,10 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 514,10

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). JOSÉ MARCOS BENTO DA SILVA e MÁRCIO ROBERTO DA SILVA (qualificados à(s) fl(s). 25), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada TEMPOREAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Guarái/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-755-76.2011.5.10.0861

Reclamante Weliano Bezerra da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Eletrorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 23.270,34 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 18.668,25 (80,22%)

INSS Reclamante....: 862,99 (3,71%)

INSS Reclamado.....: 2.690,00 (11,56%)

INSS Terceiros.....: 780,10 (3,35%)

INSS SAT.....: 269,00 (1,16%)

Convoio em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) complementar o valor de R\$ 16.980,34, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fls. 240/241, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução provisória. Cite-se o(s) Executado, por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Guarái/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-804-20.2011.5.10.0861

Reclamante Warley Lopes Destefano
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Construtora Taboção Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

despacho de fl.64:"Vistos e examinados. Configurado o inadimplemento do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação. Publique-se. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-808-57.2011.5.10.0861**

Reclamante Thalita Loamy Araújo
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
 Reclamado Comércio de Derivados de Petróleo Mil Ltda (Posto Mil)
 Advogado RICHERSON BARBOSA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 24 de outubro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-820-71.2011.5.10.0861**

Reclamante Wilson Ferreira de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construtora Tabocão Ltda
 Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

despacho de fl.92:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se a 2ª Reclamada SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda para pagar a parcela inadimplida, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arcar com multa de 100% pela inadimplência. Guaraí-TO, 21 de outubro de 2011 ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-824-45.2010.5.10.0861**

Reclamante Marcos Antônio Santana Silva
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado A. Alves Filho (Cerâmica Serrana)
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 Reclamado Alcir Alves Filho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo no que se refere ao extravio da

CTPS, despesas de transporte para emissão de nova CTPS, além de falta de anotação e baixa na CTPS do obreiro.
 Guaraí-TO, 21 de Outubro de 2011 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
 Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-824-11.2011.5.10.0861**

Reclamante Reinaldo da Silva dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
 Advogado JOSE CALDAS DA CUNHA JUNIOR
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado KELI CRISTINA MAZETO

DESPACHO Vistos e examinados. Concedo o prazo de 24 horas ao Reclamante para apresentar os documentos a que se refere o § 3º, Art. 475-O, CPC, para possibilitar a execução do feito em autos suplementares. O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos (fl. 69), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (fls. 172/173). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Intimem-se. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-825-93.2011.5.10.0861**

Reclamante Evaneide de Sousa Lavor
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Raimundo Vanderley Matos
 Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para retirar a CTPS do reclamante, a fim de que se proceda as devidas anotações determinadas na sentença de fls. 49/56.
 Guaraí-TO, 20 de Outubro de 2011 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
 Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-827-63.2011.5.10.0861**

Reclamante Francisco Santana da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
 Advogado JOSE CALDAS DA CUNHA JUNIOR
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado KELI CRISTINA MAZETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o laudo pericial de fls. 158/188, sob pena de preclusão.

Guaraí-TO, 24 de outubro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-844-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Abraão Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de pagamento, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-857-98.2011.5.10.0861

Reclamante	José Balbino da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos de Declaração com efeito modificativo opostos pelo Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 24 de outubro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-862-57.2010.5.10.0861

Reclamante	Maurílio Ribeiro Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ferreira Barros Ltda
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Raimundo Ferreira Barros
Reclamado	Maria Amélia Soares de Souza Barros

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 12.917,08 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 11.154,48

INSS Reclamante.....: 332,64

INSS Reclamado.....: 801,94

INSS Terceiros.....: 220,55

INSS SAT.....: 120,29

Custas do Processo: 229,74

Custas Art.789.....: 57,44

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). RAIMUNDO FERREIRA BARROS e MARIA AMÉLIA SOARES DE SOUSA (qualificados à fl. 90), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados, por mandado, no endereço certificado à fl. 73, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Guaraí/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-935-92.2011.5.10.0861

Reclamante	Rodrigo Santos Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 08/11/2011 09h00.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-937-62.2011.5.10.0861

Reclamante	Divino Cardoso da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 08/11/2011 08h50.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-938-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Dario Lopes de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO ORDINÁRIO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/11/2011 10h30.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-939-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Cicero José Roque da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não

comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/11/2011 10h00.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-940-17.2011.5.10.0861

Reclamante	João Paulo da Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da

CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 08/11/2011 08h40.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-941-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Diogo Henrique Pereira dos santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/11/2011 16h50.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-942-84.2011.5.10.0861

Reclamante	Magno da Silva Barros
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ivan Rocha da Silva (Cometa Materiais para Construção)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 08/11/2011 09h10.

Guará/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-943-69.2011.5.10.0861

Reclamante	Vanderlei Alves Bezerra
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Siminei de Jesus Neiva (SJ Construções)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de

que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a 1ª reclamada via postal e notificadas a 2ª e 3ª reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/11/2011 16h40.

Guará/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-944-54.2011.5.10.0861

Reclamante	José Santos Bandeira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da

CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 08/11/2011 08h30.

Guará/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-945-39.2011.5.10.0861

Reclamante Sebastião Francisco de Jesus
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 24.10.2011, às 17:00h, nos Autos nº 872-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 08/11/2011 09h30.

Guará/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-946-24.2011.5.10.0861

Reclamante Vanderley Florentino de Jesus
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

decisão de fl.34: "Vanderley Florentino de Jesus ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls.08/11. Deu à causa o valor de R\$ 20.378,49. Nas ações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos termos do inciso I, do art. 852-B, da CLT. O Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 407,56, calculadas sobre R\$ 20.378,49, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará/TO, 20 de outubro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-947-09.2011.5.10.0861

Reclamante Whosington Martins de Jesus
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia

24.10.2011, às 17.00h, nos Autos nº. 872/2011..

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 08/11/2011 09h20.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-948-91.2011.5.10.0861

Reclamante	Rodrigo Junior Teodoro
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Zulmar Jose Zucchi
Reclamado	Fazenda Água Branca
Reclamado	Fazenda Tapuio

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO ORDINÁRIO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª e 3ª reclamadas por mandado e a 2ª reclamada via carta precatória.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/11/2011 14h30.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-949-76.2011.5.10.0861

Reclamante	Ronaldo da Silva Olino
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	Retífica e Bombas Injetoras Colinas

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/11/2011 14h00.

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2011 (6ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-954-98.2011.5.10.0861

Reclamante	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Maurício Moreira da Silva

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de

que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 08h30.

Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-955-83.2011.5.10.0861

Reclamante	Giselle Vieira Chaves
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Paraíso Comercio de Motos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e

dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 08h20.

Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-956-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Gersival Guimaraes Junior
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Carlos Henrique Broeto
Reclamado	Construtora Rio Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a 1ª reclamada via postal e a 2ª reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 08h40.

Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-957-53.2011.5.10.0861

Reclamante	Junho Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Teorema Engenharia Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a 1ª reclamada via postal e a 2ª e 3ª reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 09h30.

Guará/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-958-38.2011.5.10.0861

Reclamante	Ronnaldo Alves Cunha
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de

que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 09h20.

Guará/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-959-23.2011.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da

CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873/2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 09h00.

Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-960-08.2011.5.10.0861

Reclamante	Samuel Alves de Moraes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 09h10.

Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-961-90.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio César Gomes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 25.10.2011, às 08h50min, nos Autos nº 873-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2011 08h50.

Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-5500-70.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-55/2009-861-10-00.7

Reclamante	José Ricardo Alves da Silva
Advogado	JOSÉ CLAUDIO DE LIMA
Reclamado	João Inaldo Gomes Diniz
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA

despacho de fl.342: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o Executado para comprovar nos autos o pagamento da comissão do leiloeiro no valor de R\$ 1.795,28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inclusão do bem penhorado em hasta

pública. Guaraí-TO, 21 de outubro de 2011 ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-41200-44.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-412/2008-861-10-00.6

Reclamante	Luzia Amélia dos Anjos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Município de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-262-32.2011.5.10.0851

Reclamante	Adnaelson Pereira da Silva
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA
Reclamado	Depasa Destilaria Vale do Palmas S A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA
Reclamado	Agropalmas Agropecuaria do Palmas Sa
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA
Reclamado	Eduardo Queiroz Monteiro
Advogado	TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Reclamado	Usina Central Leão (Utinga)
Reclamado	Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cucaú)
Reclamado	Editora Folha de Pernambuco Ltda

Desp. fl. 306 "Vistos os autos.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/11/2011 às 10h50min. por ocasião das atividades da justiça itinerante no município de Taguatinga-TO. A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Comum Estadual, localizado na Avenida Principal, Setor Industrial, s/n, Taguatinga/TO.As partes deverão comparecer à audiência INSTRUÇÃO, onde deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (art. 845 da CLT).Publique-se para ciência do Reclamante por seu procurador.Intimem-se as reclamadas na forma determinada na ata de fls. 77/78.Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2011".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-358-47.2011.5.10.0851

Reclamante	Adenise da Silva Aguiar
Advogado	JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES
Reclamado	Centro Educacional de Ensino de Dianópolis

Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Despacho de fl.46:"Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, antecipo para dia 27/10/2011 às 08h00min, a realização da audiência de instrução dos presentes autos, mantidas as cominações de fls. 16/17, devendo as partes produzirem as provas que julgarem necessárias, bem como trazerem suas testemunhas. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

ÍNDICE DE PESQUISA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA	7
Pauta	7
SECRETARIA DA 3ª TURMA	20
Pauta	20
COORDENADORIA DE RECURSOS	36
Despacho	36
JUÍZO CONCILIATÓRIO	36
Despacho	36
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41
Despacho	41
Edital	49
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
Edital	52
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
Edital	65
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66
Despacho	66
Edital	72
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
Edital	78
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	85
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93
Despacho	93
Edital	100

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
Edital	107
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	114
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	139
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	140
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144
Despacho	144
Edital	148
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	154
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Despacho	154
Edital	158
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Edital	164
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	169
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
Edital	174
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	175
Despacho	175
Edital	179
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	181
Despacho	181
Edital	185
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	187
Despacho	187
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	197
Despacho	197
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	201
Despacho	201
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	203
Despacho	203
Edital	212

2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-TO	216
Despacho	216
Edital	221
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	221
Despacho	221
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	236
Despacho	236